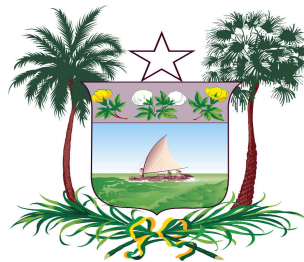


Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.109 NATAL, 29 DE JANEIRO DE 2022 • SÁBADO

PODER EXECUTIVO

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar das funções gratificadas de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Estaduais a seguir nominadas, circunscritas a 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados para mandato pro tempore a partir de 28/12/2019 até 31/12/2021:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/ VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
1ª	Extremoz	E. E. Manoel Carneiro da Cunha	III	D. Cláudio Gomes De Oliveira	1280988/1
				V. Mônica Maria Fernandes Da Cruz	1201026/1
1ª	Natal / Leste	E. E. de Tempo Integral Dr. Manoel Dantas	IV	D. Cláudia Hyanne Silva Amorim	205939-8/2
				V. Leila Cabral de Moreno Anez	126978-0/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar das funções gratificadas de Diretor da Escola Estadual a seguir nominada, circunscritas a 9ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados para mandato pro tempore a partir de 28/12/2019 até 31/12/2021:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR	MATRÍCULA
9ª	Currais Novos	E. E. Lions Clube	V	D. Renata Janaina Costa Duda da Rocha	1705075/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar das funções gratificadas de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Estaduais a seguir nominadas, circunscritas a 11ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados para mandato pro tempore a partir de 28/12/2019 até 31/12/2021:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR / VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
11ª	Ipanguaçu	E. E. Coronel Ovídio Montenegro	III	D. Janilene de Araújo	1210360/1
				V. Iracélia Maria Miranda Tavares	1059394/1
11ª	Ipanguaçu	E. E. Maria da Glória de Azevedo Luna	IV	D. Raimundo Carlos Borges de Sá Leitão	1290452/1
				V. Vouclene Bezerra	1211390/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar das funções gratificadas de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Estaduais a seguir nominadas, circunscritas a 15ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados para mandato pro tempore a partir de 28/12/2019 até 31/12/2021:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR / VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
15ª	Marjor Sales	E. E. 26 de Junho	IV	D. Maria Telma Fernandes Maia V. Ney Maria Alves	080.102-0/1 120.904-3/1
15ª	Pau dos Ferros	E. E. Teófilo do Rêgo	IV	D. Maria Jucenilda da Rocha Oliveira	128.985-3/1
15ª	Pau dos Ferros	E. E. Ubiratan Galvão	V	D. Carlos Antônio Guerra Gomes	127.709-0/1
15ª	Cel. João Pessoa	E. E. Prof. José Próspero	III	D. Ironaldo de Oliveira Souza	206.165-1/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para as funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretores das Escolas Estaduais a seguir nominadas, circunscritas a 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados para mandato Pro Tempore a partir de 01/01/2022 até 31/12/2022:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR / VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
1ª	Natal	Escola Estadual 15 de Outubro	III	V. Marluce Simplicio da Cruz	834327-2
1ª	Natal	Escola Estadual Manoel Dantas	IV	D. Alexandra dos Santos Viana	134339-4
				V. Robelia Izac Oliveira	135242-3
1ª	Extremoz	Escola Estadual Manoel Carneiro	III	D. Midiam Araújo Gomes	128218-2
				V. Fernanda Linhares de Araújo	211635-9

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para a função gratificada de Diretora da Escola Estadual a seguir nominada, circunscritas a 9ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados para mandato pro Tempore a partir de 01/01/2022 até 31/12/2022:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR	MATRÍCULA
9ª	Currais Novos	Escola Estadual Lions Clube	V	Renata Janaina Costa Duda da Rocha	170.507-5/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para as funções gratificadas de Diretores e Vice Diretores das Escolas Estaduais a seguir nominada, circunscritas a 11ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados para mandato Pro Tempore a partir de 01/01/2022 até 31/12/2022:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/ VICE-DIRETOR	MAT.
11ª	Ipanguaçu	E. E. Coronel Ovídio Montenegro	III	D. Janilene de Araújo	1210360/1
				V. Iracélia Maria Miranda Tavares	1059394/1
11ª	Ipanguaçu	E. E. Maria da Glória de Azevedo Luna	IV	D. Fabio do Nascimento	1285483/1
				V. Iranilda Araújo Melo	1353063/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para as funções gratificadas de Diretores e Vice Diretores das Escolas Estaduais a seguir nominadas, circunscritas a 15ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados para mandato Pro Tempore a partir de 01/01/2022 até 31/12/2022:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR / VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
15ª	Coronel João Pessoa	E. E. PROF. JOSÉ PRÓSPERO	III	D Ironaldo de Oliveira Souza	206.165-1/1
15ª	Major Sales	ESCOLA ESTADUAL 26 DE JUNHO	IV	D. Gerson Lopes Moraes V. Maria Telma Fernandes Maia	124.369-1/1 080.102-0/1
15ª 15ª	Pau dos Ferros Pau dos Ferros	ESCOLA ESTADUAL TEÓFILO RÉGO ESCOLA ESTADUAL UBIRATAN GALVÃO	IV V	D. Maria Jucenilda da Rocha Oliveira D. Ivoneide Aires Alves do Rego	128.985-3/1 127.709-0/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de Vice-Diretora da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a servidora abaixo relacionada:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
1ª	NATAL	ESCOLA ESTADUAL PROF FRANCISCO IVO CAVALCANTI	II	Rosângela França de Melo	1261592/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer a função gratificada de Vice-Diretor da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, aclamado pela comunidade escolar para o mandato de 03 (três) anos a contar da publicação a 01.01.2023.

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
1ª	NATAL	ESCOLA ESTADUAL PROF FRANCISCO IVO CAVALCANTI	II	CLEONE GUEDES BARBOSA	1536214/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

Retificação

Ato Governamental publicado no DOE 15.088 de 29/12/2021, nomeando Herika Juliana da Trindade Aquino para exercer a função gratificada de Diretor da E. E. Profª Maria Alina Pinheiro em Afonso Bezerra/RN:
- Onde se lê: HERIKA JULIANA DA TRINDADE AQUINO
- Leia-se: HERIKA JULIANA DA TRINDADE

Ato Governamental publicado no DOE 15.088 de 29/12/2021, exonerando Joela Estemoa Marcelino Firmino Diniz para exercer a função gratificada de Vice-Diretora do CEJA - Manoel Pessoa Montenegro em Assu/RN:
- Onde se lê: JOELA ESTEMOA MARCELINO FIRMINO DINIZ
- Leia-se: JOELA ESTEMOA MARCELINO FIRMINO

Ato Governamental publicado no DOE 15.088 de 29/12/2021, nomeando Mirla Poliana Barreto Filgueira para exercer a função gratificada de Diretora da E.E. Lavoisier Maia em Mossoró/RN:

- Onde se lê: MIRLA POLIANA BARRETO FILGUEIRA - Matrícula: 125.738-2/1
- Leia-se: MIRLA POLIANA BARRETO FILGUEIRA - Matrícula: 128.902-0



Procuradoria Geral do Estado

Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado, Adjunto: Dr. José Duarte Santana
Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo
Procuradora-Corregedora-Geral: Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro.

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:

Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador Geral do Estado Adjunto), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Corregedora-Geral), Dra. Ana Karenina de Figueiredo Ferreira Stabile (Corregedora-Geral Suplente), Dra. Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Presidente da ASPERN), Dra. Magna Leticia de Azevedo Lopes (Vice-Presidente da ASPERN Suplente), Dr. Antonio Pereira de Almeida Neto (Representante da Categoria), Dr. Hélio Varela de Albuquerque Júnior (Representante da Categoria Suplente), Dra. Janne Maria de Araújo (Titular), Dr. João Carlos Gomes Coque (Suplente), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Titular), Dr. Francisco Wilkie Rebouças das Chagas Júnior (Suplente).

PORTARIA Nº 43/2021-PGE, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),

R E S O L V E:
Art. 1º Lotar a servidora ALDILENE TORQUATO DA FONSECA, matrícula nº 125.235-6, Auxiliar de Infraestrutura (GNO) na Gerência de Administração Geral (GAG), desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 28 de janeiro de 2022.

JOSÉ DUARTE SANTANA
Procurador-Geral do Estado em exercício

PORTARIA Nº 44/2021-PGE, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),

R E S O L V E:
Art. 1º Lotar a servidora KÁTHIA JAYANE DE PAIVA COSTA, matrícula nº 122.559-6, Auxiliar de Infraestrutura (GNO) no Gabinete do Procurador-Geral do Estado (GPGE), desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 28 de janeiro de 2022.

JOSÉ DUARTE SANTANA
Procurador-Geral do Estado em exercício

PGE/RN SECRETARIA GERAL RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 27/01/2022 ATÉ 27/01/2022 CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	
Setor: CONTENCIOSO	
Procurador	Processo
ÁLVARO VERA S CASTRO MELO	[0836405-70.2021.8.20.5001] [0858621-25.2021.8.20.5001] [0800157-75.2022.8.20.5129] [0861705-34.2021.8.20.5001] [0814063-41.2016.8.20.5001] [0823798-25.2021.8.20.5001] Total de Processos (6)
ANA CLÁUDIA BULHÕES PORPINO DE MACEDO	[0101238-85.2018.8.20.0103] [000092-46.2020.5.21.0008] [0812600-56.2021.8.20.0000] [0100542-68.2014.8.20.0142] [0800309-38.2021.8.20.5104] [0812384-95.2021.8.20.0000] [0100446-27.2017.8.20.0149] [0803901-13.2020.8.20.0000] [0813200-1.2.2021.8.20.5001] [0813834-08.2021.8.20.5001] [0803547-97.2018.8.20.0001] [0800940-02.2019.8.20.5120] [0805044-35.2021.8.20.5001] [0831697-74.2021.8.20.5001] [0834364-04.2019.8.20.5001] [0800560-63.2020.8.20.5113] [0814915-36.2019.8.20.5106] [0832318-42.2019.8.20.5001] [0805087-1.2017.8.20.5001] [0806282-91.2020.8.20.0000] [0023616-91.2008.8.20.0001] [0011173-74.2009.8.20.0001] Total de Processos (22)
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[0800373-03.2020.8.20.5001] [0800456-48.2022.8.20.5001] [01110055.000093/2022-94] [0827615-97.2021.8.20.5001] Total de Processos (4)
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[0801248-02.2022.8.20.5001] [0860830-64.2021.8.20.5001] [0807510-21.2021.8.20.5124] [0000399-69.2021.5.21.0006] [0859981-92.2021.8.20.5001] [0801721-04.2021.8.20.5104] [0857361-10.2021.8.20.5001] [0838314-50.2021.8.20.5001] Total de Processos (8)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0826468-70.2020.8.20.5001] [0816572-66.2021.8.20.5001] [0001068-73.2017.5.21.0003] [0000689-20.2017.5.21.0008] [0845036-03.2021.8.20.5001] [0846465-10.2018.8.20.5001] [0816608-16.2018.8.20.5001] [0861322-56.2021.8.20.5001] [0811184-56.2019.8.20.5001] [0840377-87.2017.8.20.5001] [0814023-54.2019.8.20.5001] [0829337-11.2017.8.20.5001] [0824151-02.2020.8.20.5001] [0849533-94.2020.8.20.5001] [0845419-20.2017.8.20.5001] [0873274-66.2020.8.20.5001] [0803853-06.2014.8.20.6001] [0872720-34.2020.8.20.5001] [0872607-80.2020.8.20.5001] [0871714-89.2020.8.20.5001] [0806071-33.2012.8.20.0001] [0849063-34.2018.8.20.5001] [0807008-17.2014.8.20.6001] [0015452-21.2000.8.20.0001] [0823641-86.2020.8.20.5001] [0823922-08.2021.8.20.5001] [0801773-52.2020.8.20.5001] [0843333-71.2020.8.20.5001] [0819844-05.2020.8.20.5001] [0840041-15.2019.8.20.5001] [0021949-12.2004.8.20.0001] [0814915-60.2019.8.20.5001] [0806416-19.2021.8.20.5001] [0851361-28.2020.8.20.5001] [0820361-10.2020.8.20.5001] [0871205-61.2020.8.20.5001] [0808195-09.2021.8.20.5001] [0873853-14.2020.8.20.5001] [0817314-28.2020.8.20.5001] [0843095-52.2020.8.20.5001] [0830021-28.2020.8.20.5001] [0802992-66.2021.8.20.5001] [0847190-62.2019.8.20.5001] [0017378-9.5.2004.8.20.0001] [0817839-73.2021.8.20.5001] [0826572-96.2019.8.20.5001] [0819562-64.2020.8.20.5001] [0812442-67.2020.8.20.5001] [0802846-69.2014.8.20.5001] [0806311-56.2011.8.20.0001] [0808752-30.2020.8.20.5001] [0807305-70.2021.8.20.5001] [0826606-37.2020.8.20.5001] [0849024-66.2020.8.20.5001] [0800685-58.2020.8.20.5104] [0829204-61.2020.8.20.5001] [0802953-69.2021.8.20.5001] Total de Processos (57)

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Daniel Cabral de Oliveira
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm

Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA
Coleção anual - R\$ 900,00
Coleção mensal - R\$ 80,00*
*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

PORTARIA-SEI Nº 63, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0845644-35.2020.8.20.5001 - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000834/2022-98 - SEI; RESOLVE conceder Progressão do nível remuneratório da servidora JUCILEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 81.093-2/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação - SEEC, do cargo de Assistente Administrativo (GNM), do Nível 11 para o Nível 12, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 432, de 01 de julho de 2010. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 73, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0852234-62.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110050.000049/2022-24 - SEI. RESOLVE progredir o (a) servidor (a) MARIA DA CONCEICAO GALDINO DE OLIVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 128.930-6, do Nível/Classe, PN-III "E" para PN-III "F" em seu vínculo 1, e do Nível/Classe, PN-III "C" para PN-III "D" em seu vínculo 2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 60, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0820414-54.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000826/2022-41 - SEI. RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) COSME LOPES DOS SANTOS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 126.072-3/1, do Nível/Classe PN-III "G" para PN-III "H", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 54, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804352-45.2014.8.20.0001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000790/2022-04 - SEI. RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA DE LOURDES MARTINS LEITE, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 60.539-5/1, do Nível/Classe PN-I "I" para PN-I "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 59, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0820038-68.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000827/2022-96 - SEI. RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) RAIMUNDO ADEILSON BENTO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 124.108-7/2, do Nível/Classe EN-III "B" para EN-III "C", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 62, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0833698-66.2020.8.20.5001 - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000836/2022-87 - SEI; RESOLVE conceder progressão funcional ao (a) servidor (a) EDNA NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 168.555-4/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, do cargo de Assistente Técnico em Saúde, do Nível 08 para o Nível 11, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 343, de 25 de maio de 2007, e Lei Complementar 511 de 10 de abril de 2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 61, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de

fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855768-77.2020.8.20.5001 - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal - protocolado sob o nº 00110013.000949/2022-82 - SEI; RESOLVE conceder progressão funcional ao (a) servidor (a) LEONARDO DIEGO MACEDO DA COSTA, matrícula nº 213.866-2/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, do cargo de Técnico em Enfermagem, do Nível 05 para o Nível 06, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 343, de 25 de maio de 2007, e Lei Complementar 511 de 10 de abril de 2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 57, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610109.001128/2021-46 - SEI; RESOLVE conceder progressão funcional ao (a) servidor (a) MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, matrícula nº 118.710-4/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, do cargo de Auxiliar Operacional em Saúde, do Nível 07 para o Nível 11, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 343, de 25 de maio de 2007, e Lei Complementar 511 de 10 de abril de 2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 51, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808960-77.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110054.000051/2022-63 - SEI. RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ANTONIO REIS GOMES BARBOSA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 125.487-1/2, do Nível/Classe PN-IV "G" para PN-IV "I", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 53, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811583-51.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000805/2022-26 - SEI. RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) LUCIELTON TAVARES DE ALMEIDA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 200.752-5/2, do Nível/Classe PN-V "B" para PN-V "C", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 46, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, a vista do que dispõe a Lei Complementar nº 435, de 01 de julho de 2010, e em razão da decisão proferida no Processo Judicial nº 0865453-11.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000501/2022-69 - SEI; RESOLVE conceder Progressão do nível da servidora MARIA DA CONCEICAO CORIOLANO DE PAIVA, matrícula nº 174.195-0/1, pertencente ao quadro de servidores do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER, do cargo de Auxiliar de Serviços de Extensão, do Nível 10 para o Nível 13, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 435, de 01 de julho de 2010. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 44, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0849943-55.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000645/2022-15 - SEI. RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) TATIANA TORRES GUIMARAES GANGORRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 132.932-4/1, do Nível/Classe PN-III "B" para PN-III "C", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

Resolução Nº 121, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, do Decreto nº 14.375, de 24.03.99, e tendo em vista o que consta no processo nº 02910159.000512/2021-41 - SEI

RESOLVEM declarar a vacância do cargo de Assistente Técnico V3E, até então ocupado pelo servidor KLINGER JUCIER TARGINO RODRIGUES, matrícula nº 215.139-1/1, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, nos termos do artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 04/01/2022. PUBLIQUE-SE MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES - Secretária de Estado da Administração JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito

Resolução Nº 105, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, do Decreto nº 14.375, de 24.03.99, e tendo em vista o que consta no processo nº 06010024.004296/2021-79 - SEJUC. RESOLVEM declarar a vacância do cargo de Policial Penal, até então ocupado pelo(a) servidor(a) ELENILSON FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 207.662-4/1, do Quadro Geral de Pessoal do Estado, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, nos termos do artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo os seus efeitos a 27/12/2021. PUBLIQUE-SE MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração PEDRO FLORÊNCIO FILHO Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

PORTARIA Nº 778/2021/CBP/PR Natal, 26 de Novembro de 2021.

Concede pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº2021.7.03423, de 24/09/2021, RESOLVE: Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOÃO DA PENHA DE SOUZA, falecido em 11/08/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 9.321,23 (nove mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020. Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - Gilda Coelho Maia de Souza - esposa - R\$ 9.321,23 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de agosto de 2021. Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN *Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 024/2022/CBP/PR Natal, 24 de Janeiro de 2022.

Concede pensão por morte. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.0367801, de 14/10/2021, RESOLVE: Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ANTONIO ANDRE DA SILVA, falecido em 22/05/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.150,27 (cinco mil, cento e cinquenta reais e vinte e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, 58, inciso I, e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 . Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado: I - André Anderson Costa da Silva - filho - R\$ 1.716,58 II - Andreia Beatriz de Oliveira Silva - filha - R\$ 1.716,58 III - Eulália Maria de Oliveira Fernandes - companheira - R\$ 1.716,58 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de maio de 2021. Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 025/2022/CBP/PR Natal, 24 de Janeiro de 2022.

Concede pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02873, de 16/08/2021, RESOLVE: Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada CELIA MARIA ALVES DA SILVA, falecida em 18/06/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.735,39 (quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020. Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - Mercia de Brito Gondim - companheira - R\$ 4.735,39 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de junho de 2021. Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 026/2022/CBP/PR Natal, 24 de Janeiro de 2022.

Concede pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02312, de 05/07/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada JULIA CLEIDE DE LUNA GOMES, falecida em 20/06/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.270,19 (dois mil, duzentos e setenta reais e dezenove centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Carlos Alberto Gomes Soares - esposa - R\$ 2.270,19

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de junho de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 027/2022/CBP/PR Natal, 24 de Janeiro de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02212, de 28/06/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada TEREZINHA LUIS DA SILVA, falecida em 04/06/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.201,52 (dois mil, duzentos e um reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Elias Ribeiro da Silva - esposo - R\$ 2.201,62

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de junho de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 028/2022/CBP/PR Natal, 26 de Janeiro de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02501, de 21/07/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE ALVES DE LIMA, falecido em 12/06/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.310,84 (hum mil, trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Antonia Mendes Felix - companheira - R\$ 1.310,84

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de julho de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 029/2022/CBP/PR Natal, 26 de Janeiro de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002526/21-14, de 27/12/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DO ROSARIO DE FATIMA BEZERRA, falecida em 29/11/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.514,53 (seis mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - JOSE LEÃO BEZERRA - ESPOSO - R\$ 6.514,53

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de novembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 030/2022/CBP/PR Natal, 27 de Janeiro de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02306, de 05/07/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOÃO LUIZ DA SILVA FILHO, falecido em 20/04/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.655,87 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Francisca Josileide Costa e Sousa - companheira - R\$ 5.655,87

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de abril de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 031/2022/CBP/PR Natal, 27 de Janeiro de 2022.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.0365703, de 13/10/2021, apensado ao de nº 2021.7.02782, de 10/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aditar a Portaria nº 644/2021/CBP/PR, de 04/10/2021, publicada no D.O.E de nº 15.033, de 09/10/2021, que atribuiu ao grupo familiar do ex-segurado EDVALDO DE SOUSA FERREIRA, falecido em 31/07/2021, no sentido de modificar o seu rateio face a inclusão de novas beneficiárias, a partir de 31/07/2021, nos termos do artigo nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, artigo 59, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, §§ 1º, 2º, 3º e 7º, incisos I e II, da EC Estadual nº 20/2020, cujo valor na data da inclusão é de R\$ 5.803,81 (cinco mil, oitocentos e três reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Hailla Sulyanne de França - filha - R\$ 1.450,95

II - Emanuel Henrique Cassiano Ferreira - filho - R\$ 1.450,95

III - Thiago Ryan Dionísio Ferreira - filho - R\$ 1.450,95

IV - Maria Eliza de França Ferreira - filha - R\$ 1.450,95

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de julho de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 032/2022/CBP/PR Natal, 27 de Janeiro de 2022.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.0324001, de 15/09/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado MILTON DUARTE DE ALMEIDA, falecido em 23/08/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 11.039,00 (onze mil, e trinta e nove reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 3º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º 58, inciso I, e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - FRANCISCA FRANCINETE DE OLIVEIRA - COMPANHEIRA - R\$ 5.538,27 = 50.17%

II - MARINALVA CARVALHO DA COSTA ALMEIDA - EX-ESPOSA - R\$ 5.500,73 = 49.83%

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de agosto de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 033/2022/CBP/PR Natal, 28 de Janeiro de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02770, de 09/08/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA ESPEDITA DE ALCANTARA, falecida em 02/02/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.430,00 (hum mil, quatrocentos e trinta reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Luiz Carlos Ferreira - companheiro - R\$ 1.430,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de agosto de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 034/2022/CBP/PR Natal, 28 de Janeiro de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.03363, de 22/09/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado MARCKSON TADEU CAV-ALCANTI FERNANDES DE NEGREIROS, falecido em 04/09/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 9.312,45 (nove mil, trezentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do artigo 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20; e, nos artigos 8º, inciso I, e os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - JUSSARA SOUZA DE OLIVEIRA - COMPANHEIRA - R\$ 9.312,45

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de setembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1065, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é

conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00216-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA MARLUCIA LOPES DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 95.935-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1066, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Concede aposentadoria por idade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.2.02892 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição, calculados pela média aritmética, à razão de 20/30 (vinte, trinta avos), a IZENE ALVES PIMENTA PAZ, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I - NR 06, matrícula nº 125.096-5/1, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" e § 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 47, combinado com o artigo 67, § 1º e artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1627, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03228 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ADJUTO ARAUJO DE AZEVEDO, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG-I, NR-10, matrícula nº 87.776-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos da regra de transição do art. 6º, incisos I a III, § 2º do inciso II, §§§§ 3º, 4º, 7º, 9º, inciso I e § 10, inciso I da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020.com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 082, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02147 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GETULIO LIMA CAVALCANTE, no cargo de PROFESSOR, PN-III, Classe "J", matrícula nº 116.649-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 083, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002147/2021-16 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ISLAVIA FERNANDES DUMARESQ SILVA, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 98.337-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I e § 5º, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional Estadual nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 085, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01861 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VALERIA COSTA MENEZES BARBOSA, no cargo de PSICOLOGO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 58.634-0/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 2º, § 9º inciso I, § 10, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010;

Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), conforme a Lei Complementar Estadual nº 598/2017.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 086, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02252 - SEEC, RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 574, de 07 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.924, de 08/05/2021, para alterar a a classe de "E" para classe "H", no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SILVANEIDE ESTEVAM DA SILVA NERIS, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "H", matrícula nº 110.243-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 087, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03807 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA SOLANGE HEMETERIO DE FREITAS COSTA, no cargo de ESPECIALISTA PERMANENTE EN - II, Classe "J", matrícula nº 116.168-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 088, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03611 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GENILDA LESSA MORAIS SILVA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 121.164-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 089, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03128 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA GILDETE HENRIQUE DIAS, no cargo de PROFESSOR, PN-III (DEC JUD), Classe "I", matrícula nº 120.238-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 090, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.00250 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE ORLANDO DE ARAUJO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG-I, NR-11, matrícula nº 70.521-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 091, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02765 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUCIA DE FATIMA NASCIMENTO XAVIER NOBRE, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 82.945-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 092, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02442 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a RAIRES CONRADO FONTES ALEXANDRE, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 88.353-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 093, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03849 - DER, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a AURINO MATIAS DE SOUZA, no cargo de MOTORISTA, Classe "A", Referência 13, matrícula nº 172.999-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado - Departamento de Estradas e Rodagens do Rio Grande do Norte - DER, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 094, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03569 - DER, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO ALVES BEZERRA, no cargo de MOTORISTA I, Classe "A", Referência 13, matrícula nº 172.998-5/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Departamento de Estradas e Rodagem - DER, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal INCORPORAÇÃO, Lei Complementar Estadual nº 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 095, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03682 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA JUDITE FEITOSA DO REGO, no cargo de PROFESSOR, PN-IV, Classe "G", matrícula nº 116.942-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 096, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001962/2021-68 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUIZA HELENA DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 105.569-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 097, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001800/2021-20- SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA APARECIDA FARIAS NASCIMENTO, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG-I, NR-11, matrícula nº 103.475-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 098, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03539 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIA HOLANDA DA COSTA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 120.900-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 099, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03540-SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a RAIMUNDA VERONICA DOS SANTOS LIMA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 97.435-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I, II e III, §§ 2º e 4º, inciso I e § 5º, inciso I, todos da Emenda Constitucional nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 100, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001973/2021-49 - IDEMA,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EDILSON DE ARAUJO GALVAO, no cargo de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS Classe "D", Referência 24, matrícula nº 167.795-0/2, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação de Desempenho de Atividade Econômica e Meio Ambiente - GAEMA, na forma do art. 8º, da LCE nº 328, de 21/06/2006;

Complemento de Vencimento por Decisão Judicial.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 101, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002006/2021-01 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA MAIA DO REGO OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 87.894-4/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 102, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002228/2021-16- SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IVONE RODRIGUES DINIZ MONTEIRO, no cargo de PROFESSOR, PN-VI (DEC JUD), Classe "J", matrícula nº 35.330-2/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 103, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00489 - SET, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA NAZARE CAVALCANTE, no cargo de ASSISTENTE BANCARIO B - BANDERN, matrícula nº 160.315-9/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Tributação - SET, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional por Tempo de Serviço - BANDERN;

Gratificação Semestral DEC 11407 - BANDERN;

Complemento Salarial Dec. 6045 BANDERN;

Complemento de Vencimento por Decisão Judicial;

Parcelas Incorporadas Decisão Judicial.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 104, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02857-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUZIMAR FERREIRA DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 89.366-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 105, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03536 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA VALDETE FERNANDES DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "I", matrícula nº 102.639-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 106, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02434 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GLAUBENIZA NUNES DE CASTRO QUEIROZ, no cargo de PROFESSOR, PN-IV (DEC JUD), Classe "H", matrícula nº 110.911-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 107, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002033/2021-76- SET,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE ELCIMAR SANTOS TAVARES, no cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Referência XIII, matrícula nº 84.163-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado - Secretaria de Estado da Tributação - SET, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Complemento de Vencimento por Decisão Judicial;
Vantagem Pessoal - Parcelas.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

PORTARIA Nº 003/2021 - PR/CEHAB
O DIRETOR PRESIDENTE DA CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VIII, do Regimento Interno, previsto no Estatuto Social aprovado pelo Decreto Nº 20.420, de 1º de abril de 2008,
Considerando a continuidade da situação pandêmica no Estado do Rio Grande do Norte e de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Coronavírus;
Considerando a necessidade de intensificarem-se as medidas de enfrentamento ao Coronavírus, a fim de diminuir a circulação de servidores públicos no âmbito desta CEHAB;
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes a serem observadas no Protocolo de Funcionamento desta Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB em tempos de COVID-19, excepcionalmente entre os dias 31 de janeiro a 11 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado, dependendo da situação da pandemia no Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 2º - O funcionamento desta CEHAB será feito por meio de rodízio, afim de que seja respeitado o distanciamento entre cada servidor de 2 (dois) metros, nos horários das 8h às 12h e das 12h às 16h, sendo obrigatório o uso de máscara, aferição de temperatura na recepção e demais protocolos de segurança;

Art. 3º - O atendimento ao público será feito de formal virtual, salvo exceção das reuniões pré-agendadas;

Art. 4º - Cada departamento deverá ter no mínimo 01 (um) servidor responsável todos os dias, se todos os servidores do departamento se enquadrarem no grupo de risco, estes deverão permanecer em regime de teletrabalho, salvo os que apresentarem Termo de Responsabilidade assinado;

Art. 5º - Os estagiários deverão trabalhar acompanhados sempre de um servidor responsável, em regime de escala.

Art. 6º - Obrigatoriamente todos os servidores e estagiários que não estiverem trabalhando presencialmente ou/e forem do grupo de risco, deverão permanecer em regime de teletrabalho no horário do expediente, realizando suas funções através de procedimentos eletrônicos do sistema SEL/RN, além de comunicação por e-mail e/ou telefone, podendo serem convocados ao trabalho presencial, mediante solicitação da Presidência;

Art. 7º - Os servidores enquadrados no Grupo de Risco que quiserem retornar ao trabalho presencial, deverão apresentar Termo de Responsabilidade assinado (documento em anexo);

Art. 8º - Os enquadrados no Grupo de Risco são:

- Servidores acima dos 60 anos;
- Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada, grave, DPOC);
- Imunodepressão;
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- Gestantes.

Art. 9º - O servidor que apresentar qualquer sintoma de gripe ou da COVID-19, assim como tiver contato com terceiros que comprovadamente apresente sintomas de COVID-19, deverá se afastar imediatamente do trabalho e comunicar a Chefia de Gabinete da CEHAB, apresentando ficha de controle dos servidores que desenvolverem sintomas de gripe durante a jornada de trabalho (documento em anexo); devendo cumprir as normas de isolamento médico.

Art. 10º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Natal/RN, 28 de janeiro de 2022.

Antônio Otávio Miguel

Diretor Administrativo Financeiro - Cehab

ANEXOS

Anexo I - Ficha de controle dos servidores que desenvolverem sintomas de gripe durante a jornada de trabalho.

Ficha de controle para os servidores que retornarem às atividades presenciais e apresentarem sintomas de gripe e/ou COVID-19.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome completo:	
Idade:	
Órgão:	
Setor de lotação:	
Cargo/Função:	
Chefe Imediato:	

DESCRIÇÃO DOS SINTOMAS

Data dos primeiros sintomas:	
Horário:	
Quais sintomas apresentou:	

Nome do Servidor

Matrícula

Anexo II - Termo de responsabilidade do servidor que quiser voltar à atividade presencial, mesmo que se enquadre no grupo de risco.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, (nome do servidor), matrícula nº. XXX.XXX-X, de idade XX, pertencente ao grupo de risco da COVID-19, por possuir (indicar idade ou comorbidade), desejo retornar às atividades presenciais no órgão (nome do órgão), no setor (nome do setor), no dia XX/XX/2021. Declaro conhecer os riscos da retomada à jornada de trabalho presencial e isento o Governo do Estado de quaisquer responsabilidades sobre a minha saúde em razão dessa decisão.

Natal/RN, XX de XXXXXXXX de 2021.

Nome do Servidor

Matrícula

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB.

(Criada pela Lei Complementar Estadual N.º 338, de 24 de Janeiro de 2007 - DOE, de 25 de Janeiro de 2007).

NIRE: 2430000456-7

CNPJ Nº: 09.509.294/0001-56

Ao 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h00 min. (dez horas), nas dependências da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, situada no Centro Administrativo do Governo do Estado, Bloco SETHAS, localizado na BR 101, Km 01, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB, conforme convocação escrita da Excelentíssima Senhora Iris Maria de Oliveira, Secretária da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social e Presidente do Conselho de Administração da Companhia em epígrafe. Presentes também os conselheiros Raimundo Alves Júnior, Secretário-Chefe do Gabinete Civil e Vice-Presidente do Conselho de Administração desta CEHAB, e José Aldemir Freire, Membro Secretário do Conselho de Administração da CEHAB e Secretário da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças. Abertos os trabalhos pela Presidente do Conselho de Administração, passou à leitura da seguinte ordem do dia: I) Eleição da Diretoria, nos termos do art. 142, II, da Lei nº6.404/76, do art. 14, VIII do Estatuto Social da Companhia. Dando início, em razão da destituição do cargo de Diretor Presidente, ocorrido no dia 07 de dezembro de 2021, foi conduzido e eleito por unanimidade dos Conselheiros a Presidência desta Companhia, o Senhor PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 1706835 - SSP/RN, inscrito no CPF nº 056.008.414-50, residente e domiciliado na Rua Pinheiros, 37, Nova Parnamirim, Cidade Verde, CEP nº 59.135-152, Parnamirim/RN. II) O ato contínuo ficou deliberado pelos presentes que em conformidade com o Art. 17, do Estatuto Social da CEHAB/RN, que os diretores conduzidos ao mandato, exercendo-os até o dia 30 (trinta) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), podendo ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. III) Ao mesmo tempo o Conselho de Administração da CEHAB-RN, reconduziu ao Cargo e Função de Diretor Administrativo Financeiro da CEHAB/RN, o Sr. Antônio Otávio Miguel, brasileiro, solteiro, data de nascimento: 19/10/1966, bacharel em direito, portador do RG N.º 927.007 - ITEP/RN, inscrito no CPF nº510.040.894-49, residente e domiciliado na Av. Castor Viêria Régis, nº 286, Cohabinal, Parnamirim/RN, CEP nº 59140670. IV) ato contínuo, para não gerar prejuízos a gestão fiscal orçamentária e administrativa da CEHAB/RN, deliberou o Conselho que a presente ata passa a ter os seus efeitos administrativos para fins de gestão ao dia 03 de janeiro de 2022. Por fim, a Senhora Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Nada mais havendo a tratar, a mesma solicitou que fosse lavrada a presente ata pelo Secretário do Conselho de Administração o Sr. José Aldemir Freire, Secretário da SEPLAN (membro secretário), que após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

RAIMUNDO ALVES DE JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ALDEMIR FREIRE

MEMBRO SECRETÁRIO

Foram Presentes:

PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ

ANTONIO OTAVIO MIGUEL

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

PORTARIA Nº 008 DE 28 DE JANEIRO 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo Sei nº 08510030.001847/2020-86,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora VILAINE OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula nº 215810-8, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 017/2021, este celebrado entre a SEDRAF e a entidade Associação de Apoio às Comunidades do Campo do Rio Grande do Norte - AACCRN, para prestação de serviços de Ater para 300 famílias no Território do Mato Grande;

Art. 2º No exercício da fiscalização do contrato deverão ser adotados os procedimentos de execução em conformidade ao que dispõe o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

PORTARIA Nº 009 DE 28 DE JANEIRO 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo Sei nº 08510027.002549/2020-62,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora VILAINE OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula nº 215810-8, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 012/2021, este celebrado entre a SEDRAF e o Centro Feminista 8 de Março, para prestação de serviços de Ater para 500 famílias nos Territórios Mato Grande e Seridó;

Art. 2º No exercício da fiscalização do contrato deverão ser adotados os procedimentos de execução em conformidade ao que dispõe o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

PORTARIA-SEI Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

O Diretor Presidente em substituição legal da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA/RN, no uso das atribuições que lhe confere os Estatutos Sociais da Empresa, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 31.265 de 17 de Janeiro de 2022 que reafirma a necessidade de observância às medidas sanitárias estabelecidas nos protocolos sanitários geral e específicos vigentes no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 001/2022 SESAP/SEAD de 14 de janeiro de 2022 que estabelece requisitos para acesso às dependências dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Portaria 31/2022-CEASA/RN de 25 de janeiro de 2022 que estabelece as medidas a serem cumpridas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19

CONSIDERANDO a Portaria 121/2022 SESAP de 19 de janeiro de 2022 que Regulamentação do Decreto nº 31.265 e Portaria Conjunta 01/2022 SESAP/SEAD, no âmbito da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE-CEASA/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o regime de teletrabalho nas funções que o permitem, e, em caso de ser necessário o trabalho presencial, deve-se adotar a política rigorosa de distanciamento de 2 metros entre os profissionais.

Art. 2º Devem ser fortemente seguidas todas as medidas para reduzir o risco no ambiente de trabalho:

I. redução das aglomerações; maior cuidado em áreas comuns; higienização mais frequente das mãos e dos ambientes; uso de máscara conforme avaliação em programa de saúde e segurança do trabalho ou plano de contingência para enfrentamento da COVID-19; etiqueta respiratória; trabalho em casa (home office); divisão das pessoas em turnos/horários de trabalho; e manter ambientes ventilados;

II. Todos os trabalhadores devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%;

III Deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas;

IV. Fazem parte dos grupos de risco todas as trabalhadoras e todos os trabalhadores com 60 (sessenta) anos ou mais; gestantes; lactantes; portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico. Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvi-

mento de complicações da Covid-19, devem receber atenção especial, priorizando se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível;

Art. 3º Caberá à chefia dos setores, em cada caso, a elaboração de escalas de horários para cumprimento da jornada de trabalho presencial dos servidores, de forma a possibilitar o sistema de rodízio, no intuito de proporcionar a redução da circulação de pessoas e evitar a possibilidade de contágio nas unidades administrativas, desde que mantida a capacidade de pleno funcionamento dos setores.

Art. 4º Em relação ao regime de teletrabalho, deverá ser observado o disposto na Portaria Conjunta nº 03/2020 - SESAP/SEAD, de 07 de agosto de 2020.

Art. 5º À chefia imediata, em conjunto com o Diretor Presidente, será atribuída a função de acompanhar as atividades exercidas durante o regime de teletrabalho, monitorando o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 6º Os servidores que estejam em regime de teletrabalho devem ter o registro na ficha funcional por meio do DPRH-CEASA/RN;

Art. 7º Os servidores públicos, empregados públicos, bolsistas e estagiários deverão estar disponíveis via celular, e-mail ou outra via eletrônica durante o horário de expediente.

Parágrafo único. Caso o servidor não possa ser contactado no curso de 60 minutos durante o horário de trabalho, deverá justificar à chefia imediata, podendo este, se reincidente, gerar falta injustificada.

Art. 8º Em relação às servidoras públicas, empregadas públicas, estagiárias, bolsistas e empregadas terceirizadas gestantes, deverá ser observado o disposto na Portaria Conjunta nº 11/2021 - SESAP/SEAD.

Art. 9º As disposições para adoção ao regime de teletrabalho não se aplicam para o pessoal lotado na área de mercado, e Almoarifado, exceto para os se enquadram no item IV do art. 2º, e aqueles que apresentem sintomas suspeitos para o Covid-19, devidamente atestado por médico, os quais deverão permanecer afastados.

Art. 10 Exigir o controle e registro das faltas não justificadas e as comprovadas por atestado médico, pelo chefe imediato, para o devido encaminhamento e desconto em folha de pagamento.

Art.11 Permanece a obrigatoriedade do respeito às medidas de segurança sanitária amplamente divulgadas, tais como distanciamento físico, a higienização frequente das mãos, a vedação à aglomeração de pessoas e, principalmente, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, e vacina contra a Covid-19, para aqueles servidores e empregados que se encontrem em regime de trabalho presencial.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nata, 27 de janeiro de 2022

(Assinatura Eletrônica)

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO

Diretor Presidente em substituição legal-CEASA/RN

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Gabinete da Delegada Geral - GDG/PC

Processo nº 11910249.000001/2020-20

EDITAL Nº 002/2022-GDG/PCRN, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, HOMOLOGA o RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO, ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO DA PCRN, objeto do Edital nº 001/2020, já divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, conforme especificado adiante:

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA PRÁTICA NATAL (RN)

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Prática	Situação
111058900	Abner Pereira Matos	25/04/1994	7,5	Aprovado
111023223	Adda Duarte de Amorim	03/04/1996	5	Aprovado
111065221	Adna Raquel De Moraes Barreto Costa	16/12/1989	5,5	Aprovado
111041062	Adriana Ribeiro De Oliveira	11/12/1992	5	Aprovado
111052176	Agatha Christie De Medeiros Dantas	09/09/1993	7,5	Aprovado
111016092	Alana Caroline Ferreira Menezes	03/12/1994	5	Aprovado
111084993	Alana Nascimento De Lima	01/02/1979	6,5	Aprovado
111062167	Aldair Nóbrega Da Silva	01/10/1994	5	Aprovado PcD
111003592	Alécio Souza Constantino	03/07/1984	5,5	Aprovado
111064149	Alexandre Almeida Da Silva Junior	20/10/1995	6	Aprovado
111037257	Alexandre Francisco Rodrigues	29/05/1978	7,5	Aprovado
111006737	Alexandre Magno Fernandes Souza	03/02/1995	8,5	Aprovado
111063893	Alexsandra Maria Gomes Da Silva	30/06/1997	6,5	Aprovado
111012071	Alexsandro Da Costa Gomes	02/05/1985	7	Aprovado
111065958	Alice Dantas Barros	22/10/1979	7,5	Aprovado
111034735	Alice Raquel Neves Ortiz	19/03/1997	8	Aprovado
111065969	Aline Nunes Barbalho De Araújo	18/10/1990	6,5	Aprovado
111050937	Aline Santos De Jesus Gomes	22/12/1985	6	Aprovado
111067883	Aline Silveira Costa	29/12/1983	5,5	Aprovado
111085061	Allison Valério Freire De Barros Lira	13/02/1996	9	Aprovado
111015630	Altino Lins Da Silva Neto	26/09/1998	9	Aprovado
111049374	Alycia Gonçalves Vieira Brilhante	03/11/1998	5,5	Aprovado
111021821	Amanara Souza De Freitas	07/04/1996	7,5	Aprovado
111059613	Amanda Correia De Oliveira	20/09/1995	6,5	Aprovado
111051692	Amanda Cristina Gomes	25/03/1994	7,5	Aprovado
111050760	Amanda De Luna Malheiros Frazão	20/02/1984	6,5	Aprovado
111054562	Amanda De Medeiros Josué	13/01/1988	5,5	Aprovado
111083506	Amanda De Oliveira Almeida	02/02/1992	7,5	Aprovado
111017761	Amanda Marinho De Lima Tavares	11/04/1996	5,5	Aprovado
111052721	Amanda Mirelly Mendes Frazão	19/05/1995	8	Aprovado
111066266	Amanda Swênia Pereira E Silva	24/06/1994	9,5	Aprovado
111021813	Amós Do Vale Moraes	15/06/1993	7	Aprovado
111086357	Ana Beatriz Andrade De Oliveira	20/09/1990	10	Aprovado
111083757	Ana Carla De Melo E Silva	26/05/1984	7	Aprovado
111083234	Ana Cecilia Alves Noga	19/12/1988	6	Aprovado
111035658	Ana Clara Guterres De Souza Freire	23/01/1985	7	Aprovado
111060243	Ana Jussara Lourenço Batista	19/04/1985	6,5	Aprovado
111066546	Ana Kariliny Fernandes Felipe	07/12/1989	6,5	Aprovado PcD
111025180	Ana Lucia Da Silva	28/05/1985	6,5	Aprovado
111065784	Ana Luisa Araújo De Carvalho	17/11/1989	5,5	Aprovado
111057035	Ana Maria De Araújo Ananias	28/01/1974	6,5	Aprovado
111021830	Ana Patrícia Lima Do Nascimento	14/10/1987	7	Aprovado
111001234	Ana Paula Rodrigues Farias	23/05/2000	6,5	Aprovado
111068226	Ana Shirley Da Silva	13/11/1981	10	Aprovado
111029652	Anderson Batista De Melo	08/09/1992	5	Aprovado
111070307	Anderson Thiago Fortunato Alves	24/04/1987	5,5	Aprovado
111011035	Andréa Conceição Figuerêdo Menezes	06/08/1974	6,5	Aprovado
111022123	Andréa Nóbrega Pereira De Macêdo Bezerra	09/09/1980	6,5	Aprovado
111060619	Andréa Ramalho Mihaliuc	29/07/1977	8,5	Aprovado
111013563	Andressa De Oliveira Maia	12/08/1992	8	Aprovado
111042383	Andreza Carla Rodrigues Dantas	10/11/1978	8	Aprovado
111022724	Andreza Vanessa Alves Barreto	09/03/1979	6,5	Aprovado
111043944	Anna Beatrice De Lima Chagas	06/07/1995	6,5	Aprovado
111085248	Anna Gabryella Pereira De Medeiros	06/05/1991	6,5	Aprovado
111075935	Anne Caroline Veiga Dos Santos	23/11/1991	7	Aprovado
111065812	Anne Louise Soares Almeida	25/08/1989	7,5	Aprovado
111004912	Antonia Naama De Aquino Cruz	21/10/1987	7,5	Aprovado
111039057	Antonio Augusto Silva Gouveia	19/06/1991	6	Aprovado
111041529	Antonio Francisco De Paula Neto	20/03/1972	5,5	Aprovado
111071337	Antonio Vaz Pereira Do Rego Neto	17/08/1984	8	Aprovado
111047154	Antonio Yuri De Matos Sousa	07/09/1995	5,5	Aprovado
111060831	Ariel Da Rocha Missaggia	10/06/1991	6	Aprovado
111034682	Augusto Luiz De Lima Filho	10/09/1986	5,5	Aprovado
111004808	Augusto Veredas Fernandes Pinto	14/05/1976	5,5	Aprovado
111006635	Ávila Kelly De Medeiros Nicolau	06/03/1990	6,5	Aprovado
111038052	Bárbara Teixeira Tomaz De Araújo	03/04/1989	5,5	Aprovado
111071088	Bianca Allenah Marins De Barros Souza	22/01/1996	6	Aprovado
111011776	Bianca Rafaella De Oliveira	27/04/1981	6,5	Aprovado
111046771	Brayan Johnny De Medeiros Lira	13/02/1994	7	Aprovado
111041197	Breno Antonio Correia Queiroga	22/02/1999	6,5	Aprovado
111070129	Bruna Janniery Torres Ramos	02/07/1993	8	Aprovado
111010456	Bruno Felipe Barboza De Paiva	13/07/1995	5	Aprovado
111057624	Bruno Ferreira Barboza	15/03/1990	8,5	Aprovado
111021909	Bruno Pereira Machado	24/06/1986	9	Aprovado
111036368	Caio César Dionísio Santos	01/08/1990	6,5	Aprovado
111079758	Caio Cortês Bezerra Do Vale	26/11/1989	9	Aprovado
111004923	Caio Ewerton Da Silva Ribeiro	04/09/1995	5	Aprovado
111073824	Camila Barbosa Vasconcelos De Araujo	17/07/1993	7,5	Aprovado
111062580	Camila Cortez De Souza Araújo	16/06/1993	6,5	Aprovado
111018045	Camila Oliveira Da Costa	20/12/1994	6,5	Aprovado
111047275	Camilla Rayane Maranhão Batista	26/07/1993	7	Aprovado
111066414	Carla Gabriela Do Lago Montenegro	27/11/1988	8	Aprovado
111010127	Carlos Alberto Da Silva Matias De Lima	24/07/1990	8,5	Aprovado
111067916	Carlos Antonio Benício	16/04/1986	5,5	Aprovado
111048566	Carlos Eduardo Alves de Souza	14/04/1986	6,5	Aprovado
111039187	Carlos Ronaldo Carvalho De Macêdo	24/08/1987	5,5	Aprovado
111002810	Caroline Meiry Da Rocha Araújo	08/07/1993	5,5	Aprovado
111054393	Cássio Cassiano Da Silva	11/09/1991	10	Aprovado
111067644	Cássio Levi De Souza	07/05/1996	6,5	Aprovado
111077683	Catherine Da Silva Egito	10/09/1986	6,5	Aprovado
111050166	Cátia Santos Lima	07/12/1995	5	Aprovado
111075017	Cecília Cavalcanti Monteiro Melo	04/08/1992	5,5	Aprovado
111022362	Cecilia Oliveira Gurgel Guerra	07/10/1995	8	Aprovado
111058222	Celso Campos Gonçalves Junior	24/02/1992	6	Aprovado
111074282	Chrislayne Viana Mascarenhas De Cabral Bezerra	15/05/1984	6,5	Aprovado
111047568	Cicero Marciel De Lima	25/07/1978	6,5	Aprovado
111021675	Cintia Karen Lelis Gonzaga	13/03/1995	7	Aprovado
111078146	Clarissa De Oliveira Santiago	21/03/1996	6	Aprovado PcD
111087028	Clécio Araújo De Lucena	04/12/1991	7	Aprovado
111080338	Cleudo Gomes De Souza Junior	16/08/1984	8	Aprovado
111075842	Clissa Andressa Xavier E Silva	30/03/1988	6,5	Aprovado
111036995	Constancia Paula Da Silva Falcão	05/07/1993	6,5	Aprovado
111058322	Cristhiane Barbosa De Assunção	09/04/1978	5,5	Aprovado
111029268	Cyngrid Catherine Cirne De Queiroz Xavier	20/07/1984	8	Aprovado
111079269	Daniel Sampaio Dias	16/01/1990	5,5	Aprovado
111009020	Daniel Vitor De Medeiros Pereira	16/06/1992	9,5	Aprovado
111045514	Daniella Ximenes Da Silva Bernardino	02/05/1984	6,5	Aprovado
111019733	Danielle Regina Santos De Araujo	25/02/1977	7,5	Aprovado
111073333	Danielle Saturnino Corrêa	06/04/1991	8	Aprovado
111079793	Danilo Vitor Gomes Da Silva	16/06/1986	6	Aprovado
111065220	Darlíane Da Silva Medeiros	08/06/1983	8	Aprovado
111029115	David Luan Rangel Basilio	01/10/1993	6,5	Aprovado
111070287	Débora Borghi Ribeiro Do Nascimento	21/08/1991	6,5	Aprovado
111024138	Delvira Christina Silva Gondim	07/06/1980	9	Aprovado
111074730	Denise Fernandes Da Silva	10/07/1981	6,5	Aprovado
111048903	Dênisson Alves Barbosa	25/06/1997	7	Aprovado
111022784	Denner Kállil Gomes Da Silva	15/04/1992	7,5	Aprovado
111009145	Deysiane Maria Rodrigues De Lima	03/05/1989	7,5	Aprovado
111011879	Diego Ketson Lobato Da Silva	16/09/1994	8,5	Aprovado
111015437	Diego Patrick Aranha De Lima	30/10/1987	6,5	Aprovado
111047570	Diego Wilker Bezerra Furtunato	13/01/1985	5	Aprovado
111080720	Dimas Tavares Da Silva Junior	25/05/1989	5,5	Aprovado
111032163	Edijano Rodrigues Do Nascimento	30/03/1989	6	Aprovado
111065541	Edivaldo Cesar Menezes De Oliveira	05/01/1967	6	Aprovado
111010940	Edla Lorena Araujo Andrade	04/06/1998	6,5	Aprovado
111068774	Edmario Nogueira Martins	22/11/1989	6,5	Aprovado
111059893	Eduarda Steffany Gomes Da Silva	23/03/1998	6,5	Aprovado
111056366	Eduardo Ferreira De Lima	11/01/1987	5,5	Aprovado
111023522	Eduardo Sergio Soares Da Costa	31/05/1995	5	Aprovado
111074204	Eliana Vieira Tanajura Carvalho	14/09/1980	6,5	Aprovado
111067802	Eliane Maria De Oliveira	26/10/1987	5,5	Aprovado
111007982	Elias Ribeiro Duarte	15/02/1985	5,5	Aprovado
111055755	Elizabeth Nunes Da Silva Miranda	18/05/1982	6,5	Aprovado
111003063	Erica Raquel Rodrigues De Andrade Fonseca	06/12/1987	7	Aprovado
111056297	Éssica De Almeida Lima	22/09/1992	5,5	Aprovado
111018730	Estevão Gabriel Silva Rocha	23/08/1989	5,5	Aprovado
111000834	Eugênio Pacelli Campos	31/12/1987	6,5	Aprovado
111042510	Eulaia Magna Soares Do Nascimento Gonçalves	15/08/1992	7,5	Aprovado
111078885	Evelyn Cristine Da Costa Rozendo	28/10/1993	6	Aprovado
111020452	Everaldo Urbano De Souza Neto	03/05/1999	7,5	Aprovado
111016942	Everton Oliveira De Sousa Junior	13/01/1997	8	Aprovado
111054114	Ezequiel Mateus De Oliveira Pereira	11/03/1989	7,5	Aprovado
111011782	Fabiano Alencar De Medeiros	29/08/1978	7	Aprovado PcD
111008467	Fabricyzo Mateus Costa Matos	03/10/1995	5,5	Aprovado
111033517	Felipe Silva Ribeiro	07/05/1987	6,5	Aprovado
111058155	Fernanda Carvalho Pinheiro	13/05/1991	7	Aprovado
111014529	Fernanda De Oliveira Vianna	03/03/1984	5,5	Aprovado
111058094	Fernando De Miranda Gomes Filho	22/12/1970	8	Aprovado
111080768	Filipe Anderson Costa Lima Soares	04/03/1982	8	Aprovado
111077154	Flaubert Batista Do Nascimento	22/01/1987	7	Aprovado

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Prática	Situação	Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Prática	Situação
111051137	Flávia Danieli De Oliveira Silva	20/04/1985	8	Aprovado	111001337	José Lucas Albuquerque Delmondes	21/02/1994	5,5	Aprovado
111077602	Flaviana Nadir Dantas De Carvalho Pinto	06/03/1986	6,5	Aprovado	111007756	José Moraes Da Silva Neto	30/05/1990	7,5	Aprovado
111062211	Flaviane Câmara De Souza	11/04/1997	8	Aprovado	111067046	José Múcio Dos Santos Costa	01/04/1989	6,5	Aprovado
111015372	Flávio Allan Soares Carmo	01/03/1984	8	Aprovado	111078036	José Ramon Alencar Nascimento	11/11/1994	5	Aprovado
111034819	Flavio Dutra De Melo	21/06/1989	7,5	Aprovado PcD	111032433	José Reinaldo De Oliveira Júnior	14/01/1994	7,5	Aprovado
111051931	Francieli Cristina Coelho Da Silva	02/02/1993	6	Aprovado	111068914	José Wilson Vidal De Oliveira Júnior	26/04/1999	7	Aprovado
111008653	Francinaldo Feliciano De Lima	12/07/1980	6,5	Aprovado	111049588	Jossiany Clezia Da Silva	01/05/1986	7	Aprovado
111034780	Francisca Clertieny Gomes Rocha Cordeiro	22/10/1994	6	Aprovado	111073304	Joyce De Matos Dantas	21/10/1994	6	Aprovado
111051901	Francisca Cordeiro Alves Neta	21/12/1985	6	Aprovado	111003377	Juan Pablo Da Silva Damazio	15/01/1988	6,5	Aprovado PcD
111018480	Francisca Joice Souza Silva	15/09/1995	6,5	Aprovado	111019155	Juliana Miranda Félix	12/01/1996	5	Aprovado
111006329	Francisco Alves Feitosa Neto	30/11/1995	5	Aprovado	111028981	Kaline Souza De Oliveira	31/03/1986	5,5	Aprovado
111011713	Francisco Célio Herculano Da Costa	19/11/1981	6,5	Aprovado	111067461	Kalline Pinheiro Da Câmara	04/06/1982	5	Aprovado
111064470	Francisco Ferreira Neto	02/11/1978	5,5	Aprovado	111013403	Kalyl Magnun Gil Dantas	20/12/1994	7	Aprovado
111005566	Francisco Gilberto De Lima Filho	18/02/1992	5	Aprovado	111052609	Karen Silva Carvalho	06/11/1996	6,5	Aprovado
111032810	Francisco José Alves Pessoa Neto	15/07/1974	6	Aprovado PcD	111068112	Karina Rodrigues Neves	29/11/1994	6,5	Aprovado
111013610	Francisco Leonardo De Oliveira	02/10/1996	6,5	Aprovado	111009621	Karine Rezende Silva	10/03/1998	8	Aprovado
111078588	Francisco Luiz De Freitas Dantas Segundo	05/06/1990	5,5	Aprovado	111080409	Kelly Kathryn Antunes Barbosa	14/05/1973	6,5	Aprovado
111019965	Francisco Raniere Silva De Oliveira	19/04/1986	8	Aprovado	111074926	Kerolyne Helen Silva De Lima	25/11/1993	5,5	Aprovado
111066055	Francisco Samuel De Almondes Sepúlveda	18/11/1993	5,5	Aprovado	111011308	Kilton Renan Alves Pereira	16/01/1990	6,5	Aprovado
111042542	Frederico Guilherme Mader Nobre Machado Filho	12/02/1993	7	Aprovado	111024658	Lady Amanda Santos Dias	28/08/1988	5,5	Aprovado
111043942	Gabriel Augusto Duarte De Paiva	06/06/1995	8	Aprovado	111086523	Laisa Macedo Tavares	08/09/1994	6,5	Aprovado
111016725	Gabriel Victor Rodrigues Pinto	07/03/1994	9	Aprovado	111046120	Laize Swellen Azevedo Santos	23/06/1990	8	Aprovado
111086794	Gabriela Bandeira Jales Da Rocha	02/10/1994	6,5	Aprovado	111044205	Larissa Candida Dos Santos	20/08/1991	7,5	Aprovado
111007069	Gabriela Borba Costa Dos Santos	21/10/1993	8	Aprovado	111080867	Larissa Lima De Oliveira	24/04/1994	7,5	Aprovado
111042168	Gabriela Linhares E Silva	09/01/1987	6,5	Aprovado	111060274	Larissa Lima Serpa	28/04/1992	6,5	Aprovado
111042936	Gabriela Pereira Da Silva	25/02/1989	7	Aprovado	111019336	Larissa Soares De Oliveira	25/02/1995	6	Aprovado
111079191	Gabriella Maria De Araújo	03/06/1995	5,5	Aprovado	111003197	Lázaro Vinicio Santos Moreira	30/12/1976	9	Aprovado
111067823	Gabrielle Carlos Rocha De Almeida	28/01/1997	5	Aprovado	111047900	Leanatan Vieira Batista	12/05/2000	6,5	Aprovado
111024132	Geildo Oliveira Do Nascimento	01/03/1988	6,5	Aprovado	111004018	Leda Maria Feitosa Cavalcanti	19/01/1981	5	Aprovado
111034513	Géllyda Jennyfer Ferreira Lima	20/12/1998	6,5	Aprovado	111029665	Leonardo Waskiewicz	01/06/1995	8	Aprovado PcD
111084248	Geórgia Maria Bezerra Teixeira De Medeiros	21/10/1984	7	Aprovado	111011593	Levi Wilker Vieira De Oliveira	20/03/1995	6	Aprovado
111013964	Geovana Carine De Melo Medeiros	19/06/1999	6,5	Aprovado	111014782	Lianny Karoline Coringa Da Costa	18/05/1998	7	Aprovado
111023132	Gessica Juliane Barbosa De Almeida	25/03/1991	5,5	Aprovado	111079300	Liliam Andrade Da Costa	14/06/1993	7,5	Aprovado
111055560	Gleilson Medeiros Da Silva	11/10/1991	7,5	Aprovado	111017019	Lilian Nicodemos Furtado Noca	03/06/1995	5,5	Aprovado
111057185	Gregory Matheus Lopes Penha	13/12/1998	8	Aprovado	111083003	Linara Ferreira Porto	27/11/1987	6,5	Aprovado
111067520	Guilherme Antônio Lima Dos Santos	25/09/1995	5,5	Aprovado	111026596	Lindemberg Silva Da Cruz Junior	08/01/1994	8	Aprovado
111068342	Hallyson Gustavo Medeiros De Araújo	10/04/1989	5,5	Aprovado	111016601	Lithianny Cristina Silva Pontes	14/09/1979	6,5	Aprovado
111017890	Heide Cirne De Medeiros	01/10/1994	6,5	Aprovado	111001547	Livia Maria De Sousa Moreira	23/12/1988	7,5	Aprovado
111006395	Helayne Joyce Porto Do Nascimento	26/09/1985	8	Aprovado	111024161	Livia Micaela Soares Oliveira	18/09/1980	6,5	Aprovado
111070663	Helio Antonio De Sousa	24/04/1971	7,5	Aprovado	111052326	Lizandra Karen Pontes Diniz	20/05/1993	6,5	Aprovado PcD
111061088	Hellayne Gonçalves Muniz	26/02/1988	6,5	Aprovado	111004981	Luã Rolmár Alves De Oliveira	05/09/1987	6,5	Aprovado
111041859	Heloisa Ferreira De Souza Varella Barca	12/07/1986	8	Aprovado	111063430	Luan Felipe Lopes Araujo	30/07/1991	6,5	Aprovado
111070942	Hercules Lisboa De Aquino Sobrinho	25/12/1980	8	Aprovado	111042201	Luana Maria Da Silva Pereira De Freitas	08/09/1991	6,5	Aprovado
111020706	Hiago Nobre Marques Dos Santos	22/07/1998	6,5	Aprovado	111048298	Luana Narjara Araujo Dos Santos Cortez	21/06/1983	6,5	Aprovado
111038365	Hortencia Vieira Da Silva Monteiro Maciel	07/09/1993	6,5	Aprovado PcD	111070431	Luana Saraiva De Sousa	25/11/1993	8	Aprovado
111013746	Hugo Bertony Santos Duarte	21/01/1994	7,5	Aprovado	111074194	Lucas Camara Do Vale	06/11/1995	7	Aprovado
111059873	Hugo Fernandes Gomes	18/05/1989	8	Aprovado	111018037	Lucas Luiz França De Araújo Santos	24/08/2000	8	Aprovado
111061425	Hugo Pedrosa De Souza	29/11/1999	5	Aprovado	111018605	Lucas Nascimento De Araújo	03/10/1994	8	Aprovado
111011674	Iane Mattos Guerra	20/08/1981	8	Aprovado	111040587	Lucas Pedreira Costa	24/07/1989	9	Aprovado
111062185	Iasmim Gonzaga De Melo	14/05/1994	6,5	Aprovado	111030804	Lucas Santos De Medeiros	01/02/1996	6	Aprovado
111054811	Ícaro Vinícius Ribeiro Nigro	01/06/1989	7	Aprovado	111074321	Luciana Ramos Da Silva	04/12/1992	5,5	Aprovado
111039485	Igor Rodrigues De Oliveira Souto	24/03/1996	6,5	Aprovado	111030977	Luciano Araujo Da Silva	08/09/1973	5,5	Aprovado
111075726	Ilana Chiarelli De Azevedo Albuquerque	12/08/1986	8	Aprovado	111070761	Luis Alfredo Macedo Soares	25/06/1993	6,5	Aprovado
111056686	Ingrid Karina Gomes De Brito	09/09/1994	6,5	Aprovado	111042057	Luiz Eduardo Araújo Cavalcanti De Albuquerque	21/12/1982	7,5	Aprovado
111046162	Ingrid Priscyla De Araújo Costa	29/06/1999	6,5	Aprovado	111079772	Luiz Henrique Arraes Cavalcanti	01/11/1990	6,5	Aprovado
111020594	Iris De Freitas Campos	24/04/1998	5	Aprovado	111065532	Lunnara Cruz Costa Carvalho Borges Alves	20/02/1990	7,5	Aprovado
111069864	Iris Di Paula Brito De Aquino	12/11/1978	8	Aprovado	111063260	Madalena Manuela De Aguiar Sousa	27/09/1992	8	Aprovado
111050517	Isaac Alberto Pereira Da Silva	03/02/1986	5,5	Aprovado	111002226	Marcela Emily Barbosa Spinelli	13/11/1994	6,5	Aprovado
111059855	Isaac Angelo Da Silva	03/10/1980	7,5	Aprovado	111003086	Marcelo Lopes Da Silva	24/04/1971	7	Aprovado
111017367	Isaac De Macedo Junior	05/08/1980	8	Aprovado	111051660	Márcio Leonardo Damasceno	06/02/1979	7,5	Aprovado
111015022	Isaac Sandrick Da Silva Diniz	13/12/1987	6,5	Aprovado	111042083	Marcondes Brito Ribeiro	30/06/1986	6,5	Aprovado
111060875	Isabel Leticia Vieira De Souto	09/03/1998	7,5	Aprovado	111000951	Marconi De Azevedo E Silva Junior	20/08/1994	7,5	Aprovado
111057004	Isabela Macêdo Ximenes	17/04/1990	7	Aprovado	111050170	Marêdda Jardenne Barros Gonçalves	03/06/1995	7	Aprovado
111038723	Isabelle Alencar Freire	10/04/1986	6	Aprovado	111059374	Maria Clara De Sousa Cavalcante	02/06/1994	6,5	Aprovado
111065625	Isabelle Mayara Santos	11/05/1990	6,5	Aprovado	111009566	Maria Eduarda Aguiar Barbosa Neves	24/07/1992	5,5	Aprovado
111060228	Isac Gomes De Oliveira	10/09/1978	8	Aprovado	111028526	Maria Edvania De Almeida Lima	06/04/1987	8	Aprovado
111022263	Itallo Rafael Porfirio Correia	10/12/1991	6,5	Aprovado	111013452	Maria Elizângela Souza Lima	29/02/1988	5,5	Aprovado
111067199	Ivan Oliveira Ramos	22/04/1969	6,5	Aprovado	111049911	Maria Isabel Rocha Bezerra Sousa Ripardo	31/10/1986	5,5	Aprovado
111025864	Ivanildo Pinheiro Borges	18/04/1976	5	Aprovado	111086362	Maria Jerlane Leoncio De Brito Chaves	28/04/1987	5	Aprovado
111004255	Ivonaldo Simião Severo	22/08/1981	5,5	Aprovado	111024546	Maria Lais Fernandes Cavalcante	01/09/1995	6	Aprovado
111008341	Izabela Filgueira De Medeiros Souza	24/11/1980	8	Aprovado	111032731	Maria Lua De Andrade Valentim	29/09/1992	8	Aprovado
111023427	Jackson Claudio Costa De Lima	10/01/1989	5,5	Aprovado	111063322	Maria Natália Nascimento Barretto	11/02/1992	10	Aprovado
111016614	Jair Andrade	15/07/1971	7	Aprovado	111055556	Maria Neuma Nunes	22/12/1973	7,5	Aprovado
111084363	Jairo Fernandes Da Cruz	31/08/1972	5	Aprovado	111034825	Maria Paula Da Silva Muniz	24/06/1994	6,5	Aprovado
111058842	Jakson Henrique Rodrigues Gonçalves	28/07/1991	7	Aprovado	111032710	Maria Rosangela Lima Da Silva	24/06/1991	9	Aprovado
111001553	Jaqueline De Souza Dias	27/02/1987	5,5	Aprovado	111028521	Mariana Miranda Souza	29/04/1994	6	Aprovado
111023663	Jayara Beatriz Querino Tomaz	21/10/1996	8	Aprovado	111070397	Maricélia Ribeiro Da Silva	14/01/1986	6,5	Aprovado
111082279	Jayzon Inácio Do Nascimento	17/06/1994	8	Aprovado	111036124	Mariclecio Almeida De Sousa	20/05/1987	6	Aprovado
111045798	Jenyffer Cristine Cunha Lima	05/06/1994	7,5	Aprovado	111026103	Marília Melo Luz Fernandes	01/07/1994	7	Aprovado
111075688	Jéssica Helena Maruoka Da Silva	01/08/1992	8,5	Aprovado	111062374	Marina Fernandes De Sena	24/05/1982	9	Aprovado
111079045	Jéssica Isabelle De Souza Freitas	20/03/1991	7,5	Aprovado	111024802	Marinna Casimiro Maciel	03/10/1994	5,5	Aprovado
111040106	Jéssica Thais Medeiros	01/06/1993	5,5	Aprovado	111012051	Mario Ferreira Leite Junior	20/07/1995	7	Aprovado
111007779	Jhonatas Matheus Da Silva Emiliano	03/04/1997	6,5	Aprovado	111070359	Marliene Felix Da Silva	26/12/1988	6,5	Aprovado
111010133	João Estevam Fernandes Neto	25/09/1982	8	Aprovado	111048366	Marlon Rafael Tavares De Araújo	27/11/1991	8	Aprovado PcD
111012144	João Filho De Oliveira	09/12/1991	6,5	Aprovado	111001158	Maryane Holanda De Melo	24/08/1995	6,5	Aprovado
111039860	João Freire De Medeiros Neto	29/09/1993	6,5	Aprovado	111064386	Mateus Da Silva Chianca	20/11/1989	6,5	Aprovado
111009442	Joao Paulo Xavier Da Silva	01/12/1984	6,5	Aprovado	111024310	Mateus Deodato Pinto	13/06/1995	5,5	Aprovado
111063250	João Victor Lemos Cavalcante De Oliveira	03/08/1994	7	Aprovado	111007693	Mateus Lopes Santos Dutra	14/07/1999	8	Aprovado
111042167	Joelson Kayto Feitosa Barbosa	01/07/1977	5,5	Aprovado	111064823	Mateus Tito Felix	24/05/1996	7,5	Aprovado
111015705	Joelton Maia Da Silva	07/05/1992	8	Aprovado	111035832	Matheus Eduardo Oriente Andrade	25/07/1996	6,5	Aprovado
111026576	John Torres	19/06/1995	8	Aprovado	111040127	Matheus Giovanni Vieira Da Costa	05/03/1995	5,5	Aprovado
111048013	Jordão Paulino Cassiano Da Silva	12/09/1996	8	Aprovado	111069746	Matheus Montenegro Da Silva	24/05/1996	6,5	Aprovado
111007376	Jorge Xavier Vieira	02/05/1989	6,5	Aprovado	111057163	Matheus Pierre Fernandes	28/02/1997	7,5	Aprovado
111003768	José Alex Soares De Menezes	17/07/1996	8	Aprovado	111000204	Matheus Sátiro Oliveira	11/11/1997	6,5	Aprovado
111048237	José Almeida De Santana Júnior	16/02/1989	10	Aprovado	111079166	Mauro De Britto Castro Neto	01/11/1983	7,5	Aprovado PcD
111003030	José Carlos Costa De Moura Júnior	27/12/1990	5	Aprovado	111078916	Maviael Silva De Oliveira	22/05/1993	5	Aprovado
111013167	José Cleison Rodrigues Do Nascimento	03/03/1976	6,5	Aprovado	111063202	Maximiliano De Aquino Pinheiro	07/01/1992	6	Aprovado
111058446	José Clístenes Rocha Coelho	18/04/1989	6,5	Aprovado	111032834	Mayara Evelyll Oliveira De Souza	08/11/1996	5,5	Aprovado
111068001	José Edilson Barbosa Filho	23/07/1996	5,5	Aprovado	111024284	Melina Pereira Duarte	08/01/1986	8	Aprovado
111080744	Jose Francinaldo Rodrigues	04/05/1981	6	Aprovado	111074322	Mércia Crys Marques Dos Santos	07/09/1985	6,5	Aprovado PcD

INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	APTIDÃO FÍSICA	SITUAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	APTIDÃO FÍSICA	SITUAÇÃO
111007245	Allan Brasil Pinheiro Lima De Morais	10/03/1993	Apto	Aprovado	111052591	Breno Rodrigues Leite	04/12/1980	Apto	Aprovado
111017231	Allan Kayme Vasconcelos Sousa	19/06/1987	Apto	Aprovado	111014441	Bruna Dutra Moreira	09/07/1993	Apto	Aprovado
111022202	Allan Signé Pinho	24/01/1995	Apto	Aprovado	111054667	Bruna Roberta Costa De Lima	17/03/1994	Apto	Aprovado
111042683	Álvaro Garcia Gomes Neto	22/03/1992	Apto	Aprovado	111035110	Bruna Roveri	11/01/1994	Apto	Aprovado
111050430	Álvaro José Leite Santos	28/11/1996	Apto PcD	Aprovado PcD	111039154	Bruna Tavares Nobre De Oliveira	07/02/1992	Apto	Aprovado
111001336	Alvicio Horlei Hinning Junior	08/05/1975	Apto	Aprovado	111032452	Bruniella Nathaly Alves Gomes	31/10/1995	Apto	Aprovado
111079808	Alvino Bousue Rodrigues Alves Feitosa	10/01/1990	Apto	Aprovado	111025267	Brunno Nascimento Moura	19/10/1992	Apto	Aprovado
111009224	Alysson Brendo Dos Santos Dantas	11/04/1999	Apto	Aprovado	111057997	Bruno Alexandre Alves De Lima	08/01/1998	Apto	Aprovado
111005553	Alysson Da Silva Barbosa	17/11/1994	Apto	Aprovado	111057804	Bruno Alves Suassuna Costa	15/02/1975	Apto	Aprovado
111041717	Alysson Felipe Costa De Lima	07/12/1993	Apto	Aprovado	111008948	Bruno Alysson Barbosa Duarte De Araujo	04/07/1988	Apto	Aprovado
111047856	Alysson Pereira Da Silva	11/07/1988	Apto	Aprovado	111049897	Bruno Andre Da Silva	16/11/1993	Apto	Aprovado
111024304	Amanda Beatriz Monteiro Lima	10/12/1995	Apto	Aprovado	111034661	Bruno Atila De Araujo Santana	18/03/1983	Apto	Aprovado
111068506	Amanda Carolina De Almeida Dantas	20/09/1988	Apto	Aprovado	111027444	Bruno Tavares Fernandes De Souza	05/07/1987	Apto PcD	Aprovado PcD
111062723	Amanda Cristina Lopes Dos Santos	13/03/1993	Apto	Aprovado	111057506	Bruno Do Nascimento Fernandes	28/06/1989	Apto	Aprovado
111002079	Amanda Danielly Bezerra Souza Maciel	31/10/1988	Apto	Aprovado	111053799	Bruno Eduardo Vasconcelos Da Silva	17/12/1978	Apto	Aprovado
111038422	Amanda Menezes Silva Do Nascimento Angelim	03/12/1983	Apto	Aprovado	111023262	Bruno Eugênio Pacelli De Oliveira	16/12/1998	Apto	Aprovado
111086128	Amanda Rafael Da Silva	30/09/1985	Apto	Aprovado	111031063	Bruno Felipe Batista Dantas	21/03/1994	Apto	Aprovado
111039754	Amanda Silva Da Costa	28/02/1997	Apto	Aprovado	111028219	Bruno Henrique Do Nascimento Silva	11/02/1989	Apto	Aprovado
111022560	Amanda Ventura Leite	27/07/1990	Apto	Aprovado	111003535	Bruno Jose Coelho Guarita	18/09/1986	Apto	Aprovado
111004738	Ana Carolina Estrela Gomes	01/02/1997	Apto	Aprovado	111077793	Bruno Paulo Pinheiro	04/10/2001	Apto	Aprovado
111025443	Ana Catarina Marçal Pires Ferreira Lucas	14/02/1993	Apto PcD	Aprovado PcD	111036140	Bruno Rafael Marinho Dos Santos	10/07/1983	Apto	Aprovado
111026314	Ana Clara de Oliveira Bezerra	30/03/1989	Apto	Aprovado	111022785	Bruno Tavares Barros Da Silva	05/08/1989	Apto	Aprovado
111037272	Ana Claudia Xavier De Amorim	27/05/1994	Apto	Aprovado	111004209	Bruno Travassos De Moraes Borba De Oliveira	22/10/1993	Apto	Aprovado
111012174	Ana Flávia Ramalho Praxedes Silva	29/11/1992	Apto	Aprovado	111005614	Bruno Vinicius De Lima Feitosa	30/11/1992	Apto	Aprovado
111074658	Ana Geny Da Costa Feitosa	12/12/1990	Apto	Aprovado	111063874	Caio Henrique Leite Aguiar	02/09/1995	Apto	Aprovado
111012595	Ana Karoliny De Lima Medeiros	06/09/1986	Apto	Aprovado	111033459	Caio Lucas Moreira	30/06/1997	Apto	Aprovado
111003208	Ana Rafaella Leopoldina Magalhães Drumond	26/03/1995	Apto	Aprovado	111052070	Caíque Antunes Aguiar Barbosa De Oliveira	27/08/1993	Apto	Aprovado
111051892	Analiza Cristina Fagundes Leite	26/03/1991	Apto	Aprovado	111004943	Caíque Miguel Gomes Patriota	18/05/1993	Apto Sub Judge	Aprovado Sub Judge
111071252	Anayde Carolina Da Silva Targino	26/06/1984	Apto	Aprovado	111039600	Camila Cibelly Viana De Lima	17/02/1994	Apto	Aprovado
111055839	Anderson Braz Ferreira Rocha	03/02/1993	Apto	Aprovado	111021359	Camila Rafaella Costa Santos	02/10/1997	Apto	Aprovado
111061166	Anderson Carlos De Farias	15/06/1988	Apto	Aprovado	111003967	Camilo Campanella Neto	08/10/1983	Apto	Aprovado
111066809	Anderson Clayton Aragão Freire	18/01/1980	Apto PcD	Aprovado PcD	111053506	Camilo Miguel Duarte Ribeiro	29/04/1983	Apto	Aprovado
111073996	Anderson Douglas Pereira Freire	26/10/1990	Apto	Aprovado	111010938	Cantarele Garcia Serafim	04/01/1984	Apto	Aprovado
111036917	Anderson Luiz Gomes Leite	27/09/1986	Apto	Aprovado	111053176	Carena Moura Severino Da Silva	25/01/1994	Apto	Aprovado
111038473	Anderson Luiz Soares Leao	07/02/1983	Apto	Aprovado	111000494	Carina Yuri Shoji	24/05/1988	Apto	Aprovado
111040757	Anderson Oliveira De Mendonca	07/10/1988	Apto	Aprovado	111056344	Carlindo Daniel De Medeiros Lopes Ferreira	26/08/1998	Apto	Aprovado
111050254	Anderson Sales Sala Gomes	29/01/1988	Apto	Aprovado	111002267	Carlos Alberto Nepomuceno Costa	30/06/1993	Apto	Aprovado
111058481	André Alexandre Gomes	19/05/1996	Apto	Aprovado	111055016	Carlos Alberto Silva	25/07/1993	Apto	Aprovado
111032680	André Bilro Pereira De Araújo	12/08/1992	Apto	Aprovado	111082721	Carlos André Da Costa Silva	07/04/1987	Apto	Aprovado
111052221	André De Brito Carvalho	12/06/1992	Apto	Aprovado	111023377	Carlos Augusto Floriano Fraga	29/07/1982	Apto	Aprovado
111019135	André De Pontes Ferreira	12/04/1989	Apto	Aprovado	111063717	Carlos Augusto Pessoa Ferreira	23/05/1984	Apto	Aprovado
111035115	André Henrique Lima De Mendonça	09/12/1997	Apto	Aprovado	111000437	Carlos Eduardo Oliveira Da Silva	29/08/1984	Apto	Aprovado
111053124	André Leal Trindade	11/01/1991	Apto	Aprovado	111003696	Carlos Henrique Barros Maia	12/11/1985	Apto	Aprovado
111050998	André Luiz Bagni	13/04/1983	Apto	Aprovado	111010424	Carlos Henrique Hortencio Barbosa	12/05/1993	Apto	Aprovado
111030596	André Medeiros Guedes	27/11/1995	Apto	Aprovado	111035698	Carlos Roberto Bruno Teixeira Filho	13/07/1992	Apto	Aprovado
111057403	André Pinheiro Xavier	25/10/1994	Apto	Aprovado	111042707	Carlos Roberto Cavalcanti De Lima Neto	02/06/1999	Apto	Aprovado
111083029	André Rodrigues Seixas	04/03/1987	Apto	Aprovado	111024115	Carlos Uala de Oliveira Pinto Griebler	14/04/1991	Apto	Aprovado
111059026	Andrei De Abiahy Carneiro Da Cunha Braga	28/11/1988	Apto	Aprovado	111078657	Carlos Vinicius Almeida Tavares	20/11/1995	Apto	Aprovado
111032087	Andresa Priscilla Da Silva Souza	29/08/1987	Apto	Aprovado	111038384	Carlos Vinicius De Souza Menezes	30/12/1994	Apto	Aprovado
111037420	Andressa Aliane Alves De Albuquerque	17/06/1995	Apto	Aprovado	111021781	Carlos Wagner Leão Nogueira	30/06/1989	Apto	Aprovado
111038751	Andresson Batista Jacinto De Lima	21/03/1986	Apto	Aprovado	111056029	Carlos Yuri Ferreira Silva	10/11/1992	Apto	Aprovado
111050253	Andrew Souza De Medeiros	30/11/1994	Apto	Aprovado	111078976	Caroline Lopes Anunciação Zavaski	12/08/1991	Apto	Aprovado
111038391	Angelo Da Costa Lima Junior	21/09/1986	Apto	Aprovado	111082405	Caroline Mapeli Dal Rio Fonceca	28/06/1990	Apto	Aprovado
111065658	Anna Fernanda Morais Capistrano	12/01/1995	Apto	Aprovado	111057267	Caroline Medeiros Clementino	03/04/1989	Apto	Aprovado
111064553	Anne Gonçalo De Oliveira	24/06/1997	Apto	Aprovado	111023916	Carolyne Náthaly Da Silva Santos	06/09/1997	Apto	Aprovado
111010558	Antoniél Samuel Santos Lima	10/09/1994	Apto PcD	Aprovado PcD	111033757	Cassio Alves Almeida Da Silva	04/04/1990	Apto	Aprovado
111015265	Antônio Adenilson Da Silva Barbosa	17/10/1988	Apto	Aprovado	111009406	Cassio Jobson De Souto	18/10/1986	Apto	Aprovado
111064384	Antonio Alisson Teixeira De Sousa	20/10/1995	Apto	Aprovado	111017791	Cássio Vinnicius Ferreira Martins	15/10/1986	Apto	Aprovado
111010354	Antonio Alves Da Costa Neto	02/04/2000	Apto	Aprovado	111001358	Célio Roberto Da Silva Oliveira	21/08/1981	Apto	Aprovado
111036887	Antônio Cácio Carvalho Araújo	07/02/1993	Apto	Aprovado	111044570	César Augusto Da Silva	17/09/1992	Apto	Aprovado
111077703	Antônio Cipriano Lopes Neto	01/04/1989	Apto	Aprovado	111030156	César Da Costa E Silva Neto	25/04/1995	Apto	Aprovado
111043863	Antonio De Sousa Macedo Neto	02/03/1990	Apto	Aprovado	111006013	Charles Antonio Do Nascimento Gurgel Jr	20/06/1979	Apto	Aprovado
111029610	Antônio Marcos De Azevedo Bezerra	28/05/1993	Apto	Aprovado	111029136	Charles Henrique Ribeiro	24/11/1990	Apto	Aprovado
111011147	Antonio Targino De Melo Neto	12/04/1996	Apto	Aprovado	111021279	Charles Rosemberg Medeiros	01/07/1986	Apto	Aprovado
111051970	Antunes De Lima Silva	06/08/1981	Apto	Aprovado	111003141	Christyan Dantas De Carvalho Silva	28/08/1988	Apto	Aprovado
111013748	Anusca Cardoso Da Silva	18/01/1980	Apto	Aprovado	111071263	Cícero Daniel Landim Pereira	12/04/1994	Apto	Aprovado
111041275	Aracely Dantas Da Silva Cosme	10/11/1997	Apto	Aprovado	111038945	Cícero Fagundes Dos Santos Neto	04/02/1989	Apto	Aprovado
111021435	Ariana Andrade Gomes	26/02/1991	Apto	Aprovado	111027982	Cícero Liduino De Oliveira Xavier Junior	15/11/1992	Apto	Aprovado
111006029	Ariane De Aquino Tavares	17/09/1989	Apto	Aprovado	111053274	Cintia Chaves Lobo	22/05/1989	Apto	Aprovado
111031662	Arildo De Oliveira Lucena	05/01/1993	Apto	Aprovado	111016597	Ciro Alexandre Gomes Beserra	09/03/1995	Apto	Aprovado
111001718	Arlan Anderson Nunes Dos Santos	19/11/1997	Apto	Aprovado	111010609	Ciro Bertoni Nogueira Da Costa	27/12/1982	Apto	Aprovado
111016807	Arthur Mendes Mariano Gomes	02/04/1991	Apto	Aprovado	111041367	Ciro Romero Aleixo Dias	19/09/1986	Apto	Aprovado
111026170	Artur Assuero Silva Damasceno	16/04/1984	Apto	Aprovado	111024713	Claudia Mirele Dos Santos	04/01/1994	Apto	Aprovado
111048576	Artur Guilherme Freire De Souza	04/07/1987	Apto	Aprovado	111006913	Cledenilson Pires De Oliveira	22/01/1998	Apto	Aprovado
111016040	Ary Almeida De Medeiros	13/03/1986	Apto	Aprovado	111071340	Cleiferson Ricardo Gomes Leite	03/01/1989	Apto	Aprovado
111055501	Aryson Felipe Martins Camara De Sena	18/12/1986	Apto	Aprovado	111050407	Cleilton Fernandes De Souza	28/07/1988	Apto	Aprovado
111060109	Astier Cavalcanti De Siqueira Filho	28/01/1995	Apto	Aprovado	111024875	Cleverson Alex Silva Gois	03/02/1988	Apto	Aprovado
111056884	Augusto Cesar Bezerra Da Silva	17/05/1982	Apto	Aprovado	111036376	Cleyson Rodrigo Cabral Costa	12/09/1996	Apto	Aprovado
111032704	Augusto César Chagas De Vasconcelos	25/04/1989	Apto	Aprovado	111011654	Cleyton Ranieri Silva De Miranda	05/03/1984	Apto Sub Judge	Aprovado Sub Judge
111077783	Augusto Sérgio Farias Fernandes	20/06/1992	Apto	Aprovado	111030288	Cynara Siqueira Paiva De Souza	14/04/1980	Apto	Aprovado
111060829	Aurélio José Souza Santos	11/09/1984	Apto	Aprovado	111020856	Daiana Rodrigues De Souza	30/11/1992	Apto	Aprovado
111066813	Aurélio Miguel Queiroga Alves Pinheiro	17/09/1996	Apto	Aprovado	111052059	Daice Monique De Gois Jácome	16/09/1993	Apto	Aprovado
111008835	Barbara Da Costa Carneiro	29/11/1993	Apto	Aprovado	111007256	Daisyfran Medeiros Chagas	06/03/1996	Apto	Aprovado
111036525	Barbara Sigillio Costa	05/12/1986	Apto	Aprovado	111034062	Daliana Alves Torres	24/01/1995	Apto	Aprovado
111082325	Beatriz Gomes Morais	05/07/1994	Apto	Aprovado	111014405	Dalton Ian De Oliveira Queiroz	31/03/1999	Apto	Aprovado
111030178	Beatriz Leao De Andrade	17/02/1998	Apto	Aprovado	111011127	Daniel Alves Bezerra	30/11/1994	Apto	Aprovado
111038868	Beiany Araujo Costa	14/04/1989	Apto	Aprovado	111011687	Daniel Barbosa Coutinho	07/06/1988	Apto	Aprovado
111014396	Benjamin Vanderlei Dos Santos	23/06/1994	Apto	Aprovado	111003271	Daniel Cavalcanti De Sousa	12/01/1980	Apto	Aprovado
111029357	Bianca Larissa De Carvalho Gois Cordeiro Santana	28/12/1986	Apto	Aprovado	111044888	Daniel De Macedo Souto	11/04/1985	Apto	Aprovado
111047128	Bianca Priscila Garcia Silva	18/05/1995	Apto	Aprovado	111053793	Daniel Dos Santos Freire	05/10/1990	Apto	Aprovado
111032536	Bráulio Bitu Bezerra Ferreira	01/04/1994	Apto	Aprovado	111038514	Daniel Henrique Silva De Souza	04/05/1991	Apto	Aprovado
111020742	Brenda Cordeiro De Siqueira	04/03/1994	Apto	Aprovado	111019833	Daniel Lamounier Siqueira	05/10/1980	Apto	Aprovado
111016857	Brenda De Oliveira Pontes	19/05/1997	Apto	Aprovado	111051574	Daniel Lopes Ramalho	17/04/1999	Apto	Aprovado
111000525	Brenda Soares Silva	12/08/1994	Apto	Aprovado	111076540	Daniel Michael Oliveira Da Silva	28/09/1992	Apto	Aprovado
111010185	Brendon Felipe Medeiros Da Silva	30/09/1996	Apto	Aprovado	111024011	Daniel Pereira Brito	29/11/1990	Apto	Aprovado
111035790	Brennda Andrezza Viana De Mendonça	21/10/1994	Apto	Aprovado	111030430	Daniel Rômulo Garcia Mendes	15/11/1988	Apto	Aprovado
111030467	Breno Bezerra Silva	07/02/1994	Apto	Aprovado	111044646	Daniel Soares Do Nascimento	02/05/1992	Apto	Aprovado
111073029	Breno Feitosa Da Silva	08/05/1996	Apto	Aprovado	111060092	Daniel Victor Dos Santos Leal	20/09/1992	Apto	Aprovado
111035680	Breno Ferro Silva De Oliveira	24/04/1988	Apto	Aprovado	111034595	Daniela Sousa Cunha Paiva Coutinho	30/01/1983	Apto	Aprovado
111032422	Breno José Rodrigues Cavalcante	25/06/1990	Apto	Aprovado	111034784	Daniele Da Silva Bandeira	20/07/1984	Apto	Aprovado

INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	APTIDÃO FÍSICA	SITUAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	APTIDÃO FÍSICA	SITUAÇÃO
111007324	Daniell Da Silva Cavalcanti	25/12/1989	Apto	Aprovado	111003128	Erivelton Firmino De Miranda	11/10/1999	Apto	Aprovado
111006258	Daniella Gatto Ribeiro	22/02/1988	Apto	Aprovado	111012136	Esdras João Da Silva	11/04/1991	Apto	Aprovado
111021389	Daniella Marinho Horácio	29/08/1994	Apto	Aprovado	111012888	Essuelio José Basílio Trigueiro Castro	17/03/1990	Apto	Aprovado
111004954	Danielle Gomes Carvalho	05/01/1994	Apto	Aprovado	111015112	Eugenbert Silva Matias	03/07/1987	Apto	Aprovado
111005557	Danielle Oliveira De Souza	01/06/1986	Apto	Aprovado	111067639	Euzimar Da Silva Leitão	04/09/1980	Apto	Aprovado
111038856	Danielly Maciel Dos Santos	26/04/1993	Apto	Aprovado	111002411	Evandro Evangelista Carvalho	19/08/1997	Apto	Aprovado
111000217	Danillo Cordeiro Dos Santos De Santana	26/12/1991	Apto	Aprovado	111063983	Evandro Moura Alves	17/05/1982	Apto	Aprovado
111038511	Danilo De Sousa Pinheiro	12/06/1992	Apto	Aprovado	111050568	Evandro Silva De Medeiros	19/02/1984	Apto	Aprovado
111002635	Danilo Dourado De Souza	13/02/1990	Apto	Aprovado	111052206	Everton Gustavo Gomes Da Silva	16/05/1986	Apto	Aprovado
111014092	Danilo Eduardo Leite Rocha	14/10/1993	Apto	Aprovado	111041617	Ewerton Francisco Oliveira Da Costa	26/04/1990	Apto	Aprovado
111006574	Danilo Medeiros Rodrigues De Souza	14/06/1991	Apto	Aprovado	111066185	Fabiano Costa Barbosa	26/12/1992	Apto	Aprovado
111064740	Danilo Santos Da Nóbrega	14/01/1983	Apto	Aprovado	111068816	Fabio Renan Santos	21/03/1995	Apto	Aprovado
111031382	Dário David De Andrade Leite	08/04/1997	Apto	Aprovado	111021628	Fabricao Freitas Rebouças	04/06/1984	Apto	Aprovado
111041459	Darley Queiroz Da Silva	25/10/1986	Apto	Aprovado	111082294	Fabricio Gois Farias De Moura	21/06/1987	Apto	Aprovado
111063746	Davi Anselmo De Carvalho	13/08/1991	Apto	Aprovado	111063865	Fabricio Tomaz Daniel Vitorio	12/11/1990	Apto	Aprovado
111002646	Davi Dantas Domingos	20/05/1995	Apto	Aprovado	111022833	Fausto Victor De Oliveira Costa	16/11/1992	Apto	Aprovado
111063354	Davi Freire Feijão	02/12/1987	Apto	Aprovado	111056687	Felipe Albuquerque De Sousa	07/12/1984	Apto	Aprovado
111053035	Davi Leite Paiva	05/01/1988	Apto	Aprovado	111001571	Felipe Augusto Dias De Almeida	10/10/1993	Apto	Aprovado
111053920	David Amorim Da Silva Filho	11/10/1994	Apto	Aprovado	111029705	Felipe Santos Da Silva	22/02/1992	Apto	Aprovado
111067293	David Leopoldo De Araujo Junior	08/09/1987	Apto	Aprovado	111054891	Felipe César Silva De Araújo	29/10/1987	Apto	Aprovado
111042619	Davson Bruno Da Silva Melo	16/03/1988	Apto	Aprovado	111007958	Felipe Dantas De Sousa	15/07/1996	Apto	Aprovado
111030764	Débora Cristina Moreira	07/09/1997	Apto	Aprovado	111024355	Felipe De Medeiros Silva	16/05/1994	Apto	Aprovado
111004559	Débora Rocha Dias Da Silveira Barreto	26/05/1981	Apto	Aprovado	111014065	Felipe Do Ó De Figueiredo	11/04/1990	Apto	Aprovado
111030350	Débora Thaiza Moreira Medeiros	11/11/1996	Apto	Aprovado	111054534	Felipe Eduardo De Lima Marques	28/06/1995	Apto	Aprovado
111040153	Dener Vitor Da Cruz	06/05/1995	Apto	Aprovado	111022879	Felipe Ferreira Moreira	04/09/1985	Apto	Aprovado
111045002	Denner Rauni Morais E Sousa	12/05/1995	Apto	Aprovado	111043320	Felipe Galdino Da Costa	15/11/1989	Apto	Aprovado
111004182	Dennys Ricelly De Oliveira Souza	29/04/1987	Apto	Aprovado	111069460	Felipe Jose Fernandes Queiroz Pereira	22/09/1989	Apto	Aprovado
111078740	Dereck Bruno De Honorato Ferrão	23/01/1985	Apto	Aprovado	111040081	Felipe Júnior Do Nascimento	25/06/1992	Apto	Aprovado
111008882	Dheborá Magna Araujo Rocha	15/08/1986	Apto	Aprovado	111040145	Felipe Michel Victor De Oliveira	08/04/1994	Apto	Aprovado
111026466	Diana Carenina Queiroz Moura	18/12/1992	Apto	Aprovado	111064184	Felipe Napoleão De Oliveira	11/12/1986	Apto	Aprovado
111042890	Diana Raiza Quadros	07/01/1988	Apto	Aprovado	111053618	Felipe Nascimento Borges	11/06/1994	Apto	Aprovado
111050772	Dianna Da Silva Ramos	28/04/1990	Apto	Aprovado	111018825	Felipe Pereira Fontes	06/10/1988	Apto	Aprovado
111036027	Diego Augusto Oliveira Da Silveira	08/07/1987	Apto	Aprovado	111055645	Fernanda Araújo Bezerra De Macedo	10/03/1987	Apto	Aprovado
111067604	Diego Carmo Dalamura Ramos	28/10/1996	Apto	Aprovado	111075158	Fernanda Calaña Cunha	04/10/1987	Apto	Aprovado
111030032	Diego Custodio Lopes	02/10/1986	Apto	Aprovado	111054721	Fernanda Guedes Macedo	25/10/1991	Apto	Aprovado
111002501	Diego Freire De Macêdo	14/07/1999	Apto	Aprovado	111075715	Fernanda Maia Lacerda	29/09/1990	Apto	Aprovado
111003373	Diêgo Gomes Bezerra	10/04/1995	Apto	Aprovado	111054262	Fernando Ângelo Da Silva Filho	12/10/1979	Apto	Aprovado
111002405	Diego Gomes Braz Da Silva	14/02/1986	Apto	Aprovado	111059954	Fernando César Pereira Da Costa	29/06/1991	Apto	Aprovado
111014035	Diego Ramos Da Silva	30/04/1987	Apto	Aprovado	111030277	Fernando De Freitas Silva	02/03/1986	Apto	Aprovado
111053997	Diego Roberto Da Luz Bezerra	28/12/1987	Apto	Aprovado	111004980	Fernando Henrique Marques Fernandes	26/02/1993	Apto	Aprovado
111021112	Diêgo Rodrigues Marcolino Da Silva	21/07/1991	Apto	Aprovado	111033414	Fernando Lopes Da Silva	06/12/1989	Apto	Aprovado
111078696	Diogenes Calado Da Silva	12/09/1987	Apto	Aprovado	111052689	Fernando Ribeiro Quaresma Dos Santos	19/10/1987	Apto	Aprovado
111034619	Diogo De Carvalho Protásio	15/05/1984	Apto	Aprovado	111060299	Fernando Sergio Teixeira Pessoa De Queiroz Júnior	26/02/1995	Apto	Aprovado
111004717	Diogo Filipe De Lima Morais	29/11/1996	Apto	Aprovado	111051834	Fernando Vinicius Da Silva Ferreira	08/03/1992	Apto	Aprovado
111057431	Diogo Vinicius Aguiar Azevedo	18/04/1994	Apto	Aprovado	111039306	Filipe Alves Da Silva	14/07/1992	Apto	Aprovado
111050207	Dorgival Francisco Pereira	03/11/1979	Apto	Aprovado	111037714	Filipe Alves Soares	02/02/1993	Apto	PcD
111031357	Douglas Moura Couto	30/03/1991	Apto	Aprovado	111011869	Filipe De Araujo Lima	21/09/1987	Apto	PcD
111033332	Douglas Nascimento Canario	26/07/1990	Apto	PcD	111055071	Filipe Fontes Da Silva	28/09/1991	Apto	Aprovado
111046205	Dyego José Holanda Pessoa	21/03/1988	Apto	Aprovado	111028043	Filipe Gustavo Brasileiro Franco	01/08/1988	Apto	Aprovado
111043758	Éder Queiroz Costa	23/10/1987	Apto	Aprovado	111076721	Filipe Laios Santos Lucena	05/11/1986	Apto	Aprovado
111052219	Edinaldo Diniz De Souza Júnior	07/04/1994	Apto	Aprovado	111028716	Filipe Leal Fernandes De Morais	10/02/1996	Apto	Aprovado
111056153	Édipo Beserra Da Silva	16/03/1988	Apto	Aprovado	111060087	Filipe Moura Santana	12/06/1986	Apto	Aprovado
111055387	Edjanny Johana De Souza	28/02/1995	Apto	Aprovado	111071622	Filipi Augusto Batinga Simões	19/09/1987	Apto	PcD
111031413	Edkarla Pereira De Santana E Silva	26/04/1986	Apto	Aprovado	111028284	Flavio Antonio De Lara Andrade Junior	22/11/1995	Apto	Aprovado
111038709	Edmilson Lima Dos Santos	20/02/1988	Apto	Aprovado	111036404	Flavio Cardoso Matias	18/12/1988	Apto	Aprovado
111066794	Ednaldo Braz De Holanda Júnior	08/09/1988	Apto	Aprovado	111041909	Flávio Régis Ferreira Moreira	04/06/1992	Apto	Aprovado
111045068	Eduarda Mirelle Soares Da Rocha	21/03/1996	Apto	Aprovado	111017626	Flávio Toscano Alves	22/04/1997	Apto	Aprovado
111001633	Eduardo André Rodrigues Silva	03/05/2002	Apto	Aprovado	111005031	Flavio Wikliff Batista Da Silva	19/08/1993	Apto	Aprovado
111002926	Eduardo Augêncio Diógenes De Oliveira Paiva	14/03/1994	Apto	Aprovado	111027501	Francinilson Barros Confessor	11/03/1999	Apto	Aprovado
111076518	Eduardo Augusto Da Silva Santos	22/04/1987	Apto	Aprovado	111004185	Francisca Estefânia Silva De Oliveira Da Rocha	15/11/1996	Apto	Aprovado
111058188	Eduardo Henrique Borges De Oliveira	23/07/1998	Apto	Aprovado	111074287	Francisco Adail Inácio De Sousa Júnior	25/11/1985	Apto	Aprovado
111052972	Eduardo Leal Trindade	11/01/1991	Apto	Aprovado	111034105	Francisco Jalles Rodrigues De Queiroz	11/10/1996	Apto	Aprovado
111027883	Eduardo Lennon Dias Costa E Silva	27/02/1983	Apto	Aprovado	111000749	Francisco Leandro Magno Pinto	29/12/1987	Apto	Aprovado
111032516	Eduardo Luiz Eloy Ramos	09/09/1991	Apto	Aprovado	111012002	Francisco Lindomário De Melo De Oliveira	05/07/1995	Apto	Aprovado
111071682	Eduardo Neves Da Costa	24/10/1994	Apto	Sub Judice	111050537	Francisco Matheus Almeida Sousa	23/05/1992	Apto	Aprovado
111033987	Eduardo Roberto Guillén	12/10/1994	Apto	Aprovado	111068657	Francisco Mourao Soares Filho	05/10/1982	Apto	Aprovado
111064272	Eduvânio Machado Da Silva Junior	10/05/1988	Apto	Aprovado	111028088	Francisco Orlando Da Silva	01/03/1989	Apto	Aprovado
111042612	Edyvan Mendonça De Jesus	21/04/1994	Apto	Aprovado	111010518	Francisco Welton Gonçalves Do Nascimento	15/04/1990	Apto	PcD
111020644	Eider Azevedo Verissimo	25/04/1994	Apto	Aprovado	111008481	Francisco Willian Xavier De Melo	22/10/1996	Apto	Aprovado
111010012	Elaine De Sousa Guedes	16/10/1989	Apto	Aprovado	111043013	Frank Michell De Freitas Dias	30/01/1988	Apto	Aprovado
111030351	Elayne Cristina De Lima Moreira	03/12/1992	Apto	Aprovado	111031669	Franklin Ferreira Neves	03/01/1992	Apto	Aprovado
111016406	Elba Helaine Alves De Arruda Melo	01/11/1986	Apto	Aprovado	111056555	Gabriel Cavalcante Fernandes Carlos	24/01/1995	Apto	Aprovado
111061645	Elenice Alves Corrêa	22/08/1985	Apto	Aprovado	111080100	Gabriel Felipe Dantas Abdias	21/07/1999	Apto	Aprovado
111069598	Elias Rodrigues	15/02/1989	Apto	Aprovado	111077574	Gabriel Felipe Diniz Silva	10/05/1999	Apto	Aprovado
111049236	Elieil Queiroz De Morais	19/10/1996	Apto	Aprovado	111017715	Gabriel Fernandes Dantas Bevilacqua Moreira	20/05/2000	Apto	Aprovado
111035488	Elielson Jacinto De Souza	04/06/1995	Apto	Aprovado	111002200	Gabriel Henrique Do Nascimento	20/02/1993	Apto	Aprovado
111080093	Elieny Gisleyne De Freitas Silva	16/05/1994	Apto	Aprovado	111083080	Gabriel Henrique Galindo Da Silva	14/01/1997	Apto	Aprovado
111000357	Elieude Thiago Pinheiro Lobato Alves Farias	24/10/1994	Apto	Aprovado	111043318	Gabriel Landim Cavalcanti	10/05/1990	Apto	Aprovado
111039999	Eliomar Borges Dos Santos Júnior	06/05/1987	Apto	Aprovado	111028610	Gabriel Leite Dos Santos	09/09/1996	Apto	Aprovado
111034403	Elison Rodrigues Carvalho Dos Santos	04/11/1990	Apto	Aprovado	111067073	Gabriel Mendes Da Silva Gusmão	18/11/1988	Apto	Aprovado
111024335	Elizane Maria Tercina Dias	04/08/1989	Apto	Aprovado	111068060	Gabriel Ramires Rocha Da Silva	22/06/1991	Apto	Aprovado
111044855	Ellen Cristinne Penha Da Silva	28/12/1995	Apto	Aprovado	111003731	Gabriel Silva Freire	29/04/1998	Apto	Aprovado
111055140	Ellison Matheus Délio Alcântara	14/02/1992	Apto	Aprovado	111080959	Gabriel Siqueira Da Silva	20/08/1995	Apto	Aprovado
111003228	Ellivan Helder Bezerra Xavier	14/06/1992	Apto	Aprovado	111057231	Gabriela Anaqui Batista	03/11/1989	Apto	Aprovado
111000425	Elton Oliveira Gonçalves	01/04/1983	Apto	Aprovado	111053945	Gabriela Borges De Mendonça	12/02/1996	Apto	Aprovado
111000523	Emanuel Mendonça De Lima	20/05/1992	Apto	Aprovado	111009634	Gabriela Campelo De Moraes	28/11/1992	Apto	Aprovado
111038721	Emanuel Calixto Santana Lorenzo	16/10/1991	Apto	Aprovado	111017022	Gabrielle Barros De Farias	07/09/1984	Apto	Aprovado
111023253	Emanuel Moura Graça Neto	07/12/1992	Apto	Aprovado	111044547	Gabrielly Ferraz Guimarães Barros	07/03/1990	Apto	Aprovado
111074999	Emerson José Cunha Da Silva	23/06/1995	Apto	Aprovado	111012161	Gabrielly Varela Alves	19/04/1990	Apto	Aprovado
111012659	Emerson Lourenço Mariz	27/04/1992	Apto	Aprovado	111002150	Geonivaldo Pedro Da Silva Júnior	02/02/1994	Apto	Aprovado
111000089	Emile Caroline Aquino Silva	06/01/1992	Apto	Aprovado	111006530	Georg Augustus Lima Da Silva	16/08/1989	Apto	Aprovado
111044588	Emilia Alves Do Nascimento	21/03/1995	Apto	Aprovado	111008949	George Nóbrega Ferreira De Medeiros	09/01/1998	Apto	Aprovado
111006459	Emily Barbosa De Castro Fernandes	08/10/1985	Apto	Aprovado	111047663	George Santos Cardoso	14/03/1991	Apto	Aprovado
111027327	Emmanuel Camilo Silva De Oliveira	26/11/1991	Apto	Aprovado	111009546	Geovana Maria Gomes	27/06/1995	Apto	Aprovado
111059617	Enio Ferreira Torres Cunha	12/11/1981	Apto	Aprovado	111035661	Geraldo Laurentino Da Silva Neto	04/11/1993	Apto	Aprovado
111041431	Eric Ramalho Ferreira De Carvalho	04/09/1991	Apto	Aprovado	111007370	Gerion Silvestre De Azevedo	06/09/1997	Apto	Aprovado
111050149	Erica Patricia Monteiro Lima	20/07/1981	Apto	Aprovado	111023744	Gerson Alexandre Da Silva Junior	12/10/1983	Apto	Aprovado
111011848	Érica Souza Oliveira	29/12/1993	Apto	Aprovado	111069411	Gilberto Melo Martins	22/07/1978	Apto	PcD
111009001	Erikles Lyncoln Oliveira Andrade	05/11/1997	Apto	Aprovado	111070701	Gilcélia Medina Oliveira Soares	30/05/1994	Apto	Aprovado
111015812	Erivan Francisco De Moura Junior	14/01/1994	Apto	Aprovado	111023578	Giliade Verissimo De Souza	03/01/1985	Apto	PcD

INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	APTIDÃO FÍSICA	SITUAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	APTIDÃO FÍSICA	SITUAÇÃO
111055830	Gilvan Lira Pereira Junior	21/01/1993	Apto	Aprovado	111006148	Italo Bruno Santos Do Carmo	14/04/1992	Apto	Aprovado
111070528	Giovanny Pacifico Ricardo	22/01/1997	Apto	Aprovado	111058140	Ítalo Cardoso De Oliveira	14/08/1992	Apto	Aprovado
111044609	Giselle Kalline Gomes Carvalho Barros	08/10/1989	Apto	Aprovado	111054971	Ítalo José Magalhães De Oliveira	09/03/1997	Apto	Aprovado
111029359	Giselly Cavalcante Ramalho	14/11/1995	Apto	Aprovado	111086331	Ítalo Rafael Lopes Da Silva	08/01/1993	Apto	Aprovado
111037610	Giuliana De Sousa Magalhaes Oliveira	26/07/1982	Apto	Aprovado	111065803	Iuri Wanderley Burgos	30/07/1994	Apto	Aprovado
111061141	Giulianne Ingrid Da Costa Araujo	06/01/1996	Apto	Aprovado	111049347	Iury De Sousa Aguiar	11/04/1998	Apto	Aprovado
111001383	Giulius José Estefano Cavalcante De Oliveira	19/11/1989	Apto	Aprovado	111006894	Ivan Queiroz Kruger	11/02/1987	Apto	Aprovado
111071430	Gláucia Érika Urbano E Silva	11/12/1987	Apto	Aprovado	111049465	Iwson Yuri Nóbrega Ramos	04/10/1990	Apto	Aprovado
111040005	Glemerson Feitosa Assunção	17/05/1990	Apto	Aprovado	111036543	Izabele De Oliveira Mota	10/11/1987	Apto	Aprovado
111081492	Gleydson Fernandes De Menezes	17/04/1989	Apto	Aprovado	111031125	Izrael De Araújo Rodrigues	09/06/1983	Apto	Aprovado
111036478	Gleyson Luiz Bezerra Lopes	24/05/1985	Apto	Aprovado	111052037	Izaias Martiniano Da Silva	11/05/1991	Apto	Aprovado
111054990	Gleyson Santos De Melo	15/01/1996	Apto	Aprovado	111062022	Jacileide Maria Ribeiro Da Cunha	27/07/1984	Apto	Aprovado
111055584	Guilherme Nogueira Santos	09/05/1997	Apto	Aprovado	111034291	Jackeline Emilia Da Silva Albuquerque	28/09/1995	Apto	Aprovado
111015298	Guilherme Porto Nogueira	05/01/1998	Apto	Aprovado	111034126	Jadielson Matias De Carvalho	24/02/1989	Apto	Aprovado
111022520	Gustavo Avelino Fonseca	22/11/1993	Apto	Aprovado	111027152	Jainara Da Silva Soares	11/05/1994	Apto	Aprovado
111036923	Gustavo Da Cunha Nobre Felipe De Sousa	28/08/1989	Apto	Aprovado	111033279	Jalini De Souza Araujo	21/10/1994	Apto	Aprovado
111035582	Gustavo De Oliveira Del Rei Pinto	03/12/1980	Apto	Aprovado	111062157	James Marcos Gomes Dos Santos	02/09/1996	Apto	Aprovado
111069161	Gustavo Luiz De Andrade	06/09/1990	Apto	Aprovado	111084822	Jancleiton Rodrigues De Oliveira Nunes	11/05/1993	Apto	Aprovado
111050033	Gustavo Roque Tenorio	15/07/1986	Apto	Aprovado	111080090	Janderson Ibrahim Trindade	07/08/1986	Apto	Aprovado
111024331	Gustavo Rossi Silva	09/12/1996	Apto	Aprovado	111053401	Jandilson Filgueira Aires Junior	02/08/1998	Apto	Aprovado
111056141	Gutemberg De Oliveira Sena	28/11/1993	Apto	Aprovado	111018330	Jane Ciambele Souza Da Silva	11/01/1992	Apto	Aprovado
111057646	Gutemberg Trindade De Araujo	13/12/1991	Apto	Aprovado	111027088	Janierica Medeiros Da Silva Morais	18/08/1995	Apto	Aprovado
111016018	Hadamyllas Wallaska De Oliveira Silva	30/05/1994	Apto	Aprovado	111008624	Janio Do Nascimento Torres	30/08/1984	Apto	Aprovado
111047911	Hadriel Dias De Sousa	13/10/1991	Apto	Aprovado	111000999	Jaqueline Carvalho De Araujo	02/10/1990	Apto	Aprovado
111044644	Halana Paola Marinho Soares	17/12/1987	Apto	Aprovado	111066272	Jaqueline Maria De Oliveira	14/08/1993	Apto	Aprovado
111057966	Halysson Neves Freire	16/03/1994	Apto	Aprovado	111001193	Jarbas Lucena Da Silva	13/11/1993	Apto	Aprovado
111035207	Hanna Louise Lima Tavares De Macedo	31/05/1996	Apto	Aprovado	111045988	Jardeilson Cunha Soares	03/06/1990	Apto	Aprovado
111080380	Hanna Nóbrega Raia De Araújo	14/09/1997	Apto	Aprovado	111017611	Jardel Siqueira Cavalcante	19/12/1999	Apto	Aprovado
111050718	Haryson Lhorram Marques Amâncio De Oliveira	05/08/1989	Apto	Aprovado	111067579	Jefferson Campos Da Silva	10/11/1992	Apto	Aprovado
111070816	Hassan Nóbrega Raia De Araújo	01/10/1999	Apto	Aprovado	111013313	Jefferson De Medeiros Silva	16/10/1988	Apto	Aprovado
111012691	Heitor Alves De Oliveira	05/03/1992	Apto	Aprovado	111046758	Jefferson Lopes Correia	04/04/1980	Apto	Aprovado
111029298	Heitor Gabriel Cabral Nogueira	25/08/1997	Apto	Aprovado	111007517	Jefferson Lopes Machado Filho	11/04/1988	Apto	Aprovado
111037388	Heitor Victor Marques Melo Da Silva	01/08/1995	Apto	Aprovado	111015554	Jefferson Robert Lima Da Cunha	30/09/1991	Apto	PcD
111052041	Helaine Marina Teixeira Barbosa	12/02/1997	Apto	Aprovado	111033224	Jefferson Santos Alves	27/08/1993	Apto	Aprovado
111015547	Helano Sabino Mendes	03/04/1992	Apto	Aprovado	111060822	Jeison Renan Meneghetti	11/02/1978	Apto	Aprovado
111055333	Helenna Nogueira Da Silva	18/09/1990	Apto	Aprovado	111050439	Jennyfer Caroliny Souza De Azevedo	16/03/1994	Apto	Aprovado
111087365	Hélio Martins Freitas De Carvalho	04/04/1981	Apto	Aprovado	111029926	Jeordan Oliveira Fausto Rodrigues	24/10/1995	Apto	Aprovado
111000754	Hellen Francisca Marcelino De Paula	02/09/1991	Apto	Aprovado	111007809	Jeremias Rodrigues Dos Santos Morais	25/01/1988	Apto	PcD
111077829	Heloisa Chaves De Oliveira	29/09/1984	Apto	Aprovado	111056214	Jerffeson Lucas De Oliveira	04/05/1993	Apto	Aprovado
111076212	Henrique Rodrigues Da Silva	17/06/1991	Apto	Aprovado	111007592	Jessé Rodrigo De Almeida Dantas	25/09/1994	Apto	Aprovado
111030281	Henrique Tomé Da Silva	22/10/1989	Apto	Aprovado	111057184	Jessica De Oliveira Fernandes	20/05/1991	Apto	Aprovado
111054280	Herbert Rocha Laurentino Silva	23/02/1980	Apto	Aprovado	111019121	Jéssica Fernanda Da Silva Cruz	19/06/1991	Apto	Aprovado
111002874	Hermínio Rafael Lopes Batista	03/05/1985	Apto	Aprovado	111004005	Jéssica Oliveira Neiva	19/06/1994	Apto	Aprovado
111003051	Heverton Fernando De Lima Alves	04/02/1997	Apto	Aprovado	111064293	Jessyca Iasmim De Souza Farias	13/02/1996	Apto	Aprovado
111028138	Hewersson Rubens Silva Da Rocha	13/07/1997	Apto	Aprovado	111023819	Jetro Pinheiro Da Silva	19/04/1992	Apto	Aprovado
111001250	Hibraildo Jose De Araujo Junior	23/08/1997	Apto	Aprovado	111045250	Jetson Eneas Luis Victor	09/06/1989	Apto	Aprovado
111024538	Higor Medeiros Rocha	28/06/1982	Apto	Aprovado	111001533	Jhanyane De Morais Bezerra	29/11/1981	Apto	Aprovado
111055926	Hilário Gomes Neto	20/10/1991	Apto	Aprovado	111057659	Jhanyne Galvão Pacote	23/12/1990	Apto	Aprovado
111068586	Hipólito Filipe Costa De Araújo	23/05/1995	Apto	Aprovado	111063061	Jhonatan Félix Baumgarten	03/04/1996	Apto	Aprovado
111010353	Hissa Hamylle De Sousa	08/06/1991	Apto	Aprovado	111038982	Jhonathan Bruno Do Nascimento	19/03/1994	Apto	Aprovado
111075459	Hitianny Maria De Sousa Silva	15/05/1989	Apto	Aprovado	111004400	Jhonny Mery Silva Da Costa	13/02/1994	Apto	Aprovado
111002035	Hudo Almeida Dâmaso Tenório	15/03/1995	Apto	Aprovado	111048021	Jihmyson Stanfield Costa Monteiro	30/11/1994	Apto	Aprovado
111067128	Hudson Gotardo De Medeiros Silva	25/03/1996	Apto	Aprovado	111045364	Joabe Hilário De Oliveira Tavares	24/04/1993	Apto	Aprovado
111051382	Hudson Maciel Silva De Lima	09/05/1991	Apto	Aprovado	111002058	João Claudio Alves Lima Da Silva	01/07/1996	Apto	Aprovado
111068014	Hudson Passos Moreira	24/11/1989	Apto	Aprovado	111044818	João Emanuel Pinto De França	08/12/1992	Apto	Aprovado
111066526	Hugo Abrantes Marques	23/03/1991	Apto	Aprovado	111029474	João Henrique Trindade Moreira De Azevedo	16/04/1993	Apto	Aprovado
111077383	Hugo Augusto Marinho Moreira	24/10/1993	Apto	PcD	111043829	João Lucas Alexandre Nunes Galvão Ferreira	14/04/1992	Apto	Aprovado
111071704	Hugo Benevides Figueiredo	12/07/1989	Apto	Aprovado	111081530	João Lucas Gomes	27/10/1992	Apto	Aprovado
111064367	Hugo Emanuel Barros Chacon	07/12/1992	Apto	Aprovado	111005935	João Luis Caldas De Macedo Junior	27/05/1994	Apto	Aprovado
111067634	Hugo Matheus De Souza Almeida	02/07/1994	Apto	Aprovado	111079532	João Luiz Pinheiro Bezerra	13/05/1991	Apto	Aprovado
111056343	Humberto Fernandes Dos Santos	18/01/1995	Apto	Aprovado	111008651	Joao Maria De Andrade Camara	07/08/1990	Apto	PcD
111012329	Humberto Solano De Freitas Júnior	27/07/1993	Apto	Aprovado	111029904	João Octávio Medeiros Pires	01/01/1991	Apto	Aprovado
111015909	Hyago Luan Dantas Segundo	23/09/1992	Apto	Aprovado	111001540	João Paulo De Castro Batista	16/08/1989	Apto	Aprovado
111056639	Hyago Soares Borges De Medeiros	02/10/1992	Apto	Aprovado	111044255	João Paulo Da Silva Azevedo	23/04/1989	Apto	Aprovado
111036391	Iago Felipe Da Silva Leite	22/09/1993	Apto	Aprovado	111003760	João Paulo De Amorim Moraes	23/07/1991	Apto	Aprovado
111036262	Iago Vinicius Macedo Santos	28/03/1996	Apto	Aprovado	111070109	João Paulo De Lima Nunes	26/03/1992	Apto	Aprovado
111064419	Ian Bruno Dos Santos Ferreira	21/12/1994	Apto	Aprovado	111014167	João Paulo De Lima Santiago	13/04/1991	Apto	Aprovado
111018655	Ian Da Silva Viganó	29/08/1995	Apto	Aprovado	111006748	João Paulo De Sousa Ferreira Borges	18/01/1996	Apto	Aprovado
111019048	Ianny Roseno Gomes	21/01/1994	Apto	Aprovado	111014175	João Paulo De Sousa Gadelha	21/01/1993	Apto	Aprovado
111071614	Iara Cristina Nunes Álvares	17/08/1989	Apto	Aprovado	111048091	João Paulo Morais De Oliveira	20/11/1988	Apto	Aprovado
111067330	Iasmin Da Costa Cruz	20/02/1992	Apto	Aprovado	111053554	João Paulo Silva De Massena	15/02/1993	Apto	Aprovado
111066720	Icaro Azrael Almeida Da Silva	10/02/1992	Apto	Aprovado	111047436	João Paulo Xavier De Souza	12/02/1989	Apto	PcD
111017077	Icaro Pedro Dos Santos	30/04/1996	Apto	Aprovado	111057395	João Sebastião Da Silva Neto	24/08/1993	Apto	Aprovado
111010165	Icaro Silva De Paula	27/01/1990	Apto	Aprovado	111042585	Joao Teofilo Pereira Barros Junior	12/01/1990	Apto	Aprovado
111060757	Ideilson Nunes De Sousa	22/05/1985	Apto	Aprovado	111067390	João Victor De Mesquita Vasconcelos	02/03/1995	Apto	Aprovado
111071970	Igo Padilha De Sousa	08/09/1997	Apto	Aprovado	111026374	João Victor Tomaz Anacleto	10/03/1993	Apto	Aprovado
111033035	Igor Alexis De Medeiros Lacerda	08/01/1996	Apto	Aprovado	111069209	João Vieira De Morais Neto	25/11/1991	Apto	Aprovado
111048138	Igor Dantas Almeida	16/01/1984	Apto	Aprovado	111064043	João Vitor Alencar De Oliveira	07/05/1993	Apto	Aprovado
111051905	Igor De Oliveira Fernandes	23/04/1981	Apto	Aprovado	111045686	João Vitor Silva	22/06/1996	Apto	Aprovado
111066490	Igor Dos Santos Silva	07/05/1987	Apto	Aprovado	111002535	Jocimara Flôres Ferreira	02/10/1985	Apto	Aprovado
111030835	Igor Eduardo Freitas De Aquino	22/03/1993	Apto	Aprovado	111061855	Joelisso Felipe Feitosa De Farias	25/10/1993	Apto	Aprovado
111016795	Igor Macedo De Oliveira	10/09/1994	Apto	Aprovado	111051392	Joelson De Medeiros Venceslau	04/06/1986	Apto	Aprovado
111002502	Igor Medeiros	22/07/1988	Apto	Aprovado	111010470	Joelson Paulista Rocha	16/08/1990	Apto	Aprovado
111028360	Ilê Dos Santos	09/11/1991	Apto	Aprovado	111041301	Johan Carlos Bezerra	07/12/1993	Apto	Aprovado
111012111	Ilka Gondim De Medeiros	17/10/1990	Apto	Aprovado	111069086	John Allysson Sousa Farias	15/07/1989	Apto	Aprovado
111083002	Ilgnor Clay Bezerra Rodrigues	20/06/1994	Apto	Aprovado	111027148	John Deivid Rodrigues Da Silva	31/05/1991	Apto	Aprovado
111044120	Ingrid Elizabeth De Moraes Paulo	25/03/1996	Apto	Aprovado	111052587	John Lennon Sousa Barbosa	04/11/1996	Apto	Aprovado
111002052	Ingrid Paula Do Nascimento Silva	25/07/1997	Apto	Aprovado	111056905	John Victor Pereira De Carvalho	03/02/1993	Apto	Aprovado
111032925	Ingrid Thauanne Cosme Félix	07/07/1993	Apto	Aprovado	111004850	Johnatan Jefferson Da Silva	15/05/1996	Apto	Aprovado
111018183	Isaac Tomaz Da Mota Medeiros	29/08/1988	Apto	Aprovado	111059173	Jomar Frederico De Oliveira Freitas Filho	22/10/1992	Apto	Aprovado
111055607	Isabel Elina De Medeiros	21/05/1985	Apto	Aprovado	111071455	Jonadabe De Castro Lustosa Santos Alves	27/03/1994	Apto	Aprovado
111033220	Isabela Miranda Martins	06/10/1993	Apto	Aprovado	111010648	Jonas Miranda Da Silva	30/10/1980	Apto	Aprovado
111010712	Isabele Paiva Assunção	20/03/1997	Apto	Aprovado	111026974	Jônatas Alves Ferreira	02/08/1992	Apto	Aprovado
111026541	Isabella Turl Freire	13/03/1995	Apto	Aprovado	111004955	Jonatas Araujo Barbosa	19/12/1986	Apto	Aprovado
111028799	Isadora Nunes Duarte Barreto De Paiva	23/04/1991	Apto	Aprovado	111039114	Jonatas De Alvarenga E Sousa	08/03/1981	Apto	Aprovado
111037066	Isis Fernanda Leite Clementino	06/12/1988	Apto	Aprovado	111062175	Jonatha James Barbosa Brandão	01/06/1990	Apto	Aprovado
111007954	Isolda Santiago De Oliveira	28/12/1994	Apto	Aprovado	111064528	Jonathan Batista Da Silva	12/11/1990	Apto	Aprovado
111056057	Israel Geyson Marques Santos	15/01/1993	Apto	Aprovado	111061407	Jonathan Da Silva Ferraz	13/05/1997	Apto	Aprovado
111025432	Ítalo Almeida Vieira De Mello	12/10/1994	Apto	Aprovado	111019464	Jonathan Felipe Brito Dos Santos	04/02/1996	Apto	Aprovado
111072876	Ítalo Augusto Santos Rios Mendes	22/03/1990	Apto	Aprovado	111064337	Jonathan Lourenço Da Silva Oliveira	07/07/1988	Apto	Aprovado

INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	APTIDÃO FÍSICA	SITUAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	APTIDÃO FÍSICA	SITUAÇÃO
111020000	Jonathas Ferreira Da Silva	04/06/1988	Apto	Aprovado	111055472	Leonardo Da Silva Barbosa	03/02/1993	Apto	Aprovado
111033982	Jonh Wesley Martins De Matos	08/07/1992	Apto	Aprovado	111057513	Leonardo Da Silva Fragoso	26/02/1999	Apto	Aprovado
111000667	Jonathan Bruno Ribeiro De Lima	17/05/1995	Apto	Aprovado	111046364	Leonardo Junca Coutinho	01/03/1995	Apto	Aprovado
111026432	Jordan Ramires De Almeida Dantas	06/09/1991	Apto	Aprovado	111016142	Leonardo Pereira De Araujo	30/09/1998	Apto	Aprovado
111036884	Jorge De Sousa Nascimento	20/12/1987	Apto	Aprovado	111000392	Leonardo Rodrigues Dos Santos	18/07/1983	Apto	Aprovado
111016300	Jorge Guilherme De Oliveira Lima	28/12/1991	Apto	Aprovado	111079985	Leonardo Solano Carneiro Da Cunha	15/10/1975	Apto	Aprovado
111056411	Jorge Harrison Neves Calado	28/05/1995	Apto	Aprovado	111048887	Leonardo Sousa Lima Amorim	19/03/1993	Apto	Aprovado
111013594	Jorge Heraldo Danilo Leite Soares	10/11/1986	Apto	Aprovado	111046454	Leticia Campos De Oliveira	04/11/1998	Apto	Aprovado
111005911	Jorge Messias Ferreira Ramos	17/04/1992	Apto	Aprovado	111048838	Leticio Pedrosa De Figueiredo Cruz	05/12/1982	Apto	Aprovado
111069339	Jorge Philipe Leandro De Paiva	11/02/1988	Apto	Aprovado	111058078	Levy Gomes Do Rêgo Barros	10/08/1996	Apto	Aprovado
111046656	Jorrana Amorim Campos	24/11/1991	Apto	Aprovado	111003940	Lianne De Oliveira Cruz	02/04/1994	Apto	Aprovado
111015420	José Agápto De Assunção Neto	14/11/1989	Apto	Aprovado	111050589	Liezid Álvaro Da Franca Interaminense	01/06/1991	Apto	Aprovado
111018428	José Alex Ferreira	04/11/1986	Apto	Aprovado	111055561	Lily Sammy Feitosa De Moraes	07/12/1985	Apto	Aprovado
111034179	José Augusto Muniz Barbosa	26/10/1994	Apto	Aprovado	111065139	Lindom Johonson Dias Vidal Junior	20/03/1992	Apto	Aprovado
111000738	José Davi Gomes Do Amaral	02/10/2001	Apto	Aprovado	111025885	Livia Beatriz Silva Rodrigues	20/11/2001	Apto	Aprovado
111002514	Jose Demetrio Lobato Pereira	16/09/1991	Apto	Aprovado	111000157	Lo Ruama Peixoto Do Amaral	06/11/1992	Apto	Aprovado
111049906	José Everton Soares Barbosa	15/05/1996	Apto	Aprovado	111002237	Loran Silva De Oliveira	04/04/2000	Apto	Aprovado
111068651	José Fernandes De Farias Neto	19/06/1997	Apto	Aprovado	111050975	Louise De Oliveira Soares Moraes	22/12/1992	Apto	Aprovado
111027678	José Filipe Pinheiro Borges De Lima	16/02/1989	Apto	Aprovado	111053504	Luã Marcos Dos Santos Silva	03/09/1994	Apto	Aprovado
111003612	José Flávio Oliveira De Brito	31/10/1982	Apto PcD	Aprovado PcD	111002752	Luan Augusto De Lima	15/11/1992	Apto	Aprovado
111005431	José Gilberto Silva Araujo	02/10/1982	Apto	Aprovado	111067960	Luan Da Silva Martins	14/02/1995	Apto	Aprovado
111003381	Jose Guilherme Felix Da Silva	28/03/1994	Apto	Aprovado	111086502	Luan De Andrade Batista	08/04/1993	Apto	Aprovado
111057191	José Harisson Maia Nunes	19/03/1994	Apto	Aprovado	111004937	Luan De Oliveira Silva	30/09/1993	Apto	Aprovado
111062982	Jose Helio Santos Santana	09/06/1982	Apto	Aprovado	111034396	Luan Dias Soares Araujo	17/03/1996	Apto	Aprovado
111056638	José Herlando Alves Da Silva	16/08/1989	Apto	Aprovado	111000841	Luan Fernandes Moura Luz	18/10/1990	Apto	Aprovado
111018521	Jose Lucas Cesario Barbosa	16/04/1999	Apto	Aprovado	111030380	Luana Andressa Teixeira Japiassu Batista	07/01/1989	Apto	Aprovado
111003697	José Lucas Da Silva	23/11/1994	Apto	Aprovado	111021504	Luana De Oliveira Fonseca	25/09/1987	Apto	Aprovado
111049194	José Lucas Varela Da Silva	05/10/1996	Apto	Aprovado	111014205	Luana Kariny De Oliveira Tavares	18/05/1989	Suspensa	Grávida
111008027	José Pedro Barbosa Da Silva Filho	26/04/1989	Apto	Aprovado	111013662	Luana Maria Lyra Carreras Correa De Oliveira	08/01/1983	Apto	Aprovado
111009465	José Ricardo Da Silva	02/09/1979	Apto	Aprovado	111046872	Luana Mayara Santiago	19/04/1992	Apto	Aprovado
111050121	José Roberto Cavalcanti Coelho	15/09/1988	Apto	Aprovado	111034074	Luana Vieira Lisboa Macêdo	29/08/1996	Apto	Aprovado
111066509	José Rogério Da Silva	15/12/1991	Apto PcD	Aprovado PcD	111049484	Luann Aquino Da Silva	06/11/1993	Apto	Aprovado
111028706	José Thiago Lins Bezerra	29/08/1996	Apto	Aprovado	111042021	Luany Sousa Costa	09/01/1991	Apto	Aprovado
111068228	José Umberto Maranhão De Albuquerque Neto	26/11/1994	Apto	Aprovado	111003640	Lucas Almeida Martins	19/01/1991	Apto	Aprovado
111040089	José Victor Sombra Da Silva	02/05/1995	Apto	Aprovado	111043151	Lucas Alves Sampaio	01/09/1997	Apto	Aprovado
111079583	José Vinicius Ribeiro Barreto	01/10/1999	Apto	Aprovado	111016016	Lucas Barbosa Durval	18/07/1994	Apto	Aprovado
111006863	José Yuri De Souza Oliveira	19/03/1997	Apto	Aprovado	111018404	Lucas Borowski Turcati	19/12/1988	Apto	Aprovado
111034242	Josinaldo Gonçalves De Lima	12/06/1982	Apto	Aprovado	111013580	Lucas De Souza Leite	25/07/1991	Apto	Aprovado
111008209	Josivan Gomes De Farias Junior	30/06/1982	Apto	Aprovado	111079680	Lucas Diógenes Dantas	02/10/1991	Apto PcD	Aprovado PcD
111085129	Joslania Kellia Rodrigues Da Silva	17/07/1987	Apto	Aprovado	111002163	Lucas Mikael Rabelo Mendes	28/08/1996	Apto	Aprovado
111012028	Josué De Sousa E Silva	12/09/2001	Apto	Aprovado	111059581	Lucas Nascimento Navarro De Souza	27/10/1994	Apto	Aprovado
111007962	Josué Maciel De Queiroz Filho	12/10/1989	Apto	Aprovado	111061485	Lucas Nunes De Miranda	28/02/1995	Apto	Aprovado
111053639	Joyce Evanns Nascimento De Oliveira	02/09/1993	Apto	Aprovado	111009544	Lucas Pereira Camelo Londres	17/08/1996	Apto	Aprovado
111039340	Joyce Jayrane Medeiros Ramalho	31/08/1994	Apto	Aprovado	111009718	Lucas Rafael De Morais Oliveira	28/12/1995	Apto	Aprovado
111033303	Juan Carlos Gentili	02/10/1992	Apto	Aprovado	111024709	Lucas Reis Medrado	09/07/1997	Apto	Aprovado
111034164	Judson Max De Azevedo Santos	20/01/1994	Apto	Aprovado	111052156	Lucas Rodrigo Duarte De Melo	02/07/1996	Apto	Aprovado
111066006	Julia Lima Giurissatto	03/08/1992	Apto	Aprovado	111002621	Lucas Silva De Souza	30/04/1998	Apto	Aprovado
111048016	Juliana De Carvalho Vieira	16/05/1984	Apto	Aprovado	111040650	Lucas Soares Feitosa	21/04/1998	Apto	Aprovado
111044980	Juliana Galvão Bezerra	25/09/1990	Apto	Aprovado	111077738	Lucas Vital De Paula Monteiro	08/02/1995	Apto	Aprovado
111082242	Juliana Medeiros Marcolino Da Silva	20/12/1991	Apto	Aprovado	111043461	Luciano Batista Da Silva	23/09/1977	Apto	Aprovado
111032026	Juliana Raissa Sizenando Maia Costa Gondim	24/12/1991	Apto	Aprovado	111052759	Luciano Carneiro Bello Cavalcanti	13/04/1985	Apto	Aprovado
111083258	Julienne Lima Pontes da Costa	04/09/1993	Apto	Aprovado	111043088	Luciano Marinho De Souza	25/12/1983	Apto	Aprovado
111047876	Julio Cavalcante Diniz	20/07/1995	Apto	Aprovado	111000015	Lucio Rafael Linhares De Castro	26/09/1991	Apto	Aprovado
111045078	Júlio César Sales	01/03/1998	Apto	Aprovado	111032004	Ludmilla Lucena Tavares De Sá Leitão Tinóco	19/03/1987	Suspensa	Puérpera
111011688	Júlio César Muniz Dantas	22/01/1993	Apto	Aprovado	111037545	Ludmilla Mendonça De Figueirêdo	15/03/1994	Apto	Aprovado
111083113	Julio Eduardo Valente	01/11/1989	Apto	Aprovado	111079294	Ludson Jadsom Da Silva Pinheiro	13/09/1991	Apto	Aprovado
111040879	Júlio Victor Oliveira Dantas	19/05/1991	Apto	Aprovado	111044962	Luis Alberto Rocha Leal	11/10/1999	Apto	Aprovado
111006765	Julynderson Romeiro De Lima	28/02/1991	Apto	Aprovado	111054798	Luis Augusto Barros Fontes	24/08/1989	Apto	Aprovado
111025859	Kaio Castro Flôres	31/10/1994	Apto	Aprovado	111038903	Luis Eduardo Buarque Lustosa	03/09/1994	Apto	Aprovado
111037193	Kaio Correa Castellar	01/12/1993	Apto	Aprovado	111001044	Luis Eduardo De Vasconcelos Lima	12/06/1979	Apto	Aprovado
111032591	Kairo Josué Coelho Bezerra	01/08/1994	Apto	Aprovado	111001679	Luis Felipe Oliveira Do Nascimento	26/02/1995	Apto	Aprovado
111012015	Kaline Oliveira Ursulino	26/03/1997	Apto	Aprovado	111028492	Luis Fernando Dias Claro	01/11/1992	Apto	Aprovado
111000042	Kalyne Do Nascimento Moreira Fidelis	17/02/1992	Apto	Aprovado	111057678	Luis Gabriel De Matos Noberto	17/11/1996	Apto	Aprovado
111051397	Kalynne Borges De Medeiros	09/04/1997	Apto	Aprovado	111005818	Luis Henrique Shima Alves	07/04/1983	Apto	Aprovado
111032611	Karina Gomes Dos Santos Loureiro	08/02/1996	Apto	Aprovado	111052522	Luis Henrique Zanforlin Silva	04/03/1987	Apto	Aprovado
111006969	Karinne Sayonnary Alves	21/10/1992	Apto	Aprovado	111012106	Luiz Arthur Lira De Hollanda	09/04/1993	Apto	Aprovado
111033068	Karla Simony Alves Fraga	18/01/1999	Apto	Aprovado	111004533	Luiz Eduardo De Arruda Moreira	15/09/1992	Apto	Aprovado
111048730	Karolinne Maia Azevedo	08/09/1986	Apto	Aprovado	111022757	Luiz Eduardo Gonçalves	18/12/1970	Apto	Aprovado
111020628	Katilene Diniz Cavalcanti	17/04/1995	Apto	Aprovado	111068080	Luiz Felipe Andrade Pires De Siqueira	09/07/1991	Apto	Aprovado
111030438	Kauby Galvao Honorio De Lima	27/10/1998	Apto	Aprovado	111028278	Luiz Felipe Da Cruz Assunção	26/05/1992	Apto	Aprovado
111030874	Kayo Wanderson De Oliveira Matias	06/08/1991	Apto	Aprovado	111003744	Luiz Felipe Pereira Gomes	06/10/1996	Apto	Aprovado
111043177	Keliane Soares Da Silva	10/04/1989	Apto	Aprovado	111078052	Luiz Felipe Lopes Cazé De Andrade	27/06/1994	Apto	Aprovado
111010086	Keliany Pires De Sousa	19/04/1998	Apto	Aprovado	111023571	Luiz Fernando De Souza Maranhão	07/06/1996	Apto	Aprovado
111070221	Kelma Larissa Da Silva E Silva	07/06/1984	Apto	Aprovado	111009529	Luiz Franca Maia Neto	14/02/1998	Apto	Aprovado
111001642	Kennedy Gomes Do Nascimento	22/03/1988	Apto	Aprovado	111006849	Luiz Gustavo Da Silva Campos Lemos	02/02/1990	Apto	Aprovado
111037808	Kepler Cavalcante Barroso	10/01/1989	Apto	Aprovado	111022650	Luiz Henrique Amorim Carvalho	18/01/1987	Apto	Aprovado
111051158	Lailson Da Silva Rebouças	15/10/1993	Apto	Aprovado	111065737	Luiz Mauricio Cassimiro De Sousa Júnior	26/06/1995	Apto	Aprovado
111056485	Lailton De Oliveira Bastos Junior	18/08/1994	Apto	Aprovado	111014811	Luiz Padilha De Andrade	28/06/1983	Apto	Aprovado
111063515	Lais Campos Da Silva	14/05/1996	Apto	Aprovado	111020769	Luiz Victor Da Silva Costa	13/05/1995	Apto	Aprovado
111020327	Lais Medeiros De Lima	22/09/1993	Apto	Aprovado	111013935	Luzia Helena Rocha Ribeiro	08/03/1987	Apto	Aprovado
111012992	Lais Oliveira Lessa	01/07/1995	Apto	Aprovado	111056106	Magnus Romulo Tavares De Carvalho	19/06/1981	Apto	Aprovado
111079260	Laiza Tavares Alcantara De Pontes	30/10/1985	Apto	Aprovado	111037789	Magson Naedson Sobral Moura	20/03/1998	Apto	Aprovado
111056829	Lara Leal Medeiros	23/10/1989	Apto	Aprovado	111066594	Manoel Sabino De Araújo Neto	29/07/1998	Apto	Aprovado
111029507	Larissa Laiz Monteiro De Farias	20/09/1995	Apto	Aprovado	111070119	Manoel Salvador Gurgel Filho	04/02/1987	Apto	Aprovado
111034294	Larissa Maria Duarte Gurgel	31/07/1998	Apto	Aprovado	111069730	Marcela Sampaio Rocha	23/05/1994	Apto	Aprovado
111034251	Larissa Nogueira Freire	20/09/1995	Apto	Aprovado	111076122	Marcelo Assunção Teodosio	17/07/1985	Apto	Aprovado
111020159	Lauro Roberto De Melo Barbosa Junior	16/04/1991	Apto	Aprovado	111010791	Marcelo Augusto Da Silva Martins	26/04/1994	Apto	Aprovado
111007991	Layon Ricardo Santos Simões Ramos	13/04/1999	Apto	Aprovado	111059783	Marcelo Destailleur Gomes Battistella Bueno	30/10/1996	Apto	Aprovado
111059839	Layon Victor Vieira Maia De Lima	11/03/1998	Apto	Aprovado	111058034	Marcelo Diego Sousa Da Câmara	11/03/1989	Apto	Aprovado
111043701	Lays De Albuquerque Rodrigues Pessoa	19/11/1992	Apto	Aprovado	111042895	Marcelo Ferreira Nobre	24/11/1994	Apto	Aprovado
111054103	Leandro Augusto De Oliveira	11/07/1995	Apto	Aprovado	111065590	Marcelo Ferrira Da Cruz	21/02/1985	Apto	Aprovado
111000033	Leandro Menezes Fernandes	03/11/1984	Apto	Aprovado	111064756	Márcia Jordana Campos Dos Santos	07/03/1992	Apto	Aprovado
111068230	Leandro Rocha Da Silva	12/12/1976	Apto	Aprovado	111003602	Márcio José Alves Monteiro Filho	09/04/1985	Apto	Aprovado
111074645	Leandro Vagner Fernandes	13/07/1986	Apto	Aprovado	111050936	Marcio Pereira Fidelis	31/07/1985	Apto	Aprovado
111085519	Leandro Vinicius Soares Peixoto	10/03/1993	Apto	Aprovado	111070156	Márcio Teixeira Lima	23/08/1983	Apto	Aprovado
111010043	Lédson Maykon Soares De Souza	22/02/1994	Apto	Aprovado	111053098	Marco Aurélio Silva	20/04/1993	Apto	Aprovado
111042528	Leila Gomes Vasconcelos Lima	12/04/1993	Apto	Aprovado	111014316	Marcos Adriano De Oliveira	14/06/1987	Apto PcD	Aprovado PcD
111032902	Leonardo Augusto Martins Da Costa E Silva	17/12/1991	Apto	Aprovado	111071350	Marcos Adriano Rocha De Oliveira	21/08/1999	Apto	Aprovado
111002195	Leonardo Borges	02/12/1993	Apto	Aprovado	111058935	Marcos André Gurgel Da Silva	03/07/1990	Apto	Aprovado
111002115	Leonardo Cardielly Jesus Da Silva	13/11/1989	Apto	Aprovado	111028495	Marcos André Pereira De Lima Júnior	05/05/1995	Apto	Aprovado

INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	APTIDÃO FÍSICA	SITUAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	APTIDÃO FÍSICA	SITUAÇÃO
111003473	Marcos Antonio Da Silva Junior	11/07/1996	Apto	Aprovado	111022561	Pâmela Rayssa Silva Rodrigues	25/03/1993	Apto	Aprovado
111011157	Marcos Aurelio Cruz De Castro	18/08/1994	Apto PcD	Aprovado PcD	111002066	Patrick Nunes Fonseca	29/01/1994	Apto	Aprovado
111043240	Marcos Rocha Da Paz	26/10/1992	Apto	Aprovado	111060726	Paula Alessandra Medeiros Cardoso	12/02/1984	Apto	Aprovado
111037223	Marcos Vinicius Silva Medeiros	29/08/1991	Apto	Aprovado	111036261	Paula Fernanda Andrade De Vasconcelos	07/11/1991	Apto	Aprovado
111005032	Marcos Weiky Sales Da Silva	21/09/1994	Apto	Aprovado	111056298	Paula Luana Montenegro Do Patrocinio Barra	31/10/1996	Apto	Aprovado
111005762	Marcus Vinicius Martins Alves	15/02/1996	Apto	Aprovado	111034387	Paula Themis Martins Andrade	13/04/1987	Apto	Aprovado
111021417	Maria Antonia De Souza Castro	01/08/1984	Apto	Aprovado	111004899	Paulo Alves Pereira Junior	10/01/1994	Apto	Aprovado
111023492	Maria Antonia Sales De Oliveira	30/12/1993	Apto	Aprovado	111048220	Paulo Cesar De Franca	19/03/1994	Apto	Aprovado
111071268	Maria Beatriz De Andrade Dos Santos	30/11/1994	Apto	Aprovado	111024796	Paulo Cesar Mesquita Pinto Do Rêgo	17/05/1969	Apto	Aprovado
111013937	Maria Clara Tavares Barreto	17/09/1986	Apto	Aprovado	111029653	Paulo Diego Varelo De Oliveira	15/12/1995	Apto	Aprovado
111001630	Maria Cristina Silva Lins	10/03/1986	Apto	Aprovado	111048150	Paulo Gomes Da Costa Filho	03/06/1994	Apto	Aprovado
111062938	Maria De Fátima De Araújo	23/03/1992	Apto	Aprovado	111085797	Paulo Henrique Barbosa De Holanda Silva	13/08/1995	Apto	Aprovado
111045589	Maria Eduarda Brasil De Carvalho	11/07/1997	Apto	Aprovado	111025260	Paulo Henrique Garcia De Medeiros	30/06/1992	Apto	Aprovado
111013540	Maria Eduarda Ferreira De Paiva	07/08/1992	Apto	Aprovado	111025276	Paulo Pereira Neto	12/02/1999	Apto	Aprovado
111074904	Maria Eduarda Vasconcelos Gomes	21/04/1994	Apto	Aprovado	111020051	Paulo Pinto Silva De Medeiros	24/07/1997	Apto	Aprovado
111041604	Maria Gabriela Rabelo De Matos	12/08/1996	Apto	Aprovado	111072177	Paulo Vítor De Oliveira	06/08/1995	Apto	Aprovado
111072197	Maria Helena Andrade Souza	13/07/1995	Apto	Aprovado	111005558	Paulo Vítor Pereira Da Silva	10/08/1995	Apto	Aprovado
111054029	Maria Isabel De Oliveira E Britto Villalobos	15/10/1988	Apto	Aprovado	111068463	Pedro Ângelo Silva Bafutto	16/04/1991	Apto	Aprovado
111060953	Maria Juliett Silva De Freitas	21/09/1989	Apto	Aprovado	111069781	Pedro Augusto Xavier De Sousa Farias	28/04/1998	Apto	Aprovado
111004126	Maria Luiza Seixas Marinho	14/07/1997	Apto	Aprovado	111082667	Pedro Henrique Caetano Cordeiro	21/06/1989	Apto	Aprovado
111080586	Maria Rayane Ramalho Furtado	13/06/1994	Apto	Aprovado	111029899	Pedro Henrique Carvalho Lessa	17/03/1993	Apto	Aprovado
111059028	Mariana De Souza Beltrão Guerra	18/09/1992	Apto	Aprovado	111010397	Pedro Henrique De Oliveira Medeiros	08/03/1996	Apto	Aprovado
111064802	Mariana Do Nascimento Dantas	09/01/1990	Apto	Aprovado	111029368	Pedro Henrique De Paiva Oliveira	16/04/1996	Apto	Aprovado
111005849	Mariana Lima Galvão	06/02/1991	Apto	Aprovado	111067972	Pedro Henrique De Sousa Farias	29/01/1993	Apto	Aprovado
111063961	Mariana Silva Cavalcanti	14/12/1993	Apto	Aprovado	111012797	Pedro Henrique Ferreira Santos	04/11/1999	Apto	Aprovado
111037375	Marina Mello Costa	03/01/1985	Apto	Aprovado	111010817	Pedro Jonas Barbosa Praciano	18/04/1992	Apto	Aprovado
111053465	Mário Araújo Ventura Rocha	26/04/1994	Apto	Aprovado	111086909	Pedro Lucas Nascimento Costa	09/05/2000	Apto	Aprovado
111057141	Mário Augusto Suassuna Dantas Moura	01/10/1987	Apto	Aprovado	111079813	Pedro Nogueira Dodó	03/01/1996	Apto	Aprovado
111015850	Mário César Gomes Da Costa	14/03/1989	Apto	Aprovado	111078948	Pedro Paulo Da Silva Lyra	06/06/1996	Apto	Aprovado
111015162	Mário Da Costa Nobre	28/07/1996	Apto	Aprovado	111059694	Pedro Victor Alves Neri	09/04/2000	Apto	Aprovado
111046101	Mario Henrique De Souza Cavalcante	09/06/1994	Apto	Aprovado	111024333	Pedro Vinicius Alves Da Silva	04/01/1999	Apto	Aprovado
111005552	Marlyson Ferreira De Vasconcelos	27/09/1999	Apto	Aprovado	111004525	Pedro Vítor Martins Da Silva	25/02/1999	Apto	Aprovado
111015108	Mateus Barreto De Carvalho	08/03/1995	Apto	Aprovado	111039214	Pedro Xavier Da Silva Neto	26/09/1986	Apto	Aprovado
111075624	Mateus Henrique Da Silva Oliveira	02/12/1996	Apto	Aprovado	111078314	Pérciles Vieira De Alencar Junior	06/04/1991	Apto	Aprovado
111073933	Mateus Henrique Gomes	09/12/1993	Apto	Aprovado	111032408	Phillipi Gabriel Vieira De Melo	26/08/1994	Apto	Aprovado
111013033	Mateus Leite Rodrigues	10/04/1995	Apto	Aprovado	111074123	Priscila Feitosa De Sá Ferreira	04/04/1990	Apto	Aprovado
111078223	Mateus Silva Luna	24/09/1991	Apto	Aprovado	111004645	Priscila Pereira Fernandes	31/05/1982	Apto	Aprovado
111048461	Matheus Augusto Souza Magalhães	05/09/1993	Apto	Aprovado	111016307	Rafael Azevedo Pereira Farias	11/06/1985	Apto	Aprovado
111033762	Matheus Dantas Dias	22/01/1996	Apto	Aprovado	111069765	Rafael Benicio De França Silva	12/03/1998	Apto	Aprovado
111048030	Matheus Dos Santos Souza	14/09/1995	Apto	Aprovado	111054598	Rafael Borges Da Cruz De Deus	09/05/1993	Apto	Aprovado
111074975	Matheus Henrique Oliveira Soares	14/09/1993	Apto	Aprovado	111001848	Rafael Costa Oliveira	13/12/1984	Apto	Aprovado
111003646	Matheus Henrique Silva Da Rocha	15/02/1995	Apto	Aprovado	111059389	Rafael De Mello Gouveia Peixoto	09/07/1988	Apto	Aprovado
111079988	Matheus Nóbrega Marques Galvão	20/12/1996	Apto	Aprovado	111078702	Rafael Do Amaral Siqueira	27/07/1981	Apto	Aprovado
111084155	Matheus Patrício Souto Maior De Albuquerque	10/09/1995	Apto	Aprovado	111086583	Rafael Guilherme Da Silva Espindola	18/05/1992	Apto	Aprovado
111026425	Matheus Seabra Rodrigues Lima	24/04/1993	Apto	Aprovado	111050878	Rafael Gurgel Roselli	17/12/1982	Apto PcD	Aprovado PcD
111016583	Matheus Vinicius Dos Santps	27/05/1999	Apto	Aprovado	111048888	Rafael Gustavo De Oliveira E Silva	27/06/1989	Apto	Aprovado
111063287	Matheus Vinicius Souza Dias	04/10/1996	Apto	Aprovado	111032382	Rafael Henrique Zacarias De Souza	25/03/1994	Apto	Aprovado
111032320	Matusalem Pacheco Lustosa Neto	06/10/1995	Apto	Aprovado	111023439	Rafael Ítalo Gomes Liberato	29/05/1995	Apto	Aprovado
111006198	Maurício Da Costa Leandro	04/07/1990	Apto	Aprovado	111051052	Rafael Mayer De Oliveira	18/08/1990	Apto	Aprovado
111083185	Mauro Ponciano Soares Júnior	01/02/1996	Apto	Aprovado	111002113	Rafael Monte Costa	09/01/1990	Apto	Aprovado
111016317	Max Alexandre Dantas Da Costa	07/02/1995	Apto	Aprovado	111033872	Rafael Pereira Ramos	09/04/1987	Apto	Aprovado
111062671	Max Sampaio	17/08/1984	Apto	Aprovado	111049551	Rafael Soares De Oliveira	02/06/1989	Apto	Aprovado
111050183	Max Vinicius Andrade Santos	07/02/1995	Apto	Aprovado	111007307	Rafael Souza De Araujo Paiva De Lima	30/04/1999	Apto	Aprovado
111035252	Maximiliano Adolfo Quirino Costa	21/08/1982	Apto	Aprovado	111011658	Rafael Victor Macedo Sena De Medeiros	23/06/1999	Apto	Aprovado
111073400	Maycon Douglas De Souza Silva	03/07/1992	Apto	Aprovado	111033633	Rafael Vítor Araujo De Queiroz	18/02/1997	Apto	Aprovado
111031558	Maylson Araújo Luz	10/01/1997	Apto	Aprovado	111052223	Rafael Xavier Mendes	12/05/1995	Apto	Aprovado
111059712	Mayra Rachel Assunção De Vasconcellos	15/04/1987	Apto	Aprovado	111045774	Rafaela Oliveira Pinheiro Borges	26/08/1994	Apto	Aprovado
111001927	Mayumi Sadako Yoda De Paula	02/04/1997	Apto	Aprovado	111047021	Rafael Albuquerque Gomes	19/07/1992	Apto PcD	Aprovado PcD
111054192	Micael Ramon Cabral Da Silva	13/01/1985	Apto	Aprovado	111009972	Raffaella Samara	14/02/1989	Apto	Aprovado
111083693	Michel Ribeiro César	08/09/1990	Apto	Aprovado	111007418	Rafhael Gomes Paulo	09/03/1994	Apto	Aprovado
111069260	Michele Mendonça Viana	08/09/1987	Apto	Aprovado	111073700	Railla Nullya Dos Santos	21/04/1987	Apto	Aprovado
111004236	Mikaelle Marinho E Oliveira	25/02/1988	Apto	Aprovado	111044256	Raissa Câmara Martins da Costa Schroder	08/12/1989	Apto	Aprovado
111004763	Mirele Daiane De Araujo Freires	19/09/1988	Apto	Aprovado	111060287	Ramon Barros De Brito	01/08/1985	Apto	Aprovado
111078016	Mirella Fernandes De Souza	17/12/1984	Apto	Aprovado	111048632	Ramon Gutierrez Ribeiro De Lima	23/02/1989	Apto	Aprovado
111035622	Mirla Rafaela Torres Pinto Soares	14/12/1996	Apto	Aprovado	111002552	Ramon Maciel Do Rego	09/05/1990	Apto	Aprovado
111041259	Moyisés Sesyom Marcio Cesar Marques Bezerra De Sá Leitão	17/06/1987	Apto PcD	Aprovado PcD	111056878	Raphael Antonio De Andrade Pimentel	07/10/1988	Apto	Aprovado
111037550	Muriú Klosouski De Almeida	20/05/1991	Apto	Aprovado	111022668	Raphael Lourenço Da Silva	26/05/1983	Apto	Aprovado
111014752	Myvania Vicente Cunha Lima	28/10/1993	Apto	Aprovado	111026551	Raphael Luiz De Melo Laboissiere	13/12/1990	Apto	Aprovado
111050049	Nad Jane Kariele Pereira Campos	17/05/1992	Apto	Aprovado	111023639	Raphael Oliveira Dos Santos	23/07/1989	Apto	Aprovado
111030915	Natalia Lemos Penetra	16/12/1990	Apto	Aprovado	111068062	Raphael Rodrigues Andrade De Oliveira	09/11/1990	Apto	Aprovado
111063191	Natan De Oliveira Duarte	27/12/1995	Apto	Aprovado	111087297	Raquel Barros De Farias	01/04/1988	Apto	Aprovado
111078457	Natanael Barros De Souza	15/06/1994	Apto	Aprovado	111082790	Raquel Rocha Maia	10/11/1993	Apto	Aprovado
111086578	Natanael Pereira De Almeida	24/12/1999	Apto	Aprovado	111052776	Raul Augsten Alves Da Silva	23/03/1998	Apto	Aprovado
111031647	Nathalia Cristina Da Costa Melo	22/12/1994	Apto	Aprovado	111054619	Raul De Carvalho Cavalcante	15/08/1980	Apto	Aprovado
111014860	Nathália Dantas Da Silva	04/11/1986	Apto	Aprovado	111027068	Raul Ludwig Nascimento Sales	15/08/1994	Apto	Aprovado
111054174	Nathalie Cortez Bezerra De Medeiros	15/11/1990	Apto	Aprovado	111064530	Ray Rommenigge Do Nascimento Rabelo	05/11/1986	Apto	Aprovado
111001705	Nathan Ricardo Claudiano Da Silva	07/02/1992	Apto	Aprovado	111063389	Raylander Barbosa Rodrigues	30/09/1995	Apto	Aprovado
111073908	Nayara Josimara Alves Da Costa	29/05/1999	Apto	Aprovado	111079334	Rebeca Rodrigues Cavalcante	09/05/1995	Apto	Aprovado
111072247	Nayara Nathyanne Leite De Medeiros	28/05/1990	Apto	Aprovado	111000991	Regina Mendes Da Silva	01/05/1998	Apto	Aprovado
111067294	Nicaellen Roberta Da Silva Souza	25/04/1991	Apto	Aprovado	111003641	Reginaldo Domingos Souza De Andrade	03/07/1994	Apto	Aprovado
111018966	Nicholas De Oliveira Silvestre	07/05/1997	Apto	Aprovado	111043272	Reginaldo Gomes Do Carmo Júnior	10/04/2000	Apto	Aprovado
111045688	Nicholas Miranda De Sá Formiga	21/04/1997	Apto	Aprovado	111023140	Renan Araujo Pires	23/08/1990	Apto	Aprovado
111026146	Nicollas Hiram Rodrigues Reginaldo	14/04/1999	Apto	Aprovado	111023288	Renan Brito Pontes	22/11/1991	Apto	Aprovado
111007598	Niedsom Charlllys Viana Silva	12/12/1996	Apto	Aprovado	111043044	Renan Wesley Fernandes	02/05/1995	Apto	Aprovado
111013292	Nilo Gomes Paiva	01/04/1987	Apto	Aprovado	111003953	Renata Débora Pinto Rodrigues	07/02/1986	Apto	Aprovado
111043546	Nilton Kabrine Alves Ferreira	24/01/1985	Apto	Aprovado	111038794	Renata Ferreira Baês	02/06/1992	Apto	Aprovado
111066318	Nino Emanuel Bessa De Magalhães Alves	31/08/1984	Apto	Aprovado	111061411	Renato José De Azevedo Eloi De Souza	12/01/1994	Apto	Aprovado
111062238	Nivaldo Alves Martins Neto	25/04/1999	Apto	Aprovado	111048846	Renato Luis Araujo De Freitas	21/11/1996	Apto	Aprovado
111060677	Nivalnete Soares Da Silva	20/12/1982	Apto	Aprovado	111064030	Rener Queiroz Vieira	18/08/1995	Apto	Aprovado
111033591	Normelio Oliveira Ledo	25/06/1989	Apto	Aprovado	111005116	Rhadmen Da Silva Santana	15/09/1995	Apto	Aprovado
111060552	Nuara Hayra Fernandes Barreto	15/01/1993	Apto	Aprovado	111007025	Rhafaél Gomes Mendes	06/06/1983	Apto	Aprovado
111006612	Orlando Rodrigues Da Silva	30/12/1982	Apto	Aprovado	111021656	Riana Tereza Cavalcanti Cardozo	04/04/1988	Apto	Aprovado
111039581	Oscar Cordeiro De Albuquerque Junior	15/04/1998	Apto	Aprovado	111051046	Ricardo Martins Carvalho	25/07/1973	Apto	Aprovado
111024450	Ozikleyton Rocha De Souza Fontes	27/05/1997	Apto	Aprovado	111060939	Ricardo Muniz Branquinho Junior	16/05/1987	Apto	Aprovado
111068051	Pablo Diógenes Quirino Dos Santos	11/09/1996	Apto	Aprovado	111032736	Ricardo Sérgio Moreira Da Silva Filho	22/10/1997	Apto	Aprovado
111037883	Pablo Peterson Lima Bezerra	09/01/1995	Apto	Aprovado	111068557	Richelme Evangelista Da Silva	12/09/1994	Apto	Aprovado
111059105	Pablo Ramon Mariano Agostinho	08/07/1990	Apto PcD	Aprovado PcD	111016174	Robejane Muniz Moreira Gomes Da Silva	25/07/1990	Apto	Aprovado
111039264	Pábulo Matheus Ferreira De Oliveira	06/01/1995	Apto	Aprovado	111004672	Roberto Felipe Mesquita	22/08/1994	Apto	Aprovado
111028944	Palloma Thayná Vieira	03/05/1993	Apto	Aprovado	111048979	Roberto Ferreira Duarte Da Silva	01/01/1995	Apto	Aprovado
111071068	Paloma Dos Santos Silva	14/07/1994	Apto	Aprovado	111048774	Roberto Isaac Newton Lima Rodrigues	30/12/1991	Apto	Aprovado

INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	APTIDÃO FÍSICA	SITUAÇÃO
111057589	Ricardo Dantas Alencar Filho	08/08/1991	Apto	Aprovado
111059451	Ricardo Eduardo Lins Batista Neto	08/05/1992	Apto	Aprovado
111085415	Ricardo Emilio Rodrigues De Oliveira	10/08/1981	Apto	Aprovado
111038240	Ricardo Wagner De Medeiros Freire	08/06/1984	Apto	Aprovado
111003824	Rivaldo Ramalho Junior	01/10/1987	Apto	Aprovado
111030309	Robson Gomes De Oliveira	24/12/1987	Apto	Aprovado
111006881	Rodolfo Costa Neves De Carvalho	15/08/1992	Apto	Aprovado
111045333	Rodrigo Alexandre De Souza	07/03/1985	Apto	Aprovado
111068053	Rodrigo Batista De Melo	24/10/1991	Apto	Aprovado
111064967	Rodrigo Beraldo De Oliveira	28/07/1983	Apto	Aprovado
111042583	Rodrigo De Araújo Barboza	05/10/1988	Apto	Aprovado
111035587	Rodrigo Dos Anjos Inojosa	06/01/1988	Apto	Aprovado
111054020	Rodrigo Maia Lobão	22/07/1988	Apto	Aprovado
111000763	Rodrigo Pérez Machado	04/03/1996	Apto	Aprovado
111066695	Rosanne Cristina Da Silva Medeiros	06/08/1990	Apto	Aprovado
111026328	Ruan Gabriel Da Silva	14/02/1996	Apto	Aprovado
111002525	Samara De Siqueira Pereira	18/12/1991	Apto	Aprovado
111009123	Samuel Filipe Andrade Silva Vital	22/01/1991	Apto	Aprovado
111040060	Samuel Souto Ribeiro	29/12/1994	Apto PcD	Aprovado PcD
111003999	Sânzia Mirelly Da Costa Guedes	09/07/1991	Apto	Aprovado
111051855	Sarah Melo Rodrigues Soares	03/04/1991	Apto	Aprovado
111064845	Saulo De Tarso Cerqueira Baptista Neto	06/11/1989	Apto	Aprovado
111012104	Saulo Macedo Monteiro	10/08/1993	Apto	Aprovado
111060218	Sávio Silva Siqueira	13/01/1997	Apto	Aprovado
111054965	Severino Gilson Da Costa	25/01/1990	Apto	Aprovado
111018096	Sillas Magalhães Mendes	31/07/1990	Apto	Aprovado
111054763	Soraya Suzi Ribeiro Da Silva	28/02/1997	Apto	Aprovado
111063898	Stefani Leite Cavalcanti	08/10/1984	Apto	Aprovado
111021733	Taissa Silva Meireles	15/04/1988	Apto	Aprovado
111020180	Talles Freire Gadelha	14/05/1990	Apto	Aprovado
111004357	Tamires Jade Pereira Da Silva	27/06/1995	Apto	Aprovado
111013942	Tássio Francisco De Melo Lima	05/06/1995	Apto	Aprovado
111045327	Tércio Adelino Dantas	06/09/1985	Apto	Aprovado
111082109	Thaccio Douglas Cruz De Santana	16/05/1987	Apto	Aprovado
111057457	Thais Albuquerque Marinho Dias	16/12/1993	Apto	Aprovado
111038891	Thais Regina Quintino	18/03/1996	Apto	Aprovado
111060540	Thalita De Fátima Mendonça Bento	03/01/1988	Apto	Aprovado
111005850	Thamila Tobias De Castro Nava Paiva	19/05/1990	Apto	Aprovado
111010001	Thayná Analy Teodosio Ferreira	03/02/1995	Apto	Aprovado
111001660	Thiago Borges Leal Mendes	06/10/1982	Apto	Aprovado
111046365	Thiago Cavalcanti De Oliveira	10/10/1991	Apto	Aprovado
111068787	Thiago De Bastos Bindi	27/10/1987	Apto	Aprovado
111000968	Thiago De Souza Meira Silva	15/02/1989	Apto	Aprovado
111034776	Thiago França Nunes	31/12/1994	Apto PcD	Aprovado PcD
111075995	Thiago Lombardi Janene	25/06/1987	Apto	Aprovado
111071082	Thiago Santos Castro Del Rio	16/03/1985	Apto	Aprovado
111028742	Thyago Rodrigo Cabral De Almeida	27/12/1984	Apto PcD	Aprovado PcD
111000473	Tiago Biscoli De Pizzol	18/10/1986	Apto	Aprovado
111055910	Tiago De Melo França	12/01/1988	Apto	Aprovado
111051323	Tiago Henriques Costa	21/08/1984	Apto	Aprovado
111008505	Tiago Praxedes De Oliveira	11/01/1991	Apto	Aprovado
111018329	Tiago Rodrigo Barbosa Da Silva	20/06/1989	Apto	Aprovado
111028359	Tiago Ruiz Grisi	14/01/1994	Apto	Aprovado
111065195	Tiago Santos Duarte	20/02/1985	Apto	Aprovado
111060865	Túlio Henriques Fonseca Araújo	01/11/1989	Apto	Aprovado
111045456	Tulio Savio Pereira	02/07/1991	Apto	Aprovado
111082097	Uendel Souza De Jesus	20/12/1982	Apto	Aprovado
111028392	Valnei Oliveira Maia Junior	05/02/1994	Apto	Aprovado
111053097	Vanessa Travassos Cutrim	15/06/1995	Apto	Aprovado
111003584	Victor Breno De Lima	05/06/1991	Apto	Aprovado
111057731	Victor Conde Viana Custódio Medeiros	31/08/1991	Apto	Aprovado
111050837	Victor Correia D Amorim	01/11/1995	Apto	Aprovado
111022579	Victor Matheus Nobre	16/06/1990	Apto	Aprovado
111000358	Victória Lisboa Rosa Almeida Gomes	29/06/1992	Apto	Aprovado
111029362	Vinicius Benites De Souza Lima	19/01/1996	Apto	Aprovado
111007113	Vinicius Dias Da Silva	19/06/1978	Apto	Aprovado
111086220	Vitor Hummig	15/08/1988	Apto	Aprovado
111012757	Wellington Monteiro Do Vale Sousa	22/03/1986	Apto	Aprovado
111044992	Welton Kilderi Mesquita De Sousa	05/11/1986	Apto	Aprovado
111062885	Willamy Egidio Batista	13/01/1977	Apto PcD	Aprovado PcD
111062153	William Gama Assunção	06/04/1991	Apto	Aprovado
111084950	Wyktor Lucas Meira	26/09/1987	Apto	Aprovado
111062925	Yelena Paes Galindo	10/10/1991	Apto	Aprovado

* Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES - Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

Portaria nº 057/2022 - GDG/ITEP Natal/RN, 28/01/2022.
O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA - ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, inciso V da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e de conformidade com o que consta no Processo de nº 03910051.000059/2022-97 - ITEP;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER nos termos do Artigo 105 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, licença sem remuneração para trato de interesse particular, por 02 (dois) meses, ao servidor SAULO SANTIAGO ALMEIDA, matrícula de nº224.190-0, ocupante do cargo de Perito Médico Legista, integrante do Quadro Geral de Pessoal do Estado, lotado neste Instituto.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/02/2022.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Tiago Tadeu Santos de Araújo - Chefe de Gabinete Respondendo pela Direção Geral do ITEP

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 52, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.
O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo enumerado e de acordo com o Artigo 88, inciso II, alínea "d", da LC nº 122/94;

RESOLVE:
Conceder AFASTAMENTO PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO à seguinte servidora:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA/VÍNCULO	CARGO	UNIDADE ESCOLAR	VIGÊNCIA
00410030.002563/2021-50	ROSELENE CAETANO DO NASCIMENTO RODRIGUES	136.520-7/1	PROFESSOR III/A	E.E. ALCEU EMILIANO DA SILVA	26.01.2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 26 de janeiro de 2022.
Marcos Lael de Oiveira Alexandre
Subsecretário da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 57, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e CONSIDERANDO que o ano letivo 2022 iniciará em 07 de fevereiro do corrente exercício; CONSIDERANDO que Lei Orçamentária Anual - LOA/2022 ainda não foi publicado, até a presente data; CONSIDERANDO os cortes e redução orçamentária na construção do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA/2022; CONSIDERANDO que o valor orçamentário definido para empenho para o corrente exercício não condiz com o valor real da 1ª e demais parcelas do Programa de Autogerenciamento da Unidade Escolar (PAGUE); CONSIDERANDO que a 1ª parcela de liberação financeira pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), referente ao mês de janeiro, ainda demonstra-se abaixo das expectativas e padrões, em relação aos período que antecederam a PANDEMIA do COVID-19; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 03/2019; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410010.000317/2022-82.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, excepcionalmente para o corrente exercício, a distribuição das parcelas do PAGUE/2022 em 04 (quatro) parcelas durante o ano.
Art. 2º Solicitar que cada Unidade Escolar apresente os respectivos cálculos de distribuição dos valores de referência entre Custeio e Capital a ser repassado em cada parcela, podendo variar entre as parcelas, de modo a garantir insumos necessários ao início do ano letivo 2022, baseado nas Planilhas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

VI EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR - PROGEP/UERN EDITAL Nº 05/2020 - PROGEP/ UERN

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) no uso de suas atribuições:
CONSIDERANDO a informação orçamentária da PLOA 2022 nos autos do processo SEI nº 04410053.000069/2022-15; CONSIDERANDO os arts. 2º e 6º da Lei nº 9.939/2015; CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público; CONSIDERANDO o Parecer nº 16/2020 da Assessoria Jurídica (Processo SEI nº 04410027.001494/2020-87), no qual opinou pela possibilidade da realização do processo seletivo para professores temporários por meio do Edital nº 05/2020; CONSIDERANDO a vigência do Edital nº 05/2020 - PROGEP/UERN e os termos dos itens 1.3 e 1.4 do mesmo; CONSIDERANDO o pleito do Departamento de Artes/Mossoró por substituição docente para suprir as demandas de sala de aula, conforme Memorando 14 (12755071) Processo SEI RN nº 04410183.000029/2022-98; CONSIDERANDO o Despacho nº 12907813 no Processo SEI RN nº 04410183.000029/2022-98 que autoriza a contratação para o Departamento de Artes/Mossoró de 01 docente temporário com regime de trabalho de 40 horas; Torna pública a CONVOCAÇÃO de candidato classificado no Processo de Seleção Simplificada, para contratação por tempo determinado, de Professor(a) Temporário para atender demandas do semestre letivo 2021.2.

1 - DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO:

1.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) ou classificado(a) será convocado(a) pela PROGEP através da publicação do presente Edital, em conformidade com item 1.2 do Edital nº 05/2020 - PROGEP/UERN, a saber:
1.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente nos canais mencionados no item 1.1.
1.3 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) ou classificados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área conforme Edital nº 05/2020 - PROGEP/UERN, respeitando-se a legislação vigente e o interesse da administração pública.
1.4 Os candidatos que, no momento da contratação, não atenderem aos requisitos do cargo (item 1 do Edital nº 05/2020 - PROGEP/UERN) terão suas contratações indeferidas.

2 - DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) abaixo listado deverá enviar (de e-mail próprio) documentação em anexo único, no formato PDF, seguindo a ordem do anexo I, para e-mail: selecao.progpep@uern.br, até as 23h59 do dia 04/02/2022.
2.2 Para candidatos aprovados para o Campus Central:
2.2.1 Após envio por e-mail, o Setor de Legislação e Encargos Sociais entrará em contato com o candidato para comparecimento presencial, até o dia 11/02/2022, para assinatura do contrato e apresentação dos documentos originais, elencados no Anexo I.
2.3 Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato, por e-mail, com o Departamento de lotação para exercício imediato.

2.4 ENDEREÇO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP
Diretoria de Pessoal - DP
Edifício Prof. Epilogo de Campos, Praça Miguel Faustino.
Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, CEP: 59.610-190 - Mossoró/RN
E-mail: legislacao.progpep@uern.br

3 - DOS (AS) CONVOCADOS(AS):

CAMPUS MOSSORÓ/RN
CURSO/UNIDADE: Departamento de Artes - Mossoró
EDITAL: 05/2020
FUNÇÃO: Professor temporário do Ensino Superior
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música, canto e regência
Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h
CONVOCADO(A): CHRISTIANE ALVES DE LIMA
COLOCAÇÃO: 2º
Mossoró-RN, 28 de janeiro de 2022.
Prof. Wogelsanger Oliveira Pereira
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas

ANEXO I

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO EDITAL Nº 05/2020 - PROGEP/UERN (esta via deve ser preenchida e encaminhada com os demais anexos)

ENTREGA / RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO CONFORME RESOLUÇÃO nº 008/2012 - TCE/RN (cópias e originais)
01 Foto 3 X 4 Colorida Atual;
Cópia da Identidade (RG);
Cópia do CPF;
Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia de todos os registros constantes dos contratos de trabalho, incluindo a página seguinte em branco);
Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
Cópia do PIS / PASEP - c/ data de emissão;
Cópia do certificado de reservista;
Cópia da Habilitação (caso possua);
Cópia da Certidão de Nascimento OU Casamento;
Cópia da Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) (se tiver);
Cartão de vacina atualizado (para filhos até 5 anos);
Comprovante de matrícula escolar (para filhos maiores de 5 anos);
Cópia do Comprovante de Residência - com CEP válido;
Cópia do Comprovante de Situação Escolar (Diploma, Certificado ou Declaração);
Cópia e original de Documento de comprovação do atendimento aos pré-requisitos do Edital (item 1);
Cópia de Comprovante da Conta-Corrente: Banco do Brasil (CPF 2º Titular, se for conjunta);
Situação de Regularidade Cadastral do CPF / Receita Federal;
Declaração de bens e valores (elaborado pelo contratado);
Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público a ser preenchido no momento da contratação (disponível no link: <https://progep.uern.br/default.asp?item=progep-formularios>);
Atestado médico de ingresso emitido por médico do trabalho, indicando a aptidão do candidato para o exercício das atribuições próprias do cargo.

**XI EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR - PROGEP/UERN
EDITAL Nº 06/2021-PROGEP/UERN**

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) no uso de suas atribuições:
CONSIDERANDO a informação orçamentária da PLOA 2022 nos autos do processo SEI nº 04410053.000069/2022-15;
CONSIDERANDO os arts. 2º e 6º da Lei nº 9.939/2015;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;
CONSIDERANDO o Parecer nº 935/2021 da Assessoria Jurídica no Processo SEI RN nº 04410027.001451/2021-82, no qual opinou pela possibilidade da realização do processo seletivo para professores temporários por meio do Edital nº 06/2021;
CONSIDERANDO a vigência do Edital nº 06/2021 - PROGEP/UERN e os termos dos itens 1.3 e 1.4 do mesmo;
CONSIDERANDO o afastamento para licença-maternidade da servidora BEATRIZ PAZINI FERREIRA, matrícula nº 12610-1, de 28/11/2021 até 26/05/2022 conforme Portaria nº 2226/2021;
CONSIDERANDO o pleito do Departamento de Letras Vernáculas/Patu por substituição docente para suprir as demandas de sala de aula, conforme Memorando 89 (12183000) no Processo SEI RN nº 04410224.000139/2021-45;
CONSIDERANDO o Despacho nº 12709966 da PROGEP no Processo SEI RN nº 04410224.000139/2021-45 que autoriza a contratação para o Departamento de Letras Vernáculas/Patu de 01 docente temporário com regime de trabalho de 20 horas até o retorno da docente afastada para licença-maternidade;
Torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no Processo de Seleção Simplificada, para contratação por tempo determinado, de Professor(a) Temporário para atender demandas do semestre letivo 2021.2.

1 - DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO

1.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) ou classificado(a) será convocado(a) pela PROGEP através da publicação do presente Edital, e é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente nos canais oficiais, a saber DOE, JOUERN e/ou Portal da UERN.
1.2 É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da convocação a ser realizada pelos meios de divulgação oficiais, como Portal da UERN.
1.3 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área conforme Edital nº 06/2021 - PROGEP/UERN, respeitando-se a legislação vigente e o interesse da administração pública.
1.4 Os candidatos que, no momento da contratação, não atenderem aos requisitos do cargo (item 1 do Edital nº 06/2021 - PROGEP/UERN) terão suas contratações indeferidas.

2 - DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) abaixo listado deverá enviar (de e-mail próprio) documentação em anexo único, no formato PDF, seguindo a ordem do anexo I, para e-mail: selecao.progep@uern.br, até as 23h59 do dia 04/02/2022.
2.2 Após envio por e-mail, o Setor de Legislação e Encargos Sociais entrará em contato com o candidato (pelo e-mail utilizado para o envio da documentação por parte do convocado até o dia 11/02/2022, para assinatura do contrato e apresentação dos documentos originais, elencados no anexo I.
2.3 Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato, por e-mail, com o Departamento de lotação para exercício imediato.
2.4 ENDEREÇO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP
Diretoria de Pessoal - DP
Edifício Prof. Epilogo de Campos, Praça Miguel Faustino.
Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, CEP: 59.610-190 - Mossoró/RN
E-mail: legislacao.progep@uern.br

3 - DOS(AS) CONVOCADOS(AS):

CAMPUS PATU/RN
CURSO/UNIDADE: Departamento de Letras Vernáculas - Patu
EDITAL: 06/2021
FUNÇÃO: Professor temporário do Ensino Superior
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Estudos Literários, Linguística e Ensino
Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/20h
CONVOCADO(A): IGO DELANIO BEZERRA DE MEDEIROS
COLOCAÇÃO: 10º
Mossoró-RN, 28 de janeiro de 2022.
Prof. Wogelsanger Oliveira Pereira
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas

ANEXO I

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO EDITAL Nº 06/2021- PROGEP/UERN (esta via deve ser preenchida e encaminhada com os demais anexos)
ENTREGA / RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO CONFORME RESOLUÇÃO nº 008/2012 - TCE/RN (cópias e originais)
01 Foto 3 X 4 Colorida Atual;
Cópia da Identidade (RG);
Cópia do CPF;
Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia de todos os registros constantes dos contratos de trabalho, incluindo a página seguinte em branco);
Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

Cópia do PIS / PASEP - c/ data de emissão;
Cópia do certificado de reservista;
Cópia da Habilitação (caso possua);
Cópia da Certidão de Nascimento OU Casamento;
Cópia da Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) (se tiver);
Cartão de vacina atualizado (para filhos até 5 anos);
Comprovante de matrícula escolar (para filhos maiores de 5 anos);
Cópia do Comprovante de Residência - com CEP válido;
Cópia do Comprovante de Situação Escolar (Diploma, Certificado ou Declaração);
Cópia e original de Documento de comprovação do atendimento aos pré-requisitos do Edital (item 1);
Cópia de Comprovante da Conta-Corrente: Banco do Brasil (CPF 2º Titular, se for conjunta);
Situação de Regularidade Cadastral do CPF / Receita Federal;
Declaração de bens e valores (elaborado pelo contratado);
Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público a ser preenchido no momento da contratação (disponível no link: <https://progep.uern.br/default.asp?item=progep-formularios>);
Atestado médico de ingresso emitido por médico do trabalho, indicando a aptidão do candidato para o exercício das atribuições próprias do cargo.

PORTARIA Nº 142/2022-GP/FUERN

Concede licença-maternidade por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO o art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 50 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 94, da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994;
CONSIDERANDO os termos do Processo SEI de nº 04410053.000153/2022-39,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença-maternidade em virtude de gestação à servidora Eloisa Cristina Granjeiro Braga Sobral, matrícula nº 12904-6, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotada na Diretoria da Faculdade de Educação - FE, no período de 05/01/2022 a 03/07/2022.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/01/2022.
Em 27 de janeiro de 2022.
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 147/2022 - GP/FUERN

Dispõe sobre a convocação e nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos de agente técnico administrativo e técnico de nível superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, especialmente as contidas no art. 8º, inciso I e no art. 9º da Lei Complementar Estadual Nº 122, de 30 e junho de 1994, e art. 25, "g", do Estatuto da FUERN,
CONSIDERANDO a existência de cargos vagos, criados pelas Leis Estaduais Nº 388 e 389, de 30 de junho de 2009 que, respectivamente, criam e dispõem sobre os cargos públicos de provimento efetivo, vinculados ao quadro de pessoal da Fundação Universidade do Rio Grande do Norte - FUERN;
CONSIDERANDO a existência de candidatos aprovados no Concurso Público promovido pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, para o provimento dos cargos de Agente Técnico Administrativo e Técnico de Nível Superior, conforme Edital Nº 002/2016, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de dezembro de 2016, homologado pela Portaria nº 2691/2016 - GP/FUERN e prorrogado pela Resolução nº 07/2018-CD, observada a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas existentes;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 585/2020 - GP/FUERN, que suspende todos os prazos relativos aos concursos públicos disciplinados pelos Editais nº 01/2016 e nº 02/2016 - FUERN, em razão da pandemia do Covid-19 (coronavírus), enquanto perdurar o estado de calamidade pública, estabelecido no Decreto nº 29.534 de 19/03/2020 e renovado pelo Decreto nº 31.264, de 11/01/2022;
CONSIDERANDO os autos do processo 04410053.000069/2022-15, referente à garantia de dotação orçamentária prévia para os Atos de Pessoal no exercício financeiro 2022;
CONSIDERANDO o não comparecimento de parte dos nomeados através da Portaria nº 1755/2021 - GP/FUERN e, por consequência, o não preenchimento dos cargos vagos existentes;
CONSIDERANDO as aposentadorias e falecimentos que ocorreram após as nomeações do referido Concurso Público promovido pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-FUERN, para provimento de cargos de Agente Técnico Administrativo e Técnico de Nível Superior da UERN, conforme Edital nº 002/2016-Reitoria-UERN;
CONSIDERANDO a autonomia administrativa das universidades, consagrado no art. 207 da Constituição Federal, e a sua aplicação à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, da qual a FUERN é mantenedora.
CONSIDERANDO a possibilidade de convocação de concursados para preenchimento de vagas relativas à vacância de cargos por outras situações que não se restringem aos casos de óbito e aposentadoria, desde que demonstrada a mera substituição, nos termos da resposta à consulta formulada pela Secretaria do Estado da Segurança Pública e da Defesa Pessoal - SESED, que firmou o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Processo TC nº 014888/2015 em casos análogos, na resposta ao item a-4;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 8º, inciso I e art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, para os respectivos cargos, os candidatos constantes do Anexo I desta Portaria.
Art. 2º. Os nomeados deverão apresentar-se ao Departamento de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, situada no Edifício Epilogo de Campos, Rua Maria Luzia Medeiros Lima, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.610-190, TEL: (84) 3315 3028 e (84) 3315 2122, e-mail dp.progep@uern.br, no período de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, no horário das 09:00h às 13:00h, munidos dos documentos constantes dos Anexos II e III desta Portaria
Art. 3º. O laudo médico fornecido pela Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, será expedido mediante apresentação dos exames e documentos constantes do item 12.11 do Edital e do Anexo III desta Portaria, e o candidato, tão logo esta seja publicada, poderá dirigir-se à Junta Médica Oficial do Estado, dispensado o encaminhamento pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Os candidatos nomeados deverão apresentar-se à Junta Médica do Estado, na cidade de Natal, localizada no prédio da EMATER - Centro Administrativo, com agendamento prévio por meio www.centraldocidadao.rn.gov.br Atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 13h.
Art.4º. O nomeado constante na lista de pessoas com deficiência também deverá apresentar parecer da Junta Médica Oficial do Estado qualificando-o como deficiente. Publicada esta Portaria, o candidato poderá dirigir-se à Junta Médica Oficial do Estado, dispensado o encaminhamento pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Os candidatos nomeados deverão apresentar-se à Junta Médica do Estado, na cidade de Natal, localizada no prédio da EMATER - Centro Administrativo, com agendamento prévio por meio www.centraldocidadao.rn.gov.br Atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 13h. Deverá portar documento de identidade original e laudo médico (autenticado ou cópia autenticada em cartório), que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência.

Art. 5º. A posse dos aprovados e nomeados relacionados no Anexo I, realizar-se-á em até 30 (trinta) dias a serem contados a partir da data da publicação desta Portaria, conforme art. 13 §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94, respeitando-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação apresentada.
Art. 6º. Impossibilidade de comparecer no período estipulado no Art. 2º, o nomeado deverá requerer prorrogação, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por si ou por meio de procurador habilitado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, conforme art. 13, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94.
Art. 7º. Deferido o requerimento de prorrogação, será marcada nova data de posse, observado o prazo legal.
Art. 8º. O não comparecimento do nomeado para tomar posse no prazo legal tornará a nomeação sem efeito, conforme o art. 13, §7º da Lei Complementar estadual n. 122/94.

Art. 9º. O empossado terá até 30 (trinta) dias a partir da data da posse, para entrar em exercício, respeitando a data de entrega e validação da documentação exigida para a posse.

Art. 10º. O empossado que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado do cargo, conforme o art. 34, parágrafo único, "b", da Lei Complementar Estadual nº 122 de 1994.

Em 28 de janeiro de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CICILIA RAQUEL MAIA LEITE - PRESIDENTE DA FUERN

ANEXO I DA PORTARIA Nº 147/2022 - GP/FUERN, de 28 de janeiro de 2022.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 147/2022 – GP/FUERN, de 28 de janeiro de 2022.	
RELAÇÃO DO(S) NOMEADO(S) POR CARGO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO	
Lista geral de candidatos para provimento do cargo de Técnico de Nível Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN:	
1. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
1.1. ASSU	
NOMEADOS CONFORME CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM DA VAGA
720014427 Gabriela Patrícia Cabral Galdino	Matrícula nº 12871-6
1.2. CENTRAL	
NOMEADOS CONFORME CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM DA VAGA
720007254 Rosa Angélica Silveira Rebouças Barbosa	Matrícula nº 8176-0
Lista geral de candidatos para provimento do cargo de Agente Técnico Administrativo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN:	
1. AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
1.1 CENTRAL	
NOMEADOS CONFORME CLASSIFICAÇÃO	Matrícula nº 8697-5
720011179 Kelly Darliane Araujo De Oliveira	Matrícula nº 11023-0
720002036 Barbara Alessandra Vidal De Moura	Matrícula nº 13184-9
720004889 Eliseu Damasco De Souza Mascarenhas Segundo	
Lista de candidatos com deficiência para provimento do cargo de Agente Técnico Administrativo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN:	
1. AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
1.1. CENTRAL	
720010005 Francisco de Assis Cabral Gomes Júnior	Matrícula nº 1952-6

ANEXO II - DA PORTARIA Nº 147/2022 - GP/FUERN, de 28 de janeiro de 2022.

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA POSSE

- a) laudo médico, emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, juntamente aos exames descritos no Anexo III;
- b) uma foto 3x4 (recente);
- c) carteira de identidade (cópia autenticada em cartório);
- d) cadastro de pessoas físicas - CPF (cópia autenticada em cartório);
- e) comprovante de residência atualizado;
- f) título de eleitor (cópia autenticada em cartório) e certidão de quitação eleitoral;
- g) certificado de reservista, quando do sexo masculino (cópia autenticada em cartório);
- h) certificado de escolaridade devidamente registrado no órgão competente (cópia autenticada em cartório);
- i) certidão de nascimento ou casamento (cópia autenticada em cartório), e se for o caso, certidão de nascimento dos dependentes (cópia autenticada em cartório);
- j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e cartão de inscrição PIS/PASEP (cópia);
- k) registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso (cópia autenticada em cartório);
- l) declaração de bens e valores constitutivos do seu patrimônio, conforme art. 13, §5º, da Lei Complementar nº 122/94, e art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992 (com firma reconhecida em cartório);
- m) declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao recebimento de provento(s) decorrente(s) de aposentadoria(s), observado o art. 37, §10, da Constituição Federal, e o art. 26, §10, da Constituição Estadual, cujo o modelo está disponível no link <https://PROGEP.uern.br/default.asp?item=PROGEP-form-doc-leg> (no item formulários ? Declaração Acúmulo de Cargos), com firma reconhecida em cartório;
- n) comprovação dos pré requisitos exigidos para a respectiva função, conforme Item 2 do Edital de Abertura de Inscrições nº 002/2016-Reitoria/FUERN;
- o) xerox do cartão da conta bancária do Banco do Brasil (não precisa autenticar);
- p) visto de permanência, se estrangeiro;
- q) certidões dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Militar, Eleitoral, Federal e Estadual ou do Distrito Federal dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver, quanto a condenações criminais, por perda de cargo ou função pública ou por improbidade administrativa;
- r) declaração emitida pelo setor de pessoal de órgão público do qual é ou foi servidor público, nos cinco anos anteriores à posse, que não sofreu punição administrativa que o inabilitou para o exercício de outro cargo ou função pública.

ANEXO III - DA PORTARIA Nº 147/2022 - GP/FUERN, de 28 de janeiro de 2022.

LISTA DOS EXAMES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS NOMEADOS PERANTE A JUNTA MÉDICA OFICIAL

- a) hemograma (validade de 90 dias);
- b) eletrocardiograma com parecer do cardiologista (validade de 6 meses);
- c) glicemia de jejum (validade de 90 dias);
- d) atestado médico de sanidade mental, emitido por um Psiquiatra (validade de 30 dias);
- e) sumário de urina com sedimentoscopia (validade de 90 dias);
- f) parasitológico de fezes (validade de 90 dias);
- g) raio X de tórax, em PA e perfil, com laudo de radiologista (validade de 6 meses);
- h) citologia oncológica, apenas para o sexo feminino (validade de 1 ano);
- i) dosagem de PSA (apenas para o sexo masculino com idade igual ou superior a 45 anos);
- j) mamografia, apenas para o sexo feminino com idade igual ou superior a 45 anos (validade de 1 ano);
- k) gestantes (laudo do ginecologista assistente isentando dos exames de radiologia);
- l) no ato da avaliação, a Junta Médica, poderá solicitar ao candidato, outros exames ou parecer, se julgar necessário.

Mossoró/RN, 28 de janeiro de 2022.

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 11/2022, 28/01/2022

A DIRETORA DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob nº 03610014.002279/2021-87, de 07/12/2021.

RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses, a servidora MARISTELA MONTEIRO MACÊDO, matrícula nº 173809-7, Recepcionista, Nível 09, do Quadro Geral de Pessoal da Fundação José Augusto - FJA, referente a 03(três) meses do 3º período aquisitivo (13.02.1996 a 13.04.2007) e 03 (três) meses do 4º (quarto) período aquisitivo (13.04.2007 a 13.04.2012), com fulcro no Art. 102, § 2º da Lei Complementar nº 122, de 30.06.1994, com vigência a partir 01 de fevereiro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Joaquim Crispiniano Neto - Diretor Geral da FJA

Secretaria de Estado da Infra - Estrutura

PORTARIA-SEI Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil Angelus Brito Marques dos Santos, Matrícula Nº 099298-4, CREA RN 210138275-0, para exercer a gestão e fiscalização do Contrato nº 005/2022-SIN, processo administrativo nº 00610560.000035/2021-67, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, e a empresa ETC - EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO EIRELI, que tem como objeto os serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE COMBATE À INCÊNDIO E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), ONDE FUNCIONA CRI (CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL), NO PRÉDIO DO HEMOCENTRO DE NATAL, LOCALIZADO NA AVENIDA ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1900, TIROL, NATAL/RN, conforme preceitua o art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, em (data da assinatura eletrônica).

Publique-se. Cumpra-se.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

PORTARIA-SEI Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil Kleiber Batista de Souza, Matrícula Nº 221.881-0, CREA RN 210.084.639-6, para exercer a gestão e fiscalização do Contrato nº 007/2022-SIN, processo administrativo nº 00610789.000032/2021-59, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, e a empresa ETC - EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO E EIRELI, que tem como objeto os serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO PARA INSTALAÇÃO DE MICRO USINA DE OXIGÊNIO DO TIPO PSA NO HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO, LOCALIZADO NA AV. ALM. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1700, TIROL, NATAL/RN, conforme preceitua o art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, em (data da assinatura eletrônica).

Publique-se. Cumpra-se.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Portaria nº 54/2022-GADIR

Natal(RN), 25 de janeiro de 2022.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;

R E S O L V E:

Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, o credenciamento do DIRETOR GERAL, a pessoa física, ANTONIO ALEXANDRE OLIVEIRA, CPF nº 051.345.144-70, para atuar como Instrutor (a) para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.

Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral - DETRAN/RN

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER

PORTARIA Nº. 0007/2022.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Regulamento Geral do DER, aprovado pelo Decreto nº 5.209 de 06 de novembro de 1969 e suas alterações pelo Decreto nº 7.067 de 26.01.1977, RESOLVE conceder aos servidores abaixo, Adicional de Tempo de Serviço - ADTS, de acordo com o artigo 75, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 122 de 30.06.94.

Nº	Nome	Matricula	Cargo	Percentual		Vigência
				Ant	Atual	
01	SAMUEL MENDES	1726188	Tec. Nível Médio	30%	35%	02.06.21
02	GILBERTO RODRIGUES PEREIRA	1731041	Op. p/ Obras	30%	35%	16.07.21
03	SERGIO LUIZ INACIO	1731033	Op. p/ Obras	30%	35%	16.07.21
04	CLIDENOR SERGIO DANTAS	1726218	Motorista	30%	35%	01.08.21

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Natal(RN), 23 de Janeiro de 2022.

Engº Civil Manoel Marques Dantas

Diretor Geral-DER/RN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

PORTARIA-SEI Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores TEREZINHA MARIA DOS SANTOS, Matrícula 193.031-1; PEDRO AMÉRICO LEITE DE OLIVEIRA, matrícula nº 193013-3; FRANCISCA GENILDA SIQUEIRA SENA DE CARVALHO, matrícula 193.034-6; MARIA ORIDETE CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 193030-3; e FRANCISCO RONALDO DANTAS, matrícula nº 171.222-5, para sob a PRESIDÊNCIA do primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Licitação (CPL) e os demais como MEMBROS da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA MAIA

Presidente

Instituto de Pesos e Medidas - IPEM

PORTARIA-SEI Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a necessidade premente de se estabelecer ordem para verificações de taxímetros.

O Diretor Geral do IPEM-RN - Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte, usando as atribuições de que conferem o Convênio nº 25/2020 firmado entre o INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, firmado,

Considerando o disposto do item 6.3.3, da Portaria INMETRO nº 201 de 21.10.2002.

Considerando ainda a necessidade premente de se estabelecer ordem para verificações de taxímetros.

Resolve:

Art. 1º A verificação dos taxímetros em uso nos veículos do Estado do Rio Grande do Norte se dará segundo a terminação da placa, na ordem estabelecida no anexo I, parte integrante desta portaria.

§ 1º A verificação de que fala o caput, dos taxímetros que guarnecem os veículos sediados no município de Natal, Pamamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante e Extremoz, se realizará na sede do IPEM/RN - Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte, situado na Rua Olinto Meira, 1036, Natal/RN, CEP: 59030-180, no horário das 07h às 13h.

§ 2º A verificação de que fala o caput, dos taxímetros que guarnecem no município de Mossoró/RN, se realizará na sede do Escritório Regional, situado Rua Deuzanira Deuza de Lima, 25, Alto de São Manoel, Mossoró/RN, CEP: 59631-310, no horário das 07h às 13h.

§ 3º Acaso o último dia do mês venha a recair em dia que não haja expediente nesta Autarquia, a verificação se dará no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º O não comparecimento do taxista para a verificação do taxímetro que equipa o seu veículo importará incontinentemente, na perpetração de infringência à Portaria INMETRO nº 201/2002 e, por conseguinte, a lavratura do Auto de Infração.

Art. 3º Na impossibilidade do taxista comparecer ao IPEM/RN para a verificação do taxímetro que guarnece o seu veículo, deverá o mesmo apresentar, até o último dia acima mencionado, munido de requerimento solicitando a prorrogação do prazo, o que se dará apenas excepcionalmente.

Art. 4º Os casos omissos serão solucionados por esta Autarquia mediante provocação do interessado.

Art. 5º De sorte a não permitir desconhecimento da presente regra pelos taxistas, remeta-se cópia desta Portaria aos Sindicatos dos taxistas e as Cooperativas.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Cumpra-se.

Theodorico Bezerra Netto

Diretor Geral

(assinado eletronicamente)

ANEXO I

TERMINAÇÃO DA PLACA	MÊS DE VERIFICAÇÃO
1	Janeiro 2022
2	Fevereiro 2022
3	Março 2022
4	Abril 2022
5	Maior 2022
6	Junho 2022
7	Julho 2022
8	Agosto 2022
9	Setembro 2022
0	Outubro 2022

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

PORTARIA-SEI Nº 8, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRI, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Angelus Brito Marques dos Santos, Matrícula nº 99.298-4, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de fiscal dos Contratos de AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS: Contrato 003/2022 - processo nº 00210038.005653/2021-33, LOTE 01 - OESTE; CONTRATO 004/2022, processo 00210038.005654/2021-88, LOTE 02 - SUL; CONTRATO 005/2022, processo 00210038.005655/2021-22, LOTE 03 - LESTE, todos firmados com Oroulux Comercial Ltda CNPJ: 05.393.234/0001-60.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Wanderley Vargas da Silva

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA-SEI Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRI, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor, Rodrigo Cruz Revoredo Marques, Matrícula nº 190.963-0, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de fiscal do Contrato 008/2022 - processo nº 00210038.006188/2021-58, reforma da Escola Lyggy Laporta no Parque Científico e Tecnológico do RN, Augusto Severo - PAX no Município de Macaíba/RN, firmado com, AZEVEDO COELHO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 35.647.403/0001-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA-SEI Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRI, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora, Mirtha Simone Vargas Soliz de Brito, Matrícula nº 85.553-7, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de fiscal dos Contratos referentes a aquisição, montagem e instalação de mobiliário para reorganização estrutural da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura/SEEC/RN e Escolas da Rede Estadual: 010/2022 - processo nº 00210038.000136/2022-59, Lote 05 assentos e 011/2022 - processo nº 00210038.006241/2021-11, Lote 10 - sofás, firmados com, O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 08.773.990/0001-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Wanderley Vargas da Silva

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

*P O R T A R I A-SEI Nº 214/2021

Assunto: Gratificação de Representação de Gabinete - GRG

Data: 21/10/2021

Folha: 01/01

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regulamento em vigor, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto No 30.650, de 11 de junho de 2021, que altera o Decreto Estadual no 16.766, de 14 de março de 2003, que dispõe sobre a concessão da Gratificação de Representação de Gabinete, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2021-CGE/COGEST (10295601), de 10 de julho de 2021, que Aprova a planilha de concessão de Gratificação de Representação de Gabinete;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 20/2021-GAC (10352055) e Ofício Circular nº 23/2021/GAC (10366791), integrante do processo SEI no 00810007.001680/2021-71, bem como o Ofício Circular nº 38/2021/CONTROL - GC-CONTROL (10388317), constante no processo SEI nº 02510001.002573/2021-58;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 004/2021, de 16 de julho de 2021 (10388325), que uniformiza os procedimentos

para atribuição de Gratificação de Representação de Gabinete e dá outras providências;

CONSIDERANDO os quantitativos definidos na Planilha de id 10366828 e 10388338;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02810010.002842/2021-19,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação de Representação de Gabinete - GRG aos Servidores constantes do Quadro em ANEXO I desta Portaria, pelo período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, nos termos do Decreto No 30.650, de 11 de junho de 2021, que alterou o Decreto Estadual no 16.766, de 14 de março de 2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2022. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

DIRETOR GERAL

* Republicar por Incorreção.

ANEXO I

SERVIDOR	MATRÍCULA	SÍMBOLO
1 ABELARDO ALVES CORREIA	167.799-3	NS-1
2 ALDO MEDEIROS JÚNIOR	163.007-5	NS-1
3 ANA MARIA TEIXEIRA MARCELINO	174.981-1	NS-1
4 AUGUSTO ABRANTES DE OLIVEIRA	170.943-7	NS-1
5 CARLOS ALBERTO CRUZ PARENTE	154.607-4	NS-1
6 CLAUDETE RODRIGUES DE SOUZA	126.870-8	NS-1
7 FRANCISCO ROBERTO PACHECO	153.954-0	NS-1
8 GILDENOR AUGUSTO DE ARAÚJO	163.291-4	NS-1
9 GILSON MARCOS RIBEIRO	174.952-8	NM-1
10 JOÃO MARIA BEZERRIL DO NASCIMENTO	158.315-8	NS-1
11 JOSÉ MARIA DE BARROS	174.926-9	NS-1
12 KATIA MARIA GRILLO DE MEDEIROS FERNANDES	158.055-8	NS-1
13 LÊA DA SILVA OLIVEIRA LOPES	161.815-6	NS-1
14 LEDICE DA CUNHA SENA FERREIRA	167.666-0	NM-1
15 LUIS RODRIGUES DE MELO NETTO	175.012-7	NS-1
16 MARIA DA SILVEIRA CÂMARA NETA	102.344-6	NS-1
17 MARIA DO CARMO CLEMENTE	37.856-9	NS-1
18 MARIA LÚCIA DA SILVA	157.454-0	NS-1
19 MARIA LÚCIA DE CARVALHO MARQUES	168.982-7	NM-1
20 MAURICÉA DE MEDEIROS CARLOS FERREIRA	125.402-2	NS-1
21 MAXSUEL MACEDO CABRAL	125.066-3	NS-1
22 RICARDO AUGUSTO DE AZEVEDO SILVA	175.002-0	NS-1
23 RONILE ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS	175.019-4	NS-1
24 SEBASTIÃO FRANCISCO DE MENEZES	197.854-3	NS-1
25 WAGNER RODRIGUES	174.946-3	NS-1

* Republicada por Incorreção.

Secretaria de Estado da Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 003/2022-GS/SET, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

O Secretário de Estado da Tributação, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 4º do Decreto nº 29.420, de 27 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a inclusão da empresa abaixo relacionada no Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI) instituído pela lei nº 10.640, de 26 de dezembro de 2019:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ
007/2022	01910029.000114/2020-93	M J DE MACEDO DANTAS PEREIRA EIRELI	20.472.211-0	27.829.524/0001-46
022/2022	01910029.007491/2021-34	MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	20.078.002-6	01.804.494/0001-20
024/2022	01910029.007356/2021-99	FREITAS & DUARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	20.580.578-7	42.773.763/0001-15
025/2022	01910029.001535/2019-06	TB NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS S/A	20.092.409-5	05.214.228/0001-06

Art. 2º Tornar público a exclusão das empresas abaixo relacionadas no Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI), conforme art. 5º do Decreto nº 29.420/2019, e a cassação dos regimes especiais concedidos através dos respectivos Parecer/Termo de Acordo:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ	TERMO DE ACORDO CASSADO
014/2022	00310180.000234/2021-14	CIA. HERING	20.086.058-5	78.876.950/0053-00	239/2019
015/2022	00310180.000013/2022-19	V. C. DE MIRANDA ALIMENTOS ESPECIAIS	20.439.513-1	23.587.856/0001-00	181/2021

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado de Tributação, em Natal, 28 de janeiro de 2022.

Carlos Eduardo Xavier

Secretário de Estado da Tributação

*ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 012/2022 - SUCADI, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.000170/2022-15- SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.

Considerando que as empresas, abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.506.300-4	R DE G SANTOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	PS N 75916/2022 - SUCADI

Table with 3 columns: Identificação (20.212.802-4), Descrição (DEF COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA), and Referência (PS Nº 75917/2022/SUCADI)

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

*Replicado por incorreção
Natal- RN, 28 de janeiro de 2022.
TARCIO CABRAL DE MEDEIROS
Subcoordenador da SUCADI
Mat. 203.929-0

Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN Secretaria de Estado da Tributação - SET
Conselho de Recursos Fiscais - CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Secretário: Djair da Silva Teixeira
Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados por videoconferência, na data abaixo os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2022 Às 09:00h.

1) Protocolo NO 00310026.001788/2021-11
Interessados: Tinoco & Fernandes Ltda
A & B Comércio de Artigos Esportivos Ltda
Aventura Comercio, Equipamentos e Turismo Ltda Recursos: Voluntário
Advogados (as): Margarida Araújo Seabra de Moura
Távisson Oliveira Fernandes
Autuante: Márcio Marcos de Medeiros
Relator (a): Conselheira Jane Carmen C. de Araújo

2) Protocolo NO: 350068/2016-9
PAT NO: 892/2016 - 72 URT
Recorrente: VVC Distribuidora de Bebidas
Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET
Recurso: Voluntário
Autuantes: Fábio Couto Bezerra

Izau Jackson Gadelha Lima
Relator (a): Conselheiro Abraão Padilha Brito
Sala José Procópio Filgueira Neto, 28 de janeiro de 2022
Djair da Silva Teixeira - Secretário do CRF

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 057/2022-GS/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso X, do decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019 e:

Considerando o conjunto probatório carreado aos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2019, instaurado por força da Portaria nº 392/2019-GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 14.520, em 16 de outubro de 2019; Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2019, por parte da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 536/2021 - GS/SEAP;

Considerando a decisão de Id. nº 12939028 proferida nos autos do processo nº 06010011.000175/2020-16; R E S O L V E:

Art. 1º. ACOLHER o Relatório Final da Comissão Processante, composta pelos membros CALIAARI LIMA LEITE, matrícula nº 208.683-2, INGRID FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 208.317-5, e LAÍS LUZ DE MENEZES, matrícula nº 208.441-4, e tendo como suplentes os servidores AMANDA GIZELDA PESSOA MOTA, matrícula nº 199.087-0 e RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário.

Art. 2º. APLICAR ao servidor LEANDRO TAVARES DE SOUZA, matrícula nº 222.414-3, ocupante do cargo de Policial Penal do quadro de pessoal desta Secretaria, com fulcro no art. 58, II, c/c art. 60, § 1º, III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 566, de 19 de janeiro de 2016, nos termos do art. 68 do mesmo diploma legal, a pena de SUSPENSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, CONVERTIDA EM MULTA, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme disposição do art. 60, § 3º, da referida lei, por ter incidido na conduta tipificada no art. 57, XX, ambos do supracitado estatuto, infringido os deveres elencados no art. 56, I, da Lei Complementar Estadual nº 566, de 19 de janeiro de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 28 de janeiro de 2022.

Maria Roberiana Bezerra Ferreira
Coordenadora Executiva de Administração Penitenciária
Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Art. 2º. Os efeitos desta portaria têm vigência a partir de sua publicação, até ulterior deliberação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
Pedro Lopes de Araújo Neto - Controlador-Geral do Estado

Portaria nº 013/2022 - GC/CONTROL Natal/RN, de 27 de janeiro de 2022.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO no uso das atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor PEDRO RIBEIRO FAGUNDES, Auditor de Controle Interno, matrícula nº 206.102-3, para de acordo com artigo 16-A da Lei Complementar nº 695, de 18 de janeiro de 2022, responder pelo expediente da Unidade Central de Integridade desta Controladoria Geral do Estado, a partir da publicação desta Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Controladoria Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
Pedro Lopes de Araújo Neto - Controlador Geral do Estado

Controladoria Geral do Estado

Portaria nº 012/2022 - GC/CONTROL Natal/RN, de 27 de janeiro de 2022.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, e ainda o art. 19 da Lei Estadual nº 9.963, de 27 de julho de 2015.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar a servidora LENIRA MARIA FONSECA ALBUQUERQUE, matrícula nº 157.789-1, Assistente de Controle Interno, para responder pela Unidade Central de Transparência, com o assessoramento da servidora MARIA OLIVIA MARIZ DE FARIA, matrícula nº 157.708-5, Assistente Contábil para a Transparência Ativa e, a servidora PATRICIA DE FATIMA SILVA, matrícula nº 123.933-3, Auxiliar de Apoio Operacional, com o assessoramento para a Transparência Passiva.

RELATÓRIO GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE 2020/2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021



RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, LIQUIDADAS (Jan/21 to Dez/21), TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES), and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Rows include Despesa Bruta com Pessoal, Despesas não computadas, and Despesa líquida com pessoal.

Table with columns: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV), VALOR, and % SOBRE A RCL AJUSTADA. Rows include transferências obrigatórias e limites legais.

Notas:
1) No campo "DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)", sob as linhas "DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL DE PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO", consta os valores liquidados na rubrica 31.XX.91, exceto o que foi executado na fonte 350. Além disso, para a Linha "DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR DE PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO", consta os valores liquidados nas rubricas 31.XX.92, exceto o que foi executado na fonte 350. Na linha "INATIVOS E PENSIONISTAS COM RECURSOS VINCULADOS", consta toda execução do grupo de despesa "31.XX.XX" na fonte 350 referente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.
2) O relatório apresentado não inclui dados referentes a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
3) Da execução orçamentária da unidade gestora Fundo Financeiro do RN (PERN) foram excluídas subações relativas aos Poderes e Órgãos com autonomia constitucional, conforme Lei Complementar 178/2021 e Manual de Demonstrativos Fiscais.
4) Exclusão da linha "OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS", em virtude da previsão do artigo 9º da EC nº 103/2019, a partir da competência de janeiro de 2021.
5) No campo "DESPESA BRUTA COM PESSOAL (II)", sob a linha "PENSÕES", bem como no campo "DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)", sob a linha "INATIVOS E PENSIONISTAS COM RECURSOS VINCULADOS", o Poder Executivo adotou nos meses de janeiro a dezembro de 2021, as alterações da LRF, art. 20, §7º, por força da LC 178/2021.

Natal/RN, 29 de janeiro de 2022.

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
GOVERNADORA DO ESTADO

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS
FINANÇAS

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

Em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.012.962.182,56	4.112.434.614,20	4.140.849.865,27	4.831.887.107,06
Divida Mobiliária	-	-	-	-
Divida Contratual	2.762.310.283,26	2.861.673.289,71	2.885.587.423,73	3.000.696.179,29
Empréstimos	2.097.889.064,22	2.168.668.712,87	2.151.580.290,02	2.147.520.660,29
Internos	714.022.454,51	672.027.881,81	649.164.334,08	626.863.412,99
Externos	1.383.866.609,71	1.496.640.831,06	1.502.415.955,94	1.520.657.247,30
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	540.485.795,34	578.883.120,17	629.671.927,17	691.581.204,23
Financiamentos	-	-	-	-
Internos	-	-	-	-
Externos	-	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	123.935.423,70	114.121.456,67	104.335.206,54	161.594.314,77
De Tributos	118.033.060,15	109.424.628,63	100.834.742,40	93.101.230,03
De Contribuições Previdenciárias	4.043.956,48	3.746.892,95	3.500.464,14	3.187.837,77
De Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Com Instituição Não financeira	1.858.407,07	949.935,09	-	65.305.246,97
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-	-
Precat. post. a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	1.250.651.899,30	1.250.761.324,49	1.255.262.441,54	1.831.190.927,77
Outras Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	16.481.461,42	718.468.367,78	1.039.219.499,10	606.784.771,96
Disponibilidade de Caixa	16.481.461,42	718.468.367,78	1.039.219.499,10	606.784.771,96
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.521.425.856,44	1.376.918.098,89	1.608.761.967,60	1.477.919.196,72
(-) Restos a Pagar Processados	1.504.944.395,02	658.449.731,11	569.542.468,50	871.134.424,76
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	3.996.480.721,14	3.393.966.246,42	3.101.630.366,17	4.225.102.335,10
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	10.827.361.004,70	11.449.698.880,66	11.962.267.066,25	12.245.466.333,85
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	191.100,00	-	-	3.007.860,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	10.827.169.904,70	11.449.698.880,66	11.962.267.066,25	12.242.458.472,89
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I / VI)	37,06%	35,92%	34,62%	39,47%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III / VI)	36,91%	29,64%	25,93%	34,51%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200% da RCL AJUSTADA	21.654.339.809,40	22.899.397.761,32	23.924.534.132,50	24.484.916.945,78
LIMITE DE ALERTA (inciso III do 1º do art. 59 da LRF) - 180% da RCL AJUSTADA	19.488.905.828,46	20.609.457.985,19	21.532.080.719,25	22.036.425.251,20

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	-	-	-	-
PASSIVO ATUARIAL	58.958.031.511,42	58.958.031.511,42	58.958.031.511,42	58.958.031.511,42
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	-	-	-	-
RP NÃO-PROCESSADOS	420.172.875,52	209.046.326,36	8.737.447,88	491.704.038,46
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	-	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	293.963.888,30	262.018.463,68	530.917.363,24	492.657.290,60
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	-	-	-	-

Fonte SIGEF/RN

Nota 01: A partir do 3º bimestre de 2021, o valor na linha "DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP" foi reajustado, para acompanhar a atualização no valor da contraprestação, considerando a cláusula 25.6 e subitens do contrato de concessão 001/2011 - DER/RN. O reconhecimento dessa obrigação é composta pela projeção do valor da parcela da contraprestação, considerando o percentual de 4,2459, média do IPCA IBGE nos últimos 5 anos e a cláusula do contrato 25.3 de duração até 2033. O valor projetado foi ajustado a valor presente na taxa de 7,7757, média da taxa selic dos últimos 5 anos. Totalizando nesse quadrimestre R\$ 492.657.290,60 (curto prazo: R\$ 132.886.668,23 e no longo prazo: R\$ 359.770.622,37).

Nota 02: A linha de Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios sofreu alteração no valor em virtude da variação negativa da moeda sobre o saldo dos pagamentos honrados pela União.

Nota 03: Nesse quadrimestre, a linha de "Parcelamento e Negociação de Dívida com Instituição Não Financeira" refere-se ao saldo dos consignados não repassados nos anos de 2018 e 2019, conforme acordo judicial em tramitação.

Nota 04: O aumento na linha de "Precat. post. a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos" refere-se a atualização de novos precatórios de acordo com ofício nº 4903/2021 do DP/TJRN.

Nota 05: A partir do 1º quadrimestre de 2021, as linhas de Disponibilidade de Caixa Bruta e Restos a Pagar Processados foram ajustadas para enquadramento correto conforme mapeamento da STN, sem considerar os valores do RPPS.

Nota 06: Os dados dos Poderes Judiciário, Legislativo, incluindo o TCE e a Fundação Djalma Marinho, Ministério Público e Defensoria Pública não estão no SIGEF/RN. O processo de consolidação é extrassistema, por meio de planilhas de Excel.

Nota 07: O valor referente às Transferências obrigatórias da União relativas às emenda individuais pode ser obtidas por meio de demonstrativo divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional no seguinte endereço: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios/transferencias-constitucionais-e-legais>.

Natal/RN, 29 de janeiro de 2022.

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
Governadora do Estado

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

Em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	10.827.361.004,70	11.449.698.880,66	11.962.267.066,25	12.245.466.333,85
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	191.100,00	0,00	0,00	3.007.860,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	10.827.169.904,70	11.449.698.880,66	11.962.267.066,25	12.242.458.472,89
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	2.381.977.379,03	2.518.933.753,75	2.631.698.754,58	2.693.340.864,04
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,80%	2.143.779.641,13	2.267.040.378,38	2.368.528.879,12	2.424.006.777,64

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

Fonte: SIGEF/RN

Nota 01: O valor informado na linha "RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)" foi obtido no Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, pertencente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Nota 02: Os valores constantes na linha "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)" foram extraídos do Demonstrativo relativo às Emendas Parlamentares Individuais, disponível no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios/transferencias-constitucionais-e-legais>, opção 7- Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada.

Natal/RN, 29 de janeiro de 2022.

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
Governadora do Estado

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

Em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	31.032.187,52	120.052.577,43
Interna	1.541.080,71	2.010.957,09
Empréstimos	1.541.080,71	2.010.957,09
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	29.491.106,81	118.041.620,34
Empréstimos	29.491.106,81	118.041.620,34
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00
Total (III)	31.032.187,52	120.052.577,43

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	12.245.466.333,85	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	3.007.860,96	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	12.242.458.472,89	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	120.052.577,43	0,98
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	1.958.793.355,66	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,40%	1.762.914.020,09	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	856.972.093,10	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	69.518.949,85	69.518.949,85

Fonte: SIGEF/RN

1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Nota 01: O valor informado na linha "RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)" foi obtido no Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, pertencente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Nota 02: Os valores constantes na linha "(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)" foram extraídos do Demonstrativo relativo às Emendas Parlamentares Individuais, disponível no site eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios/transferencias-constitucionais-e-legais>, opção 7- Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada.

Nota 03: Na linha "Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas", do quadro "OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA", o valor R\$ 69.518.949,85 é composto por: (1) R\$ 57.185.048,42, referentes ao repasse ao Banco Bradesco Financiamentos S.A. (Processo SEI nº 00210006.000834/2021-41); (2) R\$ 12.333.901,43, referentes ao acordo judicial com a Caixa Econômica Federal (Processo SEI nº 01110042.000308/2021-35). Cumpre apontar que o valor constante em (2) foi acordado no mês de março de 2021, sendo registrado no SIGEF/RN no 3º quadrimestre do referido ano.

Natal/RN, 29 de janeiro de 2022.

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
Governadora do Estado

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

Em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)						Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	6.173.722,99	367.911.739,60	372.664.290,22	1.671.800,64	460.026.390,72	0,00	-1.196.100.498,29	127.706.765,63	0,00	-1.323.807.263,92
Recursos Ordinários	6.162.485,52	367.911.739,60	372.664.290,22	1.671.800,64	460.026.390,72	0,00	-1.196.111.735,66	127.706.765,63	0,00	-1.323.818.501,29
Outros Recursos não Vinculados	11.237,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.237,37	0,00	0,00	11.237,37
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	1.126.103.227,99	386.201.671,82	297.192.945,60	899.850,00	1.138.480.104,97	0,00	-696.671.344,40	365.816.544,52	0,00	-1.062.487.888,92
Rec. de Imp. e de Transferência de Impostos - Educação	2.150.502,81	140.308.859,72	63.475.092,99	0,00	115.747.412,07	0,00	-317.380.861,97	10.873.933,59	0,00	-328.254.795,56
Transferências do FUNDEB	116.308.449,59	1.231.440,59	22.181.448,26	0,00	654.594,87	0,00	92.240.965,87	17.265,50	0,00	92.223.700,37
Outros Recursos Vinculados à Educação	55.810.041,65	36.649,74	763.284,07	0,00	33.730,95	0,00	54.976.376,89	4.191.690,40	0,00	50.784.686,49
Rec. de Imp. e de Transferência de Impostos - Saúde	358.939,61	179.440.045,93	101.997.508,49	850.000,00	39.824.788,29	0,00	-321.753.403,10	102.140.572,06	0,00	-423.893.975,16
Outros Recursos Vinculados à Saúde	169.988.675,75	1.937.202,40	10.833.311,09	0,00	40.381.518,81	0,00	116.836.643,45	71.522.495,51	0,00	45.314.147,94
Recursos Vinculados à Assistência Social	77.184.245,12	3.498.727,12	5.139.302,25	0,00	5.352.893,13	0,00	63.193.322,62	16.022.683,39	0,00	47.170.639,23
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	80.845.423,96	22.773.896,50	58.111.812,89	0,00	744.474.215,91	0,00	-744.514.501,34	68.961,29	0,00	-744.583.462,63
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	96.752.955,05	159.674,79	0,00	0,00	3.287.004,50	0,00	93.306.275,76	71.028.255,64	0,00	22.278.020,12
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	3.650.131,36	0,00	0,00	0,00	125.906,30	0,00	3.524.225,06	0,00	0,00	3.524.225,06
Outros Recursos Vinculados	523.053.863,09	36.815.175,03	34.691.185,56	49.850,00	188.598.040,14	0,00	262.899.612,36	89.950.687,14	0,00	172.948.925,22
TOTAL (III) = (I + II)	1.132.276.950,88	754.113.411,42	669.857.235,82	2.571.650,64	1.598.506.495,69	0,00	-1.892.771.842,69	493.523.310,15	0,00	-2.386.295.152,84

FONTE: SIGEF/RN

Nota 01: O estado não aplica a segregação em fonte referente ao FUNDEB 40 e FUNDEB 60.

Nota 02: Os valores constantes na linha "Rec. de Imp. e de Transferência de Impostos - Educação", referem-se aos saldos das fontes 0.100, 1.100, 4.100 e 5.100 nos órgãos da educação (18000, 18202 e 18203).

Nota 03: Os valores constantes na linha "Rec. de Imp. e de Transferência de Impostos - Saúde", referem-se aos saldos das fontes 0.100, 1.100, 4.100 e 5.100 no órgão da saúde (24000).

Nota 04: Os valores constantes na linha "Recursos Ordinários" são compostos por fontes cujos recursos não são vinculados, entre os quais estão os da 0.100, 1.100, 4.100 e 5.100. Para essas fontes, especificamente, o valor ordinário se refere à diferença entre o total do Poder Executivo e os vinculados aos órgãos da educação (18000, 18202 e 18203) e da saúde (24000), em conformidade com o descrito nas notas 02 e 03.

Nota 05: Os recursos da fonte 0.105 (cota-parte do FECOP) são destinados à assistência social, excetuando-se a parcela vinculada aos órgãos da educação (18000, 18202 e 18203) e da saúde (24000).

Natal, 29 de janeiro de 2022

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
GOVERNADORA DO ESTADOJOSÉ ALDEMIR FREIRE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇASPEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

LRF, art. 48 - Anexo 6

Em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	12.245.466.333,85
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	12.242.458.472,89
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	12.199.921.434,83

DESPESA COM PESSOAL - TCE	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.657.041.504,64	54,57
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	5.977.961.503,07	49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	5.679.063.427,92	46,55
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 44,10%	5.380.165.352,76	44,10

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	4.225.102.335,10	34,51%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	24.484.916.945,78	200,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.693.340.864,04	22,00%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.469.615.000,00	1.489.244.072,76	390.472.199,28	26,22	1.974.813.270,74	132,61	-485.569.197,98
RECEITAS CORRENTES	1.469.615.000,00	1.489.244.072,76	390.472.199,28	26,22	1.974.813.270,74	132,61	-485.569.197,98
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.469.615.000,00	1.469.615.000,00	383.886.642,93	26,12	1.930.790.015,64	131,38	-461.175.015,64
Contribuições Sociais	1.469.615.000,00	1.469.615.000,00	383.886.642,93	26,12	1.930.790.015,64	131,38	-461.175.015,64
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	85.584,00	-	910.584,00	-	-910.584,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	5.870.899,59	-	23.483.598,34	-	-23.483.598,34
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	5.870.899,59	-	23.483.598,34	-	-23.483.598,34
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	19.629.072,76	629.072,76	3,20	19.629.072,76	100,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	19.629.072,76	629.072,76	3,20	19.629.072,76	100,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00

Fonte: SIGEF/RN

Nota 01: O estado do RN não adota um sistema único conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 02: Os dados dos Poderes Judiciário, Legislativo, incluindo o TCE e a Fundação Djalma Maranhão, Ministério Público e Defensoria Pública não estão no SIGEF/RN. O processo de consolidação é extrassistema, por meio de planilhas de Excel.

Nota 03: O Poder Executivo, no exercício de 2021, não tem a política de atualizar a receita.

Nota 04: Os valores informados na linha "DÉFICIT (VI)", nas colunas "Previsão Inicial" e "Previsão Atualizada", foram incluídos por determinação do TCE-RN, para fins de completude e transparência, demonstrando o equilíbrio do planejamento orçamentário.

Natal/RN, 29 de janeiro de 2022.

FLÁVIO GEORGE ROCHA
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SCJOSÉ ALDEMI FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das FinançasPEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	12.691.341.519,00	14.588.093.544,18	1.430.807.136,40	13.102.815.744,13	1.485.277.800,05	3.045.971.023,86	12.518.354.631,41	2.069.738.912,77	11.973.352.869,17	584.461.112,72
DESPESAS CORRENTES	11.115.431.549,00	13.004.475.058,71	1.317.745.626,95	12.355.437.543,14	649.037.515,57	2.872.514.982,37	11.949.061.521,81	1.055.413.536,90	11.449.996.256,69	406.376.021,33
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.448.329.210,00	9.634.617.837,56	1.049.475.151,98	9.558.418.108,62	76.199.728,94	2.190.624.848,52	9.501.341.705,04	133.276.132,52	9.193.480.224,60	57.076.403,58
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	126.218.000,00	32.524.568,85	-1.120.446,45	32.473.971,49	50.597,36	4.524.823,66	32.473.971,49	50.597,36	32.473.971,49	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.540.884.339,00	3.337.332.652,30	269.390.921,42	2.764.545.463,03	572.787.189,27	677.365.310,19	2.415.245.845,28	922.086.807,02	2.224.042.060,60	349.299.617,75
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	2.540.884.339,00	3.337.332.652,30	269.390.921,42	2.764.545.463,03	572.787.189,27	677.365.310,19	2.415.245.845,28	922.086.807,02	2.224.042.060,60	349.299.617,75
DESPESAS DE CAPITAL	1.507.219.698,00	1.580.818.485,47	113.061.509,45	747.378.200,99	833.440.284,48	173.456.041,49	569.293.109,60	1.011.525.375,87	523.356.612,48	178.085.091,39
INVESTIMENTOS	1.152.009.698,00	1.319.774.361,74	61.446.982,50	492.454.283,62	827.320.078,12	109.535.615,84	316.860.095,19	1.002.914.266,55	285.153.634,39	175.594.188,43
INVERSÕES FINANCEIRAS	135.210.000,00	156.225.969,05	40.117.016,57	150.199.908,81	6.026.060,24	41.083.234,76	147.709.005,85	8.516.963,20	133.478.969,53	2.490.902,96
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.000.000,00	104.818.154,68	11.497.510,38	104.724.008,56	94.146,12	22.837.190,89	104.724.008,56	94.146,12	104.724.008,56	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	68.690.272,00	2.800.000,00	0,00	0,00	2.800.000,00	0,00	0,00	2.800.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.520.087.635,00	1.976.294.078,19	336.010.387,79	1.944.892.340,73	31.401.737,46	480.961.645,61	1.943.088.132,22	33.205.945,97	1.818.199.349,22	1.804.208,51
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	14.211.429.154,00	16.564.387.622,37	1.766.817.524,19	15.047.708.084,86	1.516.679.537,51	3.526.932.669,47	14.461.442.763,63	2.102.944.858,74	13.791.552.218,39	586.265.321,23
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	14.211.429.154,00	16.564.387.622,37	1.766.817.524,19	15.047.708.084,86	1.516.679.537,51	3.526.932.669,47	14.461.442.763,63	2.102.944.858,74	13.791.552.218,39	586.265.321,23
SUPERÁVIT (XIII)				348.009.324,27			934.274.645,50		1.604.165.190,74	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	14.211.429.154,00	16.564.387.622,37	1.766.817.524,19	15.395.717.409,13	1.516.679.537,51	3.526.932.669,47	15.395.717.409,13	2.102.944.858,74	15.395.717.409,13	586.265.321,23
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.520.087.635,00	1.976.294.078,19	336.010.387,79	1.944.892.340,73	31.401.737,46	480.961.645,61	1.943.088.132,22	33.205.945,97	1.818.199.349,22	1.804.208,51
DESPESAS CORRENTES	1.519.932.635,00	1.976.000.078,19	335.871.387,79	1.944.753.340,73	31.246.737,46	480.822.645,61	1.942.949.132,22	33.050.945,97	1.818.199.349,22	1.804.208,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.519.870.735,00	1.930.112.682,22	316.354.983,05	1.899.359.778,14	30.752.904,08	455.072.462,62	1.898.270.554,98	31.842.127,24	1.773.773.210,49	1.089.223,16
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	61.900,00	45.887.395,97	19.516.404,74	45.393.562,59	493.833,38	25.750.182,99	44.678.577,24	1.208.818,73	44.426.138,73	714.985,35
DESPESAS DE CAPITAL	155.000,00	294.000,00	139.000,00	139.000,00	155.000,00	139.000,00	139.000,00	155.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	155.000,00	294.000,00	139.000,00	139.000,00	155.000,00	139.000,00	139.000,00	155.000,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIGEF/RN

Nota 01: O estado do RN não adota um sistema único conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 02: Os dados dos Poderes Judiciário, Legislativo, incluindo o TCE e a Fundação Djalmir Maranhão, Ministério Público e Defensoria Pública não estão no SIGEF/RN. O processo de consolidação é extrassistema, por meio de planilhas de Excel.

Nota 03: A coluna de Dotação Atualizada está de acordo com os valores do SIGEF/RN.

Natal/RN, 29 de janeiro de 2022.

FLÁVIO GEORGE ROCHA
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SCJOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das FinançasPEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E
DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.652.226.000,00	2.387.777.088,58	
Receita de Contribuições dos Segurados	352.891.000,00	732.709.158,59	
Ativo	296.559.000,00	440.906.064,12	
Inativo	50.363.000,00	238.632.794,98	
Pensionista	5.969.000,00	53.170.299,49	
Receita de Contribuições Patronais	1.175.671.000,00	1.599.297.212,58	
Ativo	566.647.000,00	786.295.644,06	
Inativo	559.065.000,00	692.014.015,95	
Pensionista	49.959.000,00	120.987.552,57	
Receita Patrimonial	3.075.000,00	2.692.626,88	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	3.075.000,00	2.692.626,88	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Receitas de Serviços	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	120.589.000,00	53.078.090,53	
Compensação Previdenciária entre os regimes	120.000.000,00	48.954.652,06	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	589.000,00	4.123.438,47	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	2.146.000,00	2.710.372,80	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	2.146.000,00	2.710.372,80	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I+III-II)	1.654.372.000,00	2.390.487.461,38	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	No Exercício (g)
Benefícios	3.715.739.999,65	3.700.266.598,97	3.700.257.476,77	3.554.331.726,46	9.122,20
Aposentadorias	3.173.519.461,28	3.158.046.060,60	3.158.036.938,40	3.048.211.416,67	9.122,20
Pensões por Morte	542.220.538,37	542.220.538,37	542.220.538,37	506.120.309,79	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	852.674.798,20	840.163.771,06	840.111.286,17	745.079.798,83	52.484,89
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	852.674.798,20	840.163.771,06	840.111.286,17	745.079.798,83	52.484,89
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.568.414.797,85	4.540.430.370,03	4.540.368.762,94	4.299.411.525,29	61.607,09
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO-FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-2.914.042.797,85	-2.149.942.908,65	-2.149.881.301,56	-1.908.924.063,91	////////////////////

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E
DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	1.186.720.604,05

BENS E DIREITOS DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	84.549.833,47
Investimentos e Aplicações	8.241.568,59
Outros Bens e Direitos	348.305.563,83

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
		Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	19.555.000,00	23.867.272,39
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (X)	19.555.000,00	23.867.272,39

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	No Exercício (g)
DESPESAS CORRENTES	23.450.598,34	19.976.585,38	17.602.330,17	17.568.318,90	2.374.255,21
Pessoal e Encargos Sociais	15.710.000,00	13.803.975,24	12.759.896,87	12.742.885,60	1.044.078,37
Demais Despesas Correntes	7.740.598,34	6.172.610,14	4.842.433,30	4.825.433,30	1.330.176,84
DESPESAS DE CAPITAL	265.000,00	143.936,98	143.186,98	143.186,98	750,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XI)	23.715.598,34	20.120.522,36	17.745.517,15	17.711.505,88	2.375.005,21

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) = (X - XI)	-4.160.598,34	3.746.750,03	6.121.755,24	6.155.766,51	////////////////////
---	----------------------	---------------------	---------------------	---------------------	----------------------

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
		Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO - (XIII))	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões	122.764.317,63	122.759.996,63	122.349.428,98	118.038.353,37	410.567,65
Outras Despesas Previdenciárias	24.145.905,05	24.145.905,05	24.121.372,27	18.622.421,72	24.532,78
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO - (XIV))	146.910.222,68	146.905.901,68	146.470.801,25	136.660.775,09	435.100,43
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XV) = (XIII - XIV)	-146.910.222,68	-146.905.901,68	-146.470.801,25	-136.660.775,09	////////////////////



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E
DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	178.156.000,00	252.786.629,86
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	113.058.000,00	151.790.761,75
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	88.897.000,00	47.680.256,67
Outras contribuições	-	-
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XVI)	380.111.000,00	452.257.648,28

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Inatividade	429.020.750,32	426.963.916,92	426.963.916,92	408.047.546,71	-
Pensões	110.200.611,16	110.200.611,16	110.193.256,96	106.646.052,49	7.354,20
Outras Despesas	130.999.677,55	129.565.969,15	129.565.969,15	121.683.888,45	-
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XVII)	670.221.039,03	666.730.497,23	666.723.143,03	636.377.487,65	7.354,20
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E OS INATIVOS MILITARES (XVIII)=(XVI-XVII)	-290.110.039,03	-214.472.848,95	-214.465.494,75	-184.119.839,37	////////////////////

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RN

Nota 01: As linhas referentes a Receita de Contribuições Patronais neste relatório incluem os valores pagos pelo Governo do Estado (receita intra) e de outros entes (servidores à disposição).

Nota 02: Nas linhas "Aposentadorias" e "Inatividade", para a Dotação Atualizada, foi utilizado o critério de proporcionalidade com base no valor da despesa empenhada, pois as respectivas dotações orçamentárias estão a nível de Elemento de Despesa, sendo o 31.90.01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares. Portanto, para a Dotação Atualizada, considerou-se o total das despesas empenhadas nesse elemento para todos os seus subelementos, sendo 88,27% para "Aposentadorias - Benefícios - Civil" e 11,73% para "Reformas - Benefícios - Militar".

Nota 03: Nas linhas "Pensões - Civil" e "Pensões - Militar", para a Dotação Atualizada, foi utilizado o critério de proporcionalidade com base no valor da despesa empenhada, pois as respectivas dotações orçamentárias estão a nível de Elemento de Despesa, sendo o 31.90.03 - Pensões do RPPS e do Militar. Portanto, para a Dotação Atualizada, considerou-se o total das despesas empenhadas nesse elemento para todos os seus subelementos, sendo 81,75% para "Pensões - Civil" e 18,25% para "Pensões - Militar".

Nota 04: Nas linhas "Aposentadorias", "Inatividade", "Pensões - Civil", "Pensões - Militar" e "Demais Despesas Previdenciárias", para a Dotação Atualizada, foi utilizado o critério de proporcionalidade com base no valor da despesa empenhada, pois as respectivas dotações orçamentárias estão a nível de Elemento de Despesa, sendo o 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Portanto, para fixar os montantes da Dotação Atualizada, considerou-se o total das despesas empenhadas nesse elemento para todos os seus subelementos, sendo 31,21% para "Aposentadorias - Benefícios - Civil", 54,38% para "Pensões - Benefícios - Civil", 12,14% para "Reformas - Benefícios - Militar", 0,03% para "Pensões - Benefícios - Militar" e 2,24% para "Demais Despesas Previdenciárias".

Nota 05: Nas linhas "Demais Despesas Previdenciárias - Civil" e "Outras Despesas - Militar" para a Dotação Atualizada, foi utilizado o critério de proporcionalidade com base no valor da despesa empenhada, pois as respectivas dotações orçamentárias estão a nível de Elemento de Despesa, sendo o 31.91.13 - Obrigações Patronais. Portanto, para fixar os montantes da Dotação Atualizada, considerou-se o total das despesas empenhadas nesse elemento para todos os seus subelementos, sendo 86,28% para "Demais Despesas Previdenciárias - Civil" e 13,72% para "Outras Despesas - Militar".

Nota 06: No Quadro de Benefícios Mantidos pelo Tesouro, na linha "Pensões" para a Dotação Atualizada, foi utilizado o critério de proporcionalidade com base no valor da despesa empenhada, pois as respectivas dotações orçamentárias estão a nível de Elemento de Despesa, sendo o 31.90.03 - Pensões do RPPS e do Militar. Portanto, para fixar os montantes da Dotação Atualizada, considerou-se o total das despesas empenhadas nesse elemento para todos os seus subelementos, sendo 87,42% para "Pensões - Benefícios - Civil" e 12,58% para "Pensões - Benefícios - Militar".

Nota 07: No Quadro de Benefícios Mantidos pelo Tesouro, na linha "Outras Despesas Previdenciárias" para a Dotação Atualizada, foi utilizado o critério de proporcionalidade com base no valor da despesa empenhada, pois as respectivas dotações orçamentárias estão a nível de Elemento de Despesa, sendo o 31.91.13 - Obrigações Patronais. Portanto, para fixar os montantes da Dotação Atualizada, considerou-se o total das despesas empenhadas nesse elemento para todos os seus subelementos, sendo 76,92% para "Outras Despesas Previdenciárias - Civil" e 23,08% para "Outras Despesas Previdenciárias - Militar".

Nota 08: No Quadro de Benefícios Mantidos pelo Tesouro, na linha "Pensões" para a Dotação Atualizada, não foi necessário utilizar o critério de proporcionalidade para o elemento de despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, pois 100% da Dotação Atualizada foi destinada a "Pensões - Civil".

Nota 09: Na linha "Aposentadorias", para a Dotação Atualizada, não foi necessário utilizar o critério de proporcionalidade para o elemento 31.90.91 - Setenças Judiciais, pois 100% da Dotação foi destinada para essa conta. O mesmo aconteceu na linha "Demais Despesas Previdenciárias" para os elementos 31.90.13 - Obrigações Patronais e 31.90.93 - Indenizações e Restituições.

Nota 10: O percentual de recursos que o RPPS definiu para repassar à gestão do fundo referente a Taxa de Administração está classificado na linha "Demais Despesas Previdenciárias" no quadro do Plano Previdenciário, conforme orientação no portal de serviços da Secretaria do Tesouro Nacional.

Nota 11: Na linha Recurso para Cobertura de Déficit Financeiro do quadro Aportes de Recursos para o fundo em Capitalização do RPPS, foram informados os valores recebidos do Tesouro para pagamento de inativos e pensionistas do período do relatório.

Natal/RN, 29 de janeiro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em Reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2021	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	11.049.513.107,02	13.147.894.989,72	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.059.195.800,00	5.823.321.563,85	
ICMS	3.802.623.400,00	4.178.084.779,97	
IPVA	184.354.800,00	193.461.826,51	
ITCD	17.668.600,00	22.583.082,40	
IRRF	613.030.000,00	965.662.384,09	
Outros Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	441.519.000,00	463.529.490,88	
Contribuições	439.058.000,00	853.474.003,81	
Receita Patrimonial	71.231.000,00	73.058.506,15	
Aplicações Financeiras (II)	41.126.000,00	50.274.043,65	
Outras Receitas Patrimoniais	30.105.000,00	22.784.462,50	
Transferências Correntes	5.296.053.307,02	6.111.870.737,85	
Cota-parte do FPE	3.526.265.600,00	4.118.045.311,39	
Transferências da LC 87/1996	-	-	
Transferências da LC 61/1989	3.254.400,00	4.115.611,62	
Transferências do FUNDEB	976.565.000,00	1.182.555.581,04	
Outras Transferências Correntes	789.968.307,02	807.154.233,80	
Demais Receitas Correntes	183.975.000,00	286.170.178,06	
Outras Receitas Financeiras (III)	5.000,00	23.898,43	
Receitas Correntes Restantes	183.970.000,00	286.146.279,63	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	11.008.382.107,02	13.097.597.047,64	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	767.891.500,00	273.009.148,67	
Operações de Crédito (VI)	535.964.000,00	120.052.577,43	
Amortização de Empréstimos (VII)	2.146.000,00	2.710.372,80	
Alienação de Bens	145.500,00	316.230,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	
Outras Alienações de Bens	145.500,00	316.230,00	
Transferências de Capital	227.749.000,00	112.871.655,74	
Convênios	161.483.000,00	75.507.508,04	
Outras Transferências de Capital	66.266.000,00	37.364.147,70	
Outras Receitas de Capital	1.887.000,00	37.058.312,70	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	
Outras Receitas de Capital Primárias	1.887.000,00	37.058.312,70	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	229.781.500,00	150.246.198,44	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	11.238.163.607,02	13.247.843.246,08	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	13.004.475.058,71	12.355.437.543,14	11.949.061.521,81	11.449.996.256,69	721.610.164,59	151.383.835,59	140.704.665,37
Pessoal e Encargos Sociais	9.634.617.837,56	9.558.418.108,62	9.501.341.705,04	9.193.480.224,60	537.572.129,92	8.038.707,85	7.514.757,77
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	32.524.568,85	32.473.971,49	32.473.971,49	32.473.971,49	-	-	-
Outras Despesas Correntes	3.337.332.652,30	2.764.545.463,03	2.415.245.845,28	2.224.042.060,60	184.038.034,67	143.345.127,74	133.189.907,60
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	3.337.332.652,30	2.764.545.463,03	2.415.245.845,28	2.224.042.060,60	184.038.034,67	143.345.127,74	133.189.907,60
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	12.971.950.489,86	12.322.963.571,65	11.916.587.550,32	11.417.522.285,20	721.610.164,59	151.383.835,59	140.704.665,37
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.580.818.485,47	747.378.200,99	569.293.109,60	523.356.612,48	40.971.681,74	71.160.823,18	70.960.823,18
Investimentos	1.319.774.361,74	492.454.283,62	316.860.095,19	285.153.634,39	22.941.398,66	71.160.823,18	70.960.823,18
Inversões Financeiras	156.225.969,05	150.199.908,81	147.709.005,85	133.478.969,53	18.030.283,08	-	-
Concessões de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	120.000,00	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	156.105.969,05	150.199.908,81	147.709.005,85	133.478.969,53	18.030.283,08	-	-
Amortização da Dívida (XX)	104.818.154,68	104.724.008,56	104.724.008,56	104.724.008,56	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.475.880.330,79	642.654.192,43	464.569.101,04	418.632.603,92	40.971.681,74	71.160.823,18	70.960.823,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	2.800.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	14.450.630.820,65	12.965.617.764,08	12.381.156.651,36	11.836.154.889,12	762.581.846,33	222.544.658,77	211.665.488,55
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							437.441.022,08

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

-1.120.200.000,00

JUROS NOMINAIS

Até o Bimestre/2021

VALOR INCORRIDO

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)

72.657.891,12

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)

114.717.104,84

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV + XXVI)

395.381.808,36

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

-213.783.000,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Até o Bimestre (b)
DIVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	4.012.962.182,56	4.831.887.107,06
DEDUÇÕES (XXIX)	16.481.461,42	606.784.771,96
Disponibilidade de Caixa	16.481.461,42	606.784.771,96
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.521.425.856,44	1.477.919.196,72
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.504.944.395,02	871.134.424,76
Demais Haveres Financeiros	-	-
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	3.996.480.721,14	4.225.102.335,10
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		-228.621.613,96

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	633.809.970,26
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	645.844.275,44
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	218.121.131,97
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	87.172.036,89
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	-
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	481.020.022,06
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	395.381.808,36
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	437.441.022,08

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	453.170.715,31
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	453.170.715,31
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2021
DESPESAS CORRENTES (XLI)	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida (XLII)						
Outras Despesas Correntes						
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII)	-	-	-	-	-	-
Transferências Constitucionais (XLIV)						
Contribuições para o PIS/PASEP (XLV)						
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI) = (XLIII - XLIV - XLV)	-	-	-	-	-	-

Fonte: SIGEF/RN

Nota 01: O estado do RN não adota um sistema único conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 02: A coluna de Dotação Atualizada está de acordo com os valores do SIGEF/RN.

Nota 03: Os dados dos Poderes Judiciário, Legislativo, incluindo o TCE e a Fundação Djalma Marinho, Ministério Público e Defensoria Pública não estão no SIGEF/RN. O processo de consolidação é extrassistema, por meio de planilhas de Excel.

Nota 04: A partir do 2º bimestre, as linhas de Disponibilidade de Caixa Bruta e Restos a Pagar Processados foram ajustadas para enquadramento correto conforme mapeamento da STN, sem considerar os valores do RPPS.

Nota 05: A linha de "PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)" é composta por obrigações financeiras vencidas que não estavam registradas contabilmente e são reconhecidas no patrimônio da entidade extemporaneamente (esqueletos), como por exemplo, saldo de precatórios integrantes da DC e renegociações de obrigações. Conforme MDF, são obrigações financeiras reconhecidas no período, cujo registro contábil no passivo do ente resultou, no período corrente, em variação na dívida consolidada líquida, sem que esse impacto tenha se refletido simultaneamente nos fluxos orçamentários utilizados na apuração acima da linha dos resultados fiscais do mesmo período.

Nota 06: O valor relativo a linha "Outros Ajustes" do quadro "Ajuste Metodológico" está composto pelos seguintes valores:

Contas	R\$	Justificativa
8.2.1.7.4.01	94.286.212,97	Aumento de disponibilidades de Caixa na fonte 9.9.99 que não são contabilizadas na metodologia acima da linha.
1.1.3.8.1.06.04.00 + 1.1.3.5.1.01.01 + 1.1.3.5.1.10.00.00 + 1.1.9.8.1.00.00	335.969.863,63	Saídas de caixa extraorçamentária no período, tais como sequestros, débitos bancários a regularizar, depósitos e cauções.
2.1.8.8.1.04.01 + 2.1.8.8.1.02.02.01 + 2.1.8.8.1.99.03 + 2.1.8.8.1.99.04 + 2.1.8.8.1.99.53	-5.901.937,10	Consignações pagas que diminuíram a Disponibilidade de Caixa e não estão contabilizadas na metodologia acima da linha.
Demais Ajustes	56.665.882,56	
Total da linha de outros ajustes	481.020.022,06	

Natal/RN, 29 de janeiro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, art. 53, inciso V

Em Reais

Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	A Pagar	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	A pagar	Saldo Total
	Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2020				Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2020					
(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a + b) - (c + d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f + g) - (i + j)	L = (e + k)	
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRAOÇAMENTÁRIOS) (I)	979.120.042,59	525.842.680,58	762.581.846,33	14.709.022,76	727.671.854,08	4.700.726,27	489.615.439,33	222.544.658,77	211.665.488,55	261.583.336,55	21.067.340,50	748.739.194,58
PODER EXECUTIVO	966.147.405,62	523.635.833,80	749.407.766,62	14.321.056,78	726.054.416,02	4.099.384,52	416.073.491,00	183.635.865,79	172.782.450,35	233.965.359,09	13.425.066,08	739.479.482,10
PODER LEGISLATIVO	200,00	2.133.994,81	2.133.994,81	200,00	0,00	216.102,30	6.312.961,66	4.428.549,97	4.426.049,54	1.651.373,37	451.641,05	451.641,05
Assembleia Legislativa	200,00	2.133.994,81	2.133.994,81	200,00	0,00	216.102,30	5.756.000,06	3.891.039,38	3.888.538,95	1.631.922,36	451.641,05	451.641,05
Tribunal de Contas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	556.961,60	537.510,59	537.510,59	19.451,01	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	12.859.473,54	21.179,95	10.996.363,36	329.565,70	1.554.724,43	385.239,45	61.279.435,77	30.241.653,95	30.241.653,95	24.265.852,25	7.157.169,02	8.711.893,45
Tribunal de Justiça	12.859.473,54	21.179,95	10.996.363,36	329.565,70	1.554.724,43	385.239,45	61.279.435,77	30.241.653,95	30.241.653,95	24.265.852,25	7.157.169,02	8.711.893,45
MINISTÉRIO PÚBLICO	112.963,43	49.662,32	41.711,84	58.200,28	62.713,63	0,00	4.606.959,26	2.999.100,97	2.975.846,62	1.607.858,29	23.254,35	85.967,98
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	0,00	2.009,70	2.009,70	0,00	0,00	0,00	1.342.591,64	1.239.488,09	1.239.488,09	92.893,55	10.210,00	10.210,00
RESTOS A PAGAR (INTRAOÇAMENTÁRIOS) (II)	11.852.315,68	209.637.699,93	204.169.475,89	137.635,40	17.182.904,32	0,00	21.234.151,83	18.104.157,56	18.081.481,92	3.129.994,27	22.675,64	17.205.579,96
TOTAL (III) = (I + II)	990.972.358,27	735.480.380,51	966.751.322,22	14.846.658,16	744.854.758,40	4.700.726,27	510.849.591,16	240.648.816,33	229.746.970,47	264.713.330,82	21.090.016,14	765.944.774,54

Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	A Pagar	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	A pagar	Saldo Total
	Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2020				Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2020					
(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a + b) - (c + d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f + g) - (i + j)	L = (e + k)	
RESTOS A PAGAR (INTRAOÇAMENTÁRIOS)	11.852.315,68	209.637.699,93	204.169.475,89	137.635,40	17.182.904,32	0,00	21.234.151,83	18.104.157,56	18.081.481,92	3.129.994,27	22.675,64	17.205.579,96
PODER EXECUTIVO	11.852.315,68	209.637.699,93	204.169.475,89	137.635,40	17.182.904,32	0,00	21.234.151,83	18.104.157,56	18.081.481,92	3.129.994,27	22.675,64	17.205.579,96
TOTAL	11.852.315,68	209.637.699,93	204.169.475,89	137.635,40	17.182.904,32	0,00	21.234.151,83	18.104.157,56	18.081.481,92	3.129.994,27	22.675,64	17.205.579,96

Fonte: SIGEF/RN

Nota 01: O estado do RN não adota um sistema único, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 02: Os dados dos Poderes Judiciário, Legislativo, incluindo o TCE e a Fundação Djalmir Maranhão, Ministério Público e Defensoria Pública não estão no SIGEF/RN. O processo de consolidação é extrassistema, por meio de planilhas de Excel.

Nota 03: Os dados da Assembleia Legislativa incluem os do Fundo Legislativo do Estado do RN e os da Fundação Djalmir Maranhão.

Natal/RN, 29 de janeiro de 2022

FLAVIO GEORGE ROCHA
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SQ

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das
Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	7.296.673.000,00		8.276.491.967,95
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	6.222.587.000,00		6.827.095.461,10
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)	6.058.000.000,00		6.655.588.865,81
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	164.587.000,00		171.506.595,29
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	22.086.000,00		27.929.559,86
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	438.970.000,00		455.804.562,90
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	613.030.000,00		965.962.384,09
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	4.413.256.000,00		5.154.585.400,42
2.1- Cota-Parte FPE	4.407.832.000,00		5.147.556.638,87
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação	5.424.000,00		6.859.351,49
2.3- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00		169.410,06
2.4- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00		0,00
3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	1.720.335.000,00		1.877.290.078,88
3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 1.1.1)	1.510.454.000,00		1.656.946.146,84
3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	208.525.000,00		218.629.094,72
3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.2)	1.356.000,00		1.714.837,32
4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)	9.989.594.000,00		11.553.787.289,49
5- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3))		1.875.312.800,00	2.071.664.883,45
6- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3)) + 25% DE (1.4 + 2.3 + 2.4)		622.085.700,00	770.855.723,30
FUNDEB			
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
7- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	976.565.000,00		1.182.555.581,04
7.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	976.565.000,00		1.128.118.355,60
7.1.1- Principal	976.565.000,00		1.128.118.355,60
7.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00

7.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	54.437.225,44
7.2.1- Principal	0,00	54.437.225,44
7.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
7.3.1- Principal	0,00	0,00
7.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
8- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (7.1.1 - 5)	-898.747.800,00	-943.546.527,85
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
9- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		31.239.097,77
9.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		30.955.866,48
9.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		283.231,29

10- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (7 + 9) **1.213.794.678,81**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
11- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	974.806.297,54	974.148.904,22	974.148.904,21	952.008.963,28	0,01
11.1- Ensino Fundamental	478.681.096,25	478.499.388,29	478.499.388,28	466.380.324,40	0,01
11.2- Ensino Médio	496.125.201,29	495.649.515,93	495.649.515,93	485.628.638,88	0,00
12- OUTRAS DESPESAS	169.303.072,12	147.138.956,05	147.121.689,56	147.080.182,23	17.265,49
12.1- Ensino Fundamental	82.193.602,71	72.150.695,84	72.133.430,35	72.100.919,02	17.265,49
12.2- Ensino Médio	87.109.469,41	74.988.259,21	74.988.259,21	74.979.263,21	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (11 + 12)	1.144.109.369,66	1.121.287.859,27	1.121.270.593,77	1.099.089.145,51	17.265,50

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
14- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	972.088.904,22	972.088.904,21	952.008.963,28	0,01	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.096.714.289,40	1.096.697.023,90	1.076.575.575,64	17.265,50	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	827.788.906,73	972.088.904,22	972.088.904,22	82,20
20- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
21- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	118.255.558,10	85.841.291,64	85.841.291,64	7,26

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
22- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	43.523.724,20	35.162.727,89	0,00	0,00	24.573.569,87	10.589.158,02
22.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	43.523.724,20	35.162.727,89	0,00	0,00	24.573.569,87	10.589.158,02
22.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Creche					
23.2- Pré-escola					
24- ENSINO FUNDAMENTAL	241.320.109,14	237.526.211,46	234.057.288,47	212.622.686,05	3.468.922,99
25- ENSINO MÉDIO	249.402.754,58	245.821.878,51	240.502.861,27	215.855.120,71	5.319.017,24
26- ENSINO SUPERIOR	247.390.644,58	232.809.852,30	229.808.102,71	212.521.700,95	3.001.749,59
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27)	738.113.508,29	716.157.942,26	704.368.252,45	640.999.507,70	11.789.689,81

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

	VALOR
29- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L15(d ou e) + L28(d ou e) + L22.1(t))	1.812.854.966,16
30- (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L8)	-943.546.527,85
31- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L15h)	0,00
32- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	11.789.689,81
33- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L37.1(ac) + L37.2(ac))	5.395.048,04
35- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (29 - (30 + 31 + 32 + 33))	2.739.216.756,16

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
36- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.888.446.822,37	2.739.216.756,16	23,71

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
37- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	211.798.486,09	1.990,95	64.902.531,54	5.395.048,04	141.500.906,51
37.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	209.184.225,92	0,00	63.519.721,01	5.395.038,99	140.269.465,92
37.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	2.614.260,17	1.990,95	1.382.810,53	9,05	1.231.440,59
37.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	76.408.000,00	56.974.175,32
38.1- Salário-Educação	24.125.000,00	23.606.986,03
38.2- PDDE	7.000,00	2.780,26
38.3- PNAE	22.712.000,00	22.950.768,66
38.4- PNATE	93.000,00	5.397,11
38.5- Outras Transferências do FNDE	29.471.000,00	10.408.243,26
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	30.182.000,00	2.013.326,58
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	285,32
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.282.000,00	5.781.292,56
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	108.872.000,00	64.769.079,78

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO FUNDAMENTAL	58.174.848,10	26.284.309,35	24.188.464,15	23.797.285,42	2.095.845,20
46- ENSINO MÉDIO	58.174.848,10	26.284.309,35	24.188.464,15	23.797.285,42	2.095.845,20
47- ENSINO SUPERIOR	42.298.771,25	4.687.984,47	4.035.864,58	3.500.790,64	652.119,89
48- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48)	158.648.467,45	57.256.603,17	52.412.792,88	51.095.361,47	4.843.810,29

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
50- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (13 + 28 + 49)	2.040.871.345,40	1.894.702.404,70	1.878.051.639,10	1.791.184.014,68	16.650.765,60
50.1- Despesas Correntes	1.926.033.937,99	1.871.459.195,00	1.855.719.405,98	1.779.763.086,97	15.739.789,02
50.1.1- Pessoal Ativo	1.558.162.821,18	1.554.143.870,60	1.554.121.282,65	1.499.651.876,73	22.587,95
50.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	22.855.901,09	20.199.685,34	20.149.685,34	19.386.530,35	50.000,00
50.1.4- Outras Despesas Correntes	345.015.215,72	297.115.639,06	281.448.437,99	260.724.679,89	15.667.201,07
50.2- Despesas de Capital	114.837.407,41	23.243.209,70	22.332.233,12	11.420.927,71	910.976,58
50.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	3.330.952,18	2.844.930,17	2.844.930,17	2.562.615,17	0,00
50.2.2- Outras Despesas de Capital	111.506.455,23	20.398.279,53	19.487.302,95	8.858.312,54	910.976,58

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
51- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020		
52- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	41.380.448,60	1.283.759,03
53- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.128.118.355,60	23.606.986,03
54- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.100.471.956,04	20.757.081,15
55- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	69.026.848,16	4.133.663,91
56- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
57- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	7.155.624,01	18.583,59
FONTE: SIGEF/RN.	61.871.224,15	4.115.080,32

Nota 01: No quadro "DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB" (L11 e L12), os valores constantes nas subfunções 366 (Educação de Jovens e Adultos), 367 (Educação Especial) e 368 (Educação Básica) foram rateados da seguinte forma: Na Subfunção 366, 59,1% foram alocados no Ensino Fundamental, enquanto 40,9% foram alocados no Ensino Médio. No que se refere à Subfunção 367, 67% foram alocados no Ensino Fundamental, enquanto 33% foram alocados no Ensino Médio. Já em relação à Subfunção 368, 50% foram alocados tanto no Ensino Fundamental, quanto no Ensino Médio.

Nota 02: No quadro "DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB", as despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas foram rateadas da seguinte forma: Quanto à Subfunção 366 (Educação de Jovens e Adultos), 59,1% foram alocados no Ensino Fundamental (L24) e 40,9% ao Ensino Médio (L25). Já para a Subfunção 367 (Educação Especial), 67% foram alocados no Ensino Fundamental (L24) e 33% no Ensino Médio (L25), mas na proporção de 50% para cada.

Nota 03: Na Linha 26- ENSINO SUPERIOR constam 100% da subfunção 364 (Ensino Superior), bem como as demais subfunções executadas nos órgãos 18.202 (Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN) e 18.203 (Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy).

Nota 04: No quadro das "RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO", consideraram-se como destinadas à educação as receitas que foram recebidas pelos órgãos da educação (18000, 18202 e 18203).

Nota 05: Na L39 (RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS), apesar de não ter uma fonte específica para os recursos de convênios que serão destinados especificamente a custear despesas vinculadas a programas de educação, considerou-se que tais receitas são as que foram recebidas pelos órgãos da educação (18000, 18202 e 18203), nas respectivas fontes de convênio (0.1.81 e 0.2.81).

Nota 06: Na L41 (RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO), apesar de não ter uma fonte específica para os recursos de operações de crédito que serão destinados especificamente a custear despesas vinculadas a programas de educação, considerou-se que tais receitas são as que foram recebidas pelos órgãos da educação (18000, 18202 e 18203), nas respectivas fontes de operações de crédito (0.1.46 e 0.1.48).

Nota 07: Na L42 (OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO), foram consideradas como destinadas à educação as receitas que, não constando dos itens anteriores, foram recebidas pelos órgãos da educação (18000, 18202 e 18203). Até o bimestre atual, são os valores recebidos nas fontes 0.150, 0.190, 0.250 e 0.290.

Natal/RN, 29 de janeiro de 2022

FLAVIO GEORGE ROCHA
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	535.964.000,00	120.052.577,43	415.911.422,57
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.581.112.485,47	747.517.200,99	833.595.284,48
Investimentos	1.320.068.361,74	492.593.283,62	827.475.078,12
Inversões Financeiras	156.225.969,05	150.199.908,81	6.026.060,24
Amortização da Dívida	104.818.154,68	104.724.008,56	94.146,12
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	-	-	-
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	-	-	-
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.581.112.485,47	747.517.200,99	833.595.284,48
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	1.045.148.485,47	627.464.623,56	417.683.861,91

Fonte: SIGEF/RN

Nota 01: O estado do RN não adota um sistema único conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 02: Os dados dos Poderes Judiciário, Legislativo, incluindo o TCE e a Fundação Djalma Maranhão, Ministério Público e Defensoria Pública não estão no SIGEF/RN. O processo de consolidação é extrassistema, por meio de planilhas de Excel.

Nota 03: A coluna de Dotação Atualizada está de acordo com os valores do SIGEF/RN.

Natal, 29 de janeiro de 2022.

FLÁVIO GEORGE ROCHA
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2020 A 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2020	2.348.456.541,49	4.656.596.322,10	(2.308.139.780,61)	(2.210.963.908,39)
2021	955.328.480,83	4.377.521.590,16	(3.422.193.109,33)	(5.633.157.017,72)
2022	936.689.420,19	4.401.634.173,05	(3.464.944.752,86)	(9.098.101.770,58)
2023	915.647.442,80	4.428.303.392,56	(3.512.655.949,76)	(12.610.757.720,34)
2024	893.021.381,33	4.459.665.956,31	(3.566.644.574,98)	(16.177.402.295,32)
2025	875.536.526,17	4.444.522.631,37	(3.568.986.105,20)	(19.746.388.400,52)
2026	854.064.264,15	4.454.723.908,41	(3.600.659.644,26)	(23.347.048.044,78)
2027	833.498.015,21	4.441.037.305,81	(3.607.539.290,60)	(26.954.587.335,38)
2028	804.345.363,64	4.478.875.734,95	(3.674.530.371,31)	(30.629.117.706,69)
2029	784.980.717,62	4.443.135.317,53	(3.658.154.599,91)	(34.287.272.306,60)
2030	753.227.177,48	4.476.444.803,50	(3.723.217.626,02)	(38.010.489.932,62)
2031	725.539.074,85	4.471.640.786,13	(3.746.101.711,28)	(41.756.591.643,90)
2032	696.803.737,12	4.470.263.358,52	(3.773.459.621,40)	(45.530.051.265,30)
2033	672.801.691,02	4.433.073.647,45	(3.760.271.956,43)	(49.290.323.221,73)
2034	647.825.821,14	4.396.387.271,47	(3.748.561.450,33)	(53.038.884.672,06)
2035	620.455.011,34	4.361.924.731,09	(3.741.469.719,75)	(56.780.354.391,81)
2036	592.365.270,08	4.327.190.833,80	(3.734.825.563,72)	(60.515.179.955,53)
2037	562.873.326,75	4.288.649.486,20	(3.725.776.159,45)	(64.240.956.114,98)
2038	537.970.719,75	4.219.786.647,42	(3.681.815.927,67)	(67.922.772.042,65)
2039	510.398.221,85	4.158.721.227,75	(3.648.323.005,90)	(71.571.095.048,55)
2040	479.744.631,01	4.110.759.776,93	(3.631.015.145,92)	(75.202.110.194,47)
2041	455.127.116,84	4.017.527.676,53	(3.562.400.559,69)	(78.764.510.754,16)
2042	432.197.051,73	3.912.438.313,64	(3.480.241.261,91)	(82.244.752.016,07)
2043	411.160.044,03	3.789.489.931,95	(3.378.329.887,92)	(85.623.081.903,99)
2044	390.057.810,08	3.664.817.452,69	(3.274.759.642,61)	(88.897.841.546,60)
2045	370.649.470,25	3.525.514.169,74	(3.154.864.699,49)	(92.052.706.246,09)
2046	351.622.726,11	3.382.799.774,05	(3.031.177.047,94)	(95.083.883.294,03)
2047	333.569.808,08	3.232.998.533,50	(2.899.428.725,42)	(97.983.312.019,45)
2048	315.814.731,29	3.081.017.846,32	(2.765.203.115,03)	(100.748.515.134,48)
2049	297.843.889,46	2.932.075.649,27	(2.634.231.759,81)	(103.382.746.894,29)
2050	281.890.663,06	2.772.868.652,12	(2.490.977.989,06)	(105.873.724.883,35)
2051	266.462.535,54	2.613.778.229,83	(2.347.315.694,29)	(108.221.040.577,64)
2052	251.449.210,52	2.456.497.371,89	(2.205.048.161,37)	(110.426.088.739,01)
2053	236.883.587,78	2.301.582.520,06	(2.064.698.932,28)	(112.490.787.671,29)
2054	222.655.358,57	2.150.584.671,65	(1.927.929.313,08)	(114.418.716.984,37)
2055	208.882.752,89	2.003.242.100,79	(1.794.359.347,90)	(116.213.076.332,27)
2056	195.443.413,53	1.861.055.810,88	(1.665.612.397,35)	(117.878.688.729,62)
2057	182.444.205,41	1.723.751.114,59	(1.541.306.909,18)	(119.419.995.638,80)
2058	169.840.693,68	1.592.151.447,47	(1.422.310.753,79)	(120.842.306.392,59)
2059	157.637.240,65	1.466.638.715,95	(1.309.001.475,30)	(122.151.307.867,89)
2060	145.857.531,58	1.347.360.565,04	(1.201.503.033,46)	(123.352.810.901,35)
2061	134.539.744,59	1.234.295.584,63	(1.099.755.840,04)	(124.452.566.741,39)
2062	123.698.429,45	1.127.545.150,12	(1.003.846.720,67)	(125.456.413.462,06)
2063	113.352.253,15	1.027.079.753,20	(913.727.500,05)	(126.370.140.962,11)
2064	103.515.474,38	932.825.794,13	(829.310.319,75)	(127.199.451.281,86)
2065	94.196.657,33	844.658.711,83	(750.462.054,50)	(127.949.913.336,36)
2066	85.400.019,76	762.418.679,60	(677.018.659,84)	(128.626.931.996,20)

2067	77.125.550,78	685.915.433,51	(608.789.882,73)	(129.235.721.878,93)
2068	69.366.910,26	614.910.796,94	(545.543.886,68)	(129.781.265.765,61)
2069	62.113.661,79	549.137.069,21	(487.023.407,42)	(130.268.289.173,03)
2070	55.354.888,06	488.331.944,11	(432.977.056,05)	(130.701.266.229,08)
2071	49.079.987,75	432.253.156,50	(383.173.168,75)	(131.084.439.397,83)
2072	43.277.722,35	380.674.486,69	(337.396.764,34)	(131.421.836.162,17)
2073	37.936.129,34	333.385.039,96	(295.448.910,62)	(131.717.285.072,79)
2074	33.043.317,56	290.196.863,87	(257.153.546,31)	(131.974.438.619,10)
2075	28.587.847,78	250.948.182,64	(222.360.334,86)	(132.196.798.953,96)
2076	24.556.819,19	215.486.063,73	(190.929.244,54)	(132.387.728.198,50)
2077	20.934.213,60	183.646.736,30	(162.712.522,70)	(132.550.440.721,20)
2078	17.701.298,18	155.252.067,85	(137.550.769,67)	(132.687.991.490,87)
2079	14.837.651,33	130.114.226,14	(115.276.574,81)	(132.803.268.065,68)
2080	12.322.029,54	108.040.998,40	(95.718.968,86)	(132.898.987.034,54)
2081	10.132.195,72	88.833.175,79	(78.700.980,07)	(132.977.688.014,61)
2082	8.244.565,39	72.280.916,50	(64.036.351,11)	(133.041.724.365,72)
2083	6.634.508,84	58.166.051,64	(51.531.542,80)	(133.093.255.908,52)
2084	5.276.641,49	46.264.329,01	(40.987.687,52)	(133.134.243.596,04)
2085	4.144.983,29	36.346.555,83	(32.201.572,54)	(133.166.445.168,58)
2086	3.213.257,98	28.181.121,98	(24.967.864,00)	(133.191.413.032,58)
2087	2.455.562,27	21.540.208,85	(19.084.646,58)	(133.210.497.679,16)
2088	1.847.356,40	16.208.754,38	(14.361.397,98)	(133.224.859.077,14)
2089	1.366.078,16	11.989.395,33	(10.623.317,17)	(133.235.482.394,31)
2090	991.031,51	8.701.097,95	(7.710.066,44)	(133.243.192.460,75)
2091	703.537,35	6.180.283,78	(5.476.746,43)	(133.248.669.207,18)
2092	487.147,90	4.282.664,80	(3.795.516,90)	(133.252.464.724,08)
2093	327.754,75	2.884.410,73	(2.556.655,98)	(133.255.021.380,06)
2094	213.456,59	1.881.197,12	(1.667.740,53)	(133.256.689.120,59)

FONTE: IPERN.

Nota 01: Avaliação atuarial realizada em 27/08/2020, referente à data focal de 31/12/2019, pela empresa BrPrev Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda, de responsabilidade do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Norte, considerando que até a apresentação deste relatório não existe avaliação com data base 31/12/2020.

Nota 02: Conforme estabelece a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, os valores referentes ao ano de 2020 correspondem aos efetivamente executados de acordo com o Anexo IV (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores) do 6º bimestre de 2020.

Nota 03: Valores consolidados das avaliações atuariais do pessoal civil e militar.

Nota 04: Premissas atuariais: Rentabilidade Líquida anual - 5,00%; Crescimento Real Médio da Base de Contribuição - 1,00%; Crescimento Real Médio dos Benefícios Concedidos - 0,00%; Taxa de Reposição dos Servidores - Nula; Saldo Financeiro Inicial - R\$ 97.175.872,22; Compensação Previdenciária - R\$ 3.481.512.509,84 (civil) e R\$668.254.357,98 (militar), considerando avaliação data focal 31/12/2019.

Natal/RN, 29 de janeiro de 2022

FLÁVIO GEORGE ROCHA
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado
do Planejamento e das Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	150.500,00	318.241,28	-165.730,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	145.500,00	316.230,00	-170.730,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.000,00	0,00	5.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	511.179,30	332.114,29	332.114,29	332.114,29	0,00	0,00	179.065,01
Despesas de Capital	511.179,30	332.114,29	332.114,29	332.114,29	0,00	0,00	179.065,01
Investimentos	511.179,30	332.114,29	332.114,29	332.114,29	0,00	0,00	179.065,01
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2020 (i)	2021 (j) = (Ib - (II f + II g))	SALDO ATUAL (k) = (III + III j)
VALOR (III)	3.740.704,37		-13.873,01
			3.726.831,36

Fonte: SIGEF/RN

Nota 01: O estado do RN não adota um sistema único conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 02: Os dados dos Poderes Judiciário, Legislativo, incluindo o TCE e a Fundação Djalmir Maranhão, Ministério Público e Defensoria Pública não estão no SIGEF/RN. O processo de consolidação é extrassistema, por meio de planilhas de Excel.

Nota 03: Nas linhas "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Amortização da Dívida", os valores foram extraídos das fontes: 0.106 – Recursos de Alienação de Bens Adm. Direta, 0.206 – Recursos de Alienação de Bens Adm. Indireta, 4.106 – Recursos de Alienação de Bens Adm. Direta - Superávit Financeiro e 4.206 – Recursos de Alienação de Bens Adm. Indireta - Superávit Financeiro.

Nota 04: O Saldo Financeiro a Aplicar corresponde ao saldo disponível nas fontes de alienação de ativos (0.106, 0.206, 4.106 e 4.206), registradas contabilmente nas contas de Disponibilidade por Fonte de Recurso (8.2.1.7.4.01).

Natal, 29 de janeiro de 2022

FLÁVIO GEORGE ROCHA
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

Em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	7.296.673.000,00	7.296.673.000,00	8.276.491.967,95	113,43
Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	6.222.587.000,00	6.222.587.000,00	6.827.095.461,10	109,71
ICMS	6.024.645.000,00	6.024.645.000,00	6.612.952.336,06	109,77
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS	33.355.000,00	33.355.000,00	42.636.529,75	127,83
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	164.587.000,00	164.587.000,00	171.506.595,29	104,20
Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	22.086.000,00	22.086.000,00	27.929.559,86	126,46
ITCD	20.939.000,00	20.939.000,00	26.569.608,17	126,89
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD	1.147.000,00	1.147.000,00	1.359.951,69	118,57
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	438.970.000,00	438.970.000,00	455.804.562,90	103,84
IPVA	415.546.000,00	415.546.000,00	437.129.580,84	105,19
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA	23.424.000,00	23.424.000,00	18.674.982,06	79,73
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	613.030.000,00	613.030.000,00	985.662.384,09	157,52
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	4.413.256.000,00	4.413.256.000,00	5.154.416.990,36	116,79
Cota-Parte FPE	4.407.832.000,00	4.407.832.000,00	5.147.556.638,87	116,78
Cota-Parte IPI-Exportação	5.424.000,00	5.424.000,00	6.859.351,49	126,46
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	-
ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	-
Outras	0,00	0,00	0,00	-
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	1.720.335.000,00	1.720.335.000,00	1.877.290.078,88	109,12
PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	1.510.454.000,00	1.510.454.000,00	1.656.946.146,84	109,70
PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50%)	208.525.000,00	208.525.000,00	218.629.094,72	104,85
PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	1.356.000,00	1.356.000,00	1.714.837,32	126,46
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (IV) = (I) + (II) - (III)	9.989.594.000,00	9.989.594.000,00	11.553.617.879,43	115,66

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (V)	10.000,00	210.000,00	207.916,65	99,01	200.000,00	95,24	200.000,00	95,24	7.916,65
Despesas Correntes	10.000,00	210.000,00	207.916,65	99,01	200.000,00	95,24	200.000,00	95,24	7.916,65
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (VI)	382.168.000,00	499.987.363,21	457.638.509,79	91,53	381.603.867,41	76,32	316.339.351,01	63,27	76.034.642,38
Despesas Correntes	373.153.000,00	483.018.797,54	443.478.943,95	91,81	367.751.022,73	76,14	303.864.024,87	62,91	75.727.921,22
Despesas de Capital	9.015.000,00	16.968.565,67	14.159.565,84	83,45	13.852.844,68	81,64	12.475.326,14	73,52	306.721,16
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VII)	17.870.000,00	28.615.085,41	21.243.757,22	74,24	19.935.654,85	69,67	13.420.580,71	46,90	1.308.102,37
Despesas Correntes	17.870.000,00	28.615.085,41	21.243.757,22	74,24	19.935.654,85	69,67	13.420.580,71	46,90	1.308.102,37
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VIII)	0,00	810.000,00	810.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	810.000,00
Despesas Correntes	0,00	610.000,00	610.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	610.000,00
Despesas de Capital	0,00	200.000,00	200.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (IX)	0,00	70.000,00	70.000,00	100,00	70.000,00	100,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	70.000,00	70.000,00	100,00	70.000,00	100,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XI)	948.891.000,00	1.180.473.833,80	1.088.528.972,11	92,21	1.064.549.061,45	90,18	1.034.401.143,50	87,63	23.979.910,66
Despesas Correntes	948.381.000,00	1.178.728.643,14	1.086.798.321,59	92,20	1.062.958.239,63	90,18	1.032.941.372,84	87,63	23.840.081,96
Despesas de Capital	510.000,00	1.745.190,66	1.730.650,52	99,17	1.590.821,82	91,15	1.459.770,66	83,65	139.828,70
TOTAL (XII) = (V + VI + VII + VIII + IX + X + XI)	1.348.839.000,00	1.710.166.282,42	1.568.499.155,77	91,72	1.466.358.583,71	85,74	1.364.361.075,22	79,78	102.140.572,06

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS		DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XIII) = (XII)		1.568.499.155,77	1.466.358.583,71	1.364.361.075,22
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)		102.140.572,06	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XV)		0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)		0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI)		1.466.358.583,71	1.466.358.583,71	1.364.361.075,22
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x 12% (LC 141/2012)				1.386.434.145,53
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x % (Constituição Estadual)				-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVII) (d ou e) - (XVIII)'		79.924.438,18	-	-
Limite não Cumprido (XX) = (XIX) (Quando valor for inferior a zero)		-	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVII / IV)*100 (mínimo de 12% conforme LC nº 141/2012 ou % da Constituição Estadual)		12,69	-	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (i) = (h - [j ou j])
		Empenhadas (j)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo final = XXd)	-	-	-	-	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	92.827.334,15	0,00	0,00	0,00	92.827.334,15
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXI)	92.827.334,15	0,00	0,00	0,00	92.827.334,15

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021 (regra nova)	1.386.434.145,53	1.466.358.583,71	79.924.438,18	204.138.080,55	102.140.572,06	22.073.070,31	-	204.138.080,55	-	182.065.010,24
Empenhos de 2020 (regra nova)	1.114.007.314,19	1.261.227.835,13	147.220.520,94	174.699.824,89	75.954.253,32	0,00	111.224.221,01	32.975.096,32	30.500.507,56	192.674.266,70
Empenhos de 2019 (regra nova)	1.117.151.938,40	1.138.559.833,52	21.407.895,12	179.305.026,01	47.717.899,30	110.179.231,59	137.881.182,46	18.357.966,39	23.065.877,16	46.059.917,26
Empenhos de 2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2017 e anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIV) = (XXII - XXIII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012		RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))	
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV) (saldo inicial = XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-	
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	324.590.000,00	324.590.000,00	505.523.831,15	155,74
Proveniente da União	324.590.000,00	324.590.000,00	505.077.431,15	155,60
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	-
Proveniente dos Municípios	0,00	0,00	446.400,00	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	4.071.000,00	4.071.000,00	2.468.766,59	60,64
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	328.661.000,00	328.661.000,00	507.992.597,74	154,56

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	272.903.000,00	343.923.977,10	286.921.174,98	83,43	228.700.173,37	66,50	217.708.118,18	63,30	58.221.001,61
Despesas Correntes	250.930.000,00	315.902.733,24	276.217.492,30	87,44	223.246.562,73	70,67	213.952.537,07	67,73	52.970.929,57
Despesas de Capital	21.973.000,00	28.021.243,86	10.703.682,68	38,20	5.453.610,64	19,46	3.755.581,11	13,40	5.250.072,04
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	4.100.000,00	6.100.000,00	4.172.075,77	68,39	4.172.075,77	68,39	4.162.075,77	68,23	-
Despesas Correntes	4.100.000,00	6.100.000,00	4.172.075,77	68,39	4.172.075,77	68,39	4.162.075,77	68,23	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	1.199.000,00	707.961,04	344.660,61	48,68	262.971,12	37,14	260.421,12	36,78	81.689,49
Despesas Correntes	1.199.000,00	707.961,04	344.660,61	48,68	262.971,12	37,14	260.421,12	36,78	81.689,49
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	3.023.000,00	13.608.238,96	11.746.546,63	86,32	9.320.272,59	68,49	9.133.098,80	67,11	2.426.274,04
Despesas Correntes	3.023.000,00	13.308.238,96	11.641.009,09	87,47	9.246.011,69	69,48	9.058.837,90	68,07	2.394.997,40
Despesas de Capital	0,00	300.000,00	105.537,54	35,18	74.260,90	24,75	74.260,90	24,75	31.276,64
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	60.000,00	95.000,00	67.477,00	71,03	38.727,00	40,77	38.537,00	40,57	28.750,00
Despesas Correntes	60.000,00	95.000,00	67.477,00	71,03	38.727,00	40,77	38.537,00	40,57	28.750,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	62.609.000,00	246.792.616,38	223.053.750,31	90,38	204.191.289,96	82,74	201.365.113,82	81,59	18.862.460,35
Despesas Correntes	62.609.000,00	232.792.616,38	217.391.268,30	93,38	200.821.350,26	86,27	198.706.187,56	85,36	16.569.918,04
Despesas de Capital	0,00	14.000.000,00	5.662.482,01	40,45	3.369.939,70	24,07	2.658.926,26	18,99	2.292.542,31
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	343.894.000,00	611.227.793,48	526.305.685,30	86,11	446.685.509,81	73,08	432.667.364,69	70,79	79.620.175,49

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (V + XXXIII)	10.000,00	210.000,00	207.916,65	99,01	200.000,00	95,24	200.000,00	95,24	7.916,65
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (VI + XXXIV)	655.071.000,00	843.911.340,31	744.559.684,77	88,23	610.304.040,78	72,32	534.047.469,19	63,28	134.255.643,99
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VII + XXXV)	21.970.000,00	34.715.085,41	25.415.832,99	73,21	24.107.730,62	69,44	17.582.656,48	50,65	1.308.102,37
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.199.000,00	1.517.961,04	1.154.660,61	76,07	262.971,12	17,32	260.421,12	17,16	891.689,49
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (IX + XXXVII)	3.023.000,00	13.678.238,96	11.816.546,63	86,39	9.390.272,59	68,65	9.133.098,80	66,77	2.426.274,04
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (X + XXXVIII)	60.000,00	95.000,00	67.477,00	71,03	38.727,00	40,77	38.537,00	40,57	28.750,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (XI + XXXIX)	1.011.500.000,00	1.427.266.450,18	1.311.562.722,42	91,89	1.268.740.351,41	88,89	1.235.766.257,32	86,58	42.842.371,01
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XII + XL)	1.692.833.000,00	2.321.394.075,90	2.094.804.841,07	90,24	1.913.044.093,52	82,41	1.797.028.439,91	77,41	181.760.747,55
(c) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes*	327.704.000,00	572.009.052,79	505.083.686,56	88,30	432.712.315,15	75,65	421.879.004,06	73,75	72.371.371,41
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	1.365.129.000,00	1.749.385.023,11	1.589.721.154,51	90,87	1.480.331.778,37	84,62	1.375.149.435,85	78,61	109.389.376,14

Fonte: SIGEF/RN, Unidade Responsável: Coordenadoria de Contabilidade Geral do RN, Data da emissão: 29/01/2022.

Nota 01: Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

Nota 02: Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

Nota 03: As despesas demonstradas na linha "Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes" são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Natal/RN, 29 de janeiro de 2022.

FLÁVIO GEORGE ROCHA
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 26)

Em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2021			
		No Bimestre		Até o Bimestre	
TOTAL DE ATIVOS	400.000.000,00	0,00		400.000.000,00	
Ativos Constituídos pela SPE	400.000.000,00	-		400.000.000,00	
TOTAL DE PASSIVOS	293.963.888,30	19.130.036,32		492.657.290,60	
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	293.963.888,30	19.130.036,32		492.657.290,60	
Provisões de PPP	-	-		-	
Outros passivos	-	-		-	
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	35.638.917,77	0,00		35.638.917,77	
Obrigações contratuais	35.638.917,77	-		35.638.917,77	
Riscos não Provisionados	-	-		-	
Garantias Concedidas	-	-		-	
Outros Passivos Contingentes	-	-		-	

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)	151.697.575,54	129.456.962,33	137.873.875,33	133.380.363,95	129.033.302,68	124.827.918,50	24.314.012,20	23.521.582,96	22.754.980,15	22.013.362,04	21.295.914,36
Arena Das Dunas (I.1)	151.697.575,54	129.456.962,33	137.873.875,33	133.380.363,95	129.033.302,68	124.827.918,50	24.314.012,20	23.521.582,96	22.754.980,15	22.013.362,04	21.295.914,36
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I) + (II)	151.697.575,54	129.456.962,33	137.873.875,33	133.380.363,95	129.033.302,68	124.827.918,50	24.314.012,20	23.521.582,96	22.754.980,15	22.013.362,04	21.295.914,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	10.827.361.004,70	12.245.466.333,85	12.197.527.990,42	12.149.777.315,20	12.102.213.573,51	12.054.836.033,55	12.007.643.966,38	11.960.636.645,91	11.913.813.348,90	11.867.173.354,94	11.820.715.946,43
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	151.697.575,54	129.456.962,33	137.873.875,33	133.380.363,95	129.033.302,68	124.827.918,50	24.314.012,20	23.521.582,96	22.754.980,15	22.013.362,04	21.295.914,36
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	1,40	1,06	1,13	1,10	1,07	1,04	0,20	0,20	0,19	0,19	0,18

Fonte: SIGEF/RN

Nota 01: Contrato I.1 - A concessão administrativa tem por objeto a demolição e remoção do Machado e Machado, construção, manutenção e gestão da operação do Estádio Arena das Dunas e de seu estacionamento.

Nota 02: Considerando a cláusula 25.6 e subitens do contrato de concessão 001/2011 - DER/RN, a parcela de contraprestação sofre reajuste anual com base na metodologia da série histórica do IPCA IBGE. Dessa forma, a partir do 3º bimestre, o valor das obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE foi reajustado, para acompanhar a atualização no valor da contraprestação.

Nota 03: As previsões das despesas de PPP foram calculadas conforme cláusula 25.6 e subitens do contrato de concessão 001/2011 - DER/RN. Para a projeção do valor da parcela da contraprestação foi considerado o percentual de 4,2459, média do IPCA IBGE nos últimos 5 anos, e a cláusula do contrato 25.3. O valor projetado foi ajustado a valor presente na taxa de 7,7757, média da taxa selic dos últimos 5 anos.

Nota 04: Campo "Despesa PPP - linha Arena das Dunas" - coluna exercício corrente, o valor apresentado neste bimestre, conforme MDF, refere-se as despesas correntes e de capital empenhadas na modalidade de aplicação 06.7.

Nota 05: Valor da Receita Corrente Líquida é o valor apresentado na linha "RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV) = (I - II)" coluna "Total últimos 12 meses" do Anexo 03 RREO, conforme MDF 11ª edição.

Nota 06: As projeções da RCL foram calculadas com base no Fator de Projeção de -0,391478306% divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Instrução de Pleitos no dia 17.12.2021.

Natal/RN, 29 de janeiro de 2022.

FLÁVIO GEORGE ROCHA
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre		
RECEITAS			
Previsão Inicial			13.286.505.053,00
Previsão Atualizada			13.306.648.679,78
Receitas Realizadas			15.395.717.409,13
Déficit Orçamentário			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			453.170.715,31
DESPESAS			
Dotação Inicial			14.211.429.154,00
Dotação Atualizada			16.564.387.622,37
Despesas Empenhadas			15.047.708.084,86
Despesas Liquidadas			14.461.442.763,63
Despesas Pagas			13.791.552.218,39
Superávit Orçamentário			348.009.324,27
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas			15.047.708.084,86
Despesas Liquidadas			14.461.442.763,63
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida			12.245.466.333,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			12.242.458.472,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			12.199.921.434,83
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre		
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			2.390.487.461,38
Despesas Previdenciárias Empenhadas			4.540.430.370,03
Despesas Previdenciárias Liquidadas			4.540.368.762,94
Resultado Previdenciário			-2.149.942.908,65
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			
Despesas Previdenciárias Empenhadas			
Despesas Previdenciárias Liquidadas			
Resultado Previdenciário			0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	-1.120.200.000,00	437.441.022,08	-39,05
Resultado Nominal - Acima da Linha	-213.783.000,00	395.381.808,36	-184,95

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.726.452.738,78	14.846.658,16	966.751.322,22	744.854.758,40
Poder Executivo	1.711.273.255,03	14.458.692,18	953.577.242,51	743.237.320,34
Poder Legislativo	2.134.194,81	200,00	2.133.994,81	0,00
Poder Judiciário	12.880.653,49	329.565,70	10.996.363,36	1.554.724,43
Ministério Público	162.625,75	58.200,28	41.711,84	62.713,63
Defensoria Pública	2.009,70	0,00	2.009,70	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	515.550.317,43	264.713.330,82	229.746.970,47	21.090.016,14
Poder Executivo	441.407.027,35	237.095.353,36	190.863.932,27	13.447.741,72
Poder Legislativo	6.529.063,96	1.651.373,37	4.426.049,54	451.641,05
Poder Judiciário	61.664.675,22	24.265.852,25	30.241.653,95	7.157.169,02
Ministério Público	4.606.959,26	1.607.858,29	2.975.846,62	23.254,35
Defensoria Pública	1.342.591,64	92.893,55	1.239.488,09	10.210,00
TOTAL	2.242.003.056,21	279.559.988,98	1.196.498.292,69	765.944.774,54

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.739.216.756,16	25%	23,71%
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	972.088.904,22	70%	82,20%
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	50%	-
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	-	15%	-

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	120.052.577,43	415.911.422,57
Despesa de Capital Líquida	747.517.200,99	833.595.284,48

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	955.328.480,83	725.539.074,85	455.127.116,84	195.443.413,53
Despesas Previdenciárias	4.377.521.590,16	4.471.640.786,13	4.017.527.676,53	1.861.055.810,88
Resultado Previdenciário	-3.422.193.109,33	-3.746.101.711,28	-3.562.400.559,69	-1.665.612.397,35
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	318.241,28	-167.741,28
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	332.114,29	179.065,01

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.466.358.583,71	12%	12,69%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	1,06

Fonte: SIGEF/RN

Natal/RN, 29 de janeiro de 2022.

FLÁVIO GEORGE ROCHA
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SCJOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das FinançasPEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado

Objeto: prestação de serviços de natureza contínua de apoio administrativo, com dedicação exclusiva, referente ao fornecimento de mão de obra de Auxiliar de Serviços Gerais de limpeza, asseio e conservação (ASG) e Supervisor com fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's) nas quantidades necessárias ao desempenho desses serviços, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 10030/2021 - DA.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 22 de fevereiro de 2022, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br/ e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 29 de janeiro de 2022. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.
Natal/RN, 28 de janeiro de 2022.

Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20.02248 - SEI: 03210005.002624/2021-11 - CONTRATANTES: CAERN / ELETROBIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. OBJETO: A renovação do prazo, reajuste contratual e estabelecer valor, para o contrato cujo objeto é Contratação de empresa para execução de serviços de tornearia e soldagem elétrica, com fornecimento de energia elétrica por gerador móvel, para manutenção do sistema de abastecimento pertencentes à Regional Sertão Central - RSC, conforme Justificativa emitida pela Unidade de Operação e Manutenção de Água Regional Sertão Central - UNAC. PRAZO: O prazo estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato Original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados de 30 de janeiro de 2022 a 30 de janeiro de 2023. VALOR: Fica estimado para o novo período acima o valor de R\$ 184.463,15 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e quinze centavos). FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN, reserva orçamentária nº 001756/2021. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 71, 72 e 81, §7º, da Lei 13.303/2016 c/c arts. 164 e 178 do RILCC e a Lei nº 10.192/2001.
Natal/RN, 28 de janeiro de 2022.

Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22.00204 - SEI: 03210344.000185/2020-72 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução dos serviços para atendimento às condicionantes para licenciamento da ETE Rincão e construção de leitos de secagem, no SES da cidade de Mossoró/RN, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 8172/2020 - ROE e Processo Licitatório nº 0117/2020. VALOR: R\$ 286.784,09 (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos). PRAZO: As condições de prestação do serviço estão estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital, sendo o prazo de execução dos serviços de 03 (três) meses, contados a partir da data do recebimento, pelo CONTRATADO, da Ordem Inicial de Serviços. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 002065/2021. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC.
Natal/RN, 25 de janeiro de 2022.

Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0188/2021 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO - SEI Nº 03210141.000169/2021-47

Objeto: contratação dos serviços de mão de obra terceirizada (Almoxarife, Supervisor administrativo, Ajudante de cargas e descargas em geral, e Operador de Empilhadeira), conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 9486/2021 - USEG.
Aviso

A Assessoria de Editais e Contratos, torna público que, por razões administrativas, está reaprazando a Licitação acima para o dia 24 de fevereiro de 2022, às 09h (horário local). O Edital com as especificações e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br/ e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 01 de fevereiro de 2021. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.
Natal/RN, 28 de janeiro de 2021.

Natal/RN, 28 de janeiro de 2021.

Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO

Aviso aos Licitantes.

O Diretor Geral do Hospital Giselda Trigueiro convoca empresas especializadas para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças, se necessário, dos ventiladores mecânicos (respiradores pulmonares) da marca INTERMED, modelo: IX5, com Blended's e Umidificadores pertencentes às Unidades de Terapia Intensiva Geral e COVID-19 M-IV em conformidade com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses com provável prorrogação, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE, para apresentarem COTAÇÃO DE MERCADO com o objetivo de dar início ao processo de contratação dos referidos serviços por um período de 12 (meses), de forma contínua, com provável prorrogação.

Os interessados deverão solicitar o Termo de Referência com os critérios de participação através dos endereços de e-mail: dmatériaishgt@gmail.com, hgiseldatrigueiro@bol.com.br, horário comercial, no período de 31/01 até 04/02/2022, com a finalidade de concluirmos a instrução processual e darmos prosseguimento à deflagração do certame.

André Luciano de Araújo Prudente

DIRETOR GERAL/HGT

Natal/RN, 28 de janeiro de 2022.

Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 093/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do processo licitatório nº 00610230.000188/2021-46 relativo ao Pregão Eletrônico 093/2021, bem como a adjudicação do objeto dessa licitação, conforme detalhado abaixo.

UNI HOSPITALAR LTDA - Itens 2-25-32;

FRACASSADOS: Itens 3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-16-17-18-19-20-21-22-26-28-29-30-33.

DESERTOS: Itens 1-14-15-23-24-27-31-34.

Natal-RN, 28 de janeiro de 2022.

Auridete Maria de Araujo - Pregoeira

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2022 PROCESSO SEI: 00610409.001212/2020-02

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO EIRELI.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de equipamentos médicos de fisioterapia, de fonoaudiologia, de apoio e material permanente para atender as necessidades do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em - 26/11/2021 e adjudicação do Certame Licitatório - Pregão Eletrônico nº 046/2021 - CPL/SESAP - Processo SEI nº 00610409.001212/2020-02.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 43.049,00 (quarenta e três mil quarenta e nove reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 43.049,00 (quarenta e três mil quarenta e nove reais) serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10.302.2003.110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Contrato. Fonte de Recursos: 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, ao fim do crédito orçamentário do exercício vigente (31/12/2021). Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

FISCALIZAÇÃO: a Servidora Patricia de Renor Mat. 97032-8, CPF: 243733034-87 e email patriciaderenor@gmail.com ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal, a(o) Coordenador ou a(o) Subcoordenador da COHUR - SUSER/SESAP encontram-se autorizadas a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Natal/RN, 21 de janeiro de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Douglas Freitas da Silva pela contratada.

AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - RP

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de PRODUTOS PARA SAÚDE - DRENOS a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A abertura das propostas será no dia 11/02/2022, às 09h e a sessão de disputa será no dia 11/02/2022 e terá início às 10h, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF).

O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 919295 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP-e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 14h de segunda à sexta-feira.

Natal/RN, 28 de janeiro de 2022.

Ana Maria Ferreira da Silva

Pregoeira - CPL-SESAP/RN.

HEMOCENTRO DO RN - DALTON CUNHA - HEMONORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2022 - ID LICITAÇÕES - Nº 919774

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS Aquisição de material de consumo (kits sorológicos), comodato de equipamentos, a serem usados no Laboratório de Sorologia do HEMONORTE.

O HEMONORTE através de sua Comissão Permanente de Licitações-CPL, no uso de suas atribuições legais torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para registro de preços, tipo menor preço por lote, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 19.938/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

O recebimento das propostas será até as 8.59h do dia 10/02/2022, a abertura das propostas dar-se-á às 09.00 h. e a sessão de disputa terá início às 10.00 horas do mesmo dia, no site (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) - O Edital se encontra à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br - ID 919774, bem como no site www.compras.gov.br, informações no e-mail hemocpl@rn.gov.br.

Natal, 27/01/2022.

Iraci Gurgel Rocha

HEMONORTE

*Republicado por Incorreção.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2021

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de 06/01/2021.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	EMPRESA	MARCA/MODELO	VALOR REGISTRADO (R\$)
1	337768	ANTISTREPTOLISINA "O" EM LÁTEX COM CONTROLE (ASLO)	TESTE	7.800	NACIONAL COMÉRCIO	EBRAN	0,3700
2	337471	FATOR REUMATÓIDE - TESTE RÁPIDO	TESTE	1.186	NACIONAL COMÉRCIO	EBRAM	0,3300
3	343029	PCR - LÁTEX	TESTE	30.442	NACIONAL COMÉRCIO	EBRAM	0,3000
4	331701	ANTICOAGULANTE EDTA - FRASCO COM 20 mL	FRS	14	CDH	BIOCLIN	8,1000
5	396034	VDRLPRONTO USO	TESTE	35.796	FRACASSADO		
6	356905	BETA HCG - TESTE RÁPIDO	TESTE	3.948	VITALLIS	GOLD ANALISA	0,5800
7	353742	SOROLOGIA PARA DENGUE IgG e IgM - TESTE RÁPIDO	TESTE	1.057	FRACASSADO		
8	335769	PSA - TESTE RÁPIDO	TESTE	1.320	BIOPLASMA	WAMA PRODUTOS / PSA	2,2000
9	344237	TROPONINA I - TESTE RÁPIDO	TESTE	11.989	MEDLEVENSOHN	MEDLEVENSOHN/HANGZHOU BIOTEST / MEDTESTE TROPONINA I	3,9000
10	376605	SORO ANTI-RH COM 10 mL, COM VALIDADE, NA DATA DE ENTREGA, DE NO MÍNIMO 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE.	FRS	456	CDH	EBRAM	25,7800
11	280350	SORO ANTI-A MONOCLONAL COM 10 mL, COM VALIDADE, NA DATA DE ENTREGA, DE NO MÍNIMO 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE.	FRS	368	FRACASSADO		
12	280352	SORO ANTI-AB MONOCLONAL COM 10 mL, COM VALIDADE, NA DATA DE ENTREGA, DE NO MÍNIMO 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE.	FRS	253	NACIONAL COMÉRCIO	EBRAM	19,0000
13	280351	SORO ANTI - B MONOCLONAL COM 10 mL, COM VALIDADE, NA DATA DE ENTREGA, DE NO MÍNIMO 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE.	FRS	368	NACIONAL COMÉRCIO	EBRAM	19,0000
14	337327	SORO DE COOMBS COM 10 mL, COM VALIDADE, NA DATA DE ENTREGA, DE NO MÍNIMO 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE.	FRS	458	CDH	EBRAM	37,7000
15	357756	SORO DE COOMBS POLIESPECÍFICO ANTI - IGG HUMANO COM 10 mL, COM VALIDADE, NA DATA DE ENTREGA, DE NO MÍNIMO 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE.	FRS	55	FRACASSADO		

16	353696	SORO CONTROLE RH COM 10 mL - DEVE TER OBRIGATORIAMENTE A MESMA PROCEDÊNCIA (MARCA) E MEIO DILUENTE DO SORO ANTI-D. NA INSPEÇÃO VISUAL, O REAGENTE NÃO DEVERÁ APRESENTAR PRECIPITADOS, PARTÍCULAS OU GEL. SEGUNDO LEGISLAÇÃO VIGENTE: OS REAGENTES ANTI-D (MONOCLONAL E POLICLONAL) E CONTROLE RH DEVEM SER DO MESMO FABRICANTE. COM VALIDADE, NA DATA DE ENTREGA, DE NO MÍNIMO 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE.	FRS	241		FRACASSADO								
17	480417	CUBA COM BERÇO PARA COLORAÇÃO DE LÂMINAS	U N	52		FRACASSADO								
18	327536	CORANTE RÁPIDO PARA HEMATOLOGIA (Conjunto ou KIT)	KIT	443	CDH	RENYLAB			32,2200					
19	339560	FITA REAGENTE PARA URINA COM DENSIDADE 10 ÁREAS	U N	39,599	DIAGNOCEL	WAMA / URI - COLOR CHECK			0,2300					
20	442196	TEMPO DE PROTROMBINA (TP)	TESTE	50,243	VITALLIS	GOLD ANALISA			1,4000					
21	442195	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL (TTPa)	TESTE	50,194	VITALLIS	GOLD ANALISA			0,6000					
22	427286	CUBETAS PARA O APARELHO DE COAGULAÇÃO HUMACLOT JUNIOR	U N	3,120	CDH	IN VITRO			2,0000					
23	409030	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 10 X 75 mm	U N	600		FRACASSADO								
24	375901	TUBO P/ COLETA A VÁCUO, EDTA K 3 PARA 2 mL, COM VALIDADE, NA DATA DE ENTREGA, DE NO MÍNIMO 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE.	U N	120,817	GREINER BIO-ONE	VACUETTE / 454087BR			0,3200					
25	372340	TUBO P/ COLETA A VÁCUO, EDTA K 3 PARA 4 mL, COM VALIDADE, NA DATA DE ENTREGA, DE NO MÍNIMO 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE.	U N	151,680	GREINER BIO-ONE	VACUETTE / 454036BR			0,3100					
26	376621	TUBO P/ COLETA A VÁCUO, EDTA PARA 5 mL (TAMPA ROXA) COM VALIDADE, NA DATA DE ENTREGA, DE NO MÍNIMO 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE.	U N	212,640	GREINER BIO-ONE	VACUETTE / 456036BR			0,3100					
27	399143	TUBO P/ COLETA A VÁCUO, COM 10 mL COM GEL SEPARADOR COM VALIDADE, NA DATA DE ENTREGA, DE NO MÍNIMO 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE.	U N	248,400	GREINER BIO-ONE	VACUETTE / 455071BR			0,7400					
28	375911	TUBO P/ COLETA A VÁCUO, COM 5 mL COM GEL SEPARADOR COM VALIDADE, NA DATA DE ENTREGA, DE NO MÍNIMO 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE.	U N	255,226	GREINER BIO-ONE	VACUETTE / 455071BR			0,5000					
29	381772	TUBO P/ COLETA A VÁCUO, COM 2 mL COM CITRATO DE SÓDIO COM VALIDADE, NA DATA DE ENTREGA, DE NO MÍNIMO 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE.	U N	87,000	GREINER BIO-ONE	VACUETTE / 454321BR			0,4700					
30	372347	TUBO P/ COLETA A VÁCUO, COM 4,5 mL COM CITRATO DE SÓDIO COM VALIDADE, NA DATA DE ENTREGA, DE NO MÍNIMO 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE.	U N	18,264	VITALLIS	VACUPLAST CRALPLAST			0,7500					
31	436445	TUBO PARA URINALISE CÔNICO DE PLÁSTICO MILIMETRADO, VOLUME 15 mL	U N	4,992	NACIONAL COMÉRCIO	GLOBAL			0,3200					
32	480964	ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBO E VIDRARIA, TAMANHO MÉDIO	U N	148		FRACASSADO								
33	480052	ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBO E VIDRARIA, TAMANHO PEQUENO	U N	148		FRACASSADO								
34	469135	ESCOVA DE LIMPEZA PARA TUBOS DE ENSAIO - 15 X 400 mm	U N	134		FRACASSADO								
35	452273	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRARIA - 20 X 255 mm	U N	127		FRACASSADO								
36	443393	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRARIAS - 40 X 470 mm	U N	439		FRACASSADO								
37	419405	COLETOR DE URINA INFANTIL (SACO) UNISEX	U N	14,952	DIMALAB	LABOR			0,5500					
38	466986	COLETOR PARA UROCULTURA EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, COM TAMPA DE ROSCA	U N	38,014	VITALLIS	CRALPLAST			0,3300					
39	412624	CÁLICE PARA SEDIMENTAÇÃO EM PARASITOLOGIA EM POLIPROPILENO COM PÉ	U N	58		FRACASSADO								
40	456204	ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO - 24 TUBOS	U N	85	NACIONAL COMÉRCIO	NEOLAB			11,8300					
41	420833	ESTANTE PARA TUBOS DE ENSAIO ATÉ 20 mm - 40 TUBOS	U N	48	NACIONAL COMÉRCIO	NEOLAB			11,8300					
42	420832	ESTANTE PARA TUBOS DE ENSAIO ATÉ 20 mm - 60 TUBOS	U N	55	NACIONAL COMÉRCIO	NEOLAB			11,8300					
43	438221	ESTANTE PARA TUBOS DE ENSAIO ATÉ 15 mm - 100 TUBOS	U N	84		NACIONAL COMÉRCIO	NEOLAB		11,8300					
44	423975	PIPETA DE PASTEUR PLÁSTICA 3 mL	PCT unid.)	304	INTERJET	ALFA / 703			69,9800					
45	389338	LANCETA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL - CAIXA COM 200 UNIDADES.	CX	330	MEDLEVENSOHN	MEDLEVENSOHN STERILANCE MEDICAL / TWISTER LANCETS			12,5000					
46	436026	LÂMINA FOSCA PARA MICROSCÓPIO 25 X 75 mm - CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	785	NACIONAL COMÉRCIO	NEOLAB			7,7700					
47	409742	LÂMINA LAPIDADA PARA MICROSCÓPIO - CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	2,064	NACIONAL COMÉRCIO	NEOLAB			7,7700					
48	409646	LAMÍNULA COMUM 25 X 50 mm - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	1,027	DIMALAB	FIRSTLAB			9,3700					
49	381706	LUGOL FORTE - 1 LITRO	FRS	12		FRACASSADO								
50	429067	CURATIVO PÓS COLETA VENOSA - CAIXA COM 500 UNIDADES	CX	484		FRACASSADO								
51	412677	PLACA DE KLINE VIDRO COM 12 ESCAVAÇÕES	U N	139	VITALLIS	CRALPLAST			49,8800					
52	480703	RACK PARA PONTEIRA CAPACIDADE 96 PONTEIRAS, TIPO UNIVERSAL, PARA MICROPIPETAS DE 100 A 1000 µl	U N	55		DESERTO								
53	413131	RACK PARA PONTEIRA CAPACIDADE 96 PONTEIRAS, TIPO UNIVERSAL, PARA MICROPIPETAS DE 2 A 200 µl	U N	53		DESERTO								
54	417188	SUPORTE PARA MICROPIPETAS UNIVERSAL, MATERIAL PROPILENO, TIPO CARROSSEL, PARA ATÉ 10 MICROPIPETAS	U N	38	CDH	KACIL			82,0000					
55	427478	PONTEIRA DESCARTÁVEL DE 1-200 MICROLITROS COM 1.000 UNIDADES	PCT	319	NACIONAL COMÉRCIO	NEOLAB			12,9200					
56	408700	PONTEIRA DESCARTÁVEL DE 100 - 1.000 MICROLITROS COM 1.000 UNIDADES	PCT	229	NACIONAL COMÉRCIO	NEOLAB			28,7500					
57	409082	PIPETA AUTOMÁTICA 5 MICROLITROS COM DISPENSADOR DE PONTEIRA	U N	18	VITALLIS	PEGUEPET CRALPLAST			86,4200					
58	424101	PIPETA AUTOMÁTICA 10 MICROLITROS COM DISPENSADOR DE PONTEIRA	U N	43	VITALLIS	PEGUEPET CRALPLAST			81,8700					
59	410272	PIPETA AUTOMÁTICA 100 MICROLITROS COM DISPENSADOR DE PONTEIRA	U N	32	VITALLIS	PEGUEPET CRALPLAST			86,4200					
60	409084	PIPETA AUTOMÁTICA 200 MICROLITROS COM DISPENSADOR DE PONTEIRA	U N	24	VITALLIS	PEGUEPET CRALPLAST			81,8700					
61	411016	PIPETA AUTOMÁTICA 250 MICROLITROS COM DISPENSADOR DE PONTEIRA	U N	30	VITALLIS	PEGUEPET CRALPLAST			81,8700					
62	424823	PIPETA AUTOMÁTICA 500 MICROLITROS COM DISPENSADOR DE PONTEIRA	U N	24	VITALLIS	PEGUEPET CRALPLAST			81,6800					
63	424686	PIPETA AUTOMÁTICA 1000 MICROLITROS COM DISPENSADOR DE PONTEIRA	U N	40	VITALLIS	PEGUEPET CRALPLAST			86,4200					
64	421426	PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA EM VIDRO 1 ML	U N	12		FRACASSADO								
65	409882	PROVETA DE 500 ML	U N	5	CDH	JPROLAB			27,5000					
66	409884	PROVETA 1000 ML	U N	4	CDH	JPROLAB			56,0000					
67	409897	PROVETA DE 2000 ML	U N	4		FRACASSADO								
68	409237	BALÃO VOLUMÉTRICO 250 ML	U N	5		FRACASSADO								
69	409238	BALÃO VOLUMÉTRICO 500 ML	U N	5		FRACASSADO								
70	409239	BALÃO VOLUMÉTRICO 1000 ML	U N	24		FRACASSADO								
71	441768	APARELHO REFRACTÔMETRO	U N	24		FRACASSADO								
72	327534	COLORAÇÃO DE GRAM	KIT	24	CDH	RENYLAB			58,7000					
73	457101	CAIXA TÉRMICA PARA TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO COM TERMÔMETRO 5 L	U N	24	GO VENDAS	GO VENDAS SOPRANO			230,5000					
74	447890	CAIXA TÉRMICA PARA TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO COM TERMÔMETRO 8 OU 10 L	U N	24	UNITY	COLEMAN / 9QT termometro			220,0000					
75	349573	POLIETILENOGLICOL (biopeg) 10 ML	FRS	36		FRACASSADO								
76	414714	TUBO CAPILAR SEM HEPARINA - CAIXA COM 500 UNIDADES	CX	12		FRACASSADO								

Carla Juliana Gomes de Souza - Pregoeira - CPL/SESAP/RN

SESAP/COADI/ SAS

CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610230.000017/2022-06 - Ofício nº 09/2022

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de medicamentos, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com. Recebimento das propostas: Até 04/02/2022 (sexta-feira).

Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo:

Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.

Leila de Carvalho Fernandes Oliveira

Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

SESAP/COADI/ SAS

CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610230.000020/2022-11 - Ofício nº 08/2022

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de medicamento, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com. Recebimento das propostas: Até 04/02/2022 (sexta-feira).

Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo:

Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.

Leila de Carvalho Fernandes Oliveira

Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA - HEMONORTE
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO18/2021
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de 28/12/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA GANHADORA	UNID.	QUANT	VALOR REGISTRADO	UNID.
LOTE 02						
16	Pré-triagem, 100x1, tamanho ofício, papel off-set 75 grs., com logomarca do Hemonorte e das Unidades em duas cores, frente e verso	MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME	Bloco	90	6,00	

*Republicação do lote 16 - corrigindo valor unitário

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP
Comissão Permanente de Licitações - CPL
Processo nº 00619968.000003/2021-53
INFORMAÇÃO - Chamada Pública Nº 04/2021
Objeto: Possível contratação de organizações prestadoras de serviços de saúde para a realização de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade (exceto oftalmologia).
A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a informação referente à CHAMADA PÚBLICA 004/2021:
Conforme acato do gestor da pasta e da Assessoria Jurídica do órgão, o edital da presente chamada pública será reaberto mensalmente. Assim, os prestadores de serviço que desejarem se cadastrar no programa de Cirurgias Eletivas deverão enviar a documentação exigida no edital e nos devidos anexos. O período mensal de envio segue detalhado abaixo. Ressaltamos que a comissão responsável pelo processo terá até o fim de cada mês para proferir julgamento sobre a habilitação dos prestadores de serviço que encaminharem documentação. Assim, ressalta-se que o e-mail cpeletivas.sesap@gmail.com deve ser utilizado para possíveis esclarecimentos e envio dos documentos.
- FEVEREIRO: 01/02/2022 à 08/02/2022.
- MARÇO: 01/03/2022 à 08/03/2022.
- ABRIL: 01/04/2022 à 08/04/2022.
- MAIO: 02/05/2022 à 09/05/2022.
- JUNHO: 01/06/2022 à 08/06/2022.
- JULHO: 01/07/2022 à 08/07/2022.
Comissão especial designada pela PORTARIA-SEI Nº 1756, DE 29 DE JUNHO DE 2021.
Natal-RN, 28 de janeiro de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES
CARTA COMERCIAL Nº 02/2022 DE CONVOCAÇÃO PARA DISPENSA EM CARÁTER EMERGENCIAL Nº 01/2021 - Processo nº 00610675.000025/2021-34
Hospital Maria Alice Fernandes, através da Direção Geral, convoca empresas prestadoras de serviços de LAVAGEM DE ENXOVAL HOSPITALAR, para apresentarem propostas de preços destinados à deflagração de uma Dispensa de Licitação em caráter emergencial com amparo no Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. A CARTA COMERCIAL E TERMO DE REFERÊNCIA devem ser solicitados pelos representantes comerciais das empresas interessadas na Divisão de Materiais e Compras do referido hospital, situado a Av. Pedro Álvares Cabral, S/Nº, Nossa da Apresentação - Natal/RN, telefone (84) 3232 -5411, no horário comercial ou através do endereço: comprashmaf@gmail.com.
A proposta deverá chegar até às 17:00h do dia 02/02/2022, pelo endereço: comprashmaf@gmail.com.
As empresas que não enviarem a proposta e documentação solicitada no Termo de Referência no horário e data indicado será automaticamente desclassificada.
Natal, 28 de janeiro de 2022

Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade
Extrato do Contrato nº 001/2022 - Processo nº 00610240.000183/2021-02 de 23/11/2021.
Contratantes: Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade e a Empresa D OXXI NORDESTE LTDA.
Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA E FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS SUFICIENTES PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES.
Fundamento legal: Dispensa de licitação nº 001/2022.
Valor estimado: R\$. 17.271,00 (Dezesse mil, duzentos e setenta e um reais)
Dotação Orçamentária: 24.131.10.302.0021 238201 - Manutenção das unidades hospitalares. 0001 - RIO GRANDE DO NORTE. Elemento de Despesa: 339039-12 - Locação de máquinas e equipamentos. Fonte: 0.167.00 - Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde. Referente à 29 de Janeiro à Abril de 2022.
Vigência: Vigência e validade a partir de 03(Três) meses de 29/01/2022 até 29/04/2022 e eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
Signatários: Raimundo Nonato Bernadino Farias, pela Contratante e Wellington Moura da Silva pela Contratada.
Testemunhas: Servulo José de Oliveira e Maria Marizete dos Santos Oliveira.
Pau dos Ferros/RN
28/01/2022

SESAP-GRP
Processo: 00610025.002437/2021-63
Instrumento: Realinhamento de Preços dos itens relacionados abaixo, da Ata de RP 088/2020.
Ratifico a decisão Assessoria Jurídica que por meio do Parecer Jurídico nº 6300/2021 deferiu o pedido de Realinhamento de Preços, da empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, passando aos valores unitários conforme tabela abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR REALINHADO
2	FIO DE SUTURA, MATERIAL ALGODÃO TORCIDO, FIO 0, COR AZUL/PRETO, COMPRIMENTO 45 CM, COM AGULHA, TIPO AGULHA 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 3,0, ESTÉRIL. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003.	ENV.	1,56
3	FIO DE SUTURA, POLIÉSTER E ALGODÃO, 2-0, 70 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3 CM, ESTÉRIL. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003.	ENV.	1,97
19	FIO DE SUTURA, POLIPROPILENO MONOFILAMENTO, 0, AZUL, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003.	ENV.	2,55
23	FIO DE SUTURA, POLIPROPILENO MONOFILAMENTO, 3-0, AZUL, 75 CM, C/1 AGULHA EM CADA PONTA DO FIO, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,5 CM, ESTÉRIL. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003.(CARDIOVASCULAR)	ENV.	5,78
27	FIO DE SUTURA, SEDA, 3-0, PRETO TRANÇADO, 70 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003.	ENV.	1,99

Natal/RN, 28/01/2022
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS,
Secretário de Estado da Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES
EXTRATO DE DISPENSA Nº23 /2021 - Processo SEI nº00610593000015/2021-17
Objeto: Aquisição de Bomba D'água
Fundamento Legal: II do Artigo 24 da Lei 8.666/93.
Valor Global: R\$ 9.762,00(Nove mil setecentos e sessenta e dois reais)
Beneficiário: ECOSUS EQUIPAMENTOS AMBIENTAIS
Signatário: Suyame Furtado Ricarte (Diretora Geral)
Natal, 27 de janeiro de 2022

SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Diretora Geral, Dra Maria de Fátima Pereira pinheiro, do hospital monsenhor Walfredo Gurgel, no uso de suas atribuições e com base nas informações da pregoeiro, resolve homologar o resultado da licitação, pregão eletrônico nº. 57/2021, cujo objeto é aquisição de sabonete líquido, aspecto físico: cremoso, aplicação: saboneteira para sabonete líquido. características adicionais: refil 800 ml para dispensa, processo nº00610347.001368/2021-38, da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	ITEM	VALOR TOTAL R\$
ILG - produtos naturais e cosméticos ltda - me	CNPJ: 03.816.134/0001-73	1	54.000,00
TOTAL GERAL			54.000,00

Maria de Fátima Pereira Pinheiro
DIRETORA GERAL

Sinal vermelho
contra a
violência
doméstica

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE Tribunal de Justiça

asmac ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ACRE

CNU CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

AMB Associação dos Magistrados Brasileiros

DISQUE SAÚDE 136

Conecte SUS

Campanha de Vacinação COVID-19

SUS + BRASIL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glaucio Pinto Garcia| CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Corregedora-Geral - Iadya Gama Maio, 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 13º Procurador de Justiça - Raimundo Silvio Dantas Filho | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO CONTRATO Nº 02/2022-PGJ, PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, COM O FORNECIMENTO DE VASILHAMES, EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA, NA FORMA AJUSTADA.
CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.
CONTRATADA: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA, com sede na Rua Baraúna, 972, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59.037-370, e-mail: telegaslicitacao@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.588.655/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de água mineral natural, com o fornecimento de vasilhames, em regime de comodato, destinados ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 27/2020-PGJ, com seus respectivos anexos e Ata de Registro de Preços nº 02/2021-PGJ.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência a partir da data de assinatura até 31/12/2022.
VALOR: O valor do contrato é de R\$ 4.160,65 (quatro mil, cento e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes aos itens descritos no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 27/2020-PGJ/RN, ARP nº 02/2021-PGJ e conforme o detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIOS	VALOR TOTAL R\$
1 (0014613)	Polo Parnamirim - Fornecimento de água mineral natural acondicionada em garraão plástico de 20 litros nas Unidades do MP/RN localizadas nas Cidades de Parnamirim, Extremoz, São Gonçalo do Amarante, São José do Mipibu, Monte Alegre, Nísia Floresta, Goianinha, Arês, Poço Branco, Santo Antônio, Canguaretama, Pedro Velho, São Paulo do Potengi, João Câmara, Touros, Tangará, São José do Campestre, Nova Cruz, Lajes e São Bento do Norte; MARCA: GOTAS DE CRISTA Fabricante: ÁGUA MINERAL GOTAS DE CRISTA	Garraão 20L	199	5,75	1.144,25
2 (0014322)	Polo Mossoró - Fornecimento de água mineral natural acondicionada em garraão plástico de 20 litros nas Unidades do MP/RN localizadas nas Cidades de Mossoró, Baraúna, Areia Branca, Upanema, Assú, Caraúbas, Apodi, Campo Grande, Ipanguaçu, Pendências, Angicos, Patu e Macau; MARCA: GOTAS DE CRISTA Fabricante: ÁGUA MINERAL GOTAS DE CRISTA	Garraão 20L	273	5,35	1.460,55
3 (0014323)	Polo Caicó - Fornecimento de água mineral natural acondicionada em garraão plástico de 20 litros nas Unidades do MP/RN localizadas nas Cidades de Caicó, Jardim de Piranhas, São João do Sabugi, Cruzeta, Jardim do Seridó, Juacurutu, Acari, Parelhas, Florânia, Currais Novos, Santana do Matos, Santa Cruz e São Tomé; MARCA: GOTAS DE CRISTA Fabricante: ÁGUA MINERAL GOTAS DE CRISTA	Garraão 20L	145	6,23	903,35
4 (0014324)	Polo Pau dos Ferros - Fornecimento de água mineral natural acondicionada em garraão plástico de 20 litros nas Unidades do MP/RN localizadas nas Cidades de Pau dos Ferros, Almino Afonso, Umarizal, Portalegre, Martins, Alexandria, Marcelino Vieira, São Miguel e Luís Gomes. MARCA: GOTAS DE CRISTA Fabricante: ÁGUA MINERAL GOTAS DE CRISTA	Garraão 20L	87	7,50	652,50
TOTAL -R\$					4.160,65

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 14 - Procuradoria-Geral de Justiça; UNIDADE: 101 - Procuradoria-Geral de Justiça; FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça; SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral; PROGRAMA: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; AÇÃO: 211201 - Manutenção e Funcionamento; FONTE: 0100 - Recursos Ordinários; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo; SUB-ELEMENTO: 007 - Gêneros Alimentícios.
Nota de Empenho nº 63/2022, Espécie: Estimativo, emitida em 25/01/2021
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato tem como amparo legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 10.520/2002 e os Decretos que regulamentam o Pregão Eletrônico, a Licitação - Pregão Eletrônico nº 27/2020 - PGJ/RN, processo nº 20.23.0621.0000262/2020-06, de 29/10/2020, homologada em 27/01/2021, publicada no Diário Oficial nº 14.851, edição de 28/01/2021.
DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.
PUBLIQUE-SE.
GLAUCIO PINTO GARCIA - Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 28/01/2022 às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2304098 do procedimento: 202304700000003202243
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 8cd952304098.

PORTARIA 2298274
Ref. Notícia de Fato nº 02.23.2541.0000206/2021-84
Objeto: Apurar possível situação de risco de idosa.

PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 129, incisos III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e nos arts. 67, inciso IV 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 230, assevera ser dever da família, da sociedade e do Estado "amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";
CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (art. 3º, caput) determina que "a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias";
CONSIDERANDO que, de posse da notícia de fato e, no prazo máximo consignado no caput do art. 3º da Resolução nº 174/2017-CNMP, o órgão de execução do Ministério Público poderá instaurar procedimento próprio, nos termos do art. 7º da mencionada resolução;
CONSIDERANDO que o procedimento em referência foi instaurado há mais de 30 (trinta) dias, havendo necessidade de dar início a outras diligências;
CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 - CNMP);
RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo a partir da Notícia de Fato nº 02.23.2541.0000206/2021-84 cujo objeto visa averiguar possível situação de vulnerabilidade da idosa Eliza Laura da Silva e buscar a adoção de providências cabíveis quanto à situação investigada nos autos, determinando, para tanto, as seguintes diligências: a) Encaminhe-se ao CAOP Inclusão, por meio eletrônico, a presente portaria; b) Encaminhe-se cópia desta portaria ao setor competente para publicação no DOE/RN; c) Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde solicitando que, em até 10 (dez) dias, encaminhe equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF) à residência da idosa E. L. da S1 , a fim de avaliar suas condições de saúde, devendo encaminhar relatório a esta Promotoria de Justiça; d) Oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando que, no prazo de até 10 (dez) dias, encaminhe assistente social à residência da idosa E. L. da S2 , a fim de avaliar suas condições de habitação e cuidados, devendo encaminhar relatório social a esta Promotoria de Justiça; e) Notifique-se as pessoas de Elisandra Silva dos Santos e Ericina Augusta Silva dos Santos para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecerem a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos;
Publique-se.
Cumpra-se.
Campo Grande-RN, 27 de janeiro de 2022
Patrícia Antunes Martins
Promotora de Justiça

PORTARIA 2298157
Ref. Inquérito Civil nº 04.23.2541.0000012/2022-47
Objeto: Investigar possível contratação da empresa VITA CONSTRUÇÕES pelo município de Janduí, da qual é acionista a Secretária Municipal de Saúde Paloma Veras.

PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Campo Grande, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e, ainda, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que tramita neste Órgão Ministerial o presente Procedimento Preparatório, registrado sob o n.º 03.23.2541.0000102/2021-62, que restou instaurado para investigar possível contratação da empresa VITA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LIMPEZAS EIRELI pelo município de Janduí, a qual tem como acionista Secretária de Saúde, constituindo supostamente ato de improbidade administrativa;
CONSIDERANDO que o prazo de tramitação desta persecução em sede de Procedimento Preparatório já esgotou, não cabendo mais prorrogação;
RESOLVE CONVERTER o presente feito em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos: OBJETO: Investigar possível contratação da empresa VITA CONSTRUÇÕES pelo município de Janduí, da qual é acionista a Secretária Municipal de Saúde Paloma Veras. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, Inc. III, e art. 169 da CF88, Lei nº 7.347/85 e Lei nº 8.429/92. INVESTIGADO: Município de Janduí e empresa VITA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LIMPEZAS EIRELI. I - COMUNIQUE-SE a instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público; III - REMETA-SE cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 22, inc. V, c/c art. 29, § 2º, inc. I, da Resolução nº 12/2018 - CPJ.
Publique-se.
Cumpra-se.
Campo Grande-RN, 28 de janeiro de 2022
Patrícia Antunes Martins
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO 2284243

Ref. Inquérito Civil nº 4.23.2541.0000045/2021-32

Objeto: Apurar a omissão do DER de realizar as obras necessárias na estrada RN 233, no trecho que liga a BR 304 ao município de Triunfo Potiguar

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste Órgão signatário, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 22, XXI, e 34, IX, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis; CONSIDERANDO o teor do art. 23 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público";

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seu art. 1º, § 2º, assevera que "O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a este cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar medidas destinadas a assegurar esse direito" e, no § 1º, considera "trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 163 de 05 de fevereiro de 1999, em seu artigo 40, inciso VI, confere ao Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Rio Grande do Norte, dentre outras, a atribuição de conservar permanentemente as estradas de rodagem, pontes e demais obras complementares que integram o sistema rodoviário do Estado;

CONSIDERANDO que a RN-233, no trecho que liga a BR 304 ao município de Triunfo Potiguar, encontra-se com várias ondulações e buracos no asfalto, cujo tamanho aumenta a cada dia que se passa, prejudicando o tráfego de veículos e expondo seus usuários ao perigo de acidentes; CONSIDERANDO que também é grande o número de semoventes soltos às margens desta rodovia, provocando perigo aos transeuntes sem que aparentemente haja uma ação programada do DER/RN para a sua captura, destacando-se, inclusive, que já ocorreram vários acidentes tanto por desvios de buracos, como por batida em animais;

CONSIDERANDO que a sinalização tanto vertical quanto horizontal da via é praticamente inexistente, ressaltando-se que trafega pela via um fluxo considerável de caminhões e transeuntes, havendo incremento do risco de acidentes pela ausência de sinalização adequada no local; CONSIDERANDO que a rodovia é um importante acesso às cidades de Paraú e Triunfo Potiguar, bem como destino as cidades do oeste potiguar, uma vez que é a ligação com a BR 304, pela qual trafega, frequentemente, significativo número de caminhões e outros veículos pesados; CONSIDERANDO que o dever do poder público estadual de manter a segurança e a trafegabilidade das rodovias por ele administradas não deve sofrer com condutas omissivas que prejudiquem a segurança da população, não se revelando razoável que tanto tempo passe sem que haja uma intervenção eficiente;

RESOLVE RECOMENDAR ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Rio Grande do Norte, Manoel Marques Dantas que adote todas as medidas administrativas necessárias no sentido de: (I) no prazo máximo de 03 (três) meses: (a) realize a recuperação dos trechos de asfalto danificados em toda a extensão da RN-233 que liga a cidade de Triunfo Potiguar a BR 304; (b) realize o processo de poda da vegetação nativa que cresce às margens desta rodovia; (c) realize a sinalização horizontal e vertical da via, especialmente nos locais com maior fluxo de veículos e transeuntes, como nas proximidades da cidade de Paraú-RN; (d) realize a captura de semoventes soltos ao longo da rodovia ou firme convênio com a municipalidade para que assumam tal serviço; (II) no prazo máximo de 20 (vinte) dias, informe a esta Promotoria de Justiça quais providências foram implementadas para cumprir a presente recomendação, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis. Publique-se a presente recomendação no Diário Oficial do Estado, registrando-a nos controles pertinentes no âmbito desta Promotoria de Justiça, devendo ser remetida cópia da mesma ao Diretor-Geral do DER - Departamento de Estradas e Rodagem do Rio Grande do Norte, Manoel Marques Dantas. Encaminhe-se cópia da presente ao CAOP- Cidadania, para conhecimento. Publique-se.

Campo Grande-RN, 28 de janeiro de 2022

Patrícia Antunes Martins

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES

Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 218, Centro, Luís Gomes-RN - CEP 59940-000

Telefone: 84.9-9972-5641, E-mail: pmj.luismgomes@mprn.pb.br

AVISO

1. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do representante infra-assinado, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2306.0000010/2014-61, cujo objeto é: " Verificar o atual estado estrutural da Escola Municipal Dona Maroca e sua quadra esportiva anexa, localizada na zona urbana deste Município de Luís Gomes/RN".

2. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público - CSMP para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos nos referidos autos, consoante art. 44, § 5º, da Resolução nº 012/2018-CPJ.

Luís Gomes/RN, na data da publicação.

(assinado eletronicamente)

Paulo Carvalho Ribeiro

Promotor de Justiça

Documento nº 2282503 do procedimento: 04232306000010201461

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 070412282503.

Assinado eletronicamente por PAULO CARVALHO RIBEIRO, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 21/01/2022 às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMINO AFONSO

Rua Antônio Joaquim, nº 88, Centro - Almino Afonso/RN CEP: 59.760-000

RECOMENDAÇÃO n.2296803 PGA n. 20.23.2175.0000006/2022-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça infra assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes; CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição Federal); CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98, ou contração de perturbação do sossego alheio, tipificada no art. 42, III, da Lei de Contravenções Penais (Dec.-Lei 3.688/41), bem como na esfera administrativa acarreta infração grave, prevista no Código de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/97, art. 228); CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 6.621/94, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, determina, logo em seu artigo 1º, que é vedado perturbar a tranquilidade e o bem-estar da comunidade norte-rio-grandense com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza emitidos por qualquer forma em que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei;

CONSIDERANDO que a referida Lei fixa os limites máximos de emissão de som, de acordo com o tipo de área (residência, diversificada ou industrial), conforme quadro abaixo: TIPO DE ÁREA DIURNO NOTURNO RESIDENCIAL 55 dBA 45 dBA DIVERSIFICADA 65 dBA 55 dBA INDUSTRIAL 70 dBA 60 dBA CONSIDERANDO que a mesma Lei, no seu art. 6º, Parágrafo único, prevê que "quando a propriedade onde se dá o incômodo, por escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar, deverão ser atendidos os limites estabelecidos para a zona residencial (ZR), independentemente da efetiva zona de uso". CONSIDERANDO que a poluição sonora, notadamente aquela praticada por equipamento de som de automóvel ou por ele rebocado, ainda que realizada por frequentadores de bares e restaurantes, conta com a adesão tácita do proprietário, gerente ou administrador do estabelecimento; e que o art. 2º da Lei Federal n. 9.605/98 determina que incide nas suas penas o "diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la"; CONSIDERANDO que o CÓDIGO PENAL tipifica como crime a conduta de provocar incêndio, punido com pena de reclusão, de três a seis anos, e multa, se doloso, e de detenção, de seis meses a dois anos, se culposo, aumentada de um terço, se causado em depósito de combustível ou substância inflamável; CONSIDERANDO que constitui contração penal a deflagração perigosa de fogo de artifício em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade, sujeita à pena de prisão simples, de quinze dias a dois meses, nos termos da Lei de Contravenções Penais (artigo 28, parágrafo único). CONSIDERANDO que é muito comum no Município de Almino Afonso os bares e locais de festas utilizarem aparelhos de som em volume superior ao permitido pela legislação estadual, bem como pessoas estacionarem seus veículos nas ruas e praças públicas, principalmente em frente a bares, lanchonetes e postos de gasolina, abusando do som amplificado, bem como a utilização dos popularmente denominados "paredões de som" em qualquer hora do dia e da noite, atrapalhando o sossego e descanso alheios, incidindo, junto aos proprietários dos estabelecimentos, que são coniventes com essas condutas;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial que estão fazendo uso de som alto pelas ruas da cidade de Almino Afonso e deflagrando fogos de artifícios, provocando assim perturbação na tranquilidade da coletividade e gerando risco a segurança e a integridade física da coletividade; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; CONSIDERANDO que, de acordo com o §4º do art. 144 da Constituição Federal, compete à Polícia Civil "as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares", e que o §5º do mesmo dispositivo constitucional estabelece que à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública; CONSIDERANDO que a utilização de fogos de artifícios e som além do permitido, além de contribuir para a perturbação da tranquilidade da coletividade, gera o risco de graves acidentes com indivíduos e incêndios; CONSIDERANDO por fim, a necessidade de coibir o mau uso dos instrumentos sonoros no Município de Almino Afonso, uma vez que a emissão de sons incômodos e sinais acústicos, mais do que simples infração, representa verdadeira ofensa à ordem pública, na medida em que ofende a paz e a saúde públicas; Resolve RECOMENDAR: 1) A todos os proprietários de bares, estabelecimentos congêneres e organizadores de eventos: 1.1) que utilizem sistemas de som, quando próprios ou música ao vivo, em volume de forma moderada e perceptível apenas em seu ambiente, de maneira que não prejudique a tranquilidade alheia, respeitando a vizinhança; 1.2) que afixem placa em local visível de seu estabelecimento, proibindo que os clientes utilizem os instrumentos de som de seus veículos em volume que possa incomodar o sossego alheio; 1.3) que, ao perceberem que um cliente está fazendo uso de aparelho sonoro em volume acima do permitido, comuniquem o fato imediatamente à autoridade policial, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização penal; 2) Que a programação dos eventos promovidos na cidade, em via pública, não pode passar do horário limite das 22:00 horas, para quaisquer aglomerações festivas, excetuando-se bares e estabelecimentos similares, que podem ultrapassar esse limite, respeitando, por óbvio, os limites máximos de emissão de som dentro de sua propriedade privada; 3) Que os eventos promovidos na cidade deverão ser comunicados com antecedência de 48 horas, ao Comando da Polícia Militar e à Prefeitura Municipal; 4) Que as autoridades policiais integrantes da Polícia Civil e Polícia Militar no Município de Almino Afonso, através do seu respectivo Destacamento, ao verificar a prática da conduta delituosa ora descrita: 4.1) conduza o responsável à Delegacia

de Polícia Civil de plantão, para lavrar o competente Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas contravenções penais capituladas nos arts. 28, parágrafo único (deflagração de fogos de artifícios) e art. 42, III, (perturbação do sossego alheio), ambos da LCP ou auto de prisão em flagrante, se configurar o crime do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98, e conforme o caso, apliquem as penalidades pela infração de trânsito; assim como o faça com relação ao proprietário, gerente ou responsável pelo estabelecimento, que não haja adotado as providências cabíveis ou cujo estabelecimento esteja praticando a ação delituosa; 4.2) tratando-se de paredes ou sons automotivos, efetuem a apreensão dos veículos que forem flagrados produzindo sons ou sinais acústicos capazes de incomodar o trabalho ou o sossego alheios, ou sendo possível desconectar o som do veículo sem danos, no momento da ocorrência, a autoridade policial poderá se restringir à apreensão da aparelhagem sonora, devendo ser intensificada a fiscalização de emissão de som em volume superior ao permitido após as 22:00 em via pública; 4.3) o veículo e o equipamento sonoro apreendido somente serão liberados mediante autorização judicial em Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, formulado por advogado, regularmente constituído, nos termos do art. 118 e seguintes do Código de Processo Penal; 4.4) caso o responsável pelo veículo não atenda à determinação da autoridade policial, esta deverá, além de apreender o veículo, atuar o infrator também pelo crime previsto no art. 69 da Lei nº 9.605/98, cuja pena é de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, além de multa; Como forma de dar publicidade aos termos da presente Recomendação, determino a remessa de cópia de seu inteiro teor: 1) a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Almino Afonso, bem como solicitando a ampla divulgação à população e, especialmente, aos proprietários de bares, restaurantes e congêneres, pelas rádios comunitárias e demais meios de comunicação possíveis; 2) ao Comandante da Polícia Militar do Município de Almino Afonso; 3) ao Delegado da Polícia Civil em Almino Afonso-RN; e 4) para publicação na imprensa oficial e no quadro de avisos da sede desta Promotoria de Justiça. Remeta-se cópia, mediante e-mail, ao CAOP Meio Ambiente. Registre-se e cumpra-se.

Almino Afonso, 27 de janeiro de 2022

Ricardo Manoel da Cruz Formiga

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO n. 2296835 PGA n. 20.23.2175.0000009/2022-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça infra assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes; CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição Federal); CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98, ou contração de perturbação do sossego alheio, tipificada no art. 42, III, da Lei de Contravenções Penais (Dec.-Lei 3.688/41), bem como na esfera administrativa acarreta infração grave, prevista no Código de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/97, art. 228); CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 6.621/94, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, determina, logo em seu artigo 1º, que é vedado perturbar a tranquilidade e o bem-estar da comunidade norte-rio-grandense com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza emitidos por qualquer forma em que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei; CONSIDERANDO que a referida Lei fixa os limites máximos de emissão de som, de acordo com o tipo de área (residência, diversificada ou industrial), conforme quadro abaixo: TIPO DE ÁREA DIURNO NOTURNO RESIDENCIAL 55 dBA 45 dBA DIVERSIFICADA 65 dBA 55 dBA INDUSTRIAL 70 dBA 60 dBA CONSIDERANDO que a mesma Lei, no seu art. 6º, Parágrafo único, prevê que "quando a propriedade onde se dá o incômodo, por escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar, deverão ser atendidos os limites estabelecidos para a zona residencial (ZR), independentemente da efetiva zona de uso". CONSIDERANDO que a poluição sonora, notadamente aquela praticada por equipamento de som de automóvel ou por ele rebocado, ainda que realizada por frequentadores de bares e restaurantes, conta com a adesão tácita do proprietário, gerente ou administrador do estabelecimento; e que o art. 2º da Lei Federal n. 9.605/98 determina que incide nas suas penas o "diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la"; CONSIDERANDO que é muito comum no Município de Frutuoso Gomes os bares e locais de festas utilizarem aparelhos de som em volume superior ao permitido pela legislação estadual, bem como pessoas estacionarem seus veículos nas ruas e praças públicas, principalmente em frente a bares, lanchonetes e postos de gasolina, abusando do som amplificado, bem como a utilização dos popularmente denominados "paredões de som" em qualquer hora do dia e da noite, atrapalhando o sossego e descanso alheios, incidindo, junto aos proprietários dos estabelecimentos, que são coniventes com essas condutas; CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial que estão fazendo uso de som alto pelas ruas da cidade de Frutuoso Gomes, provocando assim perturbação na tranquilidade da coletividade e gerando risco a segurança e a integridade física da coletividade; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; CONSIDERANDO que, de acordo com o §4º do art. 144 da Constituição Federal, compete à Polícia Civil "as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares", e que o §5º do mesmo dispositivo constitucional estabelece que à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública; CONSIDERANDO por fim, a necessidade de coibir o mau uso dos instrumentos sonoros no Município de Frutuoso Gomes, uma vez que a emissão de sons incômodos e sinais acústicos, mais do que simples infração, representa verdadeira

ofensa à ordem pública, na medida em que ofende a paz e a saúde públicas; Resolve RECOMENDAR: 1) A todos os proprietários de bares, estabelecimentos congêneres e organizadores de eventos: 1.1) que utilizem sistemas de som, quando próprios ou música ao vivo, em volume de forma moderada e perceptível apenas em seu ambiente, de maneira que não prejudique a tranquilidade alheia, respeitando a vizinhança; 1.2) que afixem placa em local visível de seu estabelecimento, proibindo que os clientes utilizem os instrumentos de som de seus veículos em volume que possa incomodar o sossego alheio; 1.3) que, ao perceberem que um cliente está fazendo uso de aparelho sonoro em volume acima do permitido, comuniquem o fato imediatamente à autoridade policial, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização penal; 2) Que a programação dos eventos promovidos na cidade, em via pública, não pode passar do horário limite das 22:00 horas, para quaisquer aglomerações festivas, excetuando-se bares e estabelecimentos similares, que podem ultrapassar esse limite, respeitando, por óbvio, os limites máximos de emissão de som dentro de sua propriedade privada; 3) Que os eventos promovidos na cidade deverão ser comunicados com antecedência de 48 horas, ao Comando da Polícia Militar e à Prefeitura Municipal; 4) Que as autoridades policiais integrantes da Polícia Civil e Polícia Militar no Município de Frutuoso Gomes, através do seu respectivo Destacamento, ao verificar a prática da conduta delitosa ora descrita: 4.1) conduza o responsável à Delegacia de Polícia Civil de plantão, para lavrar o competente Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas contravenções penais capituladas nos arts. 28, parágrafo único (deflagração de fogos de artifícios) e art. 42, III, (perturbação do sossego alheio), ambos da LCP ou auto de prisão em flagrante, se configurar o crime do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98, e conforme o caso, apliquem as penalidades pela infração de trânsito; assim como o faça com relação ao proprietário, gerente ou responsável pelo estabelecimento, que não haja adotado as providências cabíveis ou cujo estabelecimento esteja praticando a ação delitosa; 4.2) tratando-se de paredes ou sons automotivos, efetuem a apreensão dos veículos que forem flagrados produzindo sons ou sinais acústicos capazes de incomodar o trabalho ou o sossego alheio, ou sendo possível desconectar o som do veículo sem danos, no momento da ocorrência, a autoridade policial poderá se restringir à apreensão da aparelhagem sonora, devendo ser intensificada a fiscalização de emissão de som em volume superior ao permitido após as 22:00 em via pública; 4.3) o veículo e o equipamento sonoro apreendido somente serão liberados mediante autorização judicial em Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, formulado por advogado, regularmente constituído, nos termos do art. 118 e seguintes do Código de Processo Penal; 4.4) caso o responsável pelo veículo não atenda à determinação da autoridade policial, esta deverá, além de apreender o veículo, autuar o infrator também pelo crime previsto no art. 69 da Lei n. 9.605/98, cuja pena é de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, além de multa; Como forma de dar publicidade aos termos da presente Recomendação, determino a remessa de cópia de seu inteiro teor: 1) a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Frutuoso Gomes, bem como solicitando a ampla divulgação à população e, especialmente, aos proprietários de bares, restaurantes e congêneres, pelas rádios comunitárias e demais meios de comunicação possíveis; 2) ao Comandante da Polícia Militar do Município de Frutuoso Gomes; 3) ao Delegado da Polícia Civil em Frutuoso Gomes; e 4) para publicação na imprensa oficial e no quadro de avisos da sede desta Promotoria de Justiça. Remeta-se cópia, mediante e-mail, ao CAOP Meio Ambiente. Registre-se e cumpra-se.

Almino Afonso, 27 de janeiro de 2022.

Ricardo Manoel da Cruz Formiga

Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMINO AFONSO**
Rua Antônio Joaquim, nº 88, Centro - Almino Afonso/RN CEP: 59.760-000

RECOMENDAÇÃO n.2296821 PGA n.20.23.2175.000007/2022-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça infra assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes; CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição Federal); CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98, ou contração de perturbação do sossego alheio, tipificada no art. 42, III, da Lei de Contravenções Penais (Dec.-Lei 3.688/41), bem como na esfera administrativa acarreta infração grave, prevista no Código de Trânsito (Lei Federal n. 9.503/97, art. 228); CONSIDERANDO que a Lei estadual n. 6.621/94, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, determina, logo em seu artigo 1º, que é vedado perturbar a tranquilidade e o bem-estar da comunidade norte-rio-grandense com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza emitidos por qualquer forma em que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei; CONSIDERANDO que a referida Lei fixa os limites máximos de emissão de som, de acordo com o tipo de área (residência, diversificada ou industrial), conforme quadro abaixo: TIPO DE ÁREA DIURNO NOTURNO RESIDENCIAL 55 dBA 45 dBA 45 dBA DIVERSIFICADA 65 dBA 55 dBA INDUSTRIAL 70 dBA 60 dBA CONSIDERANDO que a mesma Lei, no seu art. 6º, Parágrafo único, prevê que "quando a propriedade onde se dá o incômodo, for escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar, deverão ser atendidos os limites estabelecidos para a zona residencial (ZR), independentemente da efetiva zona de uso". CONSIDERANDO que a poluição sonora, notadamente aquela praticada por equipamento de som de automóvel ou por ele rebocado, ainda que realizada por frequentadores de bares e restaurantes, conta com a adesão tácita do proprietário, gerente ou administrador do estabelecimento; e que o art. 2º da Lei Federal n. 9.605/98 determina que incide nas suas penas o "diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou man-

Almino Afonso, 28 de janeiro de 2022

Ricardo Manoel da Cruz Formiga

Promotor de Justiça

datário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la"; CONSIDERANDO que é muito comum no Município de Lucrécia os bares e locais de festas utilizarem aparelhos de som em volume superior ao permitido pela legislação estadual, bem como pessoas estacionarem seus veículos nas ruas e praças públicas, principalmente em frente a bares, lanchonetes e postos de gasolina, abusando do som amplificado, bem como a utilização dos popularmente denominados "paredões de som" em qualquer hora do dia e da noite, atrapalhando o sossego e descanso alheios, incidindo, junto aos proprietários dos estabelecimentos, que são coniventes com essas condutas; CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial que estão fazendo uso de som alto pelas ruas da cidade de Lucrécia, provocando assim perturbação na tranquilidade da coletividade; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; CONSIDERANDO que, de acordo com o §4º do art. 144 da Constituição Federal, compete à Polícia Civil "as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares", e que o §5º do mesmo dispositivo constitucional estabelece que à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública; CONSIDERANDO por fim, a necessidade de coibir o mau uso dos instrumentos sonoros no Município de Lucrécia, uma vez que a emissão de sons incômodos e sinais acústicos, mais do que simples infração, representa verdadeira ofensa à ordem pública, na medida em que ofende a paz e a saúde públicas; Resolve RECOMENDAR: 1) A todos os proprietários de bares, estabelecimentos congêneres e organizadores de eventos: 1.1) que utilizem sistemas de som, quando próprios ou música ao vivo, em volume de forma moderada e perceptível apenas em seu ambiente, de maneira que não prejudique a tranquilidade alheia, respeitando a vizinhança; 1.2) que afixem placa em local visível de seu estabelecimento, proibindo que os clientes utilizem os instrumentos de som de seus veículos em volume que possa incomodar o sossego alheio; 1.3) que, ao perceberem que um cliente está fazendo uso de aparelho sonoro em volume acima do permitido, comuniquem o fato imediatamente à autoridade policial, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização penal; 2) Que a programação dos eventos promovidos na cidade, em via pública, não pode passar do horário limite das 22:00 horas, para quaisquer aglomerações festivas, excetuando-se bares e estabelecimentos similares, que podem ultrapassar esse limite, respeitando, por óbvio, os limites máximos de emissão de som dentro de sua propriedade privada; 3) Que os eventos promovidos na cidade deverão ser comunicados com antecedência de 48 horas, ao Comando da Polícia Militar e à Prefeitura Municipal; 4) Que as autoridades policiais integrantes da Polícia Civil e Polícia Militar no Município de Lucrécia, através do seu respectivo Destacamento, ao verificar a prática da conduta delitosa ora descrita: 4.1) conduza o responsável à Delegacia de Polícia Civil de plantão, para lavrar o competente Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas contravenções penais capituladas nos arts. 28, parágrafo único (deflagração de fogos de artifícios) e art. 42, III, (perturbação do sossego alheio), ambos da LCP ou auto de prisão em flagrante, se configurar o crime do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98, e conforme o caso, apliquem as penalidades pela infração de trânsito; assim como o faça com relação ao proprietário, gerente ou responsável pelo estabelecimento, que não haja adotado as providências cabíveis ou cujo estabelecimento esteja praticando a ação delitosa; 4.2) tratando-se de paredes ou sons automotivos, efetuem a apreensão dos veículos que forem flagrados produzindo sons ou sinais acústicos capazes de incomodar o trabalho ou o sossego alheio, ou sendo possível desconectar o som do veículo sem danos, no momento da ocorrência, a autoridade policial poderá se restringir à apreensão da aparelhagem sonora, devendo ser intensificada a fiscalização de emissão de som em volume superior ao permitido após as 22:00 em via pública; 4.3) o veículo e o equipamento sonoro apreendido somente serão liberados mediante autorização judicial em Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, formulado por advogado, regularmente constituído, nos termos do art. 118 e seguintes do Código de Processo Penal; 4.4) caso o responsável pelo veículo não atenda à determinação da autoridade policial, esta deverá, além de apreender o veículo, autuar o infrator também pelo crime previsto no art. 69 da Lei n. 9.605/98, cuja pena é de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, além de multa; Como forma de dar publicidade aos termos da presente Recomendação, determino a remessa de cópia de seu inteiro teor: 1) a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Lucrécia, bem como solicitando a ampla divulgação à população e, especialmente, aos proprietários de bares, restaurantes e congêneres, pelas rádios comunitárias e demais meios de comunicação possíveis; 2) ao Comandante da Polícia Militar do Município de Lucrécia; 3) ao Delegado da Polícia Civil em Lucrécia; e 4) para publicação na imprensa oficial e no quadro de avisos da sede desta Promotoria de Justiça. Remeta-se cópia, mediante e-mail, ao CAOP Meio Ambiente. Registre-se e cumpra-se.

Almino Afonso, 28 de janeiro de 2022

Ricardo Manoel da Cruz Formiga

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO n. 2296828 PGA n. 20.23.2175.000008/2022-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça infra assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes; CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição Federal); CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98, ou contração de perturbação do sossego alheio, tipificada no art. 42, III, da Lei de Contravenções Penais (Dec.-Lei 3.688/41), bem como na esfera administrativa acarreta infração grave, prevista no Código de Trânsito (Lei Federal n. 9.503/97, art. 228); CONSIDERANDO que a Lei estadual n. 6.621/94, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, determina, logo em seu artigo 1º, que é

vedado perturbar a tranquilidade e o bem-estar da comunidade norte-rio-grandense com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza emitidos por qualquer forma em que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei; CONSIDERANDO que a referida Lei fixa os limites máximos de emissão de som, de acordo com o tipo de área (residência, diversificada ou industrial), conforme quadro abaixo: TIPO DE ÁREA DIURNO NOTURNO RESIDENCIAL 55 dBA 45 dBA 45 dBA DIVERSIFICADA 65 dBA 55 dBA INDUSTRIAL 70 dBA 60 dBA CONSIDERANDO que a mesma Lei, no seu art. 6º, Parágrafo único, prevê que "quando a propriedade onde se dá o incômodo, for escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar, deverão ser atendidos os limites estabelecidos para a zona residencial (ZR), independentemente da efetiva zona de uso". CONSIDERANDO que a poluição sonora, notadamente aquela praticada por equipamento de som de automóvel ou por ele rebocado, ainda que realizada por frequentadores de bares e restaurantes, conta com a adesão tácita do proprietário, gerente ou administrador do estabelecimento; e que o art. 2º da Lei Federal n. 9.605/98 determina que incide nas suas penas o "diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la"; CONSIDERANDO que é muito comum no Município de Rafael Godeiro os bares e locais de festas utilizarem aparelhos de som em volume superior ao permitido pela legislação estadual, bem como pessoas estacionarem seus veículos nas ruas e praças públicas, principalmente em frente a bares, lanchonetes e postos de gasolina, abusando do som amplificado, bem como a utilização dos popularmente denominados "paredões de som" em qualquer hora do dia e da noite, atrapalhando o sossego e descanso alheios, incidindo, junto aos proprietários dos estabelecimentos, que são coniventes com essas condutas; CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial que estão fazendo uso de som alto pelas ruas da cidade de Rafael Godeiro, provocando assim perturbação na tranquilidade da coletividade; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; CONSIDERANDO que, de acordo com o §4º do art. 144 da Constituição Federal, compete à Polícia Civil "as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares", e que o §5º do mesmo dispositivo constitucional estabelece que à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública; CONSIDERANDO por fim, a necessidade de coibir o mau uso dos instrumentos sonoros no Município de Rafael Godeiro, uma vez que a emissão de sons incômodos e sinais acústicos, mais do que simples infração, representa verdadeira ofensa à ordem pública, na medida em que ofende a paz e a saúde públicas; Resolve RECOMENDAR: 1) A todos os proprietários de bares, estabelecimentos congêneres e organizadores de eventos: 1.1) que utilizem sistemas de som, quando próprios ou música ao vivo, em volume de forma moderada e perceptível apenas em seu ambiente, de maneira que não prejudique a tranquilidade alheia, respeitando a vizinhança; 1.2) que afixem placa em local visível de seu estabelecimento, proibindo que os clientes utilizem os instrumentos de som de seus veículos em volume que possa incomodar o sossego alheio; 1.3) que, ao perceberem que um cliente está fazendo uso de aparelho sonoro em volume acima do permitido, comuniquem o fato imediatamente à autoridade policial, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização penal; 2) Que a programação dos eventos promovidos na cidade, em via pública, não pode passar do horário limite das 22:00 horas, para quaisquer aglomerações festivas, excetuando-se bares e estabelecimentos similares, que podem ultrapassar esse limite, respeitando, por óbvio, os limites máximos de emissão de som dentro de sua propriedade privada; 3) Que os eventos promovidos na cidade deverão ser comunicados com antecedência de 48 horas, ao Comando da Polícia Militar e à Prefeitura Municipal; 4) Que as autoridades policiais integrantes da Polícia Civil e Polícia Militar no Município de Rafael Godeiro, através do seu respectivo Destacamento, ao verificar a prática da conduta delitosa ora descrita: 4.1) conduza o responsável à Delegacia de Polícia Civil de plantão, para lavrar o competente Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas contravenções penais capituladas nos arts. 28, parágrafo único (deflagração de fogos de artifícios) e art. 42, III, (perturbação do sossego alheio), ambos da LCP ou auto de prisão em flagrante, se configurar o crime do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98, e conforme o caso, apliquem as penalidades pela infração de trânsito; assim como o faça com relação ao proprietário, gerente ou responsável pelo estabelecimento, que não haja adotado as providências cabíveis ou cujo estabelecimento esteja praticando a ação delitosa; 4.2) tratando-se de paredes ou sons automotivos, efetuem a apreensão dos veículos que forem flagrados produzindo sons ou sinais acústicos capazes de incomodar o trabalho ou o sossego alheio, ou sendo possível desconectar o som do veículo sem danos, no momento da ocorrência, a autoridade policial poderá se restringir à apreensão da aparelhagem sonora, devendo ser intensificada a fiscalização de emissão de som em volume superior ao permitido após as 22:00 em via pública; 4.3) o veículo e o equipamento sonoro apreendido somente serão liberados mediante autorização judicial em Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, formulado por advogado, regularmente constituído, nos termos do art. 118 e seguintes do Código de Processo Penal; 4.4) caso o responsável pelo veículo não atenda à determinação da autoridade policial, esta deverá, além de apreender o veículo, autuar o infrator também pelo crime previsto no art. 69 da Lei n. 9.605/98, cuja pena é de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, além de multa; Como forma de dar publicidade aos termos da presente Recomendação, determino a remessa de cópia de seu inteiro teor: 1) a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Rafael Godeiro, bem como solicitando a ampla divulgação à população e, especialmente, aos proprietários de bares, restaurantes e congêneres, pelas rádios comunitárias e demais meios de comunicação possíveis; 2) ao Comandante da Polícia Militar do Município de Rafael Godeiro; 3) ao Delegado da Polícia Civil em Rafael Godeiro; e 4) para publicação na imprensa oficial e no quadro de avisos da sede desta Promotoria de Justiça. Remeta-se cópia, mediante e-mail, ao CAOP Meio Ambiente. Registre-se e cumpra-se.

Almino Afonso, 28 de janeiro de 2022

Ricardo Manoel da Cruz Formiga

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES

Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN - CEP:59535-000

Aviso de Arquivamento

Procedimento Preparatório nº 03.23.2015.0000169/2021-32.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Lajes/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2015.0000169/2021-32 instaurado para apurar denúncia feita via Ouvidoria

sobre suposto acúmulo irregular de cargo pelo Sr. Aldo Guilherme da Silva. Aos interessados, fica concedido o prazo até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público que apreciará esta decisão, para apresentação de razões contrárias ou documentos a serem protocolizados na Secretaria Administrativa desta Promotoria de Justiça.

Lajes/RN, 07 de janeiro de 2022.
JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA - Promotora de Justiça

Documento nº 2242760 do procedimento: 032320150000169202132
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 58c992242760.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU
Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN CEP 59.330-000
Tel: (84) 99972-3543 - E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

Ref. Notícia de Fato n.º 02.23.2304.0000089/2020-25
PORTARIA Nº 2190562
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício nesta Comarca de Jucurutu/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação do objeto, numerada em ordem crescente, devidamente autuada e registrada em Sistema Eletrônico de Cadastro ou em livro próprio, denominado "Livro de Registro e Distribuição de Procedimento Administrativo", aplicando-se o princípio da publicidade dos atos; CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebe-se que se insere na situação prevista no inciso II, art. 8º, do ato normativo supracitado; CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a classe do presente procedimento; RESOLVO converter o presente feito em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, III, da Res. 012/2018-CPJ, com a finalidade de acompanhar a implantação, no município de Jucurutu/RN, de serviço especializado ambulatorial para atender a população transexual.

Destarte, DETERMINO:

- 1 - Encaminhe-se à publicação no Diário Oficial (art. 29, §2º, I, Resolução nº 012/2018-CPJ).
- 2 - Encaminhe-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ);
- 3 - Reitere-se o ofício anteriormente expedido (ord. 10).

Jucurutu/RN, 02 de dezembro de 2021.
ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU
Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN CEP 59.330-000
Tel: (84) 99972-3543 - E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

Notícia de Fato n.º 02.23.2005.0000031/2021-45
PORTARIA Nº 2191393
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante legal em exercício nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Jucurutu/RN, que abaixo descreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atuando na defesa do patrimônio público, e com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput e 129, III, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO datar de 04 de abril de 2021 a instauração do presente feito (Notícia de Fato), com o seguinte objeto: "Apurar denúncia sobre possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jucurutu/RN". CONSIDERANDO que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação em sede de Notícia de Fato fora esgotada;

RESOLVE:
CONVERTER o presente feito em Inquérito Civil, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, ao tempo em que determina, para tanto, as seguintes diligências:
1 - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 9º, inciso VI, da Resolução n. 002/2018 - CPJ);
2 - Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao CAOP correspondente (art. 11, Resolução nº 002/2018-CPJ);
3 - Reitere-se o Ofício nº 1438582 (ord. 16), advertindo o destinatário acerca do disposto no art. 10 da Lei 7.347/85.
Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Jucurutu/RN, 03 de dezembro de 2021.
ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS - Promotor de Justiça

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MOSSORÓ
Rua Alameda das Imburanas, nº 850, Costa e Silva, Mossoró/RN
Fones: (84) 9.9972.23.77

Procedimento: 32.23.2032.0000010/2022-82
PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do

Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (...). Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; Por fim, CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88), Resolvo instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar as atividades do Conselho Tutelar de Governador Dix-Sept-Rosado/RN no ano de 2022. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: - Afixe-se a presente esta Portaria no local de costume, devendo, ainda, ser encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado, em face da natureza de seu objeto; - Encaminhe-se, por e-mail, cópia digital da presente portaria ao CAOPIJ/RN

Mossoró, 25 de janeiro de 2022.
Sasha Alves do Amaral - Promotor de Justiça

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MOSSORÓ - Rua Alameda das Imburanas, nº 850, Costa e Silva, Mossoró/RN
Fones: (84) 9.9972.23.77

Procedimento: 32.23.2032.0000011/2022-55
PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (...). Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; Por fim, CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88), Resolvo instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando Acompanhar no ano de 2022 entidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes - Núcleo Integrado de Apoio à Criança Pinguim de Gente - NIAC Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: - Afixe-se a presente esta Portaria no local de costume, devendo, ainda, ser encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado, em face da natureza de seu objeto; - Encaminhe-se, por e-mail, cópia digital da presente portaria ao CAOPIJ/RN; Mossoró, 24 de janeiro de 2022.
Sasha Alves do Amaral - Promotor de Justiça

Documento nº 2291594 do procedimento: 322320320000011202255
Assinado eletronicamente por SASHA ALVES DO AMARAL, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 25/01/2022 às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MOSSORÓ
Rua Alameda das Imburanas, nº 850, Costa e Silva, Mossoró/RN
Fones: (84) 9.9972.23.77

Procedimento: 32.23.2032.0000012/2022-28
PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (...). Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; Por fim, CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88), Resolvo instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a Acompanhar no ano de 2022 entidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes - AIA Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: - Afixe-se a presente esta Portaria no local de costume, devendo, ainda, ser encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado, em face da natureza de seu objeto; - Encaminhe-se, por e-mail, cópia digital da presente portaria ao CAOPIJ/RN; Mossoró, 24 de janeiro de 2022.
Sasha Alves do Amaral
Promotor de Justiça

Documento nº 2291619 do procedimento: 322320320000012202228
Assinado eletronicamente por SASHA ALVES DO AMARAL, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 25/01/2022 às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS
Rua Manoel Norberto,195, Centro, Parelhas/RN - CEP : 59.360-000
Fone: (84) 99815-0397 E-mail: pmj.parelhas@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 33.23.2006.0000024/2022-77 - Pmj Parelhas

A Promotora de Justiça de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos: FATO: Investigar situação de risco vivenciada pela criança A. V. dos S.
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 227, caput) e Resolução nº 012/2018 - CPJ (art. 8º, III)
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Os genitores da criança, M.do S.dos S.S. e J. T. dos S. N.
RECLAMANTE: CREAS de Parelhas
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome da criança, para fins de preservação da sua imagem e intimidade, conforme Recomendação nº 001/2014 - CGMP; 2 - Aguarde-se o próximo relatório de acompanhamento a ser encaminhado pela equipe do CREAS de Parelhas dentro dos próximos 20 (vinte) dias úteis.
Após, conclusão.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Parelhas/RN, 26 de janeiro de 2022.
(assinado eletronicamente)
Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade - Promotora de Justiça

Documento nº 2297187 do procedimento: 33.23.2006.0000024/2022-77

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS
Rua Manoel Norberto,195, Centro, Parelhas/RN - CEP : 59.360-000
Fone: (84) 99815-0397 E-mail: pmj.parelhas@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 31.23.2006.0000021/2022-95 - Pmj Parelhas
A Promotora de Justiça de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, através da conversão do Inquérito Civil Público nº 04.23.2311.0000008/2018-74, nos seguintes termos: FATO: Acompanhar a política pública desenvolvida pelo Município de Equador para combater o abandono e a evasão escolar e fomentar a articulação da integração intersetorial entre os atores do Sistema de Garantias de Direitos, bem como estratégias de enfrentamento da problemática.
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 205 c/c art. 208.I c/c art. 227); Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 22 c/c art. 56, II c/c art. 129, V); Código Civil (art. 1.630 c/c art. 1.634, I); Lei Federal nº 9.394/96 (art. 12, VII) e Resolução nº 012/2018 CPJ (art. 8º, II).
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Equador.

RECLAMANTE: Conselho Tutelar de Equador.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 22, V, da Resolução nº 012/2018 - CPJ);
2 - Comunique-se por meio eletrônico a presente instauração, com remessa desta Portaria ao CAOP Cidadania (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);
3 - Oficie-se o Conselho Tutelar de Equador, via e-mail institucional, requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, se o órgão teve ciência de alunos da rede pública municipal de ensino que abandonaram ou se evadiram da escola nos anos de 2020 e 2021, detalhando, em caso positivo, a quantidade de alunos nesta situação, os motivos apurados do abandono/evasão e quais medidas adotou sobre a problemática, na qualidade de integrante da rede de garantias de direitos das crianças e dos adolescentes;
4 - Oficie-se a Prefeitura de Equador, via e-mail institucional, requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, se teve ciência de alunos da rede pública municipal de ensino que abandonaram ou se evadiram da escola nos anos de 2020 e 2021, detalhando, em caso positivo, a quantidade de alunos nesta situação, os motivos apurados do abandono/evasão e quais medidas adotou sobre a problemática. Deve a Prefeitura informar também se o "Programa Busca Ativa" está em atuação e, caso positivo, informe o nome de seus integrantes e quais providências foram adotadas no âmbito do referido programa para combater o abandono e a evasão escolar nos anos de 2020 e 2021. Após a juntada da resposta aos ofícios, nova conclusão.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Parelhas/RN, 20 de janeiro de 2022.
(assinado eletronicamente)
KALINE CRISTINA DANTAS PINTO DE ANDRADE - Promotora de Justiça

Documento nº 2280302 do procedimento: 31.23.2006.0000021/2022-95

A V I S O - Pmj-Parelhas
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARELHAS torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 33.23.2006.0000011/2022-40, instaurado em 21 de agosto de 2019 com intuito de investigar a evasão escolar da criança E. d. S.. Aos interessados, caso desejem, poderão recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis.
Parelhas/RN, 27 de janeiro de 2022.
Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade - Promotora de Justiça

Documento nº 2301634 do procedimento: 33.23.2006.0000011/2022-40

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PENDÊNCIAS
- Rua José Martins de Medeiros, S/N, Cidade Nova, Pendências - CEP: 59.504-000
Fone 84 99972-1135/e-mail: pmj.pendencias@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2019.0000006/2022-85
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pendências/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
131	04.23.2389.0000035/2013-84	HOMOLOGAÇÃO
132	04.23.2433.0000222/2019-80	HOMOLOGAÇÃO

8. Relatoria: Conselheiro José Alves (processos de nº 133 a 151):
Revisor(a): Conselheiro Fernando Vasconcelos.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
133	03.23.2179.0000006/2021-33	REFERENDO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO
134	03.23.2618.0000101/2021-98	HOMOLOGAÇÃO
135	04.23.2044.0000027/2020-22	HOMOLOGAÇÃO
136	04.23.2056.0000042/2021-16	HOMOLOGAÇÃO
137	04.23.2143.0000073/2021-08	HOMOLOGAÇÃO
138	04.23.2169.0000100/2020-56	HOMOLOGAÇÃO
139	04.23.2296.0000012/2019-62	HOMOLOGAÇÃO
140	04.23.2307.0000017/2018-47	HOMOLOGAÇÃO
141	04.23.2315.0000012/2011-75	HOMOLOGAÇÃO
142	04.23.2330.0000092/2020-16	HOMOLOGAÇÃO
143	04.23.2337.0000204/2017-68	HOMOLOGAÇÃO
144	04.23.2343.0000010/2018-76	HOMOLOGAÇÃO
145	04.23.2357.0000021/2018-54	HOMOLOGAÇÃO
146	04.23.2373.0000012/2015-66	HOMOLOGAÇÃO
147	04.23.2374.0000004/2015-86	HOMOLOGAÇÃO
148	04.23.2377.0000017/2015-65	HOMOLOGAÇÃO
149	04.23.2379.0000007/2016-77	HOMOLOGAÇÃO
150	04.23.2389.0000111/2015-63	HOMOLOGAÇÃO
151	04.23.2433.0000338/2019-52	HOMOLOGAÇÃO

9. Relatoria: Conselheira Naide Pinheiro (processos de nº 152 a 166):
Revisor(a): Conselheiro José Alves.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
152	03.23.2179.0000093/2021-12	HOMOLOGAÇÃO
153	04.23.2157.0000070/2020-76	HOMOLOGAÇÃO
154	04.23.2173.0000420/2021-83	HOMOLOGAÇÃO
155	04.23.2180.0000061/2021-68	HOMOLOGAÇÃO
156	04.23.2309.0000003/2015-89	HOMOLOGAÇÃO

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
157	04.23.2327.0000006/2017-39	HOMOLOGAÇÃO
158	04.23.2337.0000017/2014-47	HOMOLOGAÇÃO
159	04.23.2337.0000270/2020-64	HOMOLOGAÇÃO
160	04.23.2362.0000006/2016-80	HOMOLOGAÇÃO
161	04.23.2362.0000059/2015-18	HOMOLOGAÇÃO
162	04.23.2364.0000091/2015-08	HOMOLOGAÇÃO
163	04.23.2374.0000073/2020-73	HOMOLOGAÇÃO
164	04.23.2542.0000003/2017-89	HOMOLOGAÇÃO
165	04.23.2615.0000117/2021-82	HOMOLOGAÇÃO
166	04.23.2620.0000014/2021-72	HOMOLOGAÇÃO

t) Assuntos Institucionais.
Natal/RN, 28 de janeiro de 2022.
Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

A V I S O Nº 008/2022 - CSMP
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, de acordo com o artigo 53 do Regimento Interno do referido Conselho, comunica que não houve inscritos para concorrerem à Promoção por MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça de Portalegre, de 1ª entrância.
Natal/RN, 28 de janeiro de 2022.
Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

A V I S O Nº 009/2022 - CSMP
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, de acordo com o artigo 53 do Regimento Interno do referido Conselho, comunica que não houve inscritos para concorrerem à Remoção por MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça de Jardim de Piranhas, de 1ª entrância.
Natal/RN, 28 de janeiro de 2022.
Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira - Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Procuradora-Geral de Justiça Ministério Público

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2021 A DFZ/2021

RGF – LRF, art. 55, inciso I, alínea “a” - Anexo XV

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS														
	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.537.444,15	21.119.314,84	20.896.756,85	19.313.924,72	35.393.950,60	26.335.773,48	20.739.300,57	19.792.447,03	19.848.520,21	19.927.972,69	19.791.902,53	36.461.134,96	280.158.442,63	120.000,00	
Pessoal Ativo	16.260.087,69	16.994.187,38	16.615.185,08	14.996.095,51	31.096.441,87	22.043.382,04	16.457.736,90	15.541.324,75	15.430.170,85	15.544.642,61	15.363.140,56	27.884.764,74	224.227.159,98	120.000,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.152.516,75	13.645.225,63	14.417.588,50	13.310.089,85	28.206.719,35	19.493.984,86	13.848.862,90	12.847.738,27	12.785.368,70	12.898.773,24	12.717.088,74	22.586.735,57	189.910.692,36	120.000,00	
Obrigações Patronais	3.107.570,94	3.348.961,75	2.197.596,58	1.686.005,66	2.889.722,52	2.549.397,18	2.608.874,00	2.693.586,48	2.644.802,15	2.645.869,37	2.646.051,82	5.298.029,17	34.316.467,62		
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.277.356,46	4.125.127,46	4.281.571,77	4.317.829,21	4.297.508,73	4.292.391,44	4.281.563,67	4.251.122,28	4.418.349,36	4.383.330,08	4.428.761,97	8.576.370,22	55.931.282,65		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.565.075,38	3.416.772,60	3.573.216,91	3.609.474,35	3.622.843,03	3.617.725,74	3.606.720,63	3.576.456,58	3.576.456,58	3.576.456,58	3.576.456,58	7.142.821,96	46.460.476,92		
Pensões	712.281,08	708.354,86	708.354,86	708.354,86	674.665,70	674.665,70	674.843,04	674.665,70	841.892,78	806.873,50	852.305,39	1.433.548,26	9.470.805,73		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.831.521,39	5.605.991,92	4.393.202,99	4.366.183,33	11.871.408,13	5.855.396,87	5.660.372,99	5.167.789,25	5.184.298,66	5.187.948,65	5.461.890,51	10.414.330,05	75.000.334,74		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	11.658,31	71.611,76	6.412,08	10.725,65	7.577,90	190.442,57	4.144,60	22.101,17	20.866,29	25.020,34	10.742,73	0,00	381.303,40		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	2.208,51	851,40	9.110,14	2.031,22	2.031,22	2.031,22	2.031,22	2.031,22	2.031,22	2.031,22	0,00	0,00	24.357,37		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	317,31	0,00	6.789.629,97	683.388,56	566.205,83	0,00	0,00	15.564,36	215.025,22	0,00	8.270.131,25		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.817.654,57	5.533.528,76	4.377.363,46	4.353.426,46	5.072.169,04	4.979.534,52	5.087.991,34	5.143.656,86	5.161.401,15	5.147.363,95	5.236.122,56	10.414.330,05	66.324.542,72		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.705.922,76	15.513.322,92	16.503.553,86	14.947.741,39	23.522.542,47	20.480.376,61	15.078.927,58	14.624.657,78	14.664.221,55	14.740.024,04	14.330.012,02	26.046.804,91	205.158.107,89	120.000,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL								VALOR				% SOBRE A RCL AJUSTADA			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)								12.245.466.333,85							
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)								3.007.860,96							
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, §16, da CF) (VI)								42.537.038,06							
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)								12.199.921.434,83							
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)								205.278.107,89				1,68%			
*LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)								243.998.428,70				2,00%			
*LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)								231.798.507,26				1,90%			
*LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)								219.598.585,83				1,80%			

- Notas:
- Despesas de Exercícios Anteriores: Referente ao pessoal ativo;
 - Despesas de Decisão Judicial: Conforme Parecer Jurídico no PA nº 1528/2012-PGJ;
 - Despesa com Licença Compensatória: Excluído conforme Parecer Jurídico no PA nº 23.241/2019-PGJ;
 - Ressarcimento de pessoal cedido: exclusão do cômputo na despesa com pessoal, conforme Orientação Técnica nº 003/2020-SEPLAN/RN;
 - Inativos, Pensionistas e IRRF 2021: Incluído na despesa com pessoal para fins de apuração do limite legal, conforme Acórdão 122/2021-1CE/RN;
 - Pensionistas: Valores fpmccidos pelo IPERN;
 - RCL: Enviada pela Control em 26/01/2022.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 28 de janeiro de 2022

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procurador-Geral de Justiça

Patrícia Angelina dos Santos Bezerra
Diretora de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Camila Leite Dumaresq de Carvalho
Assessora Especial da Controladoria Interna

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2021 A DEZ/2021

GF – LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" – Anexo XIX

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			Demais Obrigações Financeiras	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS DE NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS LIQUIDADOS CANCELADOS INSCRITOS INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	NÃO POR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	20.765.372,79	78.968,41	15.233,79	0,00	105.911,21	20.565.259,38	8.821.229,30	0,00	11.744.030,08	
Recursos Ordinários	7.078.623,39	78.017,50	15.233,79	0,00	19.293,89	6.966.078,21	4.152.093,02	0,00	2.813.985,19	
Outros Recursos não vinculados	13.686.749,40	950,91	0,00	0,00	86.617,32	13.599.181,17	4.669.136,28	0,00	8.930.044,89	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	20.765.372,79	78.968,41	15.233,79	0,00	105.911,21	20.565.259,38	8.821.229,30	0,00	11.744.030,08	

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Notas:

) FONTE: Sistema Orçamentário Financeiro e Contábil – SOFC.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 28 de janeiro de 2022.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procurador-Geral de JustiçaPatrícia Angelina dos Santos Bezerra
Diretora de Orçamento, Finanças e ContabilidadeCamila Leite Dumaresq de Carvalho
Assessora Especial da Controladoria Interna

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2021 A DEZ/2021

LRF, art. 48 – Anexo XXII

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	12.199.921.434,83	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP	205.278.107,89	1,68
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>	243.998.428,70	2,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=>	231.798.507,26	1,90
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	219.598.585,83	1,80
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS APAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	8.821.229,30	11.744.030,08

Notas:

- Despesas de Exercícios Anteriores: Referente ao pessoal ativo;
- Despesas de Decisão Judicial: Conforme Parecer Jurídico no PA nº 1528/2012-PGJ;
- Despesa com Licença Compensatória: Exatidão conforme Parecer Jurídico no PA nº 23.241/2019-PGJ;
- Ressarcimento de pessoal cedido: exclusão do cômputo na despesa com pessoal, conforme Orientação Técnica nº 003/2020-SEPLAN/RN;
- Inativos, Pensionistas e IRRF 2021: Inclusão na despesa com pessoal para fins de apuração do limite legal, conforme Acórdão 122/2021-TCE/RN;
- Pensionistas: Valores imprevistos pelo IPERN;
- RCL: Enviada pela Control em 26/01/2022.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 28 de janeiro de 2022.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procurador-Geral de JustiçaPatrícia Angelina dos Santos Bezerra
Diretora de Orçamento, Finanças e ContabilidadeCamila Leite Dumaresq de Carvalho
Assessora Especial da Controladoria Interna

#GovernodoRN publicou
no Diário Oficial o
DECRETO Nº 29.512
que dispõe sobre medidas
temporárias de prevenção
ao contágio pelo novo
**NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19)** no âmbito do
Poder Executivo Estadual.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. Nelson Morilo der Souza Lemos Neto (Membro Eleito); Dra. Renata Alves Maia (Membro eleito); Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Perreira (Membro eleito); Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira (Membro eleito);



Portaria nº 002/2022 - COORDENAÇÃO DO NÚCLEO SEDE NATAL - UNIDADE III

Natal/RN, 27 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte acerca dos principais balizamentos norteadores dos Processos Administrativos nº 522/2021 e nº 949/2021 que tratam sobre o Plantão Diurno no âmbito da Instituição, conforme ata da décima primeira sessão ordinária do ano de 2021, realizada em 2 de julho de 2021 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de nº 14.967, em 8 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que, conforme citada deliberação do CSDP, o Plantão Institucional das Regiões Judiciárias 1 e 3 abrangem os núcleos de Natal, Ceará-Mirim, Parnamirim, Extremoz, Macaíba e São Gonçalo do Amarante permanecerão aglutinadas para realização do plantão cível;

CONSIDERANDO que, conforme citada deliberação do CSDP, o Plantão Institucional da Região 4 abrange os núcleos de Mossoró, Apodi e Areia Branca, acrescidos dos núcleos de Assú e Macau, ficam aglutinadas para realização do plantão cível e criminal;

CONSIDERANDO que, conforme citada deliberação do CSDP, o Plantão Institucional da Região 7 abrange os núcleos de Canguaretama, Goianinha, Monte Alegre, Nísia Floresta, Nova Cruz, Santo Antônio, São José de Mipibu, Caicó, Currais Novos e Santa Cruz no ano de 2021, ficam aglutinadas para realização do plantão cível e criminal; e com os efeitos da inclusão dos núcleos de Tangará, Touros e João Câmara apenas no ano de 2022;

CONSIDERANDO a designação deste subscritor para elaboração de escala de rodízio para a atuação da Defensoria Pública do Estado no plantão judiciário das Regiões 1 e 3 (Decisão do Processo Administrativo nº 522/2021, divulgada via e-mail institucional em 20.08.2021), bem como a atribuição para confecção de documento unificado constando as respectivas escalas das Regiões 4 e 7;

RESOLVE:

Tornar pública a escala dos(as) Defensores(as) designados(as) para atuarem no primeiro semestre do ano de 2022, perante o plantão cível (regiões 1 e 3) e cível/criminal (regiões 4 e 7[1]) diurno de atendimento de medidas de caráter urgente, a realizar-se em dias não úteis, de maneira presencial e/ou remota, salvo disposição normativa interna em sentido contrário:

ESCALA DE PLANTÃO CÍVEL E CRIMINAL (REGIÕES 4 e 7) EM DIAS NÃO ÚTEIS (1º SEMESTRE - 2022)

Escala Plantão - Janeiro/2022

REGIÃO JUDICIÁRIA 1 (CÍVEL): NÚCLEOS DE NATAL, PARNAMIRIM, EXTREMOZ, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E CEARÁ-MIRIM:

01/01 - (Recesso Forense) 18ª Defensoria Pública Cível de Natal
02/01 - (Recesso Forense) 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
03/01 - (Recesso Forense) 16ª Defensoria Pública Cível de Natal
04/01 - (Recesso Forense) 1ª Defensoria Pública Cível de Natal
05/01 - (Recesso Forense) 13ª Defensoria Pública Cível de Natal
06/01 - (Recesso Forense) 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
08/01 - 19ª Defensoria Pública Especializada da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar de Natal
09/01 - 19ª Defensoria Pública Especializada da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar de Natal
15/01 - 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
16/01 - 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
22/01 - 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
23/01 - 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
29/01 - 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
30/01 - 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim

Escala Plantão - Janeiro/2022

REGIÃO JUDICIÁRIA 3: MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAÚNA:

01/01 - (Recesso Forense) 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
02/01 - (Recesso Forense) 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
03/01 - (Recesso Forense) 1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
04/01 - (Recesso Forense) Defensoria Pública de Baraúna
05/01 - (Recesso Forense) 2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
06/01 - (Recesso Forense) Defensoria Pública de Apodi
08/01 - 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró.
09/01 - 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró.
15/01 - Defensoria Pública de Baraúna
16/01 - Defensoria Pública de Baraúna
22/01 - 2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
23/01 - 2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
29/01 - 2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
30/01 - 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró

Escala Plantão - Janeiro/2022

REGIÃO JUDICIÁRIA 4: CAICÓ, FLORÂNIA, PARELHAS, PENDÊNCIAS E JOÃO CÂMARA:

01/01 - (Recesso Forense) Defensoria Pública de João Câmara
02/01 - (Recesso Forense) Defensoria Pública de Pendências
03/01 - (Recesso Forense) Defensoria Pública de João Câmara
04/01 - (Recesso Forense) Defensoria Pública de Florânia
05/01 - (Recesso Forense) Defensoria Pública de Florânia
06/01 - (Recesso Forense) Defensoria Pública de Parelhas
08/01 - Defensoria de Parelhas
09/01 - Defensoria de Parelhas

15/01 - Defensoria de Florânia
16/01 - Defensoria de Florânia
22/01 - Defensoria de João Câmara
23/01 - Defensoria de João Câmara
29/01 - Defensoria de Pendências
30/01 - Defensoria de Pendências

Escala Plantão - Janeiro/2022

REGIÃO JUDICIÁRIA 5: CURRAIS NOVOS, SANTA CRUZ, TANGARÁ, SÃO PAULO DO POTENGI E SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE.

01/01 - (Recesso Forense) 1ª Defensoria Pública de Currais Novos
02/01 - (Recesso Forense) Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
03/01 - (Recesso Forense) 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz
04/01 - (Recesso Forense) 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz
05/01 - (Recesso Forense) 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz
06/01 - (Recesso Forense) Defensoria Pública de São José do Campestre
08/01 - Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
09/01 - Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
15/01 - 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz
16/01 - 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz
22/01 - Defensoria Pública de São José do Campestre
23/01 - Defensoria Pública de São José do Campestre
29/01 - Defensoria Pública de Tangará
30/01 - Defensoria Pública de Tangará

Escala Plantão - Janeiro/2022

REGIÃO JUDICIÁRIA 6: NOVA CRUZ, CANGUARETAMA, GOIANINHA, MONTE ALEGRE, NÍSIA FLORESTA, SANTO ANTONIO, SÃO JOSÉ DE MIP-IBU E TOUROS

01/01 - (Recesso Forense) 2ª Defensoria de Nova Cruz
02/01 - (Recesso Forense) 2ª Defensoria de Nova Cruz
03/01 - (Recesso Forense) Defensoria de São José de Mipibu
04/01 - (Recesso Forense) Defensoria de São José de Mipibu
05/01 - (Recesso Forense) 1ª Defensoria de Nova Cruz
06/01 - (Recesso Forense) Defensoria de Goianinha
08/01 - 2ª Defensoria Pública de Nova Cruz
09/01 - 2ª Defensoria Pública de Nova Cruz
15/01 - 1ª Defensoria Pública de Nova Cruz
16/01 - 1ª Defensoria Pública de Nova Cruz
22/01 - Defensoria Pública de Santo Antonio
23/01 - Defensoria Pública de Santo Antonio
29/01 - Defensoria Pública de Goianinha
30/01 - Defensoria Pública de Goianinha

Escala Plantão - Janeiro/2022

REGIÃO JUDICIÁRIA 7: ASSÚ, ANGICOS, CARAÚBAS, CAMPO GRANDE, IPANGUAÇU E LAJES

01/01 - (Recesso Forense) 2ª Defensoria Pública de Assú
02/01 - (Recesso Forense) Defensoria Pública de Ipangaçu
03/01 - (Recesso Forense) 1ª Defensoria Pública de Assú
04/01 - (Recesso Forense) Defensoria Pública de Caraúbas
05/01 - (Recesso Forense) 2ª Defensoria Pública de Assú
06/01 - (Recesso Forense) Defensoria Pública de Ipangaçu
08/01 - Defensoria Pública de Angicos
09/01 - Defensoria Pública de Angicos
15/01 - 1ª Defensoria Pública de Assú
16/01 - 1ª Defensoria Pública de Assú
22/01 - 2ª Defensoria Pública de Assú
23/01 - 2ª Defensoria Pública de Assú
29/01 - Defensoria Pública de Campo Grande
30/01 - Defensoria Pública de Campo Grande

Escala Plantão - Janeiro/2022

REGIÃO JUDICIÁRIA 8: PAU DOS FERROS, SÃO MIGUEL, ALEXANDRIA, LUÍS GOMES, MARTINS E MACAU.

01/01 - (Recesso Forense) 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
02/01 - (Recesso Forense) Defensoria Pública de Martins
03/01 - (Recesso Forense) Defensoria Pública de Luís Gomes
04/01 - (Recesso Forense) Defensoria Pública de São Miguel
05/01 - (Recesso Forense) Defensoria Pública de Alexandria
06/01 - (Recesso Forense) Defensoria Pública de São Miguel
08/01 - 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
09/01 - 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
15/01 - 2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
16/01 - 2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
22/01 - 2ª Defensoria Pública de São Miguel
23/01 - 2ª Defensoria Pública de São Miguel
29/01 - Defensoria Pública de Alexandria
30/01 - Defensoria Pública de Alexandria

Escala Plantão - Fevereiro/2022

REGIÃO JUDICIÁRIA 1 (CÍVEL): NÚCLEOS DE NATAL, PARNAMIRIM, EXTREMOZ, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E CEARÁ-MIRIM:

05/02 - 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
06/02 - 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim

12/02 - 2ª Defensoria Pública Cível de Macaíba
13/02 - 2ª Defensoria Pública Cível de Macaíba
19/02 - 2ª Defensoria Pública Cível de São Gonçalo do Amarante
20/02 - 2ª Defensoria Pública Cível de São Gonçalo do Amarante
26/02 - (Feriado Carnaval) 9ª Defensoria Pública Cível de Natal
27/02 - (Feriado Carnaval) 15ª Defensoria Pública Cível de Natal
28/02 - (Feriado Carnaval) 14ª Defensoria Pública Cível de Natal

Escala Plantão - Fevereiro/2022

REGIÃO JUDICIÁRIA 3: MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAÚNA:

05/02 - 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
06/02 - 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
12/02 - 4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
13/02 - 4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
19/02 - Defensoria Pública de Areia Branca
20/02 - Defensoria Pública de Areia Branca
26/02 - (Feriado Carnaval) 2ª Defensoria Cível de Mossoró
27/02 - (Feriado Carnaval) 3ª Defensoria Cível de Mossoró
28/02 - (Feriado Carnaval) Defensoria Pública de Baraúna

Escala Plantão - Fevereiro/2022

REGIÃO JUDICIÁRIA 4: CAICÓ, FLORÂNIA, PARELHAS, PENDÊNCIAS E JOÃO CÂMARA:

05/02 - 1ª Defensoria Pública de Caicó
06/02 - 1ª Defensoria Pública de Caicó
12/02 - 3ª Defensoria Pública de Caicó
13/02 - 3ª Defensoria Pública de Caicó
19/02 - Defensoria Pública de Pendências
20/02 - Defensoria Pública de Pendências
26/02 - (Feriado Carnaval) 2ª Defensoria Pública de Caicó
27/02 - (Feriado Carnaval) 2ª Defensoria Pública de Caicó
28/02 - (Feriado Carnaval) Defensoria Pública de Pendências

Escala Plantão - Fevereiro/2022

REGIÃO JUDICIÁRIA 5: CURRAIS NOVOS, SANTA CRUZ, TANGARÁ, SÃO PAULO DO POTENGI E SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE.

05/02 - 1ª Defensoria Pública de Currais Novos
06/02 - 1ª Defensoria Pública de Currais Novos
12/02 - 2ª Defensoria Pública de Currais Novos
13/02 - 2ª Defensoria Pública de Currais Novos
19/02 - Defensoria Pública de Tangará
20/02 - Defensoria Pública de Tangará
26/02 - (Feriado Carnaval) 2ª Defensoria Pública de Currais Novos
27/02 - (Feriado Carnaval) Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
28/02 - (Feriado Carnaval) 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz

Escala Plantão - Fevereiro/2022

REGIÃO JUDICIÁRIA 6: NOVA CRUZ, CANGUARETAMA, GOIANINHA, MONTE ALEGRE, NÍSIA FLORESTA, SANTO ANTONIO, SÃO JOSÉ DE MIP-IBU E TOUROS

05/02 - Defensoria Pública de São José de Mipibu
06/02 - Defensoria Pública de São José de Mipibu
12/02 - Defensoria Pública de Goianinha
13/02 - Defensoria Pública de Goianinha
19/02 - Defensoria Pública de Touros
20/02 - Defensoria Pública de Touros
26/02 - (Feriado Carnaval) Defensoria Pública de Nísia Floresta
27/02 - (Feriado Carnaval) Defensoria Pública de Santo Antonio
28/02 - (Feriado Carnaval) Defensoria Pública de Monte Alegre

Escala Plantão - Fevereiro/2022

REGIÃO JUDICIÁRIA 7: ASSÚ, ANGICOS, CARAÚBAS, CAMPO GRANDE, IPANGUAÇU E LAJES

05/02 - Defensoria Pública de Caraúbas
06/02 - Defensoria Pública de Caraúbas
12/02 - Defensoria Pública de Ipangaçu
13/02 - Defensoria Pública de Ipangaçu
19/02 - Defensoria Pública de Lajes
20/02 - Defensoria Pública de Lajes
26/02 - (Feriado Carnaval) Defensoria Pública de Caraúbas
27/02 - (Feriado Carnaval) Defensoria Pública de Ipangaçu
28/02 - (Feriado Carnaval) Defensoria Pública de Caraúbas

Escala Plantão - Fevereiro/2022

REGIÃO JUDICIÁRIA 8: PAU DOS FERROS, SÃO MIGUEL, ALEXANDRIA, LUÍS GOMES, MARTINS E MACAU.

05/02 - Defensoria de Luís Gomes
06/02 - Defensoria de Luís Gomes
12/02 - Defensoria de Martins
13/02 - Defensoria de Martins
19/02 - Defensoria de Macau
20/02 - Defensoria de Macau
26/02 - (Feriado Carnaval) Defensoria Pública de Luís Gomes
27/02 - (Feriado Carnaval) Defensoria Pública de Alexandria
28/02 - (Feriado Carnaval) Defensoria Pública de Martins

08/05 - Defensoria Pública de São Miguel
14/05 - Defensoria Pública de Alexandria
15/05 - Defensoria Pública de Alexandria
21/05 - Defensoria Pública de Luís Gomes
22/05 - Defensoria Pública de Luís Gomes
28/05 - Defensoria Pública de Martins
29/05 - Defensoria Pública de Martins

Escala Plantão - Junho/2022

REGIÃO JUDICIÁRIA 1(CÍVEL): NÚCLEOS DE NATAL, PARNAMIRIM, EXTREMOZ, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E CEARÁ-MIRIM:

04/06 - 12ª Defensoria Pública Cível de Natal
05/06 - 12ª Defensoria Pública Cível de Natal
11/06 - 13ª Defensoria Pública Cível de Natal
12/06 - 13ª Defensoria Pública Cível de Natal
16/06 - (Feriado Corpus christi)
18/06 - 14ª Defensoria Pública Cível de Natal
19/06 - 14ª Defensoria Pública Cível de Natal
25/06 - 15ª Defensoria Pública Cível de Natal
26/06 - 15ª Defensoria Pública Cível de Natal
29/06 - (Feriado de São Pedro) 16ª Defensoria Pública Cível de Natal

Escala Plantão - Junho/2022

REGIÃO JUDICIÁRIA 3: NÚCLEOS MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAÚNA:

04/06 - 5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
05/06 - 5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
11/06 - Defensoria Pública de Apodi
12/06 - Defensoria Pública de Apodi
16/06 - (Feriado de Corpus Christi) 4ª Defensoria Criminal de Mossoró
18/06 - 1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
19/06 - 1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
25/06 - 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
26/06 - 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
29/06 - (Feriado de São Pedro)

Escala Plantão - Junho/2022

REGIÃO JUDICIÁRIA 4: CAICÓ, FLORÂNIA, PARELHAS, PENDÊNCIAS E JOÃO CÂMARA:

04/06 - 2ª Defensoria Pública de Caicó
05/06 - 2ª Defensoria Pública de Caicó
11/06 - Defensoria Pública de João Câmara
12/06 - Defensoria Pública de João Câmara
16/06 - (Feriado de Corpus Christi) Defensoria de Parelhas
18/06 - Defensoria Pública Criminal de Parelhas
19/06 - Defensoria Pública Cível de Parelhas
25/06 - 3ª Defensoria Pública de Caicó
26/06 - 3ª Defensoria Pública de Caicó
29/06 - (Feriado de São Pedro) 2ª Defensoria Pública de Caicó

Escala Plantão - Junho/2022

REGIÃO JUDICIÁRIA 5: CURRAIS NOVOS, SANTA CRUZ, TANGARÁ, SÃO PAULO DO POTENGI E SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE.

04/06 - 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz
05/06 - 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz
11/06 - 1ª Defensoria Pública de Currais Novos
12/06 - 1ª Defensoria Pública de Currais Novos
16/06 - (Feriado de Corpus Christi) 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz
18/06 - Defensoria Pública de São José do Campestre
19/06 - Defensoria Pública de São José do Campestre
25/06 - 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz
26/06 - 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz
29/06 - (Feriado de São Pedro) 2ª Defensoria de Currais Novos

Escala Plantão - Junho/2022

REGIÃO JUDICIÁRIA 6: NOVA CRUZ, CANGUARETAMA, GOIANINHA, MONTE ALEGRE, NÍSIA FLORESTA, SANTO ANTONIO, SÃO JOSÉ DE MIPIBU E TOUROS

04/06 - Defensoria Pública de Nísia Floresta
05/06 - Defensoria Pública de Nísia Floresta
11/06 - Defensoria Pública de Santo Antonio
12/06 - Defensoria Pública de Santo Antonio
16/06 - (Feriado de Corpus Christi) Defensoria Pública de Canguaretama
18/06 - Defensoria Pública de Canguaretama
19/06 - Defensoria Pública de Canguaretama
25/06 - Defensoria Pública de Touros
26/06 - Defensoria Pública de Touros
29/06 - (Feriado de São Pedro)

Escala Plantão - Junho/2022

REGIÃO JUDICIÁRIA 7: ASSÚ, ANGICOS, CARAÚBAS, CAMPO GRANDE, PANGUAÇU E LAJES

04/06 - Defensoria Pública de Ipanguaçu
05/06 - Defensoria Pública de Ipanguaçu
11/06 - Defensoria Pública de Lajes
12/06 - Defensoria Pública de Lajes
16/06 - (Feriado de Corpus Christi) Defensoria Pública de Angicos
18/06 - Defensoria Pública de Angicos
19/06 - Defensoria Pública de Angicos
25/06 - 1ª Defensoria Pública de Assú
26/06 - 1ª Defensoria Pública de Assú
29/06 - (Feriado de São Pedro) 2ª Defensoria de Assú

Escala Plantão - Junho/2022

REGIÃO JUDICIÁRIA 8: PAU DOS FERROS, SÃO MIGUEL, ALEXANDRIA, LUÍS GOMES, MARTINS E MACAU.

04/06 - Defensoria Pública de Macau
05/06 - Defensoria Pública de Macau
11/06 - 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
12/06 - 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros

16/06 - (Feriado de Corpus Christi) 2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
18/06 - Defensoria Pública de Alexandria
19/06 - Defensoria Pública de Alexandria
25/06 - Defensoria Pública de Luís Gomes
26/06 - Defensoria Pública de Luís Gomes
29/06 - (Feriado de São Pedro) Defensoria de Martins

Igor Melo Araújo - Defensor Público

Coordenador do Núcleo Sede Natal - Unidade III

Conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo de nº 522/2021, considerando a inclusão dos Núcleos de Assú e Macau na região 4 e dos Núcleos de Caicó, Currais Novos, Santa Cruz, João Câmara, Tangará, e Touros na região 7, os assistidos destes Núcleos também poderão ser atendidos no plantão (apenas área cível) da respectiva região que abrange a comarca.

Portaria Conjunta nº 003/2022 - GDPGE/CGDPE

Dispõe sobre a necessidade de redução das atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em virtude do aumento substancial dos casos de COVID-19 entre membros, servidores, estagiários e terceirizados desta instituição.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, e o art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, e o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, inseridas no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado e o dever de assegurar condições para a continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da manutenção da prestação de assistência jurídica à população vulnerável do Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo às recomendações sanitárias necessárias para o período de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento na taxa de ocupação de leitos críticos para pacientes com COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte, com percentual acima de 64% (sessenta e quatro por cento) para o serviço público, e acima de 53% (cinquenta e três por cento) para o serviço privado, conforme Informe Epidemiológico do Coronavírus nº 522, de 27 janeiro de 2022 (Disponível em <https://portal-covid19.saude.m.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/522-BOLETIM-27_01.pdf>. Acesso em 28 jan. 2022);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na emissão de orientações gerais a serem observadas visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19 na retomada segura das atividades e convívio social seguro a fim de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de Defensores Públicos, servidores, estagiários, terceirizados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 31.264, de 11 de janeiro de 2022, que renovou a declaração do estado de calamidade pública do Decreto Estadual de nº 29.534, de 19 de março de 2020, e o art. 1º do Decreto Estadual de nº 30.701, de 1º de julho de 2021, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal de nº 101, de 4 de maio de 2000;

RESOLVEM:

Art. 1º. Estabelecer, no período de 31 de janeiro a 14 de fevereiro de 2022, a modalidade de trabalho presencial através de escalas de rodízio, a serem integradas por todos os membros, servidores, estagiários e terceirizados da Defensoria Pública do Estado, conforme sua respectiva unidade de lotação.

Parágrafo único. Por ocasião do trabalho presencial, deverão ser observados, impreterivelmente, os balizamentos encartados na Portaria Conjunta nº 002/2022-GDPGE/CGDPE.

Art. 2º. Os Coordenadores de Núcleo Sede, observado o protocolo de distanciamento, elaborarão a escala de trabalho presencial de seu núcleo, mantendo-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) dos integrantes das unidades trabalhando presencialmente em cada dia, assegurando, em todo caso, o comparecimento de, pelo menos, 1 (um) componente da equipe de cada órgão de atuação.

§ 1º. A escala de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro de 2022 à Defensoria Pública-Geral do Estado, como também à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º. Não integrarão a escala de rodízio presencial os vigilantes e auxiliares de serviços gerais, ante a necessidade de manutenção contínua da segurança patrimonial e higienização dos núcleos.

Art. 3º. Os Defensores Públicos do Estado deverão comparecer e se manter presentes no local de funcionamento dos Núcleos Sede de Atendimento em que desempenham as suas atribuições, durante o expediente regular de trabalho, pelo menos três vezes por semana, sem prejuízo ao trabalho remoto efetivo nos demais dias, de forma a propiciar, sobretudo, o acompanhamento do serviço prestado por seus auxiliares, além de possibilitar o seu acesso pessoal aos assistidos, devendo ser respeitadas, criteriosamente, todas as normas de biossegurança.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os atendimentos presenciais no patamar de 50% (cinquenta por cento) a 70% (setenta por cento) dos quantitativos fixados em Resolução própria para cada Núcleo, diante da extrema vulnerabilidade dos assistidos desta instituição em relação ao acesso a recursos tecnológicos.

Parágrafo único. Independente dos percentuais acima fixados, ficará a cargo do Defensor Público responsável definir pela modalidade presencial de atendimento, nas hipóteses em que a complexidade do tema, dificuldade de comunicação, ausência de acesso ou afinidade com as ferramentas tecnológicas puderem comprometer a qualidade e eficiência da assistência jurídica a ser prestada.

Art. 5º. Ficam mantidas todas as autorizações anteriores de trabalho remoto sob seus respectivos fundamentos.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Bruno Henrique Magalhães Branco

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

PORTARIA nº 014/2021 - NUPACIV-DPE/RN Natal, 25 de janeiro de 2022. A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 226/2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, R E S O L V E:

Art. 1º. P U B L I C A R a escala de dias de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, no período de 01 a 28 de fevereiro de 2022, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos e à equipe multidisciplinar.

Dia	Órgão de atuação	Defensor Público
01	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio
02	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz
03	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
04	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
07	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo
08	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
09	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
10	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz
11	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio
14	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
15	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
16	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo
17	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
18	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
21	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio
22	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz
23	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
24	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
25	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo
28	FERIADO - CARNAVAL	

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA

Defensor Público do Estado

Coordenador do NUPACIV Natal

Portaria nº 97/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação dos Núcleos da Defensoria Pública em Alexandria, Angicos, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Florânia, Ipanguaçu, Lajes, Luís Gomes, Martins, Parelhas, Pendências, São José do Campestre, São Miguel e São Paulo do Potengi, bem assim a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material, o que inviabiliza que os referidos órgãos de atuação se desincumbam adequadamente da totalidade das demandas da localidade;

RESOLVE:

Art. 1º. E S T E N D E R os efeitos das Portarias de nºs. 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20/2022-GDPGE, publicadas no Diário Oficial do Estado na data de 6 de janeiro de 2022, determinando, de forma provisória e ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que a limitação temporária dos atendimentos nos Núcleos da Defensoria Pública em Alexandria, Angicos, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Florânia, Ipanguaçu, Lajes, Luís Gomes, Martins, Parelhas, Pendências, São José do Campestre, São Miguel e São Paulo do Potengi, perdure até o dia 11 de fevereiro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 98/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA), DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NÚCLEO DE TOUROS regido pelo Edital nº 01/2021-GDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.033 em 09 de outubro de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;

- Cópia e original de RG e CPF;

- Cópia e original de comprovante de residência;

- Cópia do diploma do curso de nível superior;

- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;

- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.

- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;

- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;

- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;

- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE TOUROS
Ordem de Classificação
1º

Nome do(a) Candidato(a)
LIANDRA CLEIA FONSECA MOURA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha - Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria n. 163/2022 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 035/2022 - GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 6ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN encontra-se afastado de sua atuação ordinária, por estar a exercer as funções de Defensor Público-Geral deste Estado;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de n.º 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R, com anuência, o Defensor Público NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO, matrícula nº 197.794-6, titular da 9ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 01 a 28 de fevereiro do ano em curso, a 6ª Defensoria

Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves - Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 164/2022 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 035/2022 - GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública NÚNCIA RODRIGUES DE SOUSA CONRADO PONTES, titular da 7ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para o período de 01 de fevereiro de 2022 a 02 de março do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo de no 1.947/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de n.º 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R, com anuência, o Defensor Público ROCHESTER OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 215.257-6, titular da 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 02 de março do ano em curso, a 7ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves - Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RN

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 15

Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2021

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021 - Pág.: 1/1

RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados
	Liquidadas													
	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021	06/2021	07/2021	08/2021	09/2021	10/2021	11/2021	12/2021		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	3.229.796,30	3.257.501,44	2.991.917,79	3.649.967,03	3.597.372,21	4.620.865,52	5.636.774,93	3.721.494,95	3.798.388,57	3.903.275,35	4.556.816,87	6.645.195,25	49.599.368,21	0,00
Pessoal Ativo	3.196.109,19	3.223.812,33	2.958.228,68	3.616.277,92	3.563.683,10	4.587.176,41	5.603.085,82	3.687.805,84	3.754.899,46	3.869.586,24	4.523.127,76	6.611.506,14	49.195.098,89	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.579.256,96	2.615.388,23	2.610.296,91	3.034.154,37	2.965.586,74	3.984.092,91	4.998.125,67	3.083.462,50	3.140.183,64	3.258.058,36	3.794.982,68	5.318.582,13	41.382.141,30	0,00
Obrigações Patronais	618.852,23	608.424,10	347.961,77	582.123,55	598.096,36	603.083,50	604.959,95	604.343,34	614.515,82	611.527,88	728.145,08	1.292.924,01	7.812.957,59	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	404.269,32	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	404.269,32	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou da contratação de forma	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente por motivo de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	33.689,11	33.689,11	33.689,11	40.426,87	46.453,53	41.931,36	2.040.605,78	34.437,75	63.751,95	60.289,81	143.702,78	116.889,16	2.689.536,30	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	6.737,76	12.764,42	8.242,25	2.006.916,67	748,64	30.062,84	26.580,70	110.013,65	83.200,05	2.285.266,96	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	33.689,11	404.269,32	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	3.196.109,19	3.223.812,33	2.958.228,68	3.609.540,16	3.550.918,68	4.578.934,16	3.596.169,15	3.687.057,20	3.724.636,62	3.843.005,54	4.413.114,11	6.528.308,09	46.909.831,91	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													12.245.460.333,85	0,38
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A §1º, da CF) (V)													3.007.860,96	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166 §16 da CF) (VI)													42.537.038,06	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													12.199.921.434,83	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)													46.909.831,91	0,38
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)													0,00	0,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)													0,00	0,00

LUCIMAR DANTAS DINIZ
COORDENAÇÃO

MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
PRESIDENTE DE COMISSÃO

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO



Informações e esclarecimentos

Acolhimento Psicológico

Doações RN + Solidário



PUBLICAÇÕES PARTICULARES**PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

AES TUCANO HOLDING I S.A., 33.113.381/0001-74, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Instalação dos Parques Eólicos Cajuína C8, Cajuína B110 e Cajuína B13 do Complexo Eólico Cajuína V, com potência instalada de 182,4 MW, localizada na Zona Rural do município de Fernando Pedroza.

**Clarissa Della Nina Sadock Accorsi e
Carlos Renato Xavier**
Diretores

**ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO
PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL
AUTORIZAÇÃO Nº 2024.5.2022.46924**

Ventos de São Ricardo Energias Renováveis S/A, CNPJ 34.023.961/0001-33, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA o compromisso para reposição florestal, referente a supressão vegetal através da Autorização nº 2024.5.2022.46924 (22411925), com prazo de validade de 24/01/2022 a 24/01/2023, em favor da Subestação Cajueiro, localizada zona rural do Município de Lajes, CEP 59.535-000.

Clarissa Della Nina Sadock Accorsi - Diretora

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MINERAÇÃO CUNHA COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 70.142.310/0001-26, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação, para uma empresa de envase de Água Mineral, localizado na BR 304, Centro industrial, S/N, Zona Rural, Macaíba/RN, CEP: 59280-000.

Djalma Barbosa da Cunha Júnior - DIRETOR

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Potiguar E&P S.A., CNPJ 30.759.670/0001-57, torna público que recebeu Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

* Renovação de Licença de Operação Nº 2021-165213/TEC/RLO-0751 com validade 26/01/2025 de 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero de código, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000, e extensão: 7-AC-0002-RN: 9.417.189,60 mN; 682.016,82 mE, com 661,42 metros, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite (ECS) AC (9.417.125,91 mN; 681.659,98 mE). Polo RFQ, Campo de Produção de Acauã (AC), Município de Mossoró/RN. WELLITON GOMES CHAVES - Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A WINITY S/A, CNPJ: 34.622.881/0001-02, torna público que recebeu ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença simplificada Nº 2021-168296/TEC/LS-0358, para Estrutura Rádio Base RNBNY001, Rua Praia do Farol, Município de São Bento do Norte/RN; A Licença simplificada nº 2021-168295/TEC/LS-0357, RNLMM001, Sítio Santo Antônio, Rua Projetada, s/n, Zona Rural, Município de Ielmo Marinho/RN.

Edison Wagner Licenciador

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

TINOL - Indústria de Óleo Vegetal LTDA, CNPJ: 70.165.915/0001-32, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a RLS para o referido Empreendimento, localizado no município de Tangará/RN, Rua João Ataíde de Melo, 782, Centro. Carlos Lindbergh de Araújo Diretor Presidente

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S./A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

Renovação de Licença de Operação para 06 poços 7FP0441DRN; 7FP0446DRN; 7FP0443DRN; 7FP0442DRN; 7FP0447DRN; 7FP0440DRN, situado no campo de produção Fazenda Pocinhos, municípios de Pendências e Macau, RN.

Renovação de Licença de Operação para 08 linhas de surgência aos poços 7ARG0779DRN com 435,65m; 7ARG0781DRN com 1.505,27m; 7ARG0782DRN com 1.541,70mm; 7ARG0783DRN com 1.029,00m; 7ARG0786DRN com 710,98m; 7ARG0789DRN com 1.569,56m; 7ARG0791DRN com 549,16m; 7ARG0792DRN com 1.570,0m, situados no campo de produção Alto do Rodrigues, municípios de Alto do Rodrigues, RN.

PAULO MARINHO DE PAIVA NETO
Gerente Geral da UN-RNCE

PETRÓLEO BRASILEIRO S./A.**PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Petróleo Brasileiro S./A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

Renovação de Licença de Operação para o poço 7ARG0752RN, situado no campo de produção Alto do Rodrigues, município de Pendências, RN. **PAULO MARINHO DE PAIVA NETO**
Gerente Geral da UN-RNCE

**PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO
DE OPERAÇÃO - LRO**

DIOGO CARLOS ALVES DA COSTA OLIVEIRA 10974331457, inscrita sob o CNPJ nº 23.526.801/0001-90, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO da atividade de lavagem de veículos automotores, localizada na Rua General Péricles, 89, Ilha de Santa Luzia, Mossoró - RN.

DIOGO CARLOS ALVES DA COSTA OLIVEIRA
Representante Legal

PETRÓLEO BRASILEIRO S./A.

A Petróleo Brasileiro S./A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Renovação de Licença de Operação nº 2021-164792/TEC/RLO-0791, com validade até 28/01/2025, para linha de surgência do poço petrolífero 7CAM1431DBRN com 3.572,89 m, localizado no Campo de Produção de Canto do amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-168797/TEC/RLO-1138, com validade até 28/01/2025, para 08 poços petrolíferos 7ET0772RN, 7ET0773RN, 7ET0800RN... 7ET0804RN e 7ET0805RN, localizados no Campo de Produção de Estreito (ET), Município de Assú/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-167318/TEC/RLO-1028, com validade até 28/01/2025, para linha de surgência do poço petrolífero

7ET0933RN com 1.119,65 m, localizado no Campo de Produção de Estreito (ET), Município de Assú/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-167270/TEC/RLO-1012, com validade até 28/01/2025, para o poço petrolífero 7ET1028RN, localizado no Campo de Produção de Estreito (ET), Município de Assú/RN. Renovação de Licença de Operação nº 2021-162281/TEC/RLO-0514, com validade até 28/01/2025, para linha de surgência do poço petrolífero 7MAG0071RN com 976,54 m, localizado no Campo de Produção de Monte Alegre (MAG), Município de Pendência/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-167301/TEC/RLO-1019, com validade até 28/01/2025, para linha de surgência do poço petrolífero 7ET0990RN com 200,00 m, localizado no Campo de Produção de Estreito (ET), Município de Carnaubais/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-165788/TEC/RLO-0871, com validade até 28/01/2025, para 04 poços petrolíferos 7FP0241RN, 7FP0243RN, 7FP0244RN e 7FP0245RN, localizados no Campo de Produção de Fazenda Pocinhos (FP), Município de Macau/RN.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Renovação de Licença Simplificada nº 2021-169452/TEC/RLS-0353, com validade até 26/02/2025, para acesso ao poço petrolífero 7CAM0989RN com 57,05 m, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Areia Branca/RN.

PAULO MARINHO DE PAIVA NETO
Gerente Geral da UN-RNCE

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Potiguar E&P S.A., CNPJ 30.759.670/0001-57, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

Licença Prévia de Perfuração (LPper) para 01 poço petrolífero de código LPX DW 07. Polo RFQ, Campo de Produção de Leste Poço Xavier, Município de Felipe Guerra/RN.

Licença Prévia (LP) para 01 linha de surgência do poço petrolífero de código LPX DW 07. Polo RFQ, Campo de Produção de Leste Poço Xavier, Município de Felipe Guerra/RN.

Licença Simplificada (LS) para 01 acesso ao poço petrolífero de código LPX DW 07. Polo RFQ, Campo de Produção de Leste Poço Xavier, Município de Felipe Guerra/RN.

Licença Prévia de Perfuração (LPper) para 01 poço petrolífero de código CAC DW 03. Polo RFQ, Campo de Produção de Cachoeirinha, Município de Carnaubas/RN.

Licença Prévia (LP) para 01 linha de surgência do poço petrolífero de código CAC DW 03. Polo RFQ, Campo de Produção de Cachoeirinha, Município de Carnaubas/RN.

Licença Simplificada (LS) para 01 acesso ao poço petrolífero de código CAC DW 03. Polo RFQ, Campo de Produção de Cachoeirinha, Município de Carnaubas/RN.

Licença Prévia de Perfuração (LPper) para 02 poços petrolíferos de código LV DW 17D e LV DW 16. Polo RFQ, Campo de Produção de Livramento, Município de Carnaubas/RN.

Licença Prévia (LP) para 02 linhas de surgência dos poços petrolíferos de código LV DW 17D e LV DW 16. Polo RFQ, Campo de Produção de Livramento, Município de Carnaubas/RN.

Licença Prévia de Perfuração (LPper) para 02 poços petrolíferos de código RFQ DW 10 e RFQ DW 14. Polo RFQ, Campo de Produção de Riacho da Forquilha, Município de Apodi/RN.

Licença Prévia (LP) para 02 linhas de surgência dos poços petrolíferos de código RFQ DW 10 e RFQ DW 14. Polo RFQ, Campo de Produção de Riacho da Forquilha, Município de Apodi/RN.

WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
NÃO TEM DESCULPA.**

Disque Denúncia **0800 281 2336**

LIGUE **180**



GOVERNO
DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Políticas Públicas Participativas
e Planejamento do RPN - 1509

Diário Oficial



DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 13 • NÚMERO: 3634 NATAL, 29 JANEIRO DE 2022 • SÁBADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS **AVISO DE LICITAÇÃO - Tomada de Preços Nº 2/2022-0004**

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal, torna público que às 09:00 horas do dia 21/02/2022, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços Nº. 2/2021-0002, tipo menor preço, que tem como objeto SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA MAURÍCIO RÊGO, BAIRRO MANOEL DEODATO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ATRAVÉS DE MEMORANDO DE Nº 013/2021, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I do edital, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala do Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://pauferros.rn.gov.br/licitacao.php> e poderá ser solicitado através do e-mail: licitapmpf@gmail.com. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, na Sala da Gerência de Licitações situada na Avenida Getúlio Vargas nº 1.911, Centro - Pau dos Ferros/RN.

Pau dos Ferros - RN, 27 de Janeiro de 2022.

DAVID JHENISON SOARES FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 08:30 horas do dia 10 de Fevereiro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2022. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 005/11; e legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>, EMAIL: cplequador_rn@yahoo.com.br.

Equador - RN, 27 de Janeiro de 2022

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 12:00 horas do dia 10 de Fevereiro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unid. Mat. Inf. Int/Hospital no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2022. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 005/11; e legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>, EMAIL: cplequador_rn@yahoo.com.br.

Equador - RN, 27 de Janeiro de 2022

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ **AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022** **PROCESSO Nº 190119/2022**

O Pregoeiro do Município de Arez/RN, instituído pela Portaria Municipal nº 077/2021, torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do Pregão Eletrônico sob o nº 001/2022, que seria realizado no dia 10 de fevereiro de 2022 às 09h00min, cujo objeto é o Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares de "A" a "Z" descritos na tabela da ABC FARMA, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante maior desconto sobre o preço dos medicamentos, para atender as necessidades do Município de Arez/RN, tendo em vista a necessidade de retificação do edital.

Arez/RN, 28 de janeiro de 2022.

WAGNER FREITAS DA SILVA - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO nº 01/2022/SEMOP - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO e a Empresa CONSTEM - CONSTRUTORA EIRELLI, com sede na Avenida Rodrigues Alves 930, Loja 26, Tirol, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 06.927.666/0001-76; OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS COM DRENAGEM SUPERFICIAL, NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN, NOS BAIRROS DE CAJUPIRANGA E PARQUE DAS ARVORES, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual, conforme especificações contidas do processo nº 20212320872, volumes 01 a 08, decorrente da Concorrência nº 002/2021. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de EXECUÇÃO do objeto é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos e será iniciada após a expedição da ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico. O prazo de VIGÊNCIA deste Termo de Contrato conforme Instrumento Convocatório é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, com início na data da contratação, ou seja, de 17 de janeiro de 2022 a 12 de abril de 2023. DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 2.162.026,97 (dois milhões, cento e sessenta e dois mil, vinte e seis reais e noventa e sete centavos), conforme proposta apresentada e desconto de 30,96% (trinta vírgula noventa e seis por cento) com respeito ao orçamento básico. No valor contratado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme a seguinte discriminação: UNIDADE: 02.111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO; FUNÇÃO: 15 - URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 - INFRAESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 0017 - OBRAS PÚBLICAS; AÇÃO: 1100 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS: 15100000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim-RN, 17 de janeiro de 2022.

JOÃO ALBÉRICO FERNANDES DA ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO nº 07/2021/SEMOP - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO e a Empresa

CONSTEM - CONSTRUTORA EIRELLI, com sede na Avenida Rodrigues Alves 930, Loja 26, Tirol, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 06.927.666/0001-76; OBJETO: Execução da drenagem de águas pluviais e pavimentação da Bacia II da Avenida Gandhi no Bairro de Nova Parnamirim, município de Parnamirim/RN, conforme especificações contidas do processo nº 20201292328, referente a Concorrência nº 002/2020; VALOR: R\$ 4.869.859,56 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), com desconto de 12,78% (doze vírgula setenta e oito por cento), com respeito ao orçamento básico; PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de EXECUÇÃO dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, enquanto que o de VIGÊNCIA será de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, ambos a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento. DOTAÇÃO FINANCEIRA: A presente despesa correrá por conta dos Recursos: FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.111 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento; FUNÇÃO: 15 - Urbanismo; SUBFUNÇÃO: 451 - Infraestrutura Urbana; PROGRAMA: 0017 - Obras Públicas; AÇÃO: 2600 - Pavimentação de Ruas - FINISA; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 - Obras e Instalações; FONTE DE RECURSOS: 17540000 - Recursos de Operações de Crédito; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 28 de dezembro de 2021.

BRUNO FARIAS DE ANDRADE
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS **AVISO DE LICITAÇÃO** **Concorrência Nº 1/2022-0002**

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal, torna público que às 09:00 horas do dia 28/03/2021, fará realizar licitação na modalidade Concorrência Nº. 1/2022-0002, tipo MELHOR TÉCNICA, que tem como objeto a serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, para atender ao Município de Pau dos Ferros, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala do Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1911, centro, Pau dos Ferros/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, "Além das disposições específicas contidas na Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, (a qual dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda), o Decreto Federal nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966 (o qual aprova a execução da Lei 4.680/65), com as alterações do Lei nº 12.232/2010 (a qual dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda), substanciada pela Instrução Normativa 03 de 20/04/2018 da Presidência da República, bem como Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://pauferros.rn.gov.br/licitacao.php> e poderá ser solicitado através do e-mail: licitapmpf@gmail.com. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, na Sala da Gerência de Licitações situada na Avenida Getúlio Vargas nº 1.911, Centro - Pau dos Ferros/RN.

Pau dos Ferros - RN, 27 de janeiro de 2022

DAVID JHENISON SOARES FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - CPL/PMBF - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

O Pregoeiro do município de Baía Formosa/RN, no uso de suas

atribuições legais, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de Propostas via internet, até as 08:00 horas - Horário de Brasília/DF, do dia 11 de Fevereiro de 2022 (11/02/2022), para o Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 001/2022 - CPL/PMBF - Sistema de Registro de Preço (SRP), o qual realizar-se-á no dia 11 de Fevereiro de 2022 (11/02/2022), às 08:15 horas - horário de Brasília/DF, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, o qual visa a eventual e futura aquisição de Equipamento e Material Permanente os quais serão destinados para Unidades Básicas de Saúde, oriundas da Proposta n.º 13851.527000/1210-09, conforme especificações contidas no Edital. O Edital em referência, bem como as informações pertinentes ao processo, também encontram-se disponíveis no portal www.portaldecompraspublicas.com.br bem como no sítio <http://www.licitafacil.tce.rn.gov.br>. Baía Formosa/RN, Sexta-feira, 28 de Janeiro de 2022 (28/01/2022). Evanio do Nascimento - Pregoeiro Municipal. Portaria n.º 002/2022 - GP/PMBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - CPL/PMBF - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O Pregoeiro do município de Baía Formosa/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de Propostas via internet, até as 09:00 horas - Horário de Brasília/DF, do dia 11 de Fevereiro de 2022 (11/02/2022), para o Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2022 - CPL/PMBF - Sistema de Registro de Preço (SRP), o qual realizar-se-á no dia 11 de Fevereiro de 2022 (11/02/2022), às 09:15 horas - horário de Brasília/DF, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, o qual visa a eventual e futura aquisição de 3 (três) Unidades Móveis para Transporte de Equipes (5 pessoas, 0Km) os quais serão destinados para os atendimentos realizados pelas equipes dos Centros de Saúde e Unidade Básica de Saúde no âmbito do município de Baía Formosa/RN, oriundas da Proposta n.º 13851.527000/1210-08, conforme especificações contidas no Edital. O Edital em referência, bem como as informações pertinentes ao processo, também encontram-se disponíveis no portal www.portaldecompraspublicas.com.br bem como no sítio <http://www.licitafacil.tce.rn.gov.br>. Baía Formosa/RN, Sexta-feira, 28 de Janeiro de 2022 (28/01/2022). Evanio do Nascimento - Pregoeiro Municipal. Portaria n.º 002/2022 - GP/PMBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2022. Início da fase de lances: 13:10 horas do dia 14 de fevereiro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Federal n.º 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com. Edital: TCE/RN www.tce.rn.gov.br licitajp@gmail.com; www.jardimdepiranhas.rn.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Jardim de Piranhas - RN, 27 de janeiro de 2022. GEFERSSON CALADO DE SOUSA - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR OS ITENS DE PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN DURANTE O ANO DE 2022. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2022. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 10 de Fevereiro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Federal n.º 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com. Edital: TCE/RN www.tce.rn.gov.br licitajp@gmail.com; www.jardimdepiranhas.rn.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Jardim de Piranhas - RN, 27 de janeiro de 2022. GEFERSSON CALADO DE SOUSA - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO NA CIDADE DE NATAL-RN, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2022. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 14 de fevereiro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Federal n.º 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com. Edital: TCE/RN www.tce.rn.gov.br licitajp@gmail.com; www.jardimdepiranhas.rn.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Jardim de Piranhas - RN, 27 de janeiro de 2022. GEFERSSON CALADO DE SOUSA - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Ipangaçu solicita até a data de 03/02/2022, cotação para a prestação de serviços referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de frota, com implantação, manutenção e gerenciamento de métodos de controle da frota do

Município de Ipangaçu/RN, o Termo de Referência para conhecimento da prestação de serviço poderá ser solicitado através do e-mail: pesquisamercadologica@ipanguacu.rn.gov.br a entrega da proposta de preços deverá ser encaminhada para o e-mail supracitado anteriormente ou entregue sob protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Ipangaçu, com endereço na Avenida Luiz Gonzaga, n.º 800, Veneza, Ipangaçu/RN, CEP 59.508-000, telefone (84) 3335-2540. Ipangaçu/RN, 28 de janeiro de 2022.

Lucília Gessiane Costa
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
ATO AVISO DE ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2022

O Pregoeiro Oficial comunica que no item 6 - Pregão Presencial n.º 00004/2022, onde se lê: Transporte de estudantes, veículo fechado, adequado ao transporte de crianças e adolescentes, com capacidade para no máximo 4 passageiros, percorrendo o seguinte itinerário: VARZEA DE VASSOURA e FRONTEIRA - SEDE DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/ IDA E VOLTA, (realizadas em estradas asfaltadas), no turno vespertino, segunda a sexta APROXIMADAMENTE 20km por dia, em 200 dias letivos (20x200=4000). Veículo em perfeitas condições de uso e manutenção adequada com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art.136 do Código de Trânsito Brasileiro. No valor ofertado (unitário e total) por quilômetro rodado, estando inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste item, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros contra acidentes, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante nesta proposta, inclusive despesas como motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, consertos, peças de reposição e outros, quando for o caso. O condutor, ainda, deve atender ao CTB: maior de 21 anos; não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, e não é reincidente e não tem infrações médias durante os últimos 5 meses.; leia-se: Transporte de estudantes, veículo fechado, adequado ao transporte de crianças e adolescentes, com capacidade para no mínimo 4 passageiros, percorrendo o seguinte itinerário: VARZEA DE VASSOURA e FRONTEIRA - SEDE DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/ IDA E VOLTA, (realizadas em estradas asfaltadas), no turno vespertino, segunda a sexta APROXIMADAMENTE 20km por dia, em 200 dias letivos (20x200=4000). Veículo em perfeitas condições de uso e manutenção adequada com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art.136 do Código de Trânsito Brasileiro. No valor ofertado (unitário e total) por quilômetro rodado, estando inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste item, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros contra acidentes, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante nesta proposta, inclusive despesas como motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, consertos, peças de reposição e outros, quando for o caso. O condutor, ainda, deve atender ao CTB: maior de 21 anos; não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, e não é reincidente e não tem infrações médias durante os últimos 5 meses.. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (084) 34750001.

Equador - RN, 28 de Janeiro de 2022
PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2022
Processo nº 110002/2022

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, dia 14 de fevereiro de 2022 às 09:30 horas (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica sob o n.º 07/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de contratação de empresa especializada, que sob o regime de empreitada por preços unitários, executará os serviços de pavimentação de diversas ruas no município de Nova Cruz/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.novacruz.rn.gov.br. Informações através do e-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com.

Nova Cruz/RN, 28 de janeiro de 2022.
ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
AVISO DE ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2022

O Pregoeiro Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Presencial n.º 00005/2022, onde se lê: "Nº00005/2022"; leia-se: "Nº00007/2022". Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (084) 34750001.

Equador - RN, 28 de Janeiro de 2022
PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial

#2anos
ESCOLA
DEMOCRÁTICA
Escola é território aberto ao
conhecimento e livre da censura!
Lei Estadual nº 10.569/2019





URNA

ELETRÔNICA

é segura,

é fácil de checar,

é do Brasil!



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

06305K8W3N4-K9W1PNNK248-Y6Y4P6PN8N

